

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

GRACIOSA RAINHA MOREIRA

AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS BRASILEIRAS E SUAS NOMINAÇÕES: UMA
DISCUSSÃO SOB A PERSPECTIVA DOS NOMES GEOGRÁFICOS

Rio de Janeiro

2018

Graciosa Rainha Moreira

AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS BRASILEIRAS E SUAS NOMINAÇÕES: UMA
DISCUSSÃO SOB A PERSPECTIVA DOS NOMES GEOGRÁFICOS

Tese apresentada ao Programa de Doutorado em
Propriedade Intelectual e Inovação, Coordenação
de Programas de Pós-Graduação e Pesquisa –
Instituto Nacional da Propriedade Industrial –
INPI, como requisito parcial para obtenção do
título de Doutora em Propriedade Intelectual e
Inovação

Orientadora: Prof^a Dr^a Lúcia Regina Rangel de Moraes Valente Fernandes
Coorientador: Prof^o Dr. Cláudio João Barreto dos Santos

Rio de Janeiro

2018

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Economista Cláudio Treiguer - INPI

Graciosa Rainha Moreira

AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS BRASILEIRAS E SUAS NOMINAÇÕES: UMA
DISCUSSÃO SOB A PERSPECTIVA DOS NOMES GEOGRÁFICOS

Tese apresentada ao Programa de Doutorado em
Propriedade Intelectual e Inovação, Coordenação
de Programas de Pós-Graduação e Pesquisa –
Instituto Nacional da Propriedade Industrial –
INPI, como requisito parcial para obtenção do
título de Doutora em Propriedade Intelectual e
Inovação

Aprovada em _____.

Profª Drª Lúcia Regina Rangel de Moraes Valente Fernandes (orientadora)
Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)

Prof. Dr. Cláudio João Barreto dos Santos (coorientador)
Universidade Estadual do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

Profª. Drª Adelaide Maria de Souza Antunes
Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)

Prof. Dr. Leando Miranda Malavota
Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)

Profª. Drª. Julia Celia Mercedes Strauch
Escola Nacional de Ciências Estatísticas (ENCE/IBGE)

Dr. Marcelo Rutowitsch Chimento
Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)

Prof. Dr. Alexandre José Almeida Teixeira
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

DEDICATÓRIA

Ao meu filho, Pedro Henrique, pelo companheirismo e amor, à minha mãe, Doroti, pelo exemplo de coragem, e ao meu irmão, Dener, pelas belas palavras de incentivo e encorajamento.

AGRADECIMENTOS

Para a realização desta pesquisa contei com a colaboração de muitos amigos e professores, aos quais gostaria de expressar meus agradecimentos.

À Professora Doutora Lúcia Valente Fernandes, orientadora, que me guiou em todo o percurso desta pesquisa, com o seu vasto conhecimento sobre indicações geográficas.

Ao Professor Doutor Claudio João Barreto dos Santos, coorientador, que muito me incentivou a trilhar este caminho, com o seu conhecimento, carinho e apoio.

Aos membros da banca, Professora Doutora Adelaide Antunes, Professora Doutora Júlia Strauch, Doutor Marcelo Chimento, Professor Doutor Leandro Malavota e Professor Doutor Alexandre Teixeira que tão gentilmente aceitaram participar e colaborar com esta tese.

À Professora Doutora Ivanira Falcade e ao Doutor Jorge Tonietto pela valorosa contribuição para a realização desta pesquisa.

Aos professores da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento do INPI pelos preciosos conhecimentos partilhados, cordialidade e profissionalismo.

Aos amigos Ana Paula, Eliciana e Marcelo, pela parceria e companheirismo que extrapolou o ambiente acadêmico.

À Patrícia Trotte por estar sempre disposta a nos atender e resolver nossos problemas acadêmicos com carinho e gentileza.

À Professora Doutora Patrícia Peralta e a amiga Mônica Morgado por partilharem seus conhecimentos sobre Marcas.

Aos meus amigos do IBGE, Alexandre, Ana Cristina, Eduardo, Gerson, Jamil, Leila, Marcel, Márcia, Patrícia, Rogério, Vânia, Viviane e Wolmar, que me ajudaram, cada um à sua maneira, na realização desta tese.

À amiga Beatriz Souza Pinto, que me guiou com sua luz, sabedoria e gentileza à conclusão desta tese.

EPÍGRAFE

Nomes Geográficos: uma porta para a cultura, uma
janela para a história e um universo de descobertas.

Márcia de Almeida Mathias

Moreira, Graciosa Rainha. As indicações geográficas brasileiras e suas nomeações: uma discussão sob a perspectiva dos nomes geográficos. Rio de Janeiro, 2018. 235f. (Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação) – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2018.

RESUMO

As indicações geográficas são sinais distintivos do comércio, protegidos pelos direitos relativos à propriedade industrial. No contexto brasileiro, o registro de uma indicação geográfica (IG) pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) está vinculado a um nome geográfico. Esta tese discute os nomes geográficos das indicações geográficas, considerando o conceito de nome geográfico e seus desdobramentos. Foi realizada uma pesquisa exploratória-descritiva com abordagem quanti-qualitativa, que se utilizou, como ferramentas de pesquisa, da análise dos processos de indicação geográfica do Estado do Rio Grande do Sul registrados até agosto de 2017, de entrevistas semiestruturadas com os examinadores de processos de indicações geográficas do INPI e de questionários com questões abertas enviados, por e-mail, aos atores envolvidos na construção dos processos de registro das IGs do Estado do Rio Grande do Sul. Os resultados apontaram que, na maioria das vezes, são necessárias muitas discussões entre os produtores até a definição do nome geográfico que será registrado como IG. Também, que no conjunto das IGs brasileiras registradas até agosto de 2017 quase a metade dos nomes escolhidos para o registro são nomes de divisões político-administrativas e aproximadamente um terço dos nomes registrados foram formados usando os termos “região” e “vale”. A pesquisa revelou ainda que são usados também nomes históricos representativos na região para nomear IGs, e que não existem critérios pré-definidos para a escolha dos nomes geográficos das futuras IGs. Tampouco há diretrizes que orientem os examinadores do INPI em relação aos nomes geográficos na realização dos exames formais dos processos de IGs. As conclusões levaram a algumas recomendações quanto a escolha do nome geográfico da IG como, por exemplo, respeitar a identidade que o produto já possui com o seu lugar de origem, mantendo o nome geográfico pelo qual o produto já é reconhecido e evitar nomes formados com muitas palavras. Espera-se que esta pesquisa contribua com as discussões para possíveis alterações da Lei da Propriedade Industrial no que concerne às indicações geográficas.

Palavras-chave: Indicação Geográfica; Nome Geográfico; Propriedade Industrial, Patrimônio Cultural.

Moreira, Graciosa Rainha. As indicações geográficas brasileiras e suas nomações: uma discussão sob a perspectiva dos nomes geográficos. Rio de Janeiro, 2018. 235f. (Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação) – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2018.

ABSTRACT

Geographical indications are distinctive signs of trade, protected by industrial property rights. In Brazil, the registration of a geographical indication (GI) by the National Institute of Industrial Property (INPI) is linked to a geographical name. This thesis discusses the geographical names of the geographical indications, considering the concept of geographical name and its unfoldings. An exploratory-descriptive study with a quantitative-qualitative approach was carried out, using, as research tools the analysis of the geographic indication processes of the State of Rio Grande do Sul registered by the INPI until August 2017, semi-structured interviews with the INPI personnel responsible for the formal examinations of the GI processes, questionnaires with open questions sent by e-mail to the actors involved in the construction of the registration processes of the GIs of the State of Rio Grande do Sul. The results indicated that, in most cases, many discussions among the various producers are necessary for the definition of the geographical name that will be registered as IG, also that in the set of Brazilian GIs registered up to August 2017 almost half of the names chosen for the registry are names of political-administrative divisions and that approximately one-third of the registered names were formed using the terms “region” and “valley”. The research also revealed that representative regional historical names are used to name GIs and that there are no predefined criteria for choosing the geographical names of future GIs not there are guidelines concerning geographical names for the INPI examiners to follow when conducting the formal examinations of GI processes. The conclusions led to some recommendations regarding the choice of the geographical name of the GI, such as respecting the identity that the product and its place of origin already have, in order to maintain the geographical name by which the product is already recognized and avoiding names formed with many words. It is expected that this research will contribute to discussions on possible changes to the Industrial Property Law regarding geographical indications.

Keywords: Geographical Indication; Geographical Name; Industrial Property; Heritage.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Logomarcas para as proteções previstas na União Europeia	29
Figura 2 – Representação gráfica ou nominativa das IP reconhecidas até agosto/2017	34
Figura 3 – Representação gráfica ou nominativa das DO reconhecidas até agosto/2017	34
Figura 4 – Garrafa de vinho que ostenta a marca comercial e o selo de IP.....	40
Figura 5 – Esquema explicativo do sintagma toponímico.....	45
Figura 6 – Nomes de lugares na França alterados durante invasão alemã	76
Figura 7 – Uma mesma localidade representada em várias escalas	78
Figura 8 – Conjunto de fotos que ilustram a coleta de nomes geográficos	82
Figura 9 – Mapa regional do Brasil	83
Figura 10 – Mesorregiões do Rio Grande do Sul	84
Figura 11 – Mesorregiões e microrregiões do Estado do Rio Grande do Sul	86
Figura 12 – Regiões Hidrográficas do Brasil	88
Figura 13 – Macrorregiões hidrográficas do RS e a subdivisão da Região Hidrográfica do Guaíba em microrregiões hidrográficas	89
Figura 14 – Representação geográfica dos seis grandes biomas do Brasil	89
Figura 15 – Mapa das regiões turísticas do Estado do Rio Grande do Sul.....	92
Figura 16 – Mapa das Indicações Geográficas lançado em 2016.....	100
Figura 17 – Etapas do desenvolvimento da pesquisa	103
Figura 18 – Universo da pesquisa.....	105
Figura 19 – Exemplo da listagem das indicações de procedência reconhecidas, disponível no site do INPI.....	108
Figura 20 – Padrões identificados na composição dos nomes para registro como IG	114
Figura 21 – Fluxograma dos procedimentos administrativos para o registro da IG no INPI.	133
Figura 22 – Representação nominativa da DO Vale dos Vinhedos	147
Figura 23 – Representação mista da IP Vale dos Vinhedos	147
Figura 24 – Representação gráfica da IP Pinto Bandeira	147
Figura 25 – Representação gráfica da IP Monte Belo	148
Figura 26 – Esquema com as etapas do projeto de registro da IP Vales da Uva Goethe	151
Figura 27 – Lista de nomes compostos usando nomes geográficos tradicionais	184
Figura 28 – Lista de nomes compostos usando nomes de produtos	184
Figura 29 – Representação gráfica da IP Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais alterada.....	185

Figura 30 – Representação gráfica da IP Pinto Bandeira	190
Figura 31 – Representação gráfica da IP Monte Belo	191
Figura 32 – Representações gráficas registradas e suas alterações	191

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Tipologia de tratados internacionais administrados pela OMPI.....	25
Quadro 2 – Comparativo entre os três tipos de marcas	39
Quadro 3 – Comparação entre marca de produto ou serviço e indicação geográfica	41
Quadro 4 – Taxonomias toponímicas de natureza física, definições e exemplos.....	47
Quadro 5 – Taxonomias toponímicas de natureza antropocultural, definições e exemplos.....	48
Quadro 6 – Bairros classificados segundo a taxonomia da Dra. Dick	49
Quadro 7 – Patrimônio imaterial brasileiro registrado até 15 de fevereiro de 2018	70
Quadro 8 – Correlação entre registros do Livro de Registro dos Saberes/IPHAN com as Indicações Geográficas/INPI.....	70
Quadro 9 – Classificação do produto cartográfica	79
Quadro 10 – Relação das mesorregiões e microrregiões do Estado do Rio Grande do Sul.....	86
Quadro 11 – Regiões Metropolitanas do Estado do Rio Grande do Sul e seus respectivos municípios	87
Quadro 12 – Os biomas brasileiros e as porcentagens de ocupação dos territórios estaduais .	90
Quadro 13 – Etapas do Processo de Delimitação da Área Geográfica da IG.....	95
Quadro 14 – Blocos de informações e subitens que compõem o roteiro da análise dos processos.....	111
Quadro 15 – Categorias de classificação das motivações para nomeação das IGs brasileiras e suas respectivas descrições.....	113
Quadro 16 – Exemplo da subclassificação para a categoria Divisão político-administrativa	114
Quadro 17 – Alguns exemplos das subclassificações combinadas	115
Quadro 18 – Lista das indicações geográficas brasileiras registradas até agosto de 2017.....	124
Quadro 19 – Relação das indicações geográficas do RS ordenadas por data de registro.....	145
Quadro 20 – Relação de IGs do RS com as instituições delimitadoras e os respectivos órgãos oficiais que validaram as delimitações	149
Quadro 21 – Resumo da análise dos processos da IGs do RS com relação a ocorrência de outros nomes e a idade dos topônimos	150

Quadro 22 – Resumo dos critérios e dificuldades para a escolha dos nomes geográficos das IGs do Estado do Rio Grande do Sul.....	160
Quadro 23 – Resumo dos critérios usados para escolha do nome geográfico para ser registrado como IG	169
Quadro 24 – Relação dos nomes de municípios registrados como IGs e respectivas datas de criação.....	174
Quadro 25 – Relação de municípios registrados como IGs e suas respectivas abrangências históricas.....	175
Quadro 26 – Histórico dos nomes geográficos da região conhecida atualmente com Monte Belo do Sul	177
Quadro 27 – Histórico dos nomes geográficos da região conhecida atualmente como São Mateus do Sul.....	178
Quadro 28 – Relação dos nomes geográficos registrados como IGs e suas respectivas classificações	180
Quadro 29 – Exemplos de topônimos cuja origem foi motivada por empresas situadas na região	183

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Número de pedidos de registro de indicações geográficas brasileiras, 1998-2017... ..	17
Gráfico 2 – Porcentagem por categorização de classificação da motivação de nomeação das IGs brasileiras	131
Gráfico 3 – Categoria divisão político-administrativa	131
Gráfico 4 – Categoria divisão político-administrativa: município	132

LISTA DE SIGLAS

AH – Acidente Humano

AicSul – Associação das Indústrias de Curtumes do Rio Grande do Sul

Aproarroz – Associação dos Produtores de Arroz do Litoral Norte Gaúcho

Aprovale – Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos

BET – Banco de Estruturas Territoriais

BGN – Board on Geographic Names

BNGB – Banco de Nomes Geográficos do Brasil

BOG – Base Operacional Geográfica

CBHSF – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

CNRH – Conselho Nacional de Recursos Hídricos

CRNG – Centro de Referência em Nomes Geográficos

CUP – Convenção da União de Paris

DIRTEC – Diretoria de Indicações Geográficas, Desenhos Industriais e outros Registros

DO – Denominação de Origem

DOP – Denominação de Origem Protegida

DRM-RJ – Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro

ECOSOC – Economic and Social Council of the United Nations

Embrapa – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

ETG – Especialidade Tradicional Garantida

EUA – Estados Unidos da América

GATT – Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio

GNBC – Geographical Names Board of Canada

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IG – Indicação Geográfica

IGP – Indicação Geográfica Protegida

IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária

IN – Instrução Normativa

INDE – Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais

INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial

IP – Indicação de Procedência

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

IRGA – Instituto Rio Grandense do Arroz

LPI – Lei da Propriedade Industrial

MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MMA – Ministério do Meio Ambiente

MTur – Ministério do Turismo

OMC – Organização Mundial do Comércio

OMPI – Organização Mundial da Propriedade Intelectual

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PGIEG – Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas

RPI – Revista da Propriedade Industrial

RS – Estado do Rio Grande do Sul

Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SEDAI – Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais do Estado do Rio Grande do Sul

TRIPS – Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio

UE – União Europeia

UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

UNESCO – Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

UNGEGN – Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	17
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA	20
1.2 QUESTÕES DE PESQUISA	20
1.3 OBJETIVOS	20
1.3.1 Objetivo Geral	20
1.3.2 Objetivos Específicos.....	21
1.4 METODOLOGIA.....	21
1.5 ESTRUTURA DO TRABALHO	21
2 PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	23
2.1 PROPRIEDADE INTELECTUAL	23
2.2 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	27
2.2.1 Procedimentos para o registro de IG no Brasil	35
2.2.2 Marca e indicação geográfica: um comparativo.....	36
3 NOME GEOGRÁFICO E PADRONIZAÇÃO	42
3.1 NOME GEOGRÁFICO.....	42
3.1.1 Motivação toponímica	45
3.1.2 Gentílicos	50
3.2 PADRONIZAÇÃO DE NOMES GEOGRÁFICOS	54
3.2.1 Padronização dos Nomes Geográficos Brasileiros.....	57
3.2.2 Nomes geográficos no IBGE	61
3.3 A RELEVÂNCIA DOS NOMES GEOGRÁFICOS NA PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	63
4 PATRIMÔNIO CULTURAL: INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E NOME GEOGRÁFICO	66
4.1 PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO	66
4.1.1 Patrimônio imaterial brasileiro	67
4.2 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL	71
4.3 NOME GEOGRÁFICO COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL.....	74

5 REPRESENTAÇÃO CARTOGRÁFICA E DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA.....	78
5.1 REPRESENTAÇÃO CARTOGRÁFICA	78
5.1.1 Reambulação.....	80
5.2 DELIMITAÇÃO DE ÁREAS GEOGRÁFICA	82
5.2.1 Macrorregiões Geográficas.....	83
5.2.2 Mesorregiões e Microrregiões Geográficas.....	84
5.2.3 Regiões metropolitanas	86
5.2.4 Regiões hidrográficas	87
5.2.5 Biomas brasileiros	89
5.2.6 Regiões definidas por órgãos estaduais	90
5.2.7 Regiões turísticas	92
5.3 DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DA IG	93
5.4 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O INPI E O IBGE.....	95
5.4.1 Produtos do Acordo de Cooperação Técnica INPI-IBGE	98
6 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	100
6.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA	100
6.2 ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	103
6.2.1 Revisão bibliográfica e pesquisa documental.....	103
6.2.2 Definição do universo e da amostra da pesquisa	105
6.2.3 Elaboração dos instrumentos de pesquisa.....	109
6.2.3.1 Entrevista.....	109
6.2.3.2 Questionário	110
6.2.3.3 Análise dos processos.....	111
6.2.4 Levantamento de dados	112
6.2.4.1 Identificação das motivações dos nomes geográficos das indicações geográficas brasileiras.....	112
6.2.4.2 Análise dos processos das IGs do Estado do Rio Grande do Sul.....	115
6.2.4.3 Aplicação de questionários com os atores envolvidos na construção dos processos de registro das IGs do Estado do Rio Grande do Sul	116
6.2.4.4 Realização de entrevistas com os examinadores do INPI	117
6.2.5 Organização dos resultados	118
6.2.6 Análise e discussão dos resultados	120

7 RESULTADOS.....	122
7.1 AS MOTIVAÇÕES PARA A NOMINAÇÃO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS BRASILEIRAS	122
7.2 OS EXAMES DOS PROCESSOS DE REGISTRO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS COM RELAÇÃO AOS NOMES GEOGRÁFICOS	133
7.3 OS NOMES GEOGRÁFICOS NAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	145
7.3.1 Análise dos processos de registro das indicações geográficas do Estado do Rio Grande do Sul como foco os nomes geográficos	146
7.3.2 Critérios que orientaram as escolhas dos nomes geográficos que foram registrados como indicações geográficas brasileiras	150
8 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	163
8.1 CRITÉRIOS QUE ORIENTAM OS EXAMES DOS PROCESSOS DE REGISTRO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS BRASILEIRAS	163
8.2 CRITÉRIOS USADOS PARA A ESCOLHA DOS NOMES GEOGRÁFICOS PARA REGISTRO COMO INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	167
8.3 OS NOMES GEOGRÁFICOS REGISTRADOS COMO INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS BRASILEIRAS	173
8.3.1 Divisão político-administrativa	173
8.3.1.1 Abrangência histórica	174
8.3.1.2 Nomes geográficos históricos.....	177
8.3.2 Outro tipo de divisão	179
8.3.3 Aspecto geográfico natural	180
8.3.4 Nome variante	182
8.3.5 Nome de empresa.....	182
8.3.6 Nome composto para o registro.....	183
8.3.7 Nome do produto associado ao nome geográfico	186
8.3.8 Falta de padronização dos nomes geográficos nas indicações geográficas brasileiras	188
8.3.8.1 Representação gráfica ou figurativa	189
8.3.8.2 Delimitação da área geográfica	192
9 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	195

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 200

APÊNDICES 216

Apêndice A – Roteiro de entrevista semiestruturada 216

Apêndice B – Roteiro de questionário com questões abertas..... 217

Apêndice C – Roteiro para orientar a análise dos processos de indicações geográficas..... 218

Apêndice D – Modelo de e-mail de solicitação de participação na pesquisa..... 219

Apêndice E – Codificação elaborada para realizar a análise dos resultados 220

Apêndice F – Identificação das motivações para a nomeação das indicações geográficas
brasileiras..... 223

ANEXOS 234

Anexo A – Lei Municipal N°2.923, de 23 de agosto de 2011 que denomina Altos Montes.. 234

Anexo B – Lei Municipal N°901/2011, de 06 de setembro de 2011 que oficializa o topônimo
Altos Montes 235

1 INTRODUÇÃO

O número de registros de indicações geográficas vem crescendo no mundo. Existe uma demanda, cada vez maior, por produtos diferenciados e de origem controlada, cuja tradição do *saber-fazer* é valorizada. A China, por exemplo, após acordo de cooperação técnica firmado com a França, já registrou mais de 300 indicações geográficas na União Europeia para os seus produtos tradicionais (KAKUTA *et al.*, 2006).

Em decorrência deste cenário, mesmo que ainda tímido, é possível observar um aumento nos números de registros de indicações geográficas brasileiras, conforme representado no Gráfico 1. Até maio de 2018 foram registradas 58 indicações geográficas brasileiras.

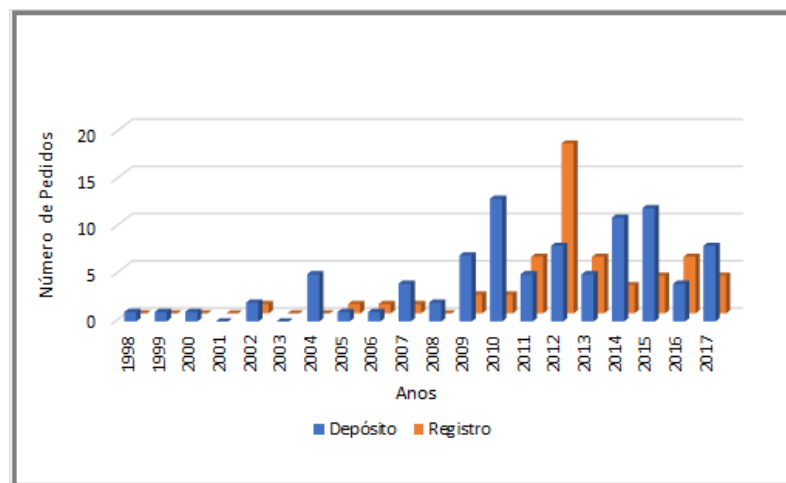


Gráfico 1. Número de pedidos de registro de indicações geográficas brasileiras, 1998-2017
Fonte: INPI (2018)

A indicação geográfica é um instrumento legal de grande valia para o mercado de consumidores exigentes com a qualidade do produto. Além disto, pode significar um valioso instrumento de apropriabilidade para os produtores e para a região de origem, proporcionando benefícios econômicos, sociais, culturais e ambientais.

[...] o senso comum tende a relacionar a indicação geográfica com a proteção de patrimônios regionais, que fazem parte da rica e variada cultura brasileira. Esta ideia está correta, e a valorização dos conhecimentos regionais é fundamental como contrapartida à homogeneização dos mercados na era da globalização (CHIMENTO *et al.*, 2015, p.193).

As indicações geográficas podem ser definidas como sinais distintivos do comércio protegidos pelos direitos relativos à propriedade industrial, que servem para indicar a origem geográfica dos produtos/serviços ou para atestar determinadas qualidades ou características essencialmente vinculadas ao meio geográfico de origem (LOCATELLI, 2008).

Diferente de ativos de propriedade intelectual como a patente, cujo foco está na novidade e no futuro, a Indicação Geográfica (IG) possui uma característica peculiar que põe foco no passado: em geral, os produtos protegidos se diferenciaram ao longo do tempo e se tornaram tradicionais, sendo este um dos seus principais trunfos (CHIMENTO et al., 2015, p.193).

Este é um instrumento utilizado desde a Grécia Antiga, onde diversos nomes geográficos eram usados para diferenciar alguns produtos de outros similares como, por exemplo, o mármore de Carrara (Itália). Na atualidade existem diversos produtos também conhecidos pelo nome da região de origem como, por exemplo, o espumante da região de Champagne, o vinho de Bordeaux, o queijo de Roquefort, todos franceses; o vinho do Porto, de Portugal; e o presunto de Parma, da Itália. No Brasil temos os vinhos do Vale dos Vinhedos, os queijos da Canastra e do Serro, os sapatos de Franca e os doces de Pelotas, por exemplo.

A lei brasileira nº 9.279/96, também conhecida como Lei da Propriedade Industrial (LPI), regulamenta os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e de forma sucinta apresenta a indicação geográfica como uma categoria dividida em duas espécies: indicação de procedência (IP) e denominação de origem (DO). Conforme,

Art. 177. Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178. Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (BRASIL, 1996).

O registro de uma indicação geográfica pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) está vinculado a um nome geográfico. Para o registro de uma IP o nome geográfico deve ser conhecido como local de extração ou produção de determinado produto e

para o registro de uma DO o nome geográfico deve designar um produto/serviço cujas características estejam diretamente vinculadas ao meio geográfico, conforme os artigos 177 e 178 da LPI/96 (BRASIL, 1996).

Desde o estabelecimento da humanidade sobre a superfície terrestre, os indivíduos sempre denominaram, de alguma forma, as localidades e as feições geográficas mais significativas para, além de marcar sua presença, servir como referencial de localização no território. Este marco de referência e de identidade com o território é definido como nome geográfico.

Os nomes geográficos são importantes, porque materializam significativos pontos de referência no espaço geográfico, representam o patrimônio cultural e histórico, refletem os padrões históricos de ocupação e a diversidade linguística e são elementos constitutivos das indicações geográficas (MATHIAS, 2010).

Apesar dos nomes geográficos serem elementos essenciais às indicações de procedência e às denominações de origem, não existem regras ou normas que orientem sobre a padronização, a escolha ou a formação destes nomes. Dúvidas sobre os nomes geográficos que podem ser registrados como indicações geográficas são comuns: Como compor os nomes das indicações geográficas? Quais os termos que podem ser usados? Quais termos não devem ser usados?

Estabelecer critérios para denominar as indicações geográficas, se configuraria como uma boa prática para se evitar, por exemplo, o uso de nomes geográficos criados como se fossem marcas, sem o devido respeito à tradição e ao conceito de nome geográfico.

Outra preocupação, que justifica pesquisar sobre os nomes geográficos no contexto das indicações geográficas são os possíveis reflexos dos problemas inerentes à natureza dos nomes geográficos brasileiros, tais como nomes geográficos duplicados, alteração nos nomes dos municípios e as inconsistências de grafias.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

O problema central desta pesquisa é compreender como os nomes geográficos são utilizados no contexto das indicações geográficas brasileiras.

1.2 QUESTÕES DE PESQUISA

Com o objetivo de encontrar as respostas para o problema de pesquisa descrito acima tem-se as seguintes questões de pesquisa:

Existem critérios para a definição ou escolha do nome geográfico indicado ao registro como indicação geográfica? Como são definidos pelas associações de produtores, ou de prestadores de serviços, os nomes geográficos que serão registrados como indicações geográficas? É preciso fazer uma escolha entre algumas opções ou a opção é única e óbvia? Quando as associações de produtores, ou de prestadores de serviços, pensam em pedir o registro de uma indicação geográfica junto ao INPI já têm definidos os nomes geográficos que serão registrados ou existem dúvidas?

O que é observado pelos examinadores do INPI, com relação ao nome geográfico, durante a realização dos exames formais dos processos de registro das indicações geográficas brasileiras? Existem problemas relacionados aos nomes geográficos nos processos de registro das indicações geográficas brasileiras?

Quais são as principais motivações toponímicas das indicações geográficas brasileiras? Existem nomes sendo criados para o registro como indicações geográficas?

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo Geral

Discutir os nomes geográficos nas indicações geográficas brasileiras, considerando o conceito de nome geográfico e seus desdobramentos.

1.3.2 Objetivos Específicos

- Analisar os processos de registro das indicações geográficas brasileiras tendo como foco os nomes geográficos;
- Identificar as motivações toponímicas das indicações geográficas brasileiras;
- Identificar os critérios que orientaram a escolha do nome geográfico durante a elaboração do processo de registro de indicação geográfica;
- Identificar os critérios que orientam os exames formais dos processos de registro das indicações geográficas brasileiras no que se refere aos nomes geográficos.

1.4 METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesta pesquisa quanto a natureza, a abordagem e os objetivos propostos foi classificada como: aplicada, quanti-qualitativa e exploratória-descritiva. Para a coleta de dados foram aplicados os seguintes instrumentos: pesquisa bibliográfica, análise documental, entrevista e questionário. Os porquês da metodologia adotada e os procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa serão descritos no Capítulo 6.

1.5 ESTRUTURA DO TRABALHO

Para contemplar os objetivos propostos o presente trabalho está dividido em nove capítulos. A saber:

- O capítulo um apresenta uma breve reflexão sobre a importância dos nomes geográficos no contexto das indicações geográficas como objeto de estudo e, também, o problema de pesquisa, as questões, os objetivos e a estrutura do trabalho.
- O capítulo dois traz os conceitos de propriedade intelectual e de indicação geográfica, e uma discussão sobre as diferenças e semelhanças entre marca e indicação geográfica.

- O capítulo três apresenta o conceito de nome geográfico e de padronização e, ainda, de motivação toponímica e de gentílico, para complementar o arcabouço teórico. Quanto à padronização dos nomes geográficos explana-se também sobre as experiências aplicadas no Brasil. Complementando o capítulo defende-se o papel e a importância dos nomes geográficos nas propriedades intelectuais: marca e indicação geográfica.
- O capítulo quatro traz uma reflexão sobre a indicação geográfica e o nome geográfico como elementos representativos do patrimônio cultural de uma nação.
- O capítulo cinco apresenta os conceitos básicos da representação cartográfica, os pontos relevantes a serem observados para a delimitação da área geográfica de abrangência de uma IG e exemplificam-se as delimitações regionais formais de amplo uso no Brasil. Para encerrar relata-se a parceria entre o IBGE e o INPI, no Acordo de Cooperação Técnica, que tem como principal objetivo a divulgação das indicações geográficas do Brasil.
- O capítulo seis apresenta um detalhamento dos procedimentos metodológicos utilizados para desenvolver a pesquisa.
- O capítulo sete traz os resultados dos levantamentos de dados, organizados de acordo com a identificação das motivações para a nomeação das indicações geográficas a partir da análise dos nomes geográficos registrados como IGs brasileiras, dos critérios que orientam os exames dos processos de registro de IGs com relação aos nomes geográficos e dos critérios que norteiam a escolha do nome geográfico para ser registrado como IG.
- O capítulo oito apresenta a análise e a discussão dos resultados, organizado primeiramente pelos resultados das entrevistas e dos questionários. E, para finalizar, reuniu-se os resultados de todas as fontes pesquisadas, de forma complementar, para levantar e detalhar características e eventuais problemas relacionados aos nomes geográficos registrados como indicações geográficas brasileiras.
- O capítulo nove traz as conclusões, as recomendações e a indicação de trabalhos futuros.

2 PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Dando início ao suporte teórico deste trabalho de pesquisa serão apresentados neste capítulo os conceitos de propriedade intelectual e de indicação geográfica, bem como as diferenças e semelhanças entre marca e indicação geográfica.

2.1 PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) não define formalmente o que é propriedade intelectual, mas apresenta uma lista exhaustiva dos direitos relativos a ela. Os direitos de propriedade intelectual abrangem:

a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviços, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico (OMPI, 2015, p.3).

As propriedades intelectuais são normalmente classificadas em três categorias: propriedade industrial, direitos de autor e conexos e direitos *sui generis*. A saber:

- a) propriedade industrial abrange as patentes, marcas, indicação geográfica, desenho industrial e a repressão à concorrência desleal;
- b) direitos de autor e conexos englobam: as obras literárias, artísticas e científicas (direitos de autor), interpretações artísticas e execuções, fonogramas e transmissões televisivas, radiodifusão (direitos conexos) e programas de computador;
- c) direitos *sui generis* são as propriedades intelectuais, que não podem ser classificadas nem como direitos de autor, nem como propriedade industrial. Nesta classificação entram os cultivares, as topografias de circuito integrado, os conhecimentos tradicionais, o folclore, os

domínios na internet e a cultura imaterial em geral (OMPI, 2015, p.5).

Os direitos de propriedade intelectual apresentam como principais características a dimensão temporal, o escopo do direito, a segurança jurídica e a territorialidade. A *dimensão temporal* diz respeito aos prazos concedidos, estipulados legalmente, de modo que o titular possa explorar economicamente, com exclusividade, os bens e os processos produtivos decorrentes deste direito. O *escopo do direito* é definido por lei, onde cada objeto protegido pela propriedade intelectual tem a sua respectiva delimitação de proteção. A *segurança jurídica* se refere à proteção contra terceiros que possam explorar indevidamente os bens, sem a prévia autorização do titular do direito. A territorialidade diz respeito à abrangência geográfica da proteção,

embora os objetos protegidos pelo Direito de Autor tenham validade internacional, aqueles protegidos pela Propriedade Industrial somente têm validade no país de depósito, desde que analisado e concedido, segundo os trâmites legais. Dessa forma, caso se queira exportar e comercializar produtos já patenteados, em outros países, é necessária a obtenção de patentes nestes países, para garantir ao titular a exploração econômica em cada um desses países (OMPI, 2015, p.4).

Os Estados nacionais têm adotado os direitos de propriedade intelectual, como instrumentos de proteção legal, para que possam obter o retorno econômico esperado pelos esforços investidos no desenvolvimento de ativos intelectuais. Isto porque a livre concorrência, por si só, não é uma garantia, tendo em vista os indivíduos que não respeitam as regras morais, que lhes devem orientar as atividades econômicas.

Assim, um dos objetivos dos direitos de propriedade intelectual é evitar que terceiros possam explorar, economicamente, ativos intelectuais, sem que tenham a permissão do titular do direito de propriedade. Porém, não só o indivíduo criador é beneficiado pelos direitos de propriedade intelectual, mas também a sociedade e a economia nacional, conforme aponta Locatelli (2008, p.59)

Dentre os impactos positivos da proteção jurídica, reitera-se, então o reconhecimento dos esforços de quem cria os ativos intelectuais, além da obtenção de ganhos econômicos por estes e a possibilidade de a sociedade desfrutar desta obra ou invenção, além de se beneficiar do seu êxito comercial, o qual pode gerar

impactos positivos à economia nacional (LOCATELLI, 2008, p.59).

No final do século XIX eram comuns as feiras internacionais para a exposição de novos produtos. Apesar da importância destas feiras para a divulgação e comercialização destes bens, crescia o receio entre os participantes que suas ideias fossem copiadas e exploradas comercialmente, de forma indevida (ARDISSONE, 2011).

Esse contexto de “insegurança” levou ao aumento das negociações internacionais e conduziu à criação de dois instrumentos norteadores dos direitos de propriedade intelectual a nível internacional: a Convenção da União de Paris, de 1883, para a proteção da propriedade intelectual e a Convenção de Berna, de 1886, para a proteção de obras literárias e artísticas (DRAHOS, 1999).

Em 1967 foi criada a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), agência especializada da ONU, cujo principal objetivo é garantir que os Estados-Membros possam aplicar os acordos e tratados visando a segurança jurídica e o uso estratégico do sistema internacional de propriedade intelectual (OMPI, 2015). O Quadro 1 destaca os acordos e tratados administrados pela OMPI.

Proteção da Propriedade Intelectual	Sistema de Proteção Global	Sistema de Classificação
Convenção de Berna	Acordo de Madrid	Acordo Locarno
Convenção de Bruxelas	Tratado de Budapeste	Acordo de Nice
Acordo de Madrid (Indicações de Origem)	Acordo de Haia	Acordo de Strasbourg
Tratado de Nairobi	Acordo de Lisboa	Acordo de Viena
Paris	Acordo de Madrid	
Tratado de Lei de Patente	Protocolo de Madrid	
Convenção de Fonogramas	Tratado de Cooperação de Patente	
Convenção de Roma		
Tratado de Cingapura sobre Lei de Registro de Marcas		
Lei de Registro de Marcas		
Tratado de Lei de Registro de Marcas		
Tratado de Washington		
Tratado OMPI de Copyright		
Tratado OMPI de Performances e Fonogramas		

Quadro 1. Tipologia de tratados internacionais administrados pela OMPI
Fonte: OMPI (2015, p.4)

Em 1947 foi estabelecido o Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) composto por normas e concessões tarifárias, com o intuito de regular as relações comerciais internacionais, combatendo as práticas de protecionismo, que tanto prejudicavam os países em desenvolvimento. Em 1995, durante a Rodada do Uruguai do GATT foi criada a Organização Mundial do Comércio (OMC) e assinado o Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) (ARDISSONE, 2011).

O Acordo TRIPS, considerado o instrumento multilateral mais significativo para a globalização das leis de propriedade intelectual, precisa ser ratificado pelos Estados-Membros para que entre em vigor nos respectivos países. O Brasil como membro pleno da OMC ratificou o Acordo TRIPS, através do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.

No Brasil, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), autarquia vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, é o órgão responsável pelo aperfeiçoamento, disseminação e gestão do sistema brasileiro de concessão e garantia de direitos de propriedade intelectual para a indústria. Ao INPI competem os serviços de “registros de marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador e topografias de circuitos, as concessões de patentes e as averbações de contratos de franquia e das distintas modalidades de transferência de tecnologia” (site INPI).

As marcas e as indicações geográficas (IGs), bem como os nomes empresariais, os títulos dos estabelecimentos, os nomes de domínios na internet são identificados como sinais distintivos do comércio. Os sinais distintivos do comércio têm a função de auxiliar a clientela a reconhecer os produtos ou os estabelecimentos comerciais de outros, a partir do uso de meios fonéticos ou visuais. A marca e a indicação geográfica para fazerem *jus* aos direitos de propriedade intelectual precisam ser registradas pelo INPI.

2.2 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

A indicação geográfica é um instrumento utilizado desde a Grécia Antiga, onde diversos nomes geográficos eram usados para diferenciar alguns produtos de outros similares. Como a prática de identificar os produtos pela sua origem geográfica era comum na antiguidade, ela é considerada como o primeiro tipo de sinal distintivo do comércio.

Na Grécia Antiga eram famosas as estatuetas da cidade de Tânagra, o bronze da cidade de Corinto, o mármore da região da Frígia, os mantos de Pelena, a excelência do mel do monte Himeto, os cavalos da região da Tessália, [...]. Em Roma eram célebres os vinhos de Falerno, de Alba, do monte Mássico e de Sorrento, as ostras de Brindisi, os vasos de Bizâncio, o açafão do monte Córico, o azeite de Venafro e o mármore de Carrara. A Bíblia é pródiga na citação de nomes geográficos na identificação de produtos: os cedros do Líbano, o ouro de Parvaim, os cavalos provenientes do Egípto e de Qué, o vinho de Helbon e a lã de Sacar (ALMEIDA, 2004, p.2).

A indicação geográfica usada na antiguidade não era, propriamente, uma proteção, pois ainda não gozava de autonomia jurídica. Isto é, aqueles sinais distintivos não eram protegidos, o que os deixavam vulneráveis às falsificações. Foram justamente as falsificações e as perdas econômicas que motivaram o Marques de Pombal a conceder, em 1756, a primeira proteção legal ao vinho do Porto, em Portugal.

O vinho do Porto, reconhecido notoriamente, estava enfrentando redução no número de exportações para a Inglaterra, em decorrência do uso indevido da indicação de origem “do Porto”, por outros produtores interessados em levar vantagens econômicas. Assim, Marques de Pombal, Primeiro-Ministro do reino, alertado pelos produtores do vinho do Porto, tomou as seguintes providências: agrupou os produtores na Companhia dos Vinhos do Porto; delimitou a área de produção, pois para proteger a origem era necessário conhecer a área exata de produção; mandou definir as regras de produção do Vinho do Porto, de forma a manter as características originais dos produtos; e registrou por decreto, o nome geográfico Porto para vinhos. Ainda hoje, estes são os principais passos para solicitar o registro de uma indicação geográfica (CERDAN et al., 2014, p.35)

De acordo com Gonçalves (2008, p.193),

a indicação geográfica constitui-se de um nome geográfico reconhecido de uma região ou localidade, por seus produtos ou serviços. Contudo, no plano jurídico, não basta a ocorrência destas condições que formam o conceito material da indicação geográfica. A figura da indicação geográfica nasce como instituto jurídico, somente no momento em que é reconhecida.

A Convenção da União de Paris (CUP), de 1883, primeiro marco internacional para a proteção dos direitos industriais, na versão original, limitava-se a reprimir as falsas indicações de proveniência. Só na quinta revisão dessa Convenção, ocorrida em Haia, em 1925, que as indicações de proveniência e as denominações de origem foram identificadas como objeto de proteção pela propriedade industrial (GONÇALVES, 2008, 94).

Em 1891, os países, que consideravam o contido no Art. 10 da CUP insuficiente para zelar pelos seus interesses, firmaram o Acordo de Madri para repressão às falsas indicações de proveniência dos produtos. Todavia, esse Acordo previa a repressão de quaisquer indicações que remetesse à origem e não necessariamente estavam presentes os requisitos hoje exigidos para o reconhecimento e proteção de uma indicação geográfica como tal.

Em 1958 é firmado o Acordo de Lisboa para a proteção das denominações de origem, distinguindo-as das indicações de proveniência. Essencial para o instituto da denominação de origem (DO), esse Acordo criou um registro internacional, a vedação da vulgarização de uma DO em outro país membro do Acordo, assim como o uso das DOs acompanhadas das expressões “tipo”, “gênero”, “modo” ou afins. O Brasil não é signatário deste acordo.

Com as crescentes vantagens econômicas adquiridas pelas indicações geográficas e o crescente tráfico comercial das mesmas, a OMC disciplinou as IGs no Acordo TRIPS, onde alguns padrões mínimos de proteção foram estendidos a todos os países que fazem parte da OMC.

O TRIPS regula as indicações geográficas, do artigo 22 ao artigo 24, e as define como “aquelas que identificam um produto como originário de um Estado-Membro, ou região, ou localidade naquele território, onde uma determinada qualidade, reputação, ou outra

característica deste produto, é essencialmente atribuída a sua origem geográfica” (BRUCH et al., 2014, p.63).

No âmbito da União Europeia, referência internacional em IG, o Regulamento UE Nº 1.151/2012 sobre os regimes de qualidade de produtos agrícolas e dos gêneros alimentícios, estabelece, no art. 5º, as definições de Denominação de Origem Protegida (DOP) e de Indicação Geográfica Protegida (IGP). Onde, a DOP identifica um produto de um local ou região determinados ou, excepcionalmente, de um país, cuja a qualidade ou as características se devam, essencial ou exclusivamente, a um meio geográfico específico, incluindo fatores naturais e humanos e cujas fases de produção estejam todas na área geográfica delimitada e, a IGP identifica um produto de um local, região ou país determinados, que possua qualidade, reputação ou outras características que possam ser atribuídas à sua origem geográfica e que pelo menos uma das fases de produção ocorra na área geográfica delimitada. No Título III, esse mesmo Regulamento aborda a Especialidade Tradicional Garantida (ETG), que protege os métodos de produção e as receitas que possuem tradição.



Figura 1. Logomarcas para as proteções previstas na União Europeia
Fonte: União Europeia (2018)

Na União Europeia os vinhos e as bebidas espirituosas (bebidas alcoólicas diferentes dos vinhos e das cervejas) possuem normativos próprios. Assim, o Regulamento UE Nº 1.308/2013, no art. 93, com definições específicas para produtos do segmento vitivinícola, define que uma DOP deve garantir que a qualidade e as características do produto são decorrentes do meio geográfico, que as uvas são exclusivas da região demarcada, que a produção ocorre nesta área e que o produto é obtido a partir de castas pertencentes à espécie *Vitis Vinifera*. E, para uma IGP, o mesmo artigo lista os seguintes requisitos: o produto deve

ter qualidade, reputação ou outras características atribuídas à origem, pelo menos 85% das uvas devem ser desta região, a produção deve ocorrer nesta região e o produto deve ser obtido com castas da espécie *Vitis Vinifera* ou de um cruzamento desta espécie com outras do gênero *Vitis*.

De acordo com o Regulamento UE N° 1.308/2013 a proteção deverá estar aberta a denominações de origem e indicações geográficas de países terceiros que estejam protegidas no seu país de origem.

Com relação às bebidas espirituosas o Regulamento UE N° 110/2008 define no Capítulo III, art.15, a Indicação Geográfica como uma bebida originária de um território quando certa qualidade, reputação ou características decorrem desta origem. Não existe definição para Denominação de Origem.

Já o Protocolo de Harmonização de Normas sobre Propriedade Intelectual no MERCOSUL conceitua duas figuras distintas: a indicação de procedência e a denominação de origem.

Como se pode observar, não há uniformidade nas nomenclaturas nos instrumentos internacionais que tratam da matéria e, conseqüentemente, nem as legislações nacionais dos países membros desses acordos, uniões e organizações. Há, sim, normas prevendo a proteção de nomes geográficos, conforme a proteção conferida pelos diversos instrumentos legais internacionais e nacionais de cada país.

Em 14 de maio de 1996, dois anos após o TRIPS, o governo brasileiro sancionou a Lei nº 9.279, também conhecida como Lei da Propriedade Industrial (LPI), que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Pela LPI, o registro das IGs é realizado pelo INPI, a quem compete analisar o pedido, conceder a proteção e definir as condições de registro das IGs, conforme parágrafo único do artigo 182.

A Lei da Propriedade Industrial brasileira não conceitua o que seja indicação

geográfica, mas apresenta a indicação geográfica como uma categoria dividida em duas espécies: indicação de procedência (IP) e denominação de origem (DO).

a) indicação de procedência – de acordo com o Art.177 da LPI/96 – é o “nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que *tenha se tornado conhecido* como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço”;

b) denominação de origem – de acordo com o Art.178 da LPI/96 – é o “nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que *designa produto ou serviço* cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos”.

A comprovação da fama ou tradição de uma região como produtora é fundamental para o registro de uma IP, isto é, “não poderá qualificar-se como indicação de procedência, uma indicação ou denominação que não aponte um lugar ou um espaço geográfico determinado” (GONÇALVES, 2008, p.55). E, a comprovação de que as condições naturais e/ou humanas da região geográfica de origem conferem ao produto ou serviço, qualidades ou características específicas e distintivas, são condições necessárias para o registro de uma denominação de origem (MOREIRA et al., 2015).

Na sociedade atual, onde quase tudo é industrializado e padronizado, onde doenças como a “vaca louca” e o uso de sementes transgênicas podem representar riscos para a saúde, é crescente a preocupação com a segurança alimentar.

Neste cenário a indicação geográfica não é apenas um instrumento para coibir as falsificações, mas, principalmente, uma oportunidade de desenvolvimento econômico para os países. Onde, segundo Silva (2008, p.2), “a origem geográfica acabou assim por constituir uma espécie de *pedigree* do produto, dando-lhe uma valorização suplementar, que resulta num acréscimo de procura e, naturalmente, de preço”.

Pode-se constatar que, realmente, o número de registros de IGs vem crescendo, a cada ano, após simples consulta às listas de indicações geográficas reconhecidas pelo INPI e às bases de dados da Comissão Europeia com os registros das indicações geográficas dos Estados-Membros e de países terceiros – aqueles que possuem acordos de comercialização dos seus produtos em países europeus –, a saber: a base DOOR com os registros das indicações geográficas de produtos agroalimentares, a base E-Bacchus com os registros de vinhos e a base E-Spirit-Drinks com os registros de bebidas espirituosas, tais como rum, *whisky*, aguardente de vinho (*wine spirit*), *brandy*, dentre outros.

De acordo com a DOOR, de junho de 1996 até agosto de 2017, foram realizados 1403 registros de indicações geográficas para produtos agroalimentares, exceto vinhos e bebidas espirituosas. Itália, França, Espanha e Portugal são os países com o maior número de registros, o que confere a Europa um grande interesse em IGs.

Em 2007, a Colômbia obteve o registro do Café Colômbia e permanece até o momento, como o único representante da América do Sul com registro de IG na União Europeia (UE), para produtos agroalimentares. A Índia tem um único registro realizado em 2011, para o Chá Darjeeling. A China, em 2010, obteve o primeiro registro de IG na UE, para o *Longkou Fen Si* (aletria/macarrão). Atualmente, como fruto de um acordo bilateral, a China registrou 10 produtos na União Europeia e a União Europeia também registrou 10 produtos na China (MOREIRA, et al., 2015).

A base DOOR também revela o interesse mundial pela proteção dos produtos típicos, pois é possível constatar, através de uma simples consulta, que nos últimos oito anos, mais países têm buscado o registro de suas indicações geográficas na União Europeia. Os países que, recentemente, obtiveram registros de indicações geográficas na UE foram: Chipre, Colômbia, Eslováquia, Eslovênia, Hungria, Polônia, China, Lituânia, Bulgária, Índia, Romênia, Vietnã, Andorra, Letônia, Tailândia, Turquia e Croácia.

Na E-Bacchus, atualmente existem 2885 registros, sendo 1750 referentes aos países que fazem parte da União Europeia e 1135 dos países que possuem acordos bilaterais para comercialização de vinho com a UE. Destes últimos, verificou-se que o Brasil tem apenas o registro do Vale dos Vinhedos, a África do Sul tem 153 registros, a Austrália possui 78 registros e o Chile tem 61, dentre outros.

Na base E-Spirit-Drinks existem 249 registros de IGs, porém não é oferecida a data de registro, assim não foi possível verificar se houve aumento no número de registros nesta base, nos últimos anos. Nesta base de dados temos, por exemplo, o registro da Tequila e do Pisco, bebidas típicas do México e do Peru, respectivamente.

O INPI recebeu 110 pedidos de indicações geográficas, sendo 87 nacionais e 26 estrangeiras, de agosto de 1997 até agosto de 2017. Dos pedidos nacionais, 55 foram registrados: 45 indicações de procedência e 10 denominações de origem. Os produtos protegidos são de variados tipos: vinho, café, camarão, cachaça, panela de barro, queijo, joia, calçado, arroz, artesanato de capim dourado, algodão colorido, dentre outros. O Brasil também reconheceu oito denominações de origem estrangeiras, a saber: Região dos Vinhos Verdes e Porto, de Portugal; Cognac, Champagne e Roquefort, da França; Franciacorta e San Daniele, da Itália; e, Napa Valley, dos Estados Unidos.

um instrumento de apropriabilidade pouco conhecido pelos produtores e prestadores de serviços brasileiros.

2.2.1 Procedimentos para o registro de IG no Brasil

O INPI é o órgão responsável por estabelecer as condições para o registro de indicações geográficas no Brasil. Assim, a Instrução Normativa (IN) nº 25, 21 de agosto de 2013, do INPI, em vigor até a conclusão deste trabalho de pesquisa, estabelece as condições para o registro das IGs.

Esta instrução normativa estabelece que o pedido de registro deva referir-se a um único nome geográfico, além de conter: o nome geográfico, a descrição do produto ou serviço, documento que demonstre a legitimidade do requerente, instrumento oficial com a delimitação da área geográfica, documento com o regulamento de uso do nome geográfico e documento que comprove a existência de estruturas de controle, dentre outros.

O instrumento oficial de delimitação da área geográfica deverá ser expedido, conforme Art.7, da IN nº 25/2013, do INPI, pelo:

órgão competente de cada Estado, sendo competentes, no Brasil, no âmbito específico de suas competências, a União Federal, representada pelos Ministérios afins ao produto ou serviço distinguindo como nome geográfico, e os Estados, representados pelas Secretarias afins ao produto ou serviço distinguindo com o nome geográfico.

E ainda, se o pedido de registro for para IP, além das condições acima, será necessário apresentar “documentos que comprovem ter o nome geográfico se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação de serviço” (Art.8, item a, da IN nº 25/2013).

Não é estabelecido pela legislação brasileira um limite de tempo para se considerar que um produto tenha ou não reputação, isto é, a história do produto pode ser antiga ou recente na área considerada. A região do Cerrado Mineiro, por exemplo, possui uma história recente na cafeicultura. Esta se desenvolveu somente na década de 1970 e o reconhecimento da qualidade se deu apenas na década de 90, quando os cafés da região começaram a ser sucessivamente premiados no concurso anual “Prêmio Brasil de Qualidade do Café para Espresso”, organizado pela torrefadora italiana Illycafé. Além disso, a qualidade do café dessa região se deu através de inovações tecnológicas, como uso de irrigação, e não por meio da utilização das técnicas tradicionalmente utilizadas na cafeicultura (VALENTE, 2011, p.131).

E, se o pedido de registro for para DO, será preciso apresentar “elementos que identifiquem a influência do meio geográfico, na qualidade ou características do produto ou serviço, que se devam exclusivamente ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos” (Art.9, item a, da IN nº 25/2013) e, também, “descrição do processo ou método de obtenção do produto ou serviço, que devem ser locais, leais e constantes” (Art.9, item b, da IN nº 25/2013).

Embora não esteja explícito na legislação brasileira [...], a notoriedade ainda é um dos princípios básicos das indicações geográficas, pois foi esse elemento que fez com que surgissem as primeiras indicações geográficas protegidas pela lei. [...] Hoje em dia, todavia, não há impedimentos para que este caminho ocorra de forma inversa, ou seja, que seja primeiro registrada uma DO para que então esta adquira maior notoriedade. Mas, ressalta-se que alguma notoriedade a DO deve possuir, posto que, do contrário, estaria se utilizando isso mais como uma estratégia de marketing para promover o local e seu produto ou serviço do que, necessariamente, o objeto de se proteger uma DO: evitar a sua usurpação (VELLOSO et al., 2014, p.102-103).

Não existe nenhuma atuação por parte do INPI em atividades de monitoramento ou de sanção ou de certificação, e são de inteira responsabilidade dos associados e seus representantes legais, o controle da qualidade e dos demais requisitos técnicos que caracterizam o produto ou serviço reconhecido como indicação geográfica.

Para Chimento (2015, p.63), “a confusão entre IG e certificação pode levar à ideia de que o INPI tem a atribuição de controlar a qualidade do produto ou serviço, o que não é verdade, sendo, portanto, um desserviço ao consumidor”. Logo, para se referir à IG pode-se usar além do termo “registro”, os termos “reconhecimento” e “certificado”, porém nunca “concessão” ou “certificação” (CHIMENTO, 2015).

2.2.2 Marca e indicação geográfica: um comparativo

A marca é um sinal distintivo que se destina a diferenciar produtos ou serviços, distinguindo-os de outros produtos ou serviços similares. Para Almeida (1999, p.333) a noção usual de marca presente na legislação e na doutrina é “todo sinal ou meio que distinga ou

sirva para distinguir, no mercado, produtos ou serviços de uma pessoa, dos produtos ou serviços idênticos ou similares de outra pessoa”. A característica distintiva da marca permite que os consumidores, de forma fácil e prática, possam identificar e escolher o que pretendem consumir.

Não encontramos na Lei da Propriedade Industrial uma definição de marca. O artigo 122 diz que uma marca pode ser registrada quando é composta por um sinal distintivo, visualmente perceptível. Barbosa, Peralta e Fernandes (2013, p.6) complementam afirmando que “a legislação brasileira admite o registro somente de sinais que sejam, a priori, passíveis de serem percebidos visualmente e determina que estes se destinem a diferenciar produtos e serviços de outros idênticos, semelhantes ou afins, devendo ser distintivos”.

Os sinais sonoros, olfativos, gustativos e táteis ficam proibidos de serem registrados como marca. Além dessas proibições, o artigo 124 da LPI, apresenta uma lista extensa composta por 23 proibições legais que a marca não pode infringir, dentre as quais se destacam as proibições IX e X, relacionadas ao uso dos nomes geográficos:

- IX - indicação geográfica, sua imitação suscetível de causar confusão ou sinal que possa falsamente induzir indicação geográfica;
- X - sinal que induza a falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que a marca se destina; (Art. 124, da LPI de 1996)

A natureza, a composição ou a qualidade dos objetos com marca registrada não são indicadas pela marca. A marca possibilita que o consumidor reconheça que um produto faça parte de um conjunto, onde todos os objetos estão marcados com o mesmo sinal. No entanto, a função de indicar a origem ou a procedência do objeto de marca registrada já não representa uma verdade absoluta, pois conforme o Art. 130 da LPI/96 é assegurado ao titular da marca o direito de licenciar o seu uso, através de contrato de licença que deverá ser averbado no INPI.

Ascensão (2002, p.45) acrescenta que “se se admite que se concedam *licenças de utilização da marca* a várias entidades, que têm condições de exploração diversas, a marca

deixou de dizer seja o que for sobre a origem do produto. Por isso sob a mesma marca circulam produtos bons e produtos maus”.

Outro ponto importante a destacar: marca não tem a função de garantir a qualidade dos produtos ou serviços. Entende-se que a qualidade pode ser um valor identificado pelo consumidor, a partir da experimentação e da análise subjetiva de alguns atributos, baseados na sua vivência. O atendimento às expectativas do consumidor é um dos fatores motivadores para o uso repetido de produtos ou serviços de uma determinada marca.

Pela legislação brasileira é possível registrar a marca, de acordo com a sua natureza, como: marca de produto ou de serviço, marca coletiva ou marca de certificação.

a) *marca de produto ou serviço* – conforme art. 123, inciso I, da LPI/96, se destina a distinguir o produto ou o serviço de outros idênticos, semelhantes ou afins, de origens diversas;

b) *marca coletiva* – segundo art. 123, inciso II, da LPI/96, destina-se a identificar e diferenciar, os produtos ou serviços “proveniente de membros de uma pessoa jurídica representativa de uma coletividade, de outros produtos ou serviços iguais, semelhantes ou afins, de procedência diversa” (INPI, 2017, p.2). O objetivo principal da marca coletiva é informar ao consumidor que o produto ou o serviço marcado é oriundo de membros de uma entidade coletiva;

c) *marca de certificação* – de acordo com art. 123, inciso III, da LPI/96, é usada para “atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas, padrões ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada” (INPI, 2017, p.2-3). O principal objetivo da marca certificadora é garantir para o consumidor que o produto ou serviço marcado está em conformidade com as normas e padrões técnicos específicos.

O Quadro 2 apresenta um comparativo entre as marcas de produto e serviço, coletiva e de certificação.

	Marca de Produto ou Serviço	Marca Coletiva	Marca de Certificação
Função	Distinguir produto ou serviço de outro semelhante, de origem diversa	Distinguir produtos ou serviços providos de membros de uma coletividade	Atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas
Titular	Pessoa física ou jurídica, que exerça a atividade	Pessoa jurídica representativa da coletividade	Pessoa sem interesse direto no produto ou serviço atestado
Exemplos			

Quadro 2. Comparativo entre os três tipos de marcas.
Fonte: Adaptado de BRUCH(2014).

A marca comercial e a indicação geográfica são sinais distintivos que devem ser afixados aos produtos ou serviços. O uso de uma marca registrada não exclui o uso, da representação gráfica da IG no mesmo produto ou serviço.

Cerdan *et. al.* (2014, p.35) afirma ser uma prática desde a Idade Média onde surgiram as marcas corporativas, que eram utilizadas para:

distinguir os produtos fabricados por um grêmio de uma cidade, de um grêmio de outra cidade. Esses grêmios ou corporações de ofício possuíam Estatutos e Ordenações que detalhavam todos os aspectos e operações da produção, fixando as normas que seus associados deviam cumprir para fabricar os produtos.

Mas, como existiam associados cujos produtos eram de melhor qualidade, para diferenciá-los entre si e, também, para que fosse possível responsabilizar os produtores cujos produtos não seguiam às boas práticas, passou-se a utilizar uma marca. Então, os produtos passaram a ostentar duas marcas: a do fabricante e a do grêmio ou corporação a que este pertencia (CERDAN *et. al.*, 2014).



Figura 4. Garrafa de vinho que ostenta a marca comercial e o selo de IP
Fonte: Adaptado de <http://vinho.ig.com.br/index.php/tag/vinho-nacional/>

Assim, conforme exemplificado na Figura 4, num produto que ostente a representação gráfica de IG pode (e deve) ser afixada a marca de um produtor individual, de modo que os consumidores que procuram um produto com as características da IG, em causa, reconheçam, por meio da marca, o produtor que mais os agradam (MOREIRA *et. al.*, 2015).

O Quadro 3 mostra uma comparação entre indicações geográficas e marcas individuais de produtos ou serviços.

Gênero	Indicação Geográfica		Marca
	IP	DO	
Espécie			Marca de produto ou serviço
Função legalmente protegida	Indicar a origem do produto e/ou serviço que tenha uma determinada reputação.	Indicar a origem do produto e/ou serviço. Deve ter relação com fatores naturais e/ou humanos.	Diferenciar um produto e/ou serviço de outro semelhante ou afim.
Titular	Caráter coletivo, vinculado ao espaço geográfico.		Pessoa física ou jurídica (privada* ou pública) com atividade compatível efetiva e lícita.
Vinculação a um espaço geográfico	Sim		Não
Elementos de composição do sinal	A IG só pode ser constituída por um nome geográfico e/ou sua representação da localidade, segundo a Lei no 9.279/1996.		Constituída por sinais distintivos visualmente perceptíveis, respeitadas as proibições legais elencadas no artigo 124, Lei nº 9.279/1996.
Transferência de titularidade: - Licença - Cessão	Não. As IG possuem caráter coletivo, são inalienáveis e indivisíveis, bem como não podem ser licenciadas.		Sim. Pode-se licenciar ou cedertanto pedido de depósito ou o registro da marca.
Prazo de Proteção	Não há previsão legal. Condicional a enquanto as condições do regulamento de uso forem cumpridas.		10 anos, com renovação.
Forma de registro e espaço geográfico da proteção	Regra: INPI, validade nacional. Exceção: decreto ou lei, validade nacional.		INPI Validade nacional.
Regulamento de uso	Sim		Não
Gestão	Sim, pela entidade representativa legitimada.		Pelo titular.

Quadro 3. Comparação entre marca de produto ou serviço e indicação geográfica.

Fonte: MOREIRA *et.al.* (2015, p.9)

A indicação geográfica, além da função de identificar a origem dos produtos, tem a função de garantir, ao longo do tempo, determinadas características/tradição dos produtos. Logo, a indicação geográfica é um instrumento de valorização das características e da reputação dos produtos ao nível dos consumidores, com repercussões sociais, econômicas e ambientais (BRASIL, 2014).

3 NOME GEOGRÁFICO E PADRONIZAÇÃO

Neste capítulo serão apresentados os conceitos de nome geográfico e de padronização e, ainda, de motivação toponímica e de gentílico. Quanto à padronização dos nomes geográficos serão explicitadas algumas experiências aplicadas no Brasil. E, ainda, será apresentada a relação dos nomes geográficos com as propriedades intelectuais: marca e indicação geográfica.

3.1 NOME GEOGRÁFICO

Desde o estabelecimento da humanidade sobre a superfície terrestre, os indivíduos sempre denominaram, de alguma forma, os locais e feições geográficas mais significativas para, além de marcar sua presença, servir como referencial de localização no território. Este marco de referência e de identidade com o território é conceituado como nome geográfico.

Os nomes geográficos são essenciais na construção e na aplicabilidade de mapas. Além disso, eles refletem aspectos culturais e históricos, diversidades linguísticas e os padrões de ocupação dos territórios.

O Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos (UNGEGN) define nome geográfico como um nome aplicado a qualquer feição sobre a superfície terrestre. Onde as feições podem ser: os lugares como cidades, vilas e povoados; as divisões político-administrativas, isto é, países, estados, municípios, distritos, bairros; os acidentes geográficos naturais como rios, montanhas, cabos, lagos, mares; as obras e construções feitas pelo homem, como rodovias, aeroportos, portos; e ainda, as áreas não delimitadas administrativamente ou áreas com locais específicos, como por exemplo, as áreas de pesca e as áreas sagradas (UNGEGN, 2006, p.7).

Para Dick (2002) a nomeação de uma região faz-nos distinguir o

“lugar” do “não-lugar”, ou seja, a porção do espaço em um sítio qualquer que recebe o investimento semântico da língua, tornando-se representável e identificável intra e extra-corpora. Possível, também, de “posse” e “domínio” comunitário. Essa qualidade, do ponto de vista da etnolinguística, é outorgada pelo nome que se torna, portanto, o dado referencial, definidor e identitário do objeto (Dick, 2002, p.181).

Os nomes geográficos são estudados pela Toponímia, que é o ramo da Onomástica (estudo dos nomes próprios) que estuda os nomes dos lugares. A Toponímia é uma área de estudo interdisciplinar que, segundo Souza (2014, p.38), “busca não apenas pesquisar a origem do nome e suas transformações, mas também suas relações intrínsecas com o lugar, uma vez que o nome pode ser avaliado como um reflexo da atuação de determinado grupo social em dado espaço e tempo”.

A origem da Toponímia como disciplina ocorreu na França, por volta de 1878, quando Auguste Longtom introduziu na *École Pratique des Hautes Études* a Toponímia como uma área do conhecimento voltada à ciência onomástica. Em 1938, Dauzat organizou o I Congresso Internacional de Toponímia e Antroponímia, no qual participaram representantes de 21 países e cujas principais resoluções práticas propunham que fossem realizados novos congressos sobre a temática, que os países criassem departamentos oficiais para a elaboração de glossários de nomenclatura geográfica e que sistematizassem os processos de pesquisa nesta área do conhecimento (DICK, 1990).

Nas décadas de 1950 e de 1960, os Estados Unidos e o Canadá abriram novas perspectivas de estudos toponímicos, com a atuação de diversos estudiosos e órgãos especializados, que trouxeram para as discussões os problemas originados pela coexistência de várias línguas num mesmo território (DICK, 1990).

Em 1951, foi fundada em Detroit a *American Name Society* que publicou a revista *Names*, cujos objetivos eram “o estudo da etimologia, origem, significado e aplicação de todas as categorias de nome” e “tornar o povo americano consciente do interesse e da importância dos nomes em todos os campos do saber humano e em todas as disciplinas ministradas nas escolas” (DICK, 1990, p.2).

Na América Latina existem estudos toponímicos em vários países como Argentina, México, Venezuela e Cuba. Na Venezuela tem destaque o trabalho *La Toponimia en Venezuela*, de Salazar Quijada. Em Cuba, o ensaio de Camps e Noroña, *Aproximación al estudio de la toponimia cubana* também pode ser destacado (CARVALHINHOS, 2008).

No Brasil, podemos citar algumas obras de referência nos estudos dos nomes geográficos, como “O Tupi na Geografia Nacional”, de Theodoro Sampaio, que realizou um trabalho interpretativo e etimológico sobre o caráter da língua tupi e suas alterações sob a influência da língua portuguesa (SAMPAIO, 1901), a “Toponímia Brasília”, de Armando Levy Cardoso, que enfoca os nomes geográficos de origem *karib* e *aruak* e “Denominações Indígenas na Toponímia Carioca”, de Romão da Silva, que traz um levantamento de topônimos presentes em logradouros da cidade do Rio de Janeiro, cuja origem é atribuída a outros povos originários (SANTOS, 2008). Estas obras corroboram a afirmação de Carvalhinhos (2008, p.11), de que no Brasil os estudos toponímicos iniciais “se limitavam a uma lista de nomes indígenas, seguidos de sua provável significação etimológica”.

A Universidade de São Paulo iniciou, em 1934, os estudos sobre a toponímia nacional. Os estudos iniciais estavam vinculados ao estudo da língua tupi e a sua identificação nos topônimos brasileiros. Atualmente os estudos toponímicos na Universidade de São Paulo

[...] tendem a possuir uma feição mais linguística, não apenas estudando os nomes dos lugares e suas alterações semânticas, morfológicas, fonéticas, etc., mas buscando conjugar várias disciplinas linguísticas (entre elas a semiótica e a lexicologia, entre outras) que possibilitem a apreensão, por ferramentas da própria linguagem, da visão de mundo impressa nos nomes de lugar. É a articulação do nome em relação a três fatores: o homem que o produz, dentro de determinada cultura (de acordo com sua cosmovisão), situado em determinado espaço e em certa temporalidade. Somente enquadrando o topônimo neste tripé é possível compreendê-lo e interpretá-lo como realmente é, e não apenas como componente de uma “lista de nomes seguida do provável significado” (CARVALHINHOS, 2008, p.11-12).

Assim, a Toponímia é uma ciência dinâmica e de amplas perspectivas que reflete de perto a vivência do homem, enquanto entidade individual e membro do grupo que o acolhe. Ela não se limita na investigação apenas dos aspectos linguísticos (etimologia) e à

categorização dos nomes, mas direciona-se para as motivações (aspectos semânticos) presentes no ato de nominar as feições.

No contexto dos estudos acadêmicos, a professora Dra. Maria Vicentina de Paula do Amaral Dick desenvolve, desde a década de 1980, na Universidade de São Paulo, estudos linguísticos da toponímia nacional. Uma contribuição significativa da Dra. Dick para os estudos toponímicos é o “Sistema Toponímico Taxionômico”, onde é possível classificar os nomes geográficos segundo a **motivação** que levou a sua criação e, também, o “Projeto Atlas Toponímico do Brasil”.

3.1.1 Motivação toponímica

Quando nominamos algo ou alguém, o fazemos a partir de uma motivação, impregnada de significados, referências e sentimentos. O mesmo ocorre com os nomes geográficos, que formam uma relação binômica com a feição nominada. Para Sampaio (1901), os nomes geográficos são, muitas vezes, verdadeiras definições do meio local.

Um nome geográfico normalmente é formado por um termo genérico e um termo específico. O termo genérico identifica o tipo de feição (natural ou criada pelo homem) e o termo específico individualiza a feição. Esta formação do nome geográfico é classificada por Dick (1990), como um **sintagma toponímico**.

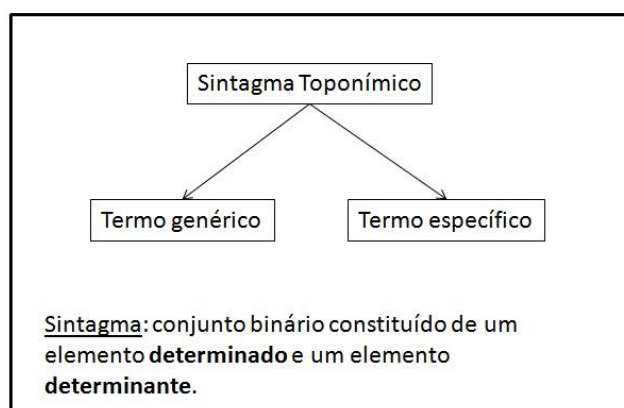


Figura 5. Esquema explicativo do sintagma toponímico
Fonte: Adaptado de IBGE (2011b, p.10)

No nome geográfico “Rio Negro”, temos o termo genérico “Rio” e o termo específico “Negro”. Existem casos de falsos genéricos e de genéricos ocultos como, por exemplo, Rio de Janeiro (cidade). Onde, o termo genérico “cidade”, normalmente, está oculto e o termo “Rio” é um falso genérico, que compõe o nome específico “Rio de Janeiro”. A análise do termo específico de um nome geográfico pode revelar a motivação toponímica que o originou.

Para Dick (1990, p.18), a motivação toponímica transparece em dois momentos. A saber:

- primeiro, na intencionalidade que anima o denominador, acionado em seu agir por circunstâncias várias, de ordem subjetiva ou objetiva, que o levam a eleger, num verdadeiro processo seletivo, um determinado nome para este ou aquele acidente geográfico;
- e, a seguir, na própria origem semântica da denominação, no significado que revela, de modo transparente ou opaco, e que pode envolver procedências as mais diversas.

Considerando os dois momentos acima, Maria Vicentina Dick oferece uma ferramenta importante para a análise das possíveis motivações que animaram os indivíduos no ato de nomeação das feições geográficas: as taxonomias toponímicas de natureza física e antropocultural.

O Quadro 4 e o Quadro 5 apresentam, de forma resumida, as taxonomias toponímicas propostas pela Professora Dick e alguns exemplos.

TAXONOMIAS DE NATUREZA FÍSICA	
Classificação	Definição
Astrotopônimos	Topônimos relativos aos corpos celestes em geral. Ex.: rio da Estrela (ES), Estrela (RS)
Cardinotopônimos	Topônimos relativos às posições geográficas em geral. Ex.: praia do Leste (PR)
Cromotopônimos	Topônimos relativos à escala cromática. Ex.: rio Negro (AM), serra Azul (SP)
Dimensiotopônimos	Topônimos relativos às características das feições geográficas, como extensão, comprimento, largura, grossura, espessura, altura, profundidade. Ex.: ilha Comprida (AM), igarapé Profundo (RO)
Fitotopônimos	Topônimos relativos à índole vegetal, espontânea, em sua individualidade; em conjunto da mesma espécie; em conjunto de espécies diferentes; formações não espontâneas individuais e em conjunto. Ex.: arroio Pinheiro (RS), Pinheiral (RJ), serra da Caatinga (RN), ribeirão Café (ES)
Geomorfotopônimos	Topônimos relativos às formas topográficas: elevações, depressões do terreno e formações litorâneas. Ex.: arroio Pinheiro (RS), Pinheiral (RJ), serra da Caatinga (RN), ribeirão Café (ES)
Hidrotopônimos	Topônimos resultantes de feições hidrográficas em geral. Ex.: serra das Águas (GO), Ribeirão Preto (SP), Braço do Norte (BA)
Litotopônimos	Topônimos de índole mineral, relativos também à constituição do solo, representados por indivíduos e conjuntos da mesma espécie. Ex.: lagoa do Barro (BA), arroio do Ouro (RS)
Meteorotopônimos	Topônimos relativos a fenômenos atmosféricos. Ex.: serra do Vento (PB), Botucatu (SP) (vento bom), cachoeira Trovoada (PA)
Morfotopônimos	Topônimos que refletem o sentido de forma geométrica. Ex.: ilha Quadrada (RS), Curva Grande (AM)
Zootopônimos	Topônimos de índole animal, representados por indivíduos domésticos; não domésticos e da mesma espécie em grupo. Ex.: rio do Boi (MG), Vacaria (RS), lagoa da Onça (RJ)

Quadro 4. Taxonomias toponímicas de natureza física, definições e exemplos.

Fonte: Elaboração própria. Dados: Dick (1990, p.31-32)

TAXONOMIAS DE NATUREZA ANTROPOCULTURAL	
Animotopônimos ou Nootopônimos	Topônimos relativos à vida psíquica, à cultura espiritual, abrangendo a todos os produtos do psiquismo humano, cuja matéria prima fundamental, e em seu aspecto mais importante como fato cultural, não pertence à cultura física. Ex.: Vitória (ES), cachoeira da Saudade (MT), rio Feio (SP)
Antropotopônimos	Topônimos relativos aos nomes próprios individuais, abrangendo prenome, hipocristico, prenome + alcunha, apelidos de família, prenome + apelido de família. Ex.: Abel (MG), ilha Chiquita (MT), igarapé do Joaquim Preto (PA)
Axiotopônimos	Topônimos relativos aos títulos e dignidades de que se fazem acompanhar os nomes próprios individuais. Ex.: Presidente Prudente (SP), Doutor Pedrinho (SC), Duque de Caxias (RJ)
Corotopônimos	Topônimos relativos aos nomes de cidades, países, estados, regiões e continentes. Ex.: Uruguai (MG), Europa (AC)
Cronotopônimos	Topônimos que encerram indicadores cronológicos representados, em Toponímia, pelos adjetivos. Ex.: Velha Boipeba (BA), rio Novo Mundo (GO), Nova Viçosa (BA)
Ecotopônimos	Topônimos relativos às habitações de um modo geral. Ex.: Casa da Telha (BA), Sobrado (BA)
Ergotopônimos	Topônimos relativos aos elementos da cultura material. Ex.: córrego da Flecha (MT), Jangada (MT)
Etnotopônimos	Topônimos referentes aos elementos étnicos, isolados ou não. Ex.: ilha do Francês (RJ), rio Xavante (MT)
Dirrematotopônimos	Topônimos constituídos por frases ou enunciados linguísticos. Ex.: Deus Me Livre (BA), Há Mais Tempo (MA), Valha-me Deus (MA), igarapé Vai-Quem-Quer (AM)
	<i>Hagiotopônimos</i> : topônimos relativos aos santos e santas. Ex.: São Paulo (SP) <i>Mitotopônimos</i> : toponimos relativos às entidades mitológicas. Ex.: ribeirão do Saci (ES), lago Curupira (AM)
Hierotopônimos	Topônimos relativos aos nomes sagrados de diferentes crenças: cristã, hebraica, maometana etc. efemérides religiosas, associações religiosas, aos locais de culto. Ex.: Cristo Rei (PR), Natividade (GO), Cruz de Malta (SC), serra da Igreja (PR)
Historiotopônimos	Topônimos relativos aos movimentos de cunho histórico-social e aos seus membros, assim como às datas correspondentes. Ex.: Independência (AC), Inconfidentes (MG), rio 7 de setembro (MT)
Hodotopônimos ou Odotopônimos	Topônimos relativos às vias de comunicação rural ou urbana. Ex.: córrego do Atalho (GO), Ladeira (MA)
Numerotopônimos	Topônimos relativos aos adjetivos numerais. Ex.: Duas Barras (BA), Três Coroas (RS)
Poliotopônimos	Topônimos constituídos pelos vocábulos vila, aldeia, cidade, povoação, arraial. Ex.: rio da Cidade (RJ), serra da Aldeia (PB), Vila dos Anjos (MG)
Sociotopônimos	Topônimos relativos às atividades profissionais, aos locais de trabalho e aos pontos de encontro dos membros de uma comunidade (largo, praça, pátio). Ex.: serra do Sapateiro (SP), córrego Engenho Novo (MG)
Somatotopônimos	Topônimos empregados em relação metafórica à partes do corpo humano ou do animal. Ex.: Cotovelo (MG), Pé de Galinha (BA), lagoa da Mão Quadrada (PI)

Quadro 5. Taxonomias toponímicas de natureza antropocultural, definições e exemplos.
Fonte: Elaboração própria. Dados: Dick (1990, p.32-34)

O Quadro 6 apresenta um exemplo do uso da taxonomia da Dra. Maria Vicentina Dick, segundo Misturini (2014) que realizou o levantamento da motivação para a nomeação dos bairros da cidade de Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul.

Topônimo	Classificação
Aparecida	Hierotopônimo
Barracão	Ecotopônimo
Borgo	Poliotopônimo
Botafogo	Antropotopônimo
Caminhos da Eulália	Hodotopônimo
Centro	Cardinotopônimo
Cidade Alta	Poliotopônimo
COHAB	Acronimotopônimo
Conceição	Hierotopônimo
Cruzeiro	Astrotopônimo
Eucaliptos	Fitotopônimo
Fátima	Hierotopônimo
Fenavinho	Acronimotopônimo
Humaitá	Historiotopônimo
Imigrante	Historiotopônimo
Industrial	Sociotopônimo
Jardim Glória	Fitotopônimo
Juventude da Enologia	Sociotopônimo
Licorsul	Acronimotopônimo
Maria Goretti	Hagiotopônimo
Merlot	Fitotopônimo
Municipal	Poliotopônimo
Nossa Senhora do Carmo	Hagiotopônimo

Topônimo	Classificação
Ouro Verde	Litotopônimo
Planalto	Geomorfotopônimo
Pomarosa	Acronimotopônimo
Pradel	Antropotopônimo
Progresso	Animotopônimo
Salgado	Antropotopônimo
Santa Helena	Hagiotopônimo
Santa Marta	Hagiotopônimo
Santa Rita	Hagiotopônimo
Santo Antônio	Hagiotopônimo
São Bento	Hagiotopônimo
São Francisco	Hagiotopônimo
São João	Hagiotopônimo
São Roque	Hagiotopônimo
São Valentin	Hagiotopônimo
São Vendelino	Hagiotopônimo
Universitário	Sociotopônimo
Verona	Corotopônimo
Vila Nova	Poliotopônimo
Vila Nova II	Poliotopônimo
Vinhedos	Fitotopônimo
Vinosul	Acronimotopônimo
Zatt	Antropotopônimo

Quadro 6. Bairros classificados segundo a taxonomia da Dra. Dick.
Fonte: Adaptado de MISTURINI (2014).

Os nomes geográficos foram analisados com base nos dados registrados na ficha “lexicográfico-toponímica” que contempla os seguintes itens: topônimo, localização, área de abrangência, AH (acidente humano) – nesse estudo, serão apenas bairros –, taxonomia, etimologia, estrutura morfológica, histórico, informações enciclopédicas, imagem de mapa, e imagem de satélite (MISTURINI, 2014, p.41).

A análise realizada por Misturini (2014, p.99) constatou, dentre outras coisas, que:

A referência a uma das principais atividades econômicas da cidade – o plantio da uva e a indústria do vinho – também se tornou importante no processo de denominação dos bairros. Apesar de possuírem classificações taxonômicas diferentes, nota-se que os bairros Fenavinho, Merlot, Vinhedos e Ouro Verde nos direcionam para isso. [...] A valorização do trabalho é um aspecto igualmente importante na região, como é possível notar nas denominações que carregam nomes de empresas. Os bairros que fazem referência a sobrenomes também possuem essa peculiaridade: Pradel e Salgado encaminham para dois agrimensores da cidade, e Zatt remete ao morador do bairro que o desenvolveu a partir do plantio da uva.

Outros aspectos relativos à cultura italiana podem ser observados nas denominações Imigrante, Borgo e Verona – sendo os dois últimos vocábulos em língua italiana.

O estudo aprofundado dos nomes geográficos de uma determinada região pode revelar informações sobre o contexto histórico, cultural e social desta região e de seus habitantes. As taxonomias descritas acima, por si só, não são suficientes sem o apoio de um estudo interdisciplinar.

Alguns estudiosos ainda caracterizam, de maneira geral, a Toponímia como uma área de estudo que se liga à história, à geografia e à linguística. Porém a visão definida por MOREU-REY nos parece mais coerente com a gama de estudos desenvolvidos atualmente, por outras áreas do conhecimento que não as supracitadas.

La toponímia pertenece a las denominadas ciencias humanas, campo que abraza también las diferentes ramas de la historia, la historia de la economía y de las instituciones, la sociología y la antropología cultural, la geografía humana, la lingüística y la filología [...]. La toponimia utiliza básicamente los servicios de otras tres ciencias: la historia, la lingüística y la geografía, pero debe recorrer también al auxilio suplementario de la epigrafía, la arqueología, la archivística y la paleografía, así como la etnografía y el folclore, la psicología social, la topografía o la botánica (MOREU-REY, 1982, p.11 *apud* TORT, 2003).

Como exemplo interessante da utilização dos nomes geográficos, tendo como foco a visão multidisciplinar dos mesmos, tem-se o estudo do Prof. Leo Waibel que, em 1943, conseguiu a partir da pesquisa de nomes geográficos, identificar a vegetação original de Cuba, publicando um artigo intitulado: *Place Names as an Aid in the reconstruction of The Original Vegetation of Cuba*.

3.1.2 Gentílicos

O termo gentílico é definido, no Dicionário Houaiss da língua portuguesa, como um “nome que designa o país, a região, o estado, a província, o condado, o município, a cidade, a povoação, ou afins, em que alguém nasceu, habita ou de onde procede”. Porém, a definição de Szubris e Zattar parece-nos mais completa e significativa para o conceito que abordaremos neste trabalho de pesquisa. Assim,

Gentílico é um nome que designa o habitante pela sua origem nacional, estadual, regional e municipal, a partir da relação entre o habitante e a nomeação local da terra

que se habita, trata-se de uma relação de pertencimento do sujeito de direito que é instalado pelo gentílico (SZUBRIS; ZATTAR, 2014, p.70).

O gentílico é uma palavra criada logo após a criação de uma localidade (cidade, estado, país, dentre outros), para que seja possível designar as pessoas desta nova localidade e fazer referência às coisas que de lá são originárias (MELO; GOMES, 2000). Ao usar-se um gentílico, ele “determina os cidadãos e os instalam juridicamente como pertencentes a um território, com direitos e deveres inerentes à sua cidadania” (SZUBRIS; ZATTAR, 2014, p.71).

A palavra criada para ser o gentílico da nova localidade “mantém uma relação semântica com a palavra lexical formadora” (MELO; GOMES, 2000, p.36), onde geralmente ela é formada pelo início do nome do lugar mais um sufixo. Na formação do gentílico os sufixos mais utilizados são *-ENSE*, *-ES*, *-INO*, *-ÃO*, *-AÇO*, *-EJO*, *-ENO*, *IO* e *-ISTA*, sendo o primeiro o mais comum e o mais usado universalmente Xavier (1941 *apud* FALCÃO, 2000, p.19).

Mas Márlío Falcão, no seu estudo sobre os gentílicos brasileiros, observa que de 1941 até os dias atuais foram criados estados, municípios e outras localidades, no Brasil, e

[...] aqueles sufixos citados pelo autor tornaram-se insuficientes ou foram, por falta de uma regulamentação ou regra gramatical consentânea, mal utilizada na convenção dos **gentílicos**, conduzindo à atual situação, onde existem formas errôneas que se tornaram legitimadas, forte estrangeirismo, hibridismo acentuado, palavras mal formadas, vocábulos estranhos ao nosso idioma e, lamentavelmente, perda de identidade do cidadão para com a sua terra natal (FALCÃO, 2000, p.19).

E, Márlío Falcão nos apresenta alguns exemplos segundo os problemas apontados por ele, a saber:

- a) gentílicos desvinculados dos topônimos: São Paulo de Olivença (AM) – paulivense; Rio Bananal (ES) – ribanense; Santa Luz (PI) – lucisandense;
- b) hibridismo e/ou estrangeirismo que dificultam a grafia, a pronúncia e a interpretação do vocábulo: Schoeder (SC) – cheredense; Presidente Kubitschek (MG) – kubitschecano; Bady Bassitt (SP) – badyense;

- c) gentílicos idênticos no mesmo estado: municípios de Minas Gerais com o gentílico santaritense – Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita do Itueto e Santa Rita do Sapucaí; e com o gentílico santanense – Santana do Deserto, Santana de Cataguases, Santana do Garambeu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Riacho e Santana dos Montes;
- d) gentílicos extensos (“verdadeiras obras de arte”): Santa Izabel do Rio Negro (AM) – santaiizabel-rio-negrense; Santo Antônio do Rio Abaixo (MG) – santo-antônio-rio-abaixense; São João Batista do Glória (MG) – são-joão-batista-gloriense;
- e) gentílico formado por apenas um dos vocábulos que compõem o topônimo: São Miguel do Guaporé (RO) – miguelense; Presidente Tancredo Neves (BA) – tancredense; Olho d’Água do Casado (AL) – casadense;
- f) casos de regionalização de convenções de gentílicos, onde em Pernambuco os sufixos usados são -OARA ou -ARA, com os exemplos Bodocó – bodocoara, Amaraji – amarajiara, Camocim de São Félix – camocioara; e em Minas Gerias usa-se os sufixos –ANO e –INO, com os exemplos Tiradentes – tiradentino, Sacramento – sacramentano, Bela Vista – belavistano, dentre outros (FALCÃO, 2000, p.20-22)

O processo de formação dos nomes gentílicos parece evidente, porém existem gentílicos que fogem a tudo que foi exposto acima, isto é, não são formados por um radical mais um sufixo. Conforme explica Szubris e Zattar (2014, p.67):

Sob o efeito da transparência da linguagem, o *gentílico* se apresenta como se fosse uno e estável, mas desfeita essas transparências, o *gentílico* é instável, pois o que um nome designa é uma construção de sentidos, produzidos na relação entre elementos linguísticos no acontecimento enunciativo. O nome que designa o *gentílico* é dado a partir de enunciações que compõem a história desse nome e não apenas uma referência ao nome da localidade.

A seguir alguns exemplos de gentílicos que foram criados baseados no contexto histórico:

- a) *brasileiro* – o sufixo – EIRO se refere a profissão como, por exemplo, padeiro e pedreiro que são substantivos que se referem a ocupação dos indivíduos. Assim, quem nasce no Brasil é brasileiro porque os portugueses usavam esta denominação para se referirem às pessoas que cortavam as árvores de pau-brasil que eram levadas para a Europa, dessa forma passou a designar as pessoas oriundas do Brasil (MELO; GOMES, 2000).
- b) Estado de Minas Gerais - *mineiro* – tem como origem o termo usado para designar os trabalhadores das minas de extração de ouro e pedras preciosas muito comuns na região, desde a colonização do Brasil (MELO; GOMES, 2000);
- c) Estado do Rio de Janeiro – *fluminense* - tem origem no latim *flumine* (rio), de modo que o nome *fluminense* significa aquele que é “nascido numa localidade banhada pelo rio” (SZUBRIS; ZATTAR, 2014, p.67); Rio de Janeiro (capital) – *carioca* – vem do tupi *kari’oka* que significa “casa de branco” (SZUBRIS; ZATTAR, 2014, p.67);
- d) Estado do Espírito Santo – *capixaba* – vem do tupi *kapi’xawa* que significa “terra de plantação”;
- e) Estado do Rio Grande do Sul – *gaúcho* – vem do espanhol (gaucho – sem acento) e se refere ao habitante do campo;
- f) Estado do Rio Grande do Norte – *potiguar* (e outras variações potiguara, petiguar, pitaguar, pitiguar e pitiguara), vem do tupi *poti’war* que significa “comedor de camarão” (MELO; GOMES, 2000);
- g) Brasília - *candango* – que significa os primeiros habitantes, operários vindos do Nordeste para trabalhar nas grandes obras. Este termo era usado pelos africanos para designar os senhores de engenho, porém era um termo pejorativo. Hoje como uma forma de agradecimento ao esforço destes homens, que diante das dificuldades não desistiram e levaram a cabo a construção de Brasília, usa-se o termo como gentílico para os nascidos na Capital Federal brasileira (MELO; GOMES, 2000);

h) Manaus – *manauara* - vem do tupi *manau'wara*, onde *manau* era o nome dado aos indivíduos da tribo indígena que habitava o rio Negro (MELO; GOMES, 2000);

Como exemplo, da importância do gentílico como elemento identificador de uma população e do seu patrimônio histórico e cultural, tem-se o caso do gentílico do Estado do Acre. Em janeiro de 2016, o governo do Acre realizou uma ampla consulta pública, para que a sociedade pudesse se manifestar quanto ao uso de um dos termos acreano ou acriano, para ser o gentílico oficial do estado.

O problema surgiu com a entrada em vigor, no início de 2016, do Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, onde o gentílico tradicional acreano deveria ser substituído por acriano para que estivesse de acordo com as novas regras ortográficas. Após ampla discussão no estado, foi sancionada, em 28 de julho de 2016, a Lei nº 3.148, que instituiu o termo **acreano** como gentílico oficial do Estado do Acre. A referida lei determina que seja “facultado no âmbito da administração pública estadual, em respeito aos usos, costumes, memória social, aspectos históricos e culturais, o uso do termo acreano, em preferência à construção ortográfica acriano” (PORTAL G1, 2016).

3.2 PADRONIZAÇÃO DE NOMES GEOGRÁFICOS

A padronização de nomes geográficos é definida pelo Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos como um conjunto de ações, estabelecidos por uma autoridade apropriada, que engloba as especificações de normas e padrões que garantam a interpretação uniforme dos nomes geográficos. E, um nome geográfico é considerado padronizado quando este é sancionado por uma autoridade em nomes geográficos, como o nome preferido dentre um número de nomes variantes para uma dada feição geográfica. Entretanto, uma única feição pode ter mais de um nome geográfico padronizado (UNGEGN, 2006).

Os nomes geográficos padronizados trazem benefícios “evidentes nos processos da comunicação humana: eles podem impedir a ambiguidade e fornecer esclarecimentos e economia para o comércio, planejamento, busca e salvamento, preparação de emergência, censos, direitos de propriedade, gestão ambiental, etc” (SANTOS, 2008, p.167).

A relevância de ter nomes geográficos padronizados já era discutida pelos Estados Unidos desde 1789. Os desbravadores europeus (ingleses, franceses, irlandeses, dentre outros) ao cruzarem o território norte-americano em diferentes épocas do ano, durante o processo de colonização, grafavam em seus mapas os nomes dos lugares conforme os escutavam. Essa prática, ao longo do tempo, levou à ocorrência de diferentes grafias para as mesmas feições geográficas (RANDALL, 2001). Assim,

Inconsistencies and contradictions among the many names, their spellings, and applications became a serious problem to mapmakers and scientists who required uniform, nonconflicting geographical nomenclature. As a result, President Benjamin Harrison signed an Executive Order on September 4, 1890, establishing the United States Board on Geographic Names. The Board was given authority to resolve all unsettled questions concerning geographic names (BGN, 1997, p.7).

Destacando o contexto interdisciplinar da padronização dos nomes geográficos o United States Board on Geographic Names sempre foi composto por vários órgãos do governo americano. Atualmente, ele é composto pelos seguintes órgãos: Department of Agriculture, Central Intelligence Agency, Department of Commerce, Department of Defense, Government Printing Office, Department of Homeland Security, Department of the Interior, Library of Congress, Postal Service e Department of State. Eventualmente, quando há necessidade, outros órgãos são convidados.

A participação de diversos atores, usuários ou produtores de nomes geográficos, no Board on Geographic Names socializa a responsabilidade pelas decisões tomadas. O uso do alfabeto romano, de nomes locais e de um único nome para cada feição geográfica são alguns dos princípios adotados pelo Board on Geographic Names na padronização dos nomes geográficos americanos (BGN, 1997).

O Canadá estabeleceu a sua autoridade em nomes geográficos no século XIX, aproximadamente, sete anos após os Estados Unidos terem criado o Board on Geographic Names.

A criação do Geographical Names Board of Canada, por lei em 1897, foi justificada pela necessidade de realizar o mapeamento dos recursos além das fronteiras de ocupação e pelo crescente movimento de imigração dentro do Canadá. Estes dois fatores transformaram em assunto urgente a regulamentação dos nomes geográficos do país e a padronização da identificação de feições (GNBC, 2001).

A primeira ação do Geographical Names Board of Canada foi solicitar que as províncias e os territórios elaborassem as orientações para a grafia e o uso dos nomes geográficos, porém as decisões finais seriam tomadas em Ottawa. Atualmente, o Geographical Names Board of Canada “[...] é ajudado por quatro comitês consultivos atuantes, designados para orientar em assuntos toponímicos relacionados a feições submarinas, nomenclatura e limites, políticas toponímicas e práticas de pesquisa e serviços digitais em toponímia” (GNBC, 2001, p.1).

Em 1959, um grupo de especialistas americanos apresentou ao Economic and Social Council of the United Nations (ECOSOC) algumas recomendações técnicas sobre a padronização de nomes geográficos nacionais e internacionais. Este evento deu origem às Conferências das Nações Unidas sobre Padronização de Nomes Geográficos e ao Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos (UNGEGN), no âmbito do ECOSOC.

As Conferências das Nações Unidas sobre Padronização de Nomes Geográficos, cuja primeira foi realizada em 1967, ocorrem a cada cinco anos. Nos intervalos entre as Conferências são realizados encontros do Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos para acompanhar a aplicação das resoluções adotadas nas Conferências e para

garantir a continuidade das atividades do Grupo. Atualmente, mais de 100 países participam do Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos.

O UNGEGN possui 24 divisões geográficas ou linguísticas, tais como Arabic Division, Asia South-East Division, China Division, Africa Central Division, Latin America Division e Portuguese-speaking Division, dentre outras. O Brasil é membro da Divisão da América Latina e da *Divisão dos Países de Língua Portuguesa*.

O Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos tem como função estimular as atividades das divisões e dos grupos de trabalhos, que atualmente são organizados pelos seguintes temas: Country Names, Toponymic Data Files and Gazetteers, Toponymic Terminology, Publicity and Funding, Romanization Systems, Training Courses in Toponymy, Evaluation and Implementation, Exonyms, Pronunciation, and Geographical Names as Cultural Heritage.

Dada a importância dos nomes geográficos para a economia, a política e a sociedade, a UNGEGN recomenda que todos os países estabeleçam, tão logo seja possível, uma autoridade nacional em nomes geográficos e, que adotem as resoluções estabelecidas nas Conferências das Nações Unidas sobre Padronização de Nomes Geográficos.

O Brasil, ao longo da sua história, tomou diversas medidas na tentativa de padronizar os nomes geográficos, porém ainda não instituiu uma autoridade nacional em nomes geográficos.

3.2.1 Padronização dos Nomes Geográficos Brasileiros

A primeira tentativa oficial de padronização dos nomes geográficos brasileiros foi baseada em algumas resoluções oriundas da Conferência Nacional de Geografia, realizada pelo antigo Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, em 1926. Esta iniciativa orientava que os nomes geográficos fossem escritos, de acordo com as seguintes regras:

- (i) grafar com “j” e não com “g”, o fonema “jê” dos nomes de origem indígena ou africana;
- (ii) grafar com “que” as finais dos nomes de origem indígenas ou africanas em que atualmente se emprega ora com “c”, ora com “k”, ora com “ck”;
- (iii) grafar com “x” o som chiante dos nomes de origem indígena ou africana;
- (iv) substituir nos nomes de origem indígena ou africana o “y” pelo “i”; e
- (v) escrever “z” e não “s”, entre vogais, nos sobrenomes de origem indígena ou africana (IBGE, 1973, p.115).

Porém esta tentativa de padronização não alcançou os objetivos almejados e, ainda, acabou por criar centenas de casos de divergências, tais como Bajé e Bagé, Erechim e Erexim, e Cataguazes e Cataguases, dentre outros (SANTOS, 2008).

Além dos problemas relacionados à grafia era muito comum naquela época, a ocorrência de duplicação de nomes geográficos como, por exemplo, os topônimos Caxias, Rio Bonito, Itambé, Boa Vista, Belém, dentre outros. A repetição de topônimos idênticos causa prejuízo e confusão na esfera postal, por exemplo.

Reconhecendo os problemas causados pela duplicação de nomes geográficos a Convenção Nacional de Estatística, de 11 de agosto de 1936, recomendou a “sistematização da nomenclatura de maneira a ficar definitivamente suprimida tanto a identidade de designação entre circunscrições da mesma categoria, quanto à diversidade da toponímia entre as circunscrições administrativas e judiciais e as respectivas sedes” (IBGE, 1936, p.21).

O Decreto-Lei nº311 de 1938, conhecido como a Lei Geográfica do Estado Novo, elaborado na tentativa de disciplinar a atribuição dos nomes geográficos diante do verdadeiro estado de confusão reinante no país, sistematizou as normas da divisão territorial do país e proibiu o uso da mesma denominação para mais de uma cidade ou vila no mesmo Estado (BRASIL, 1938).

Em 1943 foi editado o Decreto-Lei nº5901, que manteve a proibição da utilização de nome repetido para cidades e vilas de um mesmo Estado e definiu alguns princípios, no intuito de padronizar a toponímia nacional, conforme os incisos do Art.7:

- I- Quando duas ou mais localidades tiverem a mesma denominação, esta prevalecerá para a de mais elevada categoria administrativa ou judiciária, na seguinte ordem de precedência: Capital, sede de Comarca, [...], sede de Município, sede de Distrito.

II- No caso de haver mais de uma localidade da mesma categoria com o mesmo nome, este será mantido naquela que o possuir por mais tempo.

III- Como novos topônimos, deverão ser evitadas designações de datas, vocábulos estrangeiros, nomes de pessoas vivas, expressões compostas de mais de duas palavras sendo, no entanto, recomendável a adoção de nomes indígenas ou outros com propriedade local.

IV- Não se consideram nomes novos e, portanto, não estão sujeitos ao disposto no item precedente, os casos de restabelecimento de antigas designações ligadas às tradições locais, vedadas, porém, as composições de mais de três palavras (BRASIL,1943).

As medidas normalizadoras oriundas do poder centralizador do Presidente Getúlio Vargas, não consideraram a participação das populações locais. Estas se viram ameaçadas em suas identidades culturais e geográficas, e despertaram reações contrárias às resoluções tomadas, tão logo a coação do regime político dominante desapareceu (SANTOS, 2008).

O geógrafo Milton Santos, em seu livro *Território e Sociedade*, de 2001, faz questão de tornar público o seu protesto pela mudança do nome geográfico da sua “cidade natal”:

Quando tinha oito meses, meus pais foram para a zona de cacau, para Ubaitaba, que então se chamava Itapira. Isso foi antes do IBGE decidir que duas cidades não podiam ter o mesmo nome. Como tinha uma Itapira aqui em São Paulo, a da Bahia teve que mudar o nome. Arranjaram outra denominação indígena, que deu por resultado Ubaitaba, que é também Itapira em outra versão (SANTOS, 2008, p.71).

Milton Santos se refere à alteração do nome da sua cidade para um similar, também de origem indígena. Este era um ato comum durante a vigência da Lei Geográfica. A população não era consultada e os nomes eram alterados em gabinete por outros nomes, muitas vezes em tupi e que não eram tradicionais da cultura dos nativos brasileiros. Muitos destes nomes geográficos impostos pela Lei Geográfica foram alterados posteriormente, a partir de plebiscitos (SANTOS, 2008).

Em 1945, foi fixado o Acordo Ortográfico Brasil-Portugal, com instruções reguladoras gerais para a língua portuguesa. O IBGE adotou este acordo no tratamento dos nomes geográficos e, na década de 1950, divulgou uma lista com mais de 1.000 topônimos atualizados segundo as novas normas ortográficas.

Atualmente, os princípios que norteiam a padronização toponímica das divisões político-administrativas seguem basicamente o mesmo estabelecido desde 1943, cujo principal objetivo era evitar as repetições de topônimos.

Desde a Lei Complementar nº1 de 1967, que estabeleceu os requisitos mínimos para a criação de novos municípios, os estados passaram a ser responsáveis pela criação de novos municípios e distritos, bem como pela alteração dos topônimos dos mesmos. Ficou definido também que para criar ou alterar o nome de um município será necessário a realização de plebiscito.

Assim, estas são, de forma geral, as regras atuais de padronização dos topônimos das divisões político-administrativas:

- a) se houver mais de uma localidade com a mesma denominação, deve-se realizar a alteração e a denominação original deve ficar com a localidade de mais elevada categoria administrativa ou judiciária, na seguinte ordem de precedência: capital, sede de comarca, sede de município e sede de distrito;
- b) se houver mais de uma localidade com o mesmo nome, este prevalecerá para a que o possuir há mais tempo;
- c) na designação de novos topônimos, não serão utilizados designações de datas ou nomes de pessoas vivas.

Para o estado de Minas Gerais, além dos princípios acima, a legislação estadual aponta ainda o seguinte critério: a escolha do topônimo deverá respeitar a tradição histórico-cultural da localidade (Lei Complementar Estadual nº37/1995, art.31).

Vale observar que o projeto de Lei nº2105 de 1999, que recebeu veto total, trazia dois pontos significativos para a padronização dos topônimos:

Art.4º/II - Não se empregarão designações de datas, vocábulos estrangeiros, nomes de pessoas vivas, ou deles derivados, e expressões compostas de mais de três palavras, excluídas as partículas gramaticais.

Art.4º/ §4º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, será indispensável a audiência da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Nos itens do art.4º expostos acima, fica definida a participação do IBGE na criação ou alteração dos topônimos das divisões político-administrativas do país, e quase a reprodução total do item III do Decreto-Lei nº5901/1943, que teve suprimido apenas a recomendação para adoção de nomes indígenas. A necessidade de participação do IBGE dispensa comentários, mas suprimir a recomendação de usar nomes indígenas pode ser justificada pelos vários equívocos com a criação de topônimos na língua indígena. Muitos nomes criados na época não tinham significado nem para brancos, nem para índios.

3.2.2 Nomes geográficos no IBGE

Os nomes geográficos constituem-se parte essencial da cartografia e, ao longo da história do IBGE, eles estiveram presentes nas atividades desenvolvidas pela Diretoria de Geociências.

O IBGE sempre assumiu a responsabilidade pela área de Nomes Geográficos, sem, todavia, consagrar uma titularidade institucional a esse ramo importante da Geografia, Cartografia, Linguística e Política Nacional.

Por ser uma reivindicação antiga daqueles que, dentro do IBGE, se responsabilizavam pela padronização dos nomes geográficos, em 1992, a proposta do Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas (PGIEG) contemplou, no contexto do Programa Caracterização do Território, o projeto “Organização e Cadastramento de Nomes Geográficos” com o objetivo de: levantar, organizar e consolidar a evolução da toponímia identificadora dos acidentes naturais e culturais em território brasileiro, para que assim fosse registrada a “Memória Onomástica dos Acidentes Geográficos e Fisiográficos Brasileiros”.

Como consequência do PGIEG institucionalizada, no IBGE, a área de Topônimos no âmbito da Diretoria de Geociências, com as atribuições específicas de: coletar, classificar,

analisar e organizar a toponímia identificadora de acidentes físicos e culturais em território brasileiro, tanto do ponto de vista linguístico quanto geográfico.

O IBGE retomou o projeto Nomes Geográficos do Brasil, de acordo com as recomendações da ONU, em 2005, tendo como objetivo principal a modelagem e implementação do Banco de Nomes Geográficos do Brasil (BNGB).

O Banco de Nomes Geográficos do Brasil teve início com a formação de um Grupo de Trabalho composto por diversos especialistas do IBGE, nas áreas de Cartografia, Geodésia, Letras, Geografia, Comunicações e Informática. O trabalho interdisciplinar deste grupo possibilitou a criação do BNGB, cujo objetivo principal é subsidiar as discussões e resoluções da futura Autoridade em Nomes Geográficos do Brasil.

Com a consolidação do Projeto de Nomes Geográficos do Brasil, em 2010 foi estabelecida na estrutura da Coordenação de Cartografia do IBGE, o Centro de Referência em Nomes Geográficos (CRNG). O CRNG é composto por cartógrafos, geógrafos e profissionais da área de Letras.

O CRNG participa diretamente na padronização dos nomes geográficos, elabora glossários e índices de topônimos. O IBGE representa o Brasil nas Divisões da América Latina e da Língua Portuguesa, do Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos. Os especialistas do CRNG também ministram treinamentos para coleta e padronização dos nomes geográficos.

Os nomes geográficos coletados são inseridos nas bases cartográficas e, posteriormente, no Banco de Nomes Geográficos do Brasil, onde são tratados e padronizados de acordo com as recomendações do Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos, a saber: apenas um nome oficial, com apenas uma grafia, para cada feição/objeto; a grafia do nome deve seguir a norma ortográfica vigente no país e/ou o uso tradicional do nome geográfico; o nome de feições criadas por Atos Legais deve ser aquele

registrado no Ato Legal que o cria (esta regra é endossada pela Academia Brasileira de Letras); e, nos mapeamentos que são coletados nomes geográficos de países fronteiriços, os mesmos são grafados respeitando a forma original.

3.3 A RELEVÂNCIA DOS NOMES GEOGRÁFICOS NA PROPRIEDADE INTELECTUAL

No Brasil a legislação de propriedade intelectual permite o uso de nomes geográficos como sinais distintivos. Eles podem compor uma marca registrada e são essenciais nas indicações geográficas. Porém, a adoção de nomes geográficos como sinais distintivos pode se revelar problemática e os conflitos surgidos nesta esfera podem acabar nos tribunais.

Alguns nomes geográficos podem se tornar de uso comum ou de domínio público, quando perdem a sua função de indicação de procedência. Para que um nome geográfico se torne de uso comum, segundo Gonçalves (2008), será preciso que o mesmo seja usado por empresários não estabelecidos no local, que os produtores da localidade não tenham reivindicado a proteção do nome geográfico e que o nome geográfico seja usado para identificar um produto ou um modo de fazer determinado produto, perdendo a sua função de indicar uma origem geográfica.

No caso de o nome geográfico ser de domínio público, o art.180 da LPI estabelece que “quando o nome geográfico se houver tornado de uso comum, designando produto ou serviço, não será considerado indicação geográfica” (BRASIL, 1996). O exemplo nacional mais notório é o “queijo Minas”, que

[...] começou a ser produzido no estado de Minas Gerais e ganhou fama. No entanto, não houve, à época, a iniciativa dos primeiros produtores em agregar o saber fazer do queijo ao seu Estado de origem. Atualmente, este queijo pode ser feito em qualquer parte do nosso país, sendo denominado “queijo minas” e tendo, portanto, tal expressão se tornado designativa de um tipo de queijo (BARBOSA et al., 2013, p.17-18).

O art. 181 da LPI estabelece que “o nome geográfico que não constitua indicação de procedência ou denominação de origem poderá servir de elemento característico de marca para produto ou serviço, desde que não induza falsa procedência” (BRASIL, 1996). Logo, é facultado o uso de nome geográfico para compor marca registrada, desde que o mesmo não confunda o consumidor sobre a origem do produto.

Antarctica para cerveja e Everest para sapatos de montanhismo são alguns exemplos de marcas que usam nomes geográficos sem, contudo, induzir falsa indicação de procedência. Pois, mesmo representando lugares geográficos, estes nomes geográficos são usados “com uma conotação fantasiosa que não induz à falsa procedência” (ASCENSÃO, 2006, p.258).

Para Gonçalves (2008), a permissão concedida pelo art. 181 da LPI/96 pode, de certa forma, limitar:

o nascimento do nome geográfico que constitui uma indicação geográfica. O uso do nome geográfico como elemento de marca enfraquece o uso do nome geográfico como indicação geográfica. Não se pode descartar a hipótese de o nome desconhecido se tornar notoriamente conhecido e, posteriormente, reconhecido por registro ou decreto como indicação geográfica. Mesmo que o registro de marca não impeça o reconhecimento de uma indicação geográfica, o nome geográfico que constitui a indicação geográfica deverá possuir um elemento característico para que não se confunda com a marca anteriormente registrada (GONÇALVES, 2008, p.81).

Já o inciso IX do art. 124 da LPI proíbe o registro de “indicação geográfica, sua imitação suscetível de causar confusão ou sinal que possa falsamente induzir indicação geográfica” (BRASIL, 1996), na composição de marcas registradas. Assim, fica proibido usar individualmente como marca um nome geográfico reconhecido como indicação geográfica.

E, ainda, de acordo com o art. 182 da LPI, o “uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade” (BRASIL, 1996). Logo, o nome geográfico reconhecido como IG, só pode ser usado como sinal distintivo por quem extrai, produz ou fabrica os produtos, ou presta os serviços, na área delimitada para a IG e em conformidade com o regulamento de uso da mesma.

É proibido registrar como marca individual uma indicação geográfica, conforme inciso IX do art.124 da LPI, porém quando já existir um nome geográfico registrado como marca, não há na LPI brasileira, impedimentos para que o mesmo seja registrado como indicação geográfica. Como exemplo tem-se o caso da marca individual Salinas para roupas de praia e a da Indicação de Procedência Região de Salinas, para aguardente de cana. Neste caso, conforme explica Gonçalves (2008), não há uma intenção parasitária:

Alguns nomes geográficos podem ser idênticos a nomes de pessoas (antroponímia) ou ainda ter significado diverso. Como exemplo, a cidade de Salinas no interior de Minas Gerais. Salinas significa salinação, ou seja, a operação que consiste em evaporar a água da salina para fazer o sal depositar-se. O registro do sinal distintivo *salinas* para roupas de praia, onde a ligação do significado salinas é obvio a este ramo de mercado, não se confunde com o nome geográfico da cidade Salinas, famosa pela produção de cachaça (GONÇALVES, 2008, 266).

A indução a uma falsa origem é a máxima proibitiva para o registro de nomes geográficos como sinais distintivos, principalmente para as marcas. Um exemplo foi o caso do México que solicitou o registro internacional para a Denominação de Origem Veracruz para o café, segundo os termos do Acordo de Lisboa. A maioria dos países, membros do Acordo de Lisboa, aceitou a Denominação de Origem, exceto Portugal. Portugal recusou o registro, porque o termo “Veracruz” poderia levar os consumidores portugueses a acreditar que o Café Veracruz seria um produto brasileiro e não mexicano. Historicamente o Brasil é conhecido pelos portugueses como Terra de Vera Cruz, além do Brasil também ser conhecido por seu café de qualidade (GOEBEL, 2003, p.14).

Nos últimos anos tem sido grande o desenvolvimento econômico e jurídico dos nomes geográficas, principalmente com relação às seculares indicações geográficas. Mas, apesar da crescente importância econômica destes sinais distintivos do comércio, eles ainda são contemplados de forma imperfeita pelo ordenamento jurídico. Assim, muitas situações de conflitos são levadas aos tribunais para uma decisão.

4 PATRIMÔNIO CULTURAL: INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E NOME GEOGRÁFICO

Neste capítulo será apresentada uma reflexão sobre a indicação geográfica e o nome geográfico como elementos representativos do patrimônio cultural, tendo em vista que tanto as IGs quanto os nomes geográficos trazem em si conhecimentos tradicionais, culturais e históricos de uma nação.

4.1 PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO

A Constituição Federal de 1988 substituiu o termo Patrimônio Histórico e Artístico, vigente desde o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, pelo termo patrimônio cultural, o que refletiu diretamente na definição de bens passíveis de reconhecimento, que passou a abranger os bens imateriais antes não contemplados.

O artigo 216 da Constituição de 1988 define patrimônio cultural brasileiro como

Os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I- as formas de expressão;
- II- os modos de criar, fazer e viver;
- III- as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 1988).

A Constituição de 1988 mantém a administração pública responsável pela gestão do patrimônio e da documentação dos bens reconhecidos como patrimônio cultural, por meio de “inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação” (BRASIL, 1988). Mas permite a formação de parcerias entre a administração pública e a sociedade para a promoção e proteção dos bens.

A Constituição de 1988 também instituiu, como formas de preservação dos bens, além do Tombamento, o Registro e o Inventário, conforme caracterizados por Freire (2005):

O **Tombamento** é o ato institucional, [...] que protege um bem cultural da destruição e da descaracterização. Um instrumento atual, aplicado a bens imóveis, lugares e bens móveis (FREIRE, 2005, p.12)

O **Registro** significa a identificação e produção de conhecimento sobre o bem cultural. Registrar implica em conhecer, por meios técnicos adequados, o passado e o presente da manifestação cultural e suas diferentes versões. Implica, ainda, em tornar essas informações amplamente acessíveis ao público (ALVES, 2002 *apud* FREIRE, 2005, p.15).

O **Inventário** tem como propósito reunir informações disponíveis sobre um determinado bem cultural e, por meio de pesquisa a ser realizada por historiadores e antropólogos, apreender os sentidos e significados que lhes são atribuídos por grupos e coletividades. Todo o conhecimento produzido é tornado público por meio de um banco de dados de livre acesso, razão pela qual a realização do Inventário exige a concordância explícita dos grupos investigados (FREIRE, 2005, p.16).

Ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Cultura, cabe preservar e promover o patrimônio cultural brasileiro, isto é, assegurar a conservação dos bens culturais e o usufruto dos mesmos pelas gerações atuais e futuras. O IPHAN tem por missão “promover e coordenar o processo de preservação do patrimônio cultural brasileiro para fortalecer identidades, garantir o direito à memória e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país” (IPHAN).

O IPHAN também é responsável por conservar, salvaguardar e monitorar os bens culturais brasileiros listados como Patrimônio Mundial e como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade, de acordo com as respectivas convenções da UNESCO.

E, conforme o IPHAN, a gestão dos bens culturais nacionais identificados como Patrimônio Material ou como Patrimônio Imaterial ou ainda, como Patrimônio Mundial ocorrerá de acordo com a natureza de cada segmento.

4.1.1 Patrimônio imaterial brasileiro

De acordo com a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO, de 2003, patrimônio cultural imaterial é entendido como:

as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Como exemplos de patrimônio imaterial tem-se os rituais, as tradições, os atos festivos, as técnicas artesanais tradicionais, as expressões orais e artísticas, práticas relacionadas à natureza, dentre outros (UNESCO, 2003).

No Brasil, o Decreto nº 3.551/2000 instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e estabeleceu que o Estado fosse o responsável em “inventariar, documentar, produzir conhecimento e apoiar a dinâmica dessas práticas socioculturais, e favorece um amplo processo de conhecimento, comunicação, expressão de aspirações e reivindicações entre diversos grupos sociais” (BRASIL, 2000). Para o registro dos bens, o citado decreto instituiu quatro Livros de Registro, onde o patrimônio cultural imaterial será inscrito de acordo com as características dos bens.

Caso sejam identificados bens culturais imateriais cujas características não se enquadrem nos livros predefinidos, outros livros podem ser abertos. Os quatro livros são:

Livro de Registro dos Saberes - conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

Livro de Registro de Celebrações - rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

Livro de Registro das Formas de Expressão - manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

Livro de Registro dos Lugares - mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas (BRASIL, 2000).

Segundo o Decreto nº 3.551/2000, para que um bem seja inscrito num dos livros de registro deve ser considerada a sua continuação histórica e a sua relevância nacional para a formação, a identidade e a memória da sociedade brasileira.

O IPHAN fica responsável também por registrar os Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, a partir do decreto 3.551/00. Esta nova missão levou o IPHAN a concentrar esforços para “dar visibilidade a manifestações culturais que não necessariamente se plasmam em um suporte material físico como antigas igrejas, museus ou prédios históricos” (IPHAN, 2006, p.13)

Para sistematizar toda documentação gerada durante o Registro do Patrimônio Imaterial a Resolução nº 001 do IPHAN, de 03 de agosto de 2006, institui no Art. 11 a criação de um dossiê, conforme apresentado abaixo (SANT'ANA, 2006, p.37-38):

Art. 11 Finalizada a fase de pesquisa e documentação, o material produzido na instrução do processo administrativo de Registro será sistematizado na forma de um dossiê que apresente o bem, composto de:

I - texto, impresso e em meio digital, contendo a descrição e contextualização do bem, aspectos históricos e culturais relevantes, justificativa do Registro, recomendações para sua salvaguarda e referências bibliográficas;

II - produção de vídeo que sintetize os aspectos culturalmente relevantes do bem por meio da edição dos registros audiovisuais realizados e/ou coletados;

III - fotos e outros documentos pertinentes.

§1º O dossiê é parte integrante do processo de Registro.

§2º O dossiê de Registro, juntamente com o material produzido durante a instrução técnica do processo, será examinado pelo IPHAN, que emitirá parecer técnico.

O Quadro 7 traz a lista de livros e respectivos bens culturais registrados como Patrimônios Imateriais brasileiros, até 15 de fevereiro de 2018.

Livros de Registro	Bens Registrados do Patrimônio Imaterial Brasileiro
Saberes	Modo Artesanal de Fazer Queijo de Minas, nas Regiões do Serro e das Serras da Canastra e do Salitre Modo de Fazer Cuias do Baixo Amazonas Modo de Fazer Viola de Cocho Modo de Fazer Renda Irlandesa - Sergipe Ofício das Baianas de Acarajé Ofício das Paneleiras de Goiabeiras Ofício dos Mestres de Capoeira Ofício de Sineiro Produção Tradicional e Práticas Socioculturais Associadas à Cajuína no Piauí Saberes e Práticas Associados aos Modos de Fazer Bonecas Karajá Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro
Celebrações	Círio de Nossa Senhora de Nazaré Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão Festa do Divino Espírito Santo de Paraty Festa do Divino Espírito Santo de Pirenópolis Festa do Pau da Bandeira de Santo Antônio em Barbalha Festa de Sant'Ana de Caicó Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim Festividades do Glorioso São Sebastião na Região do Marajó Ritual Yaokwa do Povo Indígena Enawene Nawe Romaria de Carros de Bois da Festa do Divino Pai Eterno de Trindade
Formas de Expressão	Arte Kusiwa – Pintura Corporal e Arte Gráfica Wajãpi Caboclinho Carimbó Cavalo-Marinho Fandango Caiçara Frevo Jongo no Sudeste Maracatu Nação

	Maracatu de Baque Solto Matrizes do Samba no Rio de Janeiro: Partido Alto, Samba de Terreiro e Samba-Enredo Toque dos Sinos em Minas Gerais Roda de Capoeira Rtixòkò: Expressão Artística e Cosmológica do Povo Karajá Samba de Roda do Recôncavo Baiano Tambor de Crioula do Maranhão Teatro de Bonecos Popular do Nordeste
Lugares	Cachoeira de Iauaretê – Lugar Sagrado dos Povos Indígenas dos Rios Uaupés e Papuri Feira de Campina Grande Feira de Caruaru Tava, Lugar de Referência para o Povo Guarani

Quadro 7. Patrimônio imaterial brasileiro registrado até 15 de fevereiro de 2018.
 Fonte: IPHAN

Pelo quadro acima pode-se observar uma interseção entre propriedade intelectual e patrimônio imaterial, justamente no Livro de Registro dos Saberes, onde os fatores humanos, modo de produção e/ou saber-fazer são valorizados e protegidos.

Produto	Livro de Registro dos Saberes	Data	Indicação Geográfica	Data
Queijo	Modo Artesanal de Fazer Queijo de Minas, nas Regiões do Serro e das Serras da Canastra e do Salitre	jun/08	IP Serro	dez/12
			IP Canastra	mar/12
Renda	Modo de Fazer Renda Irlandesa - Sergipe	jan/09	IP Divina Pastora	dez/12
Panela de barro	Ofício das Panelas de Goiabeiras	dez/02	IP Goiabeiras	out/11
Cajuína	Produção Tradicional e Práticas Socioculturais Associadas à Cajuína no Piauí	mai/14	IP Piauí	ago/14

Quadro 8. Correlação entre registros do Livro de Registro dos Saberes/IPHAN com as Indicações Geográficas/INPI

Fonte: Elaboração própria. Dados: IPHAN e INPI

No Quadro 8 pode-se observar que o saber-fazer dos produtos listados foram, com exceção da cajuína, registrados pelo IPHAN alguns anos antes que seus locais de produção fossem reconhecimentos como indicações geográficas. Acredita-se que toda a documentação gerada pelos técnicos do IPHAN e sistematizada nos respectivos Dossiês, tenha contribuído, e muito, para a elaboração dos processos para os registros das correspondentes IGs.

Pois, conforme levantado por Valente (2011) em sua pesquisa de mestrado, onde foram aplicados questionários semiestruturados às entidades titulares e requerentes do registro junto ao INPI, bem como àquelas pessoas que auxiliaram no processo de reconhecimento:

Metade dos que responderam o questionário afirmou encontrar dificuldade no levantamento histórico e cultural da região. [...]. Em 72,7% dos casos, houve o auxílio de profissionais na comprovação da notoriedade, como historiadores,

escritores, jornalistas e geógrafos, [...]. O IPHAN se revelou como uma instituição muito útil durante esta etapa, tendo constituindo-se uma boa fonte de consulta pelos responsáveis pelo levantamento histórico e cultural das regiões de Serro, Canastra e Paraty (VALENTE, 2011, p.88).

4.2 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL

As características diferenciadas dos produtos identificados por nomes geográficos se devem, além das condições naturais da localidade, ao ambiente formado pelos fatores humanos e as relações sociais. As indicações geográficas destacam as peculiaridades dos produtos de determinadas localidades, valorizando também os territórios de origem.

O lugar de produção, o clima, a temperatura, o solo, o modo de produção e o *saber-fazer* podem ser responsáveis pela qualidade ou reputação de vários produtos, diferenciando-os de outros. A diferenciação pode estar relacionada a uma história, aos fatores naturais ou humanos, ou a um gosto particular do consumidor. Assim, pode-se definir IG como:

um nome geográfico que distingue um produto ou serviço de seus semelhantes ou afins, por que este apresenta características diferenciadas que podem ser atribuídas à sua origem geográfica, configurando nestes o reflexo de fatores naturais e humanos (CERDAN et al., 2014, p.33).

O sinal distintivo indicação geográfica, além da função de identificar a origem dos produtos, tem a função de garantir, ao longo do tempo, determinadas características/tradição dos produtos. Logo, a indicação geográfica é um instrumento de valorização das características e da reputação dos produtos ao nível dos consumidores, com repercussões sociais, econômicas e ambientais (PIMENTEL, 2014).

Embora a argumentação original seja geográfica, parece óbvio que o processo de produção dos bens faz-se baseado na relação dos habitantes locais com os recursos presentes em suas regiões. A partir de suas referências culturais, passadas de geração em geração, os produtores executam suas tarefas de forma diferenciada, o que resulta em produtos diferenciados dados os “fatores naturais e humanos” (MURTA, 2011, p.7)

Quando uma indicação geográfica é registrada a primeira vantagem esperada é a econômica, com a agregação de valor ao produto. Mas são observados além de benefícios econômicos, os sociais, culturais e ambientais também. Pode-se apontar como possíveis benefícios de uma IG: acesso a novos mercados nacionais e internacionais, inserção de

produtores ou regiões desfavorecidas, preservação da biodiversidade e dos recursos genéticos locais e a preservação do meio ambiente.

A IG que valoriza as tradições também contribui para o desenvolvimento e a implantação de inovações. Como exemplo tem-se a Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos, que introduziu doze inovações incluindo os aspectos de produção, de controle e de comercialização de vinhos de qualidade. (PIMENTEL, 2014, p.48).

A valorização e preservação dos patrimônios biológicos e culturais de uma região, com indicação geográfica, podem ser apontadas com uma das vantagens do reconhecimento. As IGs expressam as identidades locais a partir dos produtos tradicionais, que elas preservaram ao longo dos anos. Esta identidade está vinculada a um patrimônio artesanal, agrícola, gastronômico e cultural.

As IGs podem ser responsáveis pela proteção de uma variedade vegetal ou de uma raça animal, dentre outros. Existem várias IGs que valorizam a biodiversidade por estarem baseadas em recursos genéticos locais, como exemplos brasileiros têm-se: IP Vales da Uva Goethe (SC) para os vinhos produzidos com a variedade de uva Goethe que estava desaparecendo na região e a IP Pampa Gaúcho da Campanha Meridional (RS) para carne que depende do gado bovino, cuja alimentação está baseada na exploração consciente dos campos do Pampa Gaúcho (CERDAN et al., 2014, p.50).

Mas o contrário também pode ocorrer, isto é, o reconhecimento de uma indicação geográfica também pode representar um risco para a produção local ou para a própria região. Em algumas situações o valor agregado alcançado por uma IG pode levar à escassez de matérias-primas ou a exploração descontrolada dos recursos naturais ou ainda a apropriação do *saber-fazer* por grandes indústrias.

Este é um risco que pode ocorrer, por exemplo, com IP Goiabeiras (ES) para panelas de barro. Pois, se ocorrer o aumento acentuado nas vendas das panelas de barro de Goiabeiras

(ES), que tradicionalmente eram produzidas em pequena escala, pode provocar a escassez da matéria-prima para a produção das mesmas. Já que o barro especial utilizado por elas é um recurso não renovável.

A DO Tequila, bebida típica do México, pode ser citada como exemplo das possíveis consequências do grande desenvolvimento econômico alcançado por uma indicação geográfica. Neste caso, os produtores locais cujo *saber-fazer* levou ao reconhecimento da tequila, hoje são substituídos por grandes empresas. Neste cenário, Bowen e Zapata (2009) apontam os seguintes problemas:

a) Os agricultores de agave são marginalizados na cadeia produtiva da tequila. O percentual que lhes cabem dos lucros da venda da tequila, corresponde a apenas oito por cento. Assim, muitas vezes, o que recebem não cobre os custos com a produção.

b) As questões ambientais também pioraram com a crescente exploração do solo, onde as grandes plantações de agave estão sendo cultivadas sem o manejo adequado e com o uso de agrotóxicos. O cultivo tradicional fazia uso do plantio de agave combinado com milho ou feijão, para recompor o solo.

c) Na produção tradicional da tequila o agave deve ser assado em forno à lenha e deve ser moído em *tahonas* (moinho de pedra, movido por mulas). Hoje o processo é todo automatizado como qualquer indústria de bebida do mundo. Inclusive o percentual de agave foi reduzido comprometendo a tipicidade original do produto.

A indicação geográfica é um sinal distintivo coletivo, que agrega as características ambientais, sociais e humanas da região de origem. Neste caso, quando pensamos na IG como instrumento de apropriabilidade, ela tem que proporcionar benefícios para todos os atores contemplados com o direito a usufruir do registro. As indicações geográficas devem possuir regulamentos de uso e de controle bem estruturados, um Conselho Regulador participativo e um plano de negócio atrelado à inovação e a tradição.

4.3 NOME GEOGRÁFICO COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL

Os nomes geográficos trazem em si significados que apontam para as relações estabelecidas historicamente sobre o território ou espaço nominado/identificado. Neste sentido, Helleland (2006) afirma que:

Geographical names, or place names, may be said to represent the oldest living part of human cultural heritage, in the sense that they have been handed down orally from generation to generation for hundreds or several thousands of years. In the continents overseas where Europeans introduced their languages and their names, many aboriginal names nevertheless survive as a testimony to the existence of earlier civilizations. In many cases, geographical names are the only surviving elements of extinct languages. When one considers that many geographical names have been coined as descriptions of the area or place in question, it becomes evident that we are dealing with material of immense historic value; but more recent names of dwelling places, streets and fields, as well as microtoponyms, also form a part of this collective onomastic memory and heritage. All the geographical names of the Earth put together represent an immeasurable body of human experience and insight (Helleland, 2006, p.121).

Diante da importância cultural e histórica, os nomes geográficos foram reconhecidos como patrimônio imaterial pelo Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos, na IX Conferência sobre Padronização de Nomes Geográficos, em 2007.

Nesta conferência, a representante da UNESCO Hélène-Marie Gosselin destacou que muitos elementos do patrimônio cultural estão ameaçados devido aos efeitos da globalização, das políticas de padronização e da falta de compreensão de seu valor. Hélène-Marie Gosselin acrescentou que:

[...] geographical names are an important element of linguistic heritage and oral traditions; but they can often be related to other areas of intangible heritage, such as performing arts (traditional music, dance and theatre), social practices, rituals and festive events, traditional craftsmanship, and knowledge and practices concerning nature and the universe (GOSSELIN, 2007, p.4).

Os nomes geográficos e os lugares sofrem ameaças com as rápidas mudanças socioeconômicas, que afetam tanto a sociedade quanto a paisagem, então a proteção e a promoção dos nomes geográficos são importantes para a preservação dos patrimônios tradicionais e das identidades locais, regionais e nacionais.

Neste sentido, conforme o *Manual for the National Standardization of Geographical Names* da UNGEGN, a coleta de nomes geográficos deve-se buscar informantes mais velhos sem, todavia, ignorar os indivíduos mais jovens.

Older men and women often have a greater knowledge of an area's geography and history and may be more familiar with local geographical names. However, a sampling of younger people should not be overlooked because they might provide insight into possible shifts in name usage between generations (UNGEKN, 2006, p.61).

Alguns nomes geográficos, principalmente nomes de lugares, podem sofrer com a disputa pelo poder na esfera política ou econômica. Um exemplo de alteração de nomes geográficos com o objetivo de impor a presença de novo poder dominante, se refere à ocupação da França pelos alemães, na Segunda Guerra Mundial. Os alemães alteraram os nomes nas placas de Paris, conforme Figura 6. Os termos em alemão vinham destacados e no rodapé das placas estavam escritos, com letras pequenas, os nomes originais em francês.



Figura 6. Nomes de lugares na França alterados durante invasão alemã.

Foto: Leandro Andrei

Fonte: SANTOS, 2008, p.45

Outros fatores que colocam em risco os nomes geográficos são as

[...]inadequate legislation in the protection of names, the loss of knowledge of particular names, the changing way of life from rural to urban, the loss of oral traditions due to a lack of recording, globalization and the influence of other

cultures as well as indiscriminate renaming and perpetuation of incorrect or incorrectly spelt versions names (UNGEKN, 2008, p.13).

Também precisa de atenção a preservação dos nomes geográficos em línguas minoritárias ou, ainda, “*names in other declining languages and also in dialects, the latter being subject to a significant erosion process due to the spatial expansion of personal communication networks, the power of nation-wide media and trends towards cultural globalization*” (UNGEKN, 2008, p.13).

Claro que nem todos os nomes geográficos devem ser protegidos como patrimônio imaterial, isto limitaria que os indivíduos pudessem se expressar dentro de novas realidades sociais. Neste sentido, a Resolução Três da X Conferência das Nações Unidas sobre Padronização de Nomes Geográficos, de 2012, recomenda que os critérios a seguir sejam utilizados para reconhecer e proteger um nome geográfico ou um *corpus* de nomes geográficos como patrimônio imaterial:

- (a) A idade de um nome, como indicado pela data de seu registro mais antigo;
- (b) A capacidade de um nome de se manter em uso, tal como indicado pela duração do seu uso continuado até o presente, ou pela sua notável capacidade de transcender a história;
- (c) A raridade de um nome ou de um fenômeno toponímico apontado pelo nome;
- (d) A “testimonialidade” de um nome, ou sua capacidade de incorporar claramente uma realidade cultural, geográfica, histórica, social ou outra que seja específica do local; e um componente essencial da identidade local, regional ou nacional;
- (e) O apelo de um nome, o que corresponde a um sentimento de pertença associado ao nome e o lugar que designa;
- (f) A capacidade do nome de inspirar ideias ou imagens ricas e fortes em seus usuários, sem que estas imagens ou ideias necessariamente se refiram a momentos da história ou à história cotidiana local (UNGEKN, 2014, p.28).

No Livro de Registro dos Lugares (Quadro 7) destaca-se o registro da Cachoeira de Iauaretê, como lugar sagrado dos povos indígenas dos Rios Uaupés e Papuri, de Tava, como lugar de referência para o povo Guarani, e da Feira de Caruaru. Cachoeira de Iauaretê significa cachoeira das onças, nome geográfico que faz alusão a um grupo canibal denominado “gente-onça” (*yaí-masa*), que viveu naquela região.

O termo lugar, para a Cartografia, significa uma localização no espaço geográfico, isto é, um par de coordenadas na escala local seguido de um nome geográfico e, para a Geografia,

lugar representa “um espaço dotado de personalidade própria construída a partir da vivência do homem sobre o mesmo, incorporando, assim, a dimensão humana ao espaço” (SOUZA, 2014, p.48).

Neste sentido, para o IPHAN

Um lugar somente pode ser considerado como passível de registro como Patrimônio Cultural Imaterial, quando uma população lhe atribui importantes significados culturais, que estão vinculados à sua história, à sua mitologia e a sua própria identidade cultural. Este é o caso da Cachoeira de Iauaretê (IPHAN, 2006, p.90).

O IPHAN ao proteger o lugar também está protegendo o nome geográfico, pois um está intrinsecamente ligado ao outro.

5 REPRESENTAÇÃO CARTOGRÁFICA E DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

Neste capítulo serão apresentados os conceitos básicos da representação cartográfica, os pontos relevantes a serem observados para a delimitação da área geográfica de uma indicação geográfica e, ainda, serão exemplificadas as delimitações regionais formais de amplo uso no Brasil, cujas denominações podem compor os nomes geográficos das IGs brasileiras. Para encerrar serão apresentados os objetivos principais do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o IBGE e o INPI.

5.1 REPRESENTAÇÃO CARTOGRÁFICA

O processo de representação cartográfica de uma superfície terrestre possui três fases distintas: concepção, produção e interpretação ou utilização do material produzido. A origem dessas três fases encontra-se no levantamento de dados sobre a área que será mapeada. A partir destes dados será possível representar graficamente a área levantada, com associação de símbolos e outros recursos gráficos, que caracterizam a linguagem cartográfica (IBGE, 1998, p.88).

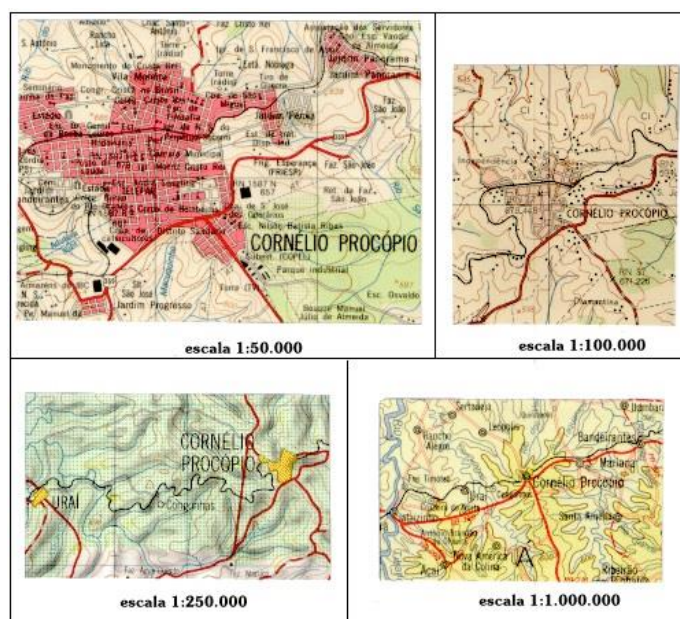


Figura 7. Uma mesma localidade representada em várias escalas
Fonte: IBGE, 1998, p.73

O documento cartográfico elaborado pode ser uma carta, um mapa ou um atlas, por exemplo, que dependerá do tipo de utilização a que se destina. Assim,

A identificação do tipo de usuário que irá utilizar um determinado documento cartográfico a ser elaborado, ou que tipo de documento deverá ser produzido para atender a determinado uso é que vai determinar se este será geral, especial ou temático, assim como a definição do sistema de projeção e da escala adequada (IBGE, 1998, p.88).

Normalmente, os produtos cartográficos são classificados de acordo com os conteúdos representados e, não, por escala, formato ou representação cartográfica. Pois,

a cartografia deixa de restringir-se a representação geral dos aspectos topográficos da superfície da terra, [...], e presta sua contribuição ao processo criativo da sociedade e ao próprio amadurecimento de suas técnicas e métodos científicos, como ferramenta auxiliar de outras ciências.

O uso de mapas para conhecimentos específicos, como a navegação aérea e marítima, a meteorologia e o turismo, por exemplo, determinou o aparecimento dos mapas e cartas especiais (IBGE, 1998, p.113).

Os documentos cartográficos são classificados como: geral, especial e temático, conforme apresentado no Quadro 9.

DIVISÃO	SUBDIVISÃO	OBJETIVO BÁSICO	EXEMPLOS
Geral	- Cadastral - Topográfica - Geográfica	Conhecimento da superfície topográfica, nos seus fatos concretos, os acidentes geográficos naturais e as obras do homem.	Plantas de cidades; Cartas de mapeamento sistemático; Mapas de países, continentes; Mapas-múndi.
Especial	- Aeronáutica - Náutica - Meteorológica - Turística - Geotécnica - Astronômicas etc...	Servir exclusivamente a um determinado fim; a uma técnica ou ciência.	Cartas aeronáuticas de voo, de aproximação de aeroportos; Navegação marítima; Mapas do tempo, previsão; Mapa da qualidade do sub-solo para construção, proteção de encostas.
Temática	- de Notação - Estatística - de Síntese	Expressar determinados conhecimentos particulares para uso geral.	Mapa geológico, pedológico; Mapas da distribuição de chuvas, populações; Mapas econômico zonas polarizadas.

Quadro 9. Classificação do produto cartográfica
Fonte: IBGE (1998, p.113).

Na fase de produção do produto cartográfico faz-se necessário a coleta de dados em campo (reambulação), para a identificação das feições naturais ou antropológicas que serão representadas no mapeamento, bem como para a coleta de nomes geográficos e demais atributos das referidas feições que são importantes para a representação cartográfica.

Até a década de 80, a forma de armazenamento dos dados era, na sua maioria, realizada através de meios não digitais, dificultando a análise dos mesmos de forma conjunta com as respectivas localizações geoespaciais. Com o advento das tecnologias de informação, tornou-se possível armazenar e representar tais dados em ambientes computacionais e utilizar ferramentas de análises espaciais complexas, ao integrar dados de diversas fontes, através da criação de bancos de dados georreferenciados (DAVIS et al., 2001, p. 1).

As informações geoespaciais são resultantes do processamento de dados geoespaciais sobre a distribuição geográfica de propriedades urbanas e rurais, de recursos minerais, de recursos hídricos e da vegetação, por exemplo. Atualmente estas informações oferecem subsídios na tomada de decisão para o planejamento das políticas públicas, o atendimento às emergências em catástrofes naturais, às questões de investimento econômico e às questões de desenvolvimento sustentável e de meio ambiente.

Uma das atividades de grande importância para a construção de uma base geoespacial consistente e de qualidade é a reambulação.

5.1.1 Reambulação

Pode-se definir reambulação como uma fase da elaboração cartográfica, realizada em campo, que se destina à identificação, localização, coleta de nomes geográficos e esclarecimentos sobre as feições geográficas naturais e artificiais existentes nas áreas que serão mapeadas. A quantidade de elementos coletados em campo dependerá da escala e da finalidade do produto cartográfico (IBGE, 1998; NETO et al., 2013; SANTOS, 2008). E, as feições geográficas estão relacionadas a algumas categorias de informação passíveis de representação cartográfica, tais como relevo, hidrografia, sistemas de transporte, localidades, limites político-administrativos, obras de engenharia, dentre outras.

Observe-se a importância da reambulação e da coleta de nomes geográficos, como uma das etapas desta ação em campo, pois segundo IBGE (2011a, p.15)

A Cartografia que através da construção das cartas e mapas, torna-se um modelo de representação de todas as ocorrências marcantes na superfície terrestre, assume o papel de tornar-se o registro e a certidão de nascimento das feições geográficas, que marcam a passagem do homem sobre a superfície de nosso planeta.

Isto é, a coleta de nomes geográficos deve ser realizada de forma consistente e coerente, pois um erro na nomenclatura de feições cartográficas, representadas num mapa ou carta, pode trazer graves consequências para os usuários desta informação (IBGE, 2011a).

Dada a importância da coleta de nomes geográficos, a Resolução 4 da I Conferência de Padronização de Nomes Geográficos da ONU, realizada em 1967, fez várias recomendações quanto aos métodos de coleta e padronização dos nomes geográficos. Essa resolução destaca também a importância da compilação das formas usadas localmente e da informação fornecida por fontes locais, bem como o modo de escrever, pronunciar e interpretar seu significado.

Esses atributos se igualam em importância a outros mencionados na resolução que incluem a grafia do nome em documentos cadastrais e escrituras de terras, a grafia em mapas antigos e modernos e em outras fontes históricas, [...] Tudo isso se soma à recomendação de incluir não apenas o contexto histórico, mas também a história relacionada com o uso do nome [...] (BUSTAMANTE, 2005, p.25).

O IBGE utiliza o método antropológico para a coleta de nomes geográficos, isto é, os nomes das feições geográficas são coletados de acordo com a informação do habitante do local pesquisado. E, ainda, segue regras que orientam a coleta, tais como perguntar aos moradores mais antigos da região, obter informações complementares sobre o nome, confirmar a informação com, pelo menos, mais de cinco moradores, dentre outras.

Apresenta-se a seguir algumas fotos que ilustram a coleta de nomes geográficos realizada na tarefa de campo do Curso Internacional de Padronização de Nomes Geográficos, oferecido pelo Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos, ocorrido em 2007, no Rio de Janeiro.



Figura 8. Conjunto de fotos que ilustram a coleta de nomes geográficos
 Fonte: IBGE

5.2 DELIMITAÇÃO DE ÁREAS GEOGRÁFICA

Neste item serão abordadas as delimitações geográficas de regiões formais, que podem compor o nome geográfico reconhecido como indicação geográfica. Como, por exemplo, o nome geográfico registrado como indicação de procedência para carne, Pampa Gaúcho da Campanha Meridional, onde pampa é o bioma predominante no RS e Campanha Meridional é uma microrregião definida pelo IBGE.

O termo região é entendido como a área geográfica delimitada segundo características particulares, que diferenciam as regiões entre si. Uma região pode ser definida em termos econômicos, culturais, históricos, paisagísticos, políticos, religiosos, de solo e de clima, dentre outros (HOUAISS, 2009).

A seguir serão abordadas algumas regionalizações importantes para o desenvolvimento deste trabalho de pesquisa.

5.2.1 Macrorregiões Geográficas

O IBGE é o órgão responsável pela elaboração das divisões regionais do território brasileiro. As atuais cinco macrorregiões do Brasil foram elaboradas em 1970, com a finalidade básica de viabilizar a agregação e a divulgação de dados estatísticos, que podem ser usados no planejamento de ações governamentais.

As regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste foram delimitadas de acordo com as características naturais, sociais e econômicas do território brasileiro. Os limites entre as divisões regionais obedecem às fronteiras entre os Estados que as compõem, conforme apresentadas na Figura 9.



Figura 9. Mapa regional do Brasil

Fonte: <ftp://geoftp.ibge.gov.br/produtos_educacionais/mapas_tematicos/mapas_do_brasil/mapas_nacionais/politico/brasil_grandes_regioes.pdf>

5.2.2 Mesorregiões e Microrregiões Geográficas

Como as macrorregiões são divisões muito genéricas, com o objetivo de oferecer subdivisões mais eficientes para o planejamento territorial brasileiro e divulgação das pesquisas, o IBGE definiu as mesorregiões e microrregiões.

Assim, após exaustivo trabalho de gabinete e de campo foram institucionalizadas, pela Resolução nº 11 da Presidência do IBGE, de 5 de junho de 1990, as mesorregiões e microrregiões geográficas brasileiras.

A mesorregião é definida como uma

área individualizada em uma Unidade da Federação, que apresenta formas de organização do espaço geográfico definidas pelas seguintes dimensões: o processo social como determinante, o quadro natural como condicionante e a rede de comunicação e de lugares como elemento da articulação espacial (IBGE, 1990, p.8).

As três dimensões que definem a mesorregião permitem que a área delimitada tenha uma identidade regional. Onde, a “identidade é uma realidade construída ao longo do tempo pela sociedade que aí se formou” (IBGE, 1990, p.8). Madeira-Guaporé, Sertão Pernambucano, Oeste de Minas, Metropolitana de Porto Alegre, Vale do Itajaí e Pantanais Sul Mato-grossenses são alguns exemplos de mesorregiões brasileiras.



Figura 10. Mesorregiões do Rio Grande do Sul

Fonte: <http://www.baixarmapas.com.br/mapa-do-rio-grande-do-sul-mesorregioes/>

As mesorregiões são compostas por microrregiões, que apresentam especificidades quanto à organização do espaço, mas que não significam uniformidade de atributos. Onde,

Essas especificidades referem-se à estrutura de produção agropecuária, industrial, extrativista mineral ou pesca. Essas estruturas de produção diferenciadas podem resultar da presença de elementos do quadro natural ou de relações sociais e econômicas particulares [...]. A organização do espaço microrregional foi identificada, também, [...] pela interação entre as áreas de produção e locais de beneficiamento e pela possibilidade de atender às populações através do comércio de varejo ou atacado ou dos setores sociais básicos. Assim, a estrutura da produção para identificação das microrregiões é considerada em sentido totalizante, constituindo-se pela produção propriamente dita, distribuição, troca e consumo, incluindo atividades urbanas e rurais (IBGE, 1990, p.8).

As mesorregiões e as microrregiões foram nominadas de acordo com os seguintes critérios, ordenados em sequência pela importância, onde o critério tradição deve ser o primeiro a ser usado, caso ocorra:

Para as mesorregiões:

- Denominações regionais tradicionais;
- Denominações de centros urbanos de grande importância regional;
- Denominações das tradicionais Regiões Metropolitanas (por leis complementares anteriores à Constituição de 1988);
- A posição geográfica nos demais casos.

Para as microrregiões:

- Aporte tradicional – denominação do município mais tradicional ou antigo e que tenha tido expressão na articulação do espaço;
- Aporte de hierarquia urbana – denominação de um centro urbano conforme o estudo do IBGE – Regiões de Influência das Cidades – 1987;
- Aporte de contingente populacional urbano nos demais casos (IBGE, 1990, p.11).

O Quadro 10 traz uma relação das mesorregiões e microrregiões do Estado do Rio Grande do Sul, exemplificando os nomes usados para nominar estas regiões.

Estado do Rio Grande do Sul			
Mesorregiões	Microrregiões		
Noroeste Rio-grandense	Santa Rosa Três Passos Frederico Westphalen Erechim Cerro Largo	Santo Ângelo Ijuí Carazinho Passo Fundo Sananduva	Cruz Alta Não-Me-Toque Soledade
Nordeste Rio-grandense	Guaporé Vacaria Caxias do Sul		
Centro-Occidental Rio-grandense	Santiago Santa Maria Restinga Seca		
Centro-Oriental Rio-grandense	Santa Cruz do Sul Lajeado-Estrela Cachoeira do Sul		
Metropolitana de Porto Alegre	Montenegro Gramado-Canela São Jerônimo	Porto Alegre Osório Camaquã	
Sudoeste Rio-grandense	Campanha Occidental Campanha Central		

	Campanha Meridional
Sudeste Rio-grandense	Serras de Sudeste Pelotas Jaguarão Litoral Lagunar

Quadro 10. Relação das mesorregiões e microrregiões do Estado do Rio Grande do Sul
Fonte: IBGE (1990, p.117-124)

Não devemos confundir as mesorregiões e as microrregiões com entidades político-administrativas autônomas. Elas são divisões criadas pelo IBGE para elaboração dos dados estatísticos que retratam o Brasil.

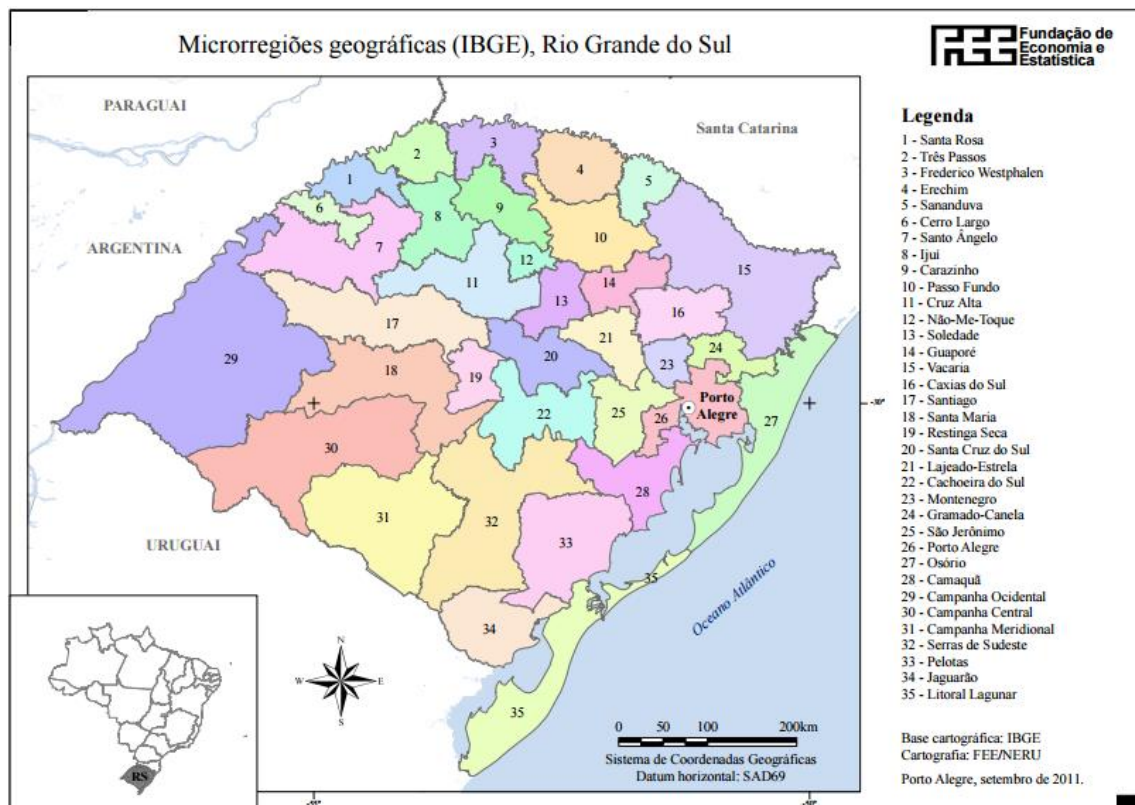


Figura 11. Mesorregiões e microrregiões do Estado do Rio Grande do Sul
Fonte: <http://mapas.fee.tche.br/wp-content/uploads/2011/11/Microrregioes.pdf>

5.2.3 Regiões metropolitanas

As regiões metropolitanas, de acordo com a Constituição de 1988, Art.25, parágrafo 3, são agrupamentos de municípios limítrofes definidos por critérios elaborados por cada Unidade da Federação, com o objetivo de integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum (BRASIL, 1988).

Regiões Metropolitanas do Estado do Rio Grande do Sul			
	Municípios		
	Região Metropolitana da Serra Gaúcha	Antônio Prado Bento Gonçalves Carlos Barbosa Caxias do Sul Farroupilha	Flores da Cunha Garibaldi Ipê Monte Belo do Sul
Região Metropolitana de Porto Alegre	Alvorada Araricá Arroio dos Ratos Cachoeirinha Campo Bom Canoas Capela de Santana Charqueadas Dois Irmãos Eldorado do Sul Estância Velha Esteio	Glorinha Gravataí Guaíba Igrejinha Ivoti Montenegro Nova Hartz Nova Santa Rita Novo Hamburgo Parobé Portão	Porto Alegre Rolante Santo Antônio da Patrulha São Jerônimo São Leopoldo São Sebastião do Caí Sapiranga Sapucaia do Sul Taquara Triunfo Viamão

Quadro 11. Regiões Metropolitanas do Estado do Rio Grande do Sul e seus respectivos municípios
Fonte: Elaboração própria. Dados: IBGE (2016)

5.2.4 Regiões hidrográficas

O território nacional foi dividido em 12 regiões hidrográficas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) através da Resolução nº 32, de 15 de outubro de 2003.

A citada resolução considera região hidrográfica como:

o espaço territorial brasileiro compreendido por uma bacia, grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas com características naturais, sociais e econômicas homogêneas ou similares, com vistas a orientar o planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos. (MMA, 2003)

Estas regiões estão num primeiro nível de divisão, isto é, são macrorregiões hidrográficas. E, ainda, para Porto e Porto (2008, p.46), “essas regiões têm sua divisão justificada pelas diferenças existentes no país, tanto no que se refere aos ecossistemas como também diferenças de caráter econômico, social e cultural”.



Figura 12. Regiões Hidrográficas do Brasil
Fonte: MMA (2003)

A Região Hidrográfica do São Francisco foi subdividida ao longo do rio que lhe dá o nome, devido a sua grande extensão, com as seguintes denominações: Alto São Francisco, Médio São Francisco, Submédio São Francisco e Baixo São Francisco (Site CBHSF).

Os Estados têm autonomia para criar outras regiões hidrográficas, no âmbito dos seus respectivos territórios, para melhor administrarem os recursos hídricos estaduais. Assim,

Os Estados brasileiros, no âmbito dos seus territórios, fizeram divisões hidrográficas para fins de gestão utilizando diferentes critérios. O Estado de São Paulo está dividido em 22 unidades de gestão hidrográficas; o Estado do Paraná, em 15; o Estado de Minas Gerais, em 36, e assim por diante (PORTO e PORTO, 2008, p.46).

O Estado do Rio Grande do Sul está dividido em mais duas macrorregiões hidrográficas, além da Região Hidrográfica do Uruguai definida pelo CNRH: a Região Hidrográfica do Guaíba e a Região Hidrográfica do Litoral. Estas regiões hidrográficas do RS também são divididas em microrregiões, conforme representado na Figura 13.

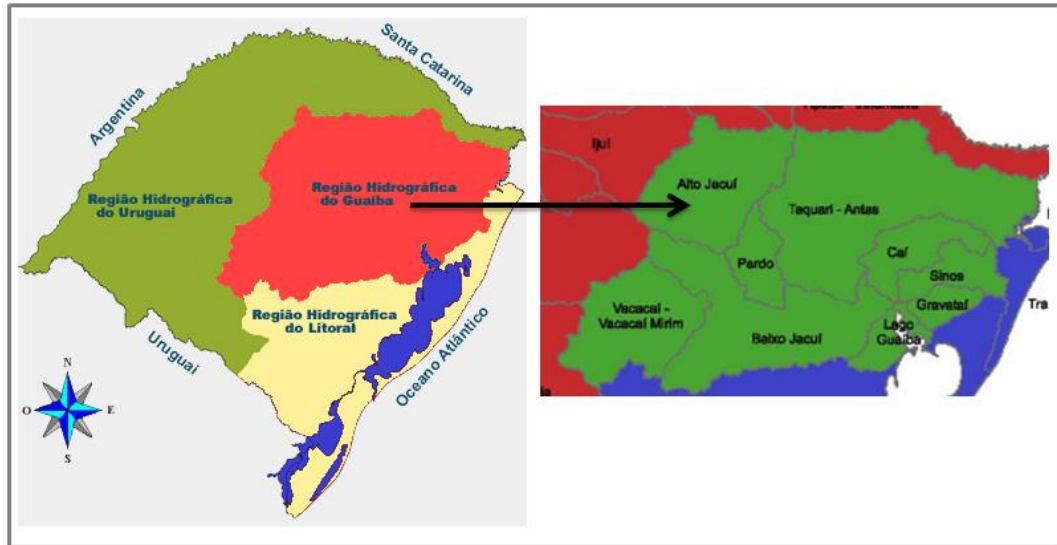


Figura 13. Macrorregiões hidrográficas do RS e a subdivisão da Região Hidrográfica do Guaíba em microrregiões hidrográficas.

Fonte: Elaboração própria. Dados: http://www.fepam.rs.gov.br/qualidade/regioes_hidro.asp e <http://quintoanobeti.blogspot.com.br/2015/10/hidrografia-do-rs.html>

5.2.5 Biomas brasileiros

Bioma é conceituado pelo IBGE como:

Um conjunto de vida (vegetal e animal) constituído pelo agrupamento de tipos de vegetação contíguos e identificáveis em escala regional, com condições geoclimáticas similares e história compartilhada de mudanças, o que resulta em uma diversidade biológica própria (IBGE, 2004).

Amazônia, Cerrado, Caatinga, Mata Atlântica, Pantanal e Pampa são os seis grandes biomas brasileiros, conforme representados na Figura 14.



Figura 14. Representação geográfica dos seis grandes biomas do Brasil
Fonte: IBGE (2004).

Os seis biomas brasileiros estão distribuídos no território nacional conforme descritos, resumidamente, no Quadro 12.

Biomias	Porcentagens de ocupação dos territórios estaduais
Amazônia	Acre, Amapá, Amazonas, Pará e Roraima – 100% Rondônia – 98,8% Mato Grosso – 54% Maranhão – 34% Tocantins – 9%
Mata Atlântica	Espírito Santo, Rio de Janeiro e Santa Catarina – 100% Paraná – 98% + porções de outros 11 estados
Cerrado	Distrito Federal – 100% Goiás – 97% Tocantins – 91% Maranhão – 65% Mato Grosso do Sul – 61% Minas Gerais – 57% + porções de outros seis estados
Caatinga	Ceará – 100% Rio Grande do Norte – 95% Paraíba – 92% Pernambuco – 83% Piauí – 63% Bahia – 54% Sergipe – 49% Alagoas – 48% Minas Gerais – 2% Maranhão – 1%
Pantanal	Mato Grosso do Sul – 25% Mato Grosso – 7%
Pampa	Rio Grande do Sul – 63%

Quadro 12. Os biomas brasileiros e as porcentagens de ocupação dos territórios estaduais
Fonte: Elaboração própria. Dados: IBGE (2004).

No Brasil, observa-se que o Bioma Pampa está presente apenas no Estado do Rio Grande do Sul, bem como o Bioma Pantanal está presente em apenas dois estados: Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul. A ocorrência em poucos estados faz dos biomas citados, elementos identificadores dos referidos estados.

5.2.6 Regiões definidas por órgãos estaduais

Neste item podemos citar as áreas delimitadas pelo Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) e pelo Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro (DRM-RJ).

O Instituto Mineiro de Agropecuária delimitou quatro regiões produtoras de café do Estado de Minas Gerais para a instituição do certificado de origem, através da Portaria IMA

Nº 165, de 27 de abril de 1995. A saber: Região Sul de Minas, Região dos Cerrados de Minas, Região das Montanhas de Minas e Região do Jequitinhonha de Minas.

Para a delimitação das regiões produtoras de café do Estado de Minas Gerais foram considerados os seguintes critérios:

A importância socioeconômica da cultura do Café para o Estado de Minas Gerais;
 As dificuldades para a caracterização do Café produzido nas diferentes regiões ecológicas do Estado;
 O crescimento das exportações da produção mineira de Café e a necessidade de identificação das regiões produtoras;
 O trabalho denominado “Aptidão climática para a qualidade da bebida das principais regiões cafeeiras de arábica no Brasil” de autoria do extinto Instituto Brasileiro do Café e
 Os resultados das pesquisas intituladas “Qualidade do Café nas diferentes regiões do Estado” e “Zoneamento Agroclimático para a cultura do Café”, realizadas pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG (IMA, 1995).

A denominação da Região dos Cerrados de Minas foi alterada para Região do Cerrado Mineiro, conforme Portaria IMA Nº561, de 17 de dezembro de 2002 (IMA, 2002).

I - A Região Sul de Minas compreende [...] a Região do Sul de Minas, parte das Regiões do Alto São Francisco, Metalúrgica e Campo das Vertentes [...], com altitude de 700 a 1.080m.
 II - A Região do Cerrado Mineiro compreende [...] as Regiões do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e parte do Alto São Francisco e do Noroeste [...], com altitude de 820 a 1.100m.
 III - A Região das Montanhas de Minas compreende [...] as regiões da Zona da Mata, Rio Doce e parte das regiões Metalúrgicas, Campos das Vertentes e Jequitinhonha [...], com altitude de 400 a 700m.
 IV - A Região do Jequitinhonha de Minas compreende [...] parte das regiões do Jequitinhonha e Rio Doce [...], com altitude de 1.099m (IMA, 1995).

O Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro delimitou três áreas de ocorrência das Pedras Decorativas da Região Noroeste do estado do Rio de Janeiro, com base em critérios geológicos, através da Portaria DRM Nº 048, de 28 de fevereiro de 2011. A saber: Região da Pedra Carijó Rio de Janeiro, Região da Pedra Madeira Rio de Janeiro e Região da Pedra Cinza Rio de Janeiro.

Para a delimitação das regiões de ocorrência das Pedras Decorativas da Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro foram considerados os seguintes critérios:

[...] as características geológicas únicas e diferenciadas que conferem ao produto fluminense lugar de destaque como rocha ornamental, de ocorrência localizada e definida por critérios geológicos;
 as pesquisas e estudos geológicos desenvolvidos pelo [...] Serviço Geológico do Estado do Rio de Janeiro, incluindo estudos petrográficos, estruturais,

geocronológicos, que definem os limites de sua ocorrência em uma área geográfica específica e diferenciada [...] (DRM, 2011).

5.2.7 Regiões turísticas

O Ministério do Turismo em parceria com os Estados e o Distrito Federal atualizam periodicamente o Mapa do Turismo Brasileiro com o objetivo de nortear a definição de políticas públicas para os setores de turismo regionais. Assim, os Estados em parceria com os municípios configuram e denominam suas respectivas regiões de turismo (Site MTur).

Hoje o Brasil tem um total de 291 regiões turísticas representadas no mapa, abrangendo 2.175 municípios. O Estado do Rio Grande do Sul possui 27 regiões turísticas, abrangendo um total de 294 municípios. Como, por exemplo, Litoral Norte Gaúcho, Pampa Gaúcho e Vale do Rio dos Sinos, conforme representados no mapa da Figura 15.

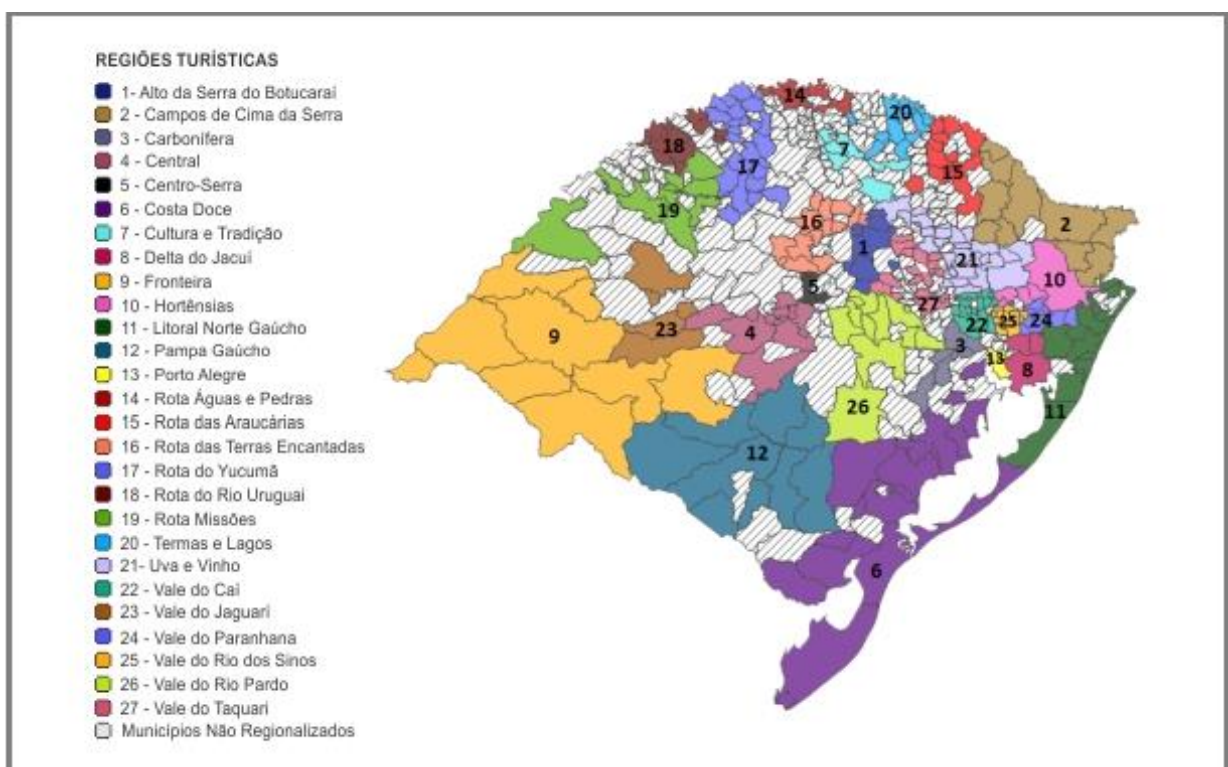


Figura 15. Mapa das regiões turísticas do Estado do Rio Grande do Sul

Fonte: <http://www.setel.rs.gov.br/conteudo/3546/definido-novo-mapa-turistico-do-estado/termosbusca=mapa>

5.3 DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DA IG

Um dos requisitos para o registro de uma indicação geográfica é a apresentação de instrumento oficial que delimita a área geográfica de abrangência da IG, conforme Art.6, item IV, da Instrução Normativa INPI Nº 25/2013.

A referida delimitação deve considerar a relação entre homem, produto e território. Onde, “os produtos apresentam características particulares e são reconhecidos pelos consumidores; os territórios abrigam recursos naturais específicos, criando notoriedade; e, os homens têm uma história coletiva de conhecimentos locais (*savoir-faire*) que dividem entre si” (SILVA et al., 2014, p.135).

A área geográfica delimitada para uma IG deve representar:

a exata área de produção, beneficiamento e processamento de uma IG, determinando a exclusividade de uso do nome geográfico aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local (ou área delimitada), em detrimento de terceiros não contemplados nos limites e nas regras estipuladas (MAPA, 2016, p.5).

Os critérios que nortearão os levantamentos para a delimitação da área de abrangência das diferentes espécies de IG devem considerar, que:

IP e DO correspondem a filosofias diferentes. A filosofia da IP é de proteger um nome geográfico, pois se baseia na notoriedade – ou seja, é preciso demonstrar que a região ou localidade se tornou conhecida pelo produto ou serviço ali prestado ou elaborado, considerando sua história e qualidades. Para a DO, por outro lado, a filosofia é de proteger, através de um nome geográfico, um produto único e não reproduzível em outra região. Temos que demonstrar, neste caso, que o produto ou serviço possui relação com a origem geográfica, a qual é responsável essencial ou exclusivamente por esta característica ou qualidade únicas (SILVA et al.,2014, p.135)

Para delimitar a área geográfica de uma DO deve-se, principalmente, considerar a área de produção, onde o produto, comprovadamente, apresenta características específicas, determinadas pelos fatores naturais ou humanos.

Uma etapa fundamental para efetivamente delimitar a área geográfica de abrangência da IG é o levantamento histórico-cultural, para obter elementos e informações comprobatórios da notoriedade da região. O levantamento deve ser visto pelas entidades

requerentes “como um meio de aprofundar e aperfeiçoar os seus conhecimentos técnicos, sociais e culturais sobre o produto e a região, quer dizer, de conhecer de fato o produto” (SILVA et al., 2014, p.136).

A delimitação da área geográfica da IG deve se basear em critérios objetivos e justos, com a colaboração de profissionais com conhecimentos históricos e técnicos, porém sempre decididos e discutidos com os agentes locais.

Os atores locais (produtores e suas entidades representativas) são os principais responsáveis pela condução do processo. Destes advém a orientação do rumo a ser seguido nas investigações, pois eles são a memória viva da história, dos saberes locais e da qualidade específica do produto, além de serem os responsáveis pelo processo decisório (MAPA, 2016, p.7).

As áreas geográficas das IGs podem ser definidas por diversos tipos de limites, tais como político-administrativos (municípios, distritos, estados etc.), naturais (vales, serras, rios etc.), ligações entre pontos georreferenciados abrangendo parte de unidades territoriais (municípios, estados, regiões etc.), linhas imaginárias ligando dois pontos de referência (utilizado, por exemplo, para produtos do mar), ou ainda, pela combinação de dois ou mais destes tipos (MAPA, 2016).

Não existem limites definidos para a extensão (tamanho) da área geográfica de uma IG, porém toda a região delimitada deverá apresentar características homogêneas e possuir reputação vinculada ao produto (SILVA et al., 2014, p.154).

Também não existe obrigatoriedade que a área delimitada seja contínua, “como também não são obrigatórias as correspondências entre a área delimitada e a área político-administrativa homônima. Em todos os casos, os limites devem ser justificados pelos critérios técnicos estudados e fundamentados” (MAPA, 2016, p.9).

A IP Pampa Gaúcho da Campanha Meridional é um exemplo de IG com área geográfica descontínua. A área geográfica delimitada excluiu as regiões de campo com arvoredos, pois estas regiões apresentam características de savana, que não são propícias para os gados da raça britânica (SILVA et al., 2014, p.146).

De forma resumida o Quadro 13 apresenta as etapas para a delimitação da área geográficas das indicações geográficas:

Etapas do Processo de Delimitação da Área Geográfica da IG
Análise documental
Levantamento de documentos, estudos, artigos
Material cartográfico (mapas, cartogramas, imagens de satélite, aerofotografias), preferencialmente em formato digital (imagens <i>raster</i> ou arquivos vetoriais), que possibilite o estudo das características ambientais (clima, relevo, solos, etc.) da área
Levantamento e validação de informações <i>in loco</i>
Reuniões técnicas com os atores envolvidos no processo para discussão dos critérios a serem considerados na delimitação da área da IG
Localização e georreferenciamento, quando necessário, dos pontos que limitam a área geográfica de abrangência da IG
Tratamento dos dados geográficos e elaboração de mapas
Integração e tratamento dos dados georreferenciados da área pretendida em um Sistema de Informações Geográficas (SIG)
Cruzamento dos diferentes planos de informações geográficas (temas) considerados para a definição dos limites da área da IG
Definição do polígono da área geográfica de abrangência da IG
Elaboração do mapa com a delimitação de área proposta
Elaboração do memorial descritivo da área

Quadro 13. Etapas do Processo de Delimitação da Área Geográfica da IG
Fonte: Elaboração própria. Dados: MAPA (2016, p.11-13).

Outros mapas podem ser requeridos, tais como de relevo, clima e hidrografia, para justificar determinados aspectos da delimitação de uma Denominação de Origem, mas em todos os casos o polígono, que representa a área da IG, deve ser estabelecido e demonstrado por meio de mapas e memorial descritivo (MAPA, 2016).

5.4 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O INPI E O IBGE

Dado o vínculo das indicações geográficas com os nomes geográficos, alguns servidores do IBGE desenvolvendo suas teses de doutorado, fizeram contato com o INPI. Em especial com os examinadores dos processos de registro de indicações geográficas, para que pudessem entender o real vínculo dos nomes geográficos com as IGs e, ainda, como era realizada a delimitação da área geográfica de abrangência da IG.

Um dos problemas observados após esta interação foi que algumas representações cartográficas do perímetro geométrico definidor de áreas de IGs, previamente aprovadas pelo

INPI, continham sérias inconsistências ao serem representadas no território, além de superposições com Áreas de Proteção Ambiental e Reservas Indígenas. A identificação dessas inconsistências só foi possível por meio do cruzamento das várias informações geoespaciais presentes na Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE).

Após estes primeiros contatos foi possível observar a necessidade do estreitamento entre as duas instituições federais, no intuito de contribuírem entre si, no que concerne as suas respectivas *expertises*, para melhor atender a sociedade. Assim, em março de 2011 foi assinado o Acordo de Cooperação “Indicações Geográficas do Brasil”, com vigência até fevereiro de 2013. Ao término deste período, houve interesses dos dois partícipes do Acordo e foi assinado em maio de 2014, novo Acordo com vigência até maio de 2019.

O Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística tem como objetivo a cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre os partícipes, visando a consolidação e a ampliação das ações conjuntas para a normalização, o suporte a análise espacial, a difusão e o fortalecimento das indicações geográficas do Brasil e sua inclusão na Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (ACORDO, 2014).

Neste acordo de cooperação compete a ambos partícipes, além de disponibilizar infraestrutura:

- a) realizar seminários de sensibilização, sobre indicação geográfica e nome geográfico, voltados aos gestores, produtores e detentores e especialistas na delimitação de IGs, além de outros interessados nesta temática;
- b) disponibilizar instrutores ou palestrantes para cursos e eventos oferecidos pelo INPI ou pelo IBGE;
- c) estimular discussão, pesquisa, ensino e produção acadêmica sobre indicação geográfica e nome geográfico nos programas de pós-graduação do INPI e do IBGE (ACORDO, 2014).

Ao INPI competem os itens abaixo, dentre outros:

- a) providenciar a divulgação dos mapas temáticos de Indicações Geográficas aos detentores das IGs;
- b) enviar ao IBGE, periodicamente, o memorial descritivo das novas indicações geográficas para que possam ser disponibilizados nos futuros produtos do IBGE;
- c) providenciar a divulgação do tema IGs em suas publicações, com base nas informações contidas no mapa temático Indicação Geográfica do Brasil, elaborado pelo IBGE;
- d) solicitação de parecer quanto a questões sobre delimitação da área geográfica da IG, bem como sobre nomes geográficos que despertem dúvidas (ACORDO, 2014).

E, ao IBGE competem os seguintes itens, dentre outros:

- a) elaborar de parecer oficial ao INPI, quando solicitado pelo mesmo, sobre questões da competência do IBGE no que concernem às informações geoespaciais das delimitações cartográficas das IGs do Brasil, bem como sobre os nomes geográficos;
- b) produzir e divulgar Mapas Temáticos da Série Brasil das IGs do Brasil, a partir das informações recebidas do INPI e durante a vigência do Acordo;
- c) confeccionar manual técnico que oriente a realização e a análise de memorial descritivo, com os requisitos cartográficos fundamentais e indispensáveis para a correta delimitação das áreas das IGs do Brasil;
- d) realizar esforços para viabilizar a inserção do tema IGs nos Atlas produzidos pelo IBGE (ACORDO, 2014).

Tanto os nomes geográficos quanto as áreas geográficas das IGs constituem-se num importante acervo de informações geoespaciais, que, integrado à INDE, pode subsidiar diversas ações de valorização e divulgação das Indicações Geográficas do Brasil.

5.4.1 Produtos do Acordo de Cooperação Técnica INPI-IBGE

Nestes seis anos de vigência do Acordo de Cooperação entre o INPI e o IBGE pode-se citar o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Cursos de noções básicas de Cartografia com o objetivo de oferecer conhecimento mínimo sobre delimitação de áreas geográficas, para os técnicos do INPI;
- b) Cursos de noções básicas sobre Propriedade Industrial e Indicações Geográficas com o objetivo de apresentar como funciona o pedido de IG e suas principais características, para os técnicos do IBGE;
- c) Participação de técnicos do IBGE palestrando sobre Nomes Geográficos e Cartografia na disciplina de Indicações Geográficas, que faz parte da grade curricular do Mestrado Profissional e do Doutorado em Propriedade Intelectual oferecido pela Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento do INPI;
- d) Fornecimento de pareceres técnicos de algumas delimitações de áreas geográficas contidas nos processos de registros de IGs, quando solicitado pelos examinadores do INPI em caso de dúvidas.
- e) Publicação do Mapa das Indicações Geográficas, na escala 1:5.000.000, desde 2016, que representa as áreas das indicações geográficas brasileiras reconhecidas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial até o mês de junho de cada ano.

6 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste capítulo serão apresentados os procedimentos metodológicos utilizados durante a investigação do problema dessa pesquisa, a saber, o tipo de pesquisa, a abordagem, os métodos, os instrumentos de pesquisa e como foi realizada a organização, a análise e a discussão dos resultados da pesquisa.

Para favorecer a compreensão dos procedimentos metodológicos empregados vale recordar o objetivo principal da tese: Discutir os nomes geográficos nas indicações geográficas brasileiras, considerando o conceito de nome geográfico e seus desdobramentos. Para tanto, buscou-se analisar os processos de registro das indicações geográficas brasileiras com foco nos nomes geográficos, identificar as motivações para a nomeação das indicações geográficas a partir da análise dos nomes geográficos registrados, identificar os critérios que orientaram os exames dos processos de registro das IGs brasileiras com relação aos nomes geográficos e, ainda, identificar os critérios que nortearam a escolha dos nomes geográficos para o registro como IG.

6.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

A metodologia de pesquisa é indispensável para a qualidade do trabalho científico e para a compreensão dos caminhos percorridos para o desenvolvimento da mesma. De acordo com o problema de pesquisa e os objetivos propostos, as pesquisas podem ser classificadas quanto a sua natureza, a abordagem do problema e os procedimentos técnicos.

Quanto a sua natureza, esta é uma pesquisa aplicada, pois “objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos” (SILVA; MENEZES, 2005, p.206). Com esta pesquisa se pretende gerar conhecimentos que possam orientar as escolhas dos nomes geográficos das futuras indicações geográficas.

No que concerne a abordagem do problema, as pesquisas podem ser classificadas como quantitativa ou qualitativa. A abordagem quantitativa, segundo Godoy (1995, p.58), se caracteriza por considerar que tudo pode ser quantificável, isto é, opiniões e informações podem ser traduzidas em números para que possam ser classificadas e analisadas. Neste caso são necessários métodos e técnicas estatísticas. A abordagem qualitativa proporciona “[...] a obtenção de dados descritivos sobre pessoas, lugares e processos interativos pelo contato direto do pesquisador com a situação estudada, para compreender os fenômenos segundo a perspectiva dos sujeitos, ou seja, dos participantes da situação em estudo” (GODOY,1995, p.58).

Freitas e Jabbour (2011, p.10) fazem uma comparação entre a abordagem qualitativa e a quantitativa e afirmam que:

A principal vantagem da abordagem qualitativa, em relação à quantitativa, refere-se à profundidade e à abrangência, ou seja, o “valor” das evidências que podem ser obtidas e trianguladas por meio de múltiplas fontes, como entrevistas, observações, análise de documentos, permitindo ao pesquisador detalhes informais e relevantes dificilmente alcançados com o enfoque quantitativo, admitindo também uma relação bem mais próxima e sistêmica do objeto de estudo, [...].

Porém existem pesquisas que fazem o uso de uma abordagem mista, onde os métodos quantitativos e qualitativos se complementam para uma melhor abordagem do problema de pesquisa. Isto é, a abordagem quanti-qualitativa, que segundo Polit e Hungler (1995, p.227), “é aquela que permite a complementação entre palavras e números, as duas linguagens fundamentais da comunicação humana”.

Apesar de não ser uma forma tradicional de abordagem do problema, segundo Creswell (2010, p.39) a abordagem quanti-qualitativa pode ser usada considerando as seguintes estratégias gerais:

- (i) métodos mistos sequenciais - o investigador pode iniciar por uma abordagem qualitativa e seguir com uma abordagem quantitativa, ou vice-versa;
- (ii) métodos mistos concomitantes - o investigador coleta as duas formas de dados ao mesmo tempo e depois integra as informações na interpretação dos resultados;
- (iii) métodos mistos transformativos - o investigador utiliza um enfoque teórico como uma perspectiva ampla em um projeto com dados quantitativos e qualitativos, sendo que esse enfoque pode envolver uma abordagem sequencial ou concomitante.

Assim, esta é uma pesquisa quanti-qualitativa, que usou a estratégia do método misto sequencial, onde num primeiro momento da pesquisa foram quantificadas e representadas em gráficos as motivações dos nomes geográficos registrados como IGs. Esta estratégia foi uma forma de complementar e orientar a abordagem qualitativa, posteriormente aplicada no desenvolvimento desta pesquisa.

Quanto aos objetivos esta é uma pesquisa exploratória-descritiva. As pesquisas exploratórias são desenvolvidas para proporcionar uma visão geral sobre o tema a ser investigado e para formular objetivos e hipóteses. Com frequência essas pesquisas envolvem levantamento bibliográfico e documental, entrevistas com pessoas com experiência ou envolvimento direto com a problemática estudada e, ainda, a análise de exemplos para estimular a compreensão (GIL, 1989).

A pesquisa descritiva, de acordo com Prodanov e Freitas (2013, p.52), é o tipo de pesquisa que:

[...] observa, registra, analisa e ordena dados, sem manipulá-los, isto é, sem interferência do pesquisador. Procura descobrir a frequência com que um fato ocorre, sua natureza, suas características, causas, relações com outros fatos. Assim, para coletar tais dados, utiliza-se de técnicas específicas, dentre as quais se destacam a entrevista, o formulário, o questionário, o teste e a observação.

Para a coleta de dados os procedimentos técnicos utilizados foram a pesquisa documental, a entrevista e o questionário. A pesquisa documental é realizada com materiais que não receberam tratamento analítico (GIL, 1989). A entrevista é um “encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional” (LAKATOS; MARCONI, 2003, p.195) e o questionário é um “instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador” (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 201).

6.2 ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

As etapas necessárias ao desenvolvimento da pesquisa se encontram representadas na Figura 17 e detalhadas nos próximos tópicos deste item.

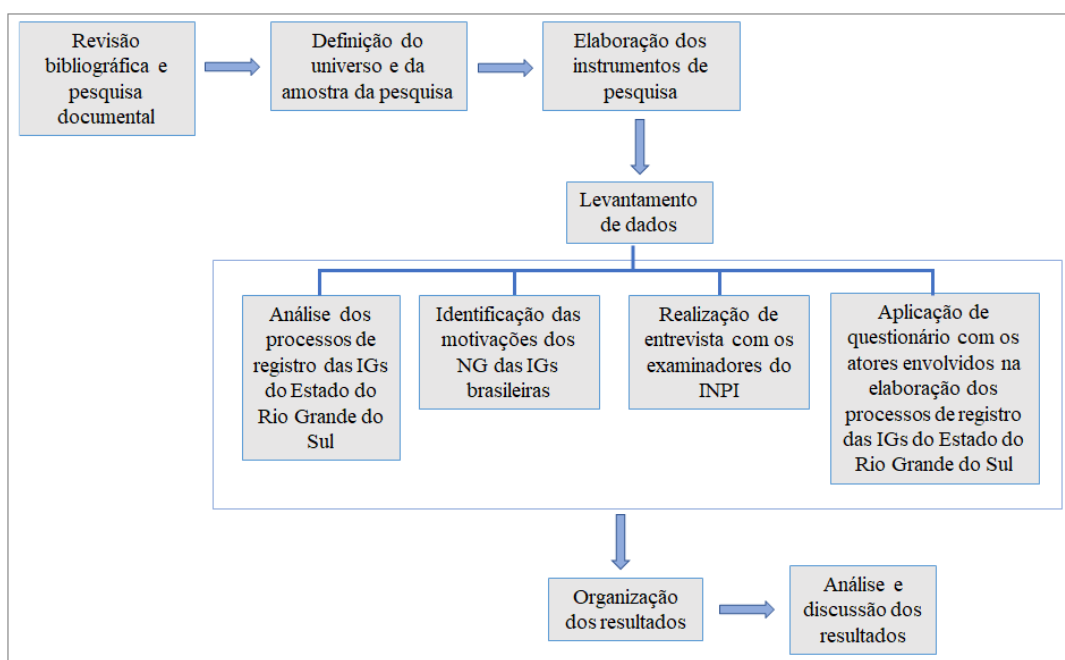


Figura 17. Etapas do desenvolvimento da pesquisa

6.2.1 Revisão bibliográfica e pesquisa documental

A revisão bibliográfica contemplou, principalmente, os conceitos de indicação geográfica e de nome geográfico, e foi elaborada a partir de livros, artigos, dissertações e teses nacionais e internacionais e, ainda, materiais disponíveis na internet.

A pesquisa documental inicial teve como objetivo explorar o tema da pesquisa, isto é, os nomes geográficos no contexto das indicações geográficas, porém com foco na padronização dos nomes geográficos.

A proposta inicial era analisar os processos de indicações geográficas registrados até novembro de 2015. A tarefa se mostrou exaustiva, tendo em vista que seria necessário analisar 45 processos, com centenas de páginas cada um. Foram analisados apenas os processos de seis indicações geográficas brasileiras, a saber, IP Região do Cerrado Mineiro,

IP Paraty, IP Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais, IP Paraíba, DO Costa Negra e IP Pinto Bandeira.

Mesmo não contemplando todo o universo de processos disponíveis para a pesquisa, esta primeira análise foi suficiente para se compreender e identificar problemas com relação aos nomes geográficos no contexto das indicações geográficas brasileiras.

Também foram realizadas consultas à Lei da Propriedade Industrial, às listas de indicações geográficas brasileiras disponíveis no *site* do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual e ao Banco de Nomes Geográficos do Brasil, atualmente disponível apenas na rede interna do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Neste primeiro levantamento foi possível observar as seguintes situações:

- IGs registradas com nomes geográficos cuja grafia difere da grafia oficial;
- IGs registradas com nomes geográficos variantes, isto é, com o nome popular;
- Existem IGs cujos nomes se repetem em outros estados, possibilitando que este mesmo nome geográfico possa ser requerido para um novo registro em uma localidade diferente, porém com o mesmo nome geográfico. Tal situação não é tratada pela legislação vigente;
- Os nomes geográficos das divisões político-administrativas podem ser alterados por um ato legal. Será que isto traria problemas para a IG registrada com um nome que foi alterado por lei?
- Existem nomes sendo elaborados para o registro como IGs, isto é, são nomes que ainda não têm o *status* de nome geográfico. Nesse sentido, podem estar sendo criados nomes geográficos como se fossem marcas.

Esta análise também possibilitou identificar, mesmo que de forma incipiente, o que era observado nos processos pelos examinadores do INPI com relação aos nomes geográficos.

Assim, a partir desta etapa exploratória foi possível definir o problema, as questões, os objetivos, o universo e as amostras da pesquisa.

6.2.2 Definição do universo e da amostra da pesquisa

O universo da pesquisa (população) é formado por todos os elementos que possuem as características que compõem o objeto de estudo e a amostra é uma parte deste universo selecionada segundo critérios pré-definidos (VERGARA, 1998, p.48). As amostras podem ser probabilísticas e não probabilísticas.

As amostras selecionadas para esta pesquisa podem ser classificadas como não probabilísticas por acessibilidade, onde os elementos são selecionados pela facilidade de acesso a eles (VERGARA, 1998) e por tipicidade onde a amostra é formada “pela seleção de elementos que o pesquisador considere representativos da população-alvo” (VERGARA, 1998, p.49).

Como o problema central desta pesquisa é compreender como os nomes geográficos são utilizados no contexto das indicações geográficas brasileiras, uma das primeiras iniciativas foi justamente entender e caracterizar este contexto, isto é, o universo da pesquisa.

Assim, o universo identificado para a pesquisa é composto pelos atores que participam da elaboração dos processos de registro das IGs, pelos atores responsáveis pelos exames dos processos, pelos próprios processos e pelas listagens das IGs brasileiras registradas, conforme representado na Figura 18.

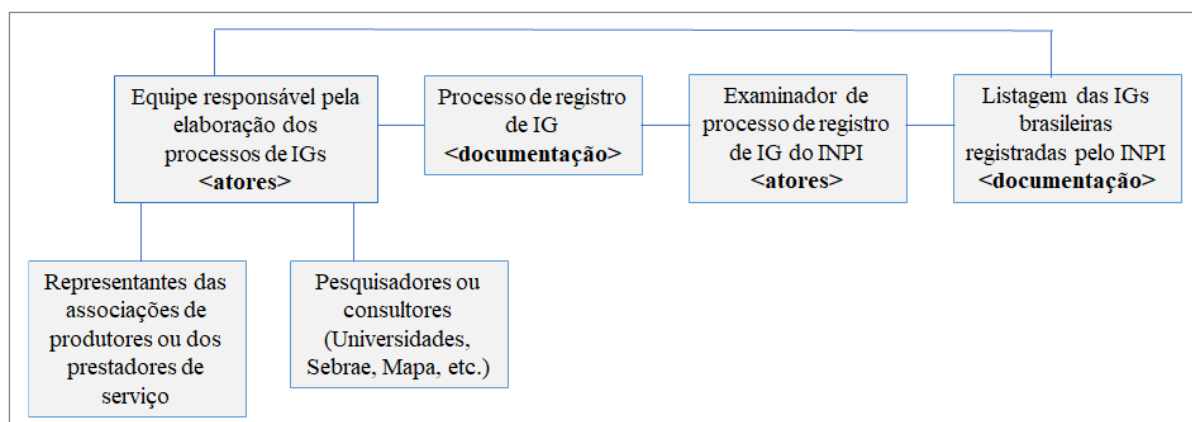


Figura 18. Universo da pesquisa

- Equipe responsável pela elaboração do processo de IG

Para realizar o pedido de registro de uma indicação geográfica é necessário que o requerente elabore um processo composto por vários documentos, que estejam de acordo com as condições estabelecidas pela IN INPI nº25/2013.

Normalmente, os produtores ou prestadores de serviços que almejam o registro do seu produto como IGs são apoiados na elaboração dos processos por pesquisadores das universidades, pesquisadores da Embrapa, consultores do Sebrae, servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), dentre outros.

Deste grupo participaram da pesquisa os atores que estiveram envolvidos na elaboração dos processos das indicações geográficas do Estado do Rio Grande do Sul, registradas até agosto de 2017. Esta amostra combinou acessibilidade e tipicidade, por não ser possível aplicar o questionário para todos os envolvidos na elaboração dos processos das IGs brasileiras por questões inerentes à pesquisa (tempo versus volume de dados e dificuldades de contato versus retorno das respostas). Assim, optou-se em focar em um Estado do país.

O Rio Grande do Sul foi o estado escolhido para este trabalho de pesquisa por ter as seguintes características relacionadas às indicações geográficas: possui a primeira indicação geográfica brasileira (IP Vale dos Vinhedos); possui o primeiro registro de denominação de origem brasileira (DO Litoral Norte Gaúcho); foi o primeiro estado a ter o registro de IP e de DO para uma mesma indicação geográfica (IP Vale dos Vinhedos e DO Vale dos Vinhedos); e, é o estado a ter o maior número de registros, até o momento de realização desta pesquisa. Outro ponto muito significativo, diz respeito ao conhecimento dos pesquisadores, que participaram da construção dos processos para registro de seis indicações geográficas do RS.

- Processo de Registro de IG

O processo de pedido de registro de uma IG é composto por diversos documentos listados na IN INPI nº 25/2013, tais como: instrumento comprobatório da legitimidade da entidade requerente, regulamento de uso do nome geográfico, instrumento oficial que delimita a área geográfica e comprovação de que os produtores ou prestadores de serviços estão estabelecidos na área geográfica demarcada e exercendo a atividade econômica no local que buscam proteger, dentre outros.

E, ainda, se o pedido for para registrar uma indicação de procedência é preciso apresentar “elementos que comprovem ter o nome geográfico se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou prestação do serviço” e se for para uma denominação de origem será necessário apresentar “elementos que comprovem que as qualidades e/ou características do produto ou serviço se devam, exclusiva ou essencialmente, ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos”, conforme estabelecido pela IN INPI nº 25/2013.

Diante disto, pode-se afirmar que são processos extensos com algumas centenas de folhas. Considerando que até o início da pesquisa existiam 55 indicações geográficas registradas e que o tempo previsto para o desenvolvimento da pesquisa não seria suficiente para a análise de todos os processos, foram selecionados como amostra os processos das IGs do Estado do Rio Grande do Sul, conforme já mencionado.

- Examinador de processo de registro de IG do INPI

O examinador é um funcionário (servidor) do INPI responsável pela realização do exame formal dos processos de registro de IGs. Durante o exame formal podem ser feitas exigências que devem ser sanadas durante período estabelecido na IN INPI nº25/2013. Estando tudo correto é encaminhado o parecer favorável ao registro da IG à chefia superior, que posteriormente será enviado ao Presidente do INPI.

Neste universo não foi necessário selecionar uma amostra, porque todos os examinadores participaram da pesquisa. A equipe de examinadores, na época de realização da pesquisa, era composta por apenas três pessoas e todas foram entrevistadas.

- Listagem das IGs brasileiras registradas pelo INPI

O INPI disponibiliza em seu *site* três listas sobre as indicações geográficas: uma das indicações de procedência registradas, uma das denominações de origem registradas e uma onde é possível ver todos os pedidos de registros e respectivo andamento.

Estas listas são atualizadas de acordo com as publicações da Revista da Propriedade Industrial. É através desta revista que os requerentes têm acesso ao andamento dos seus pedidos de registro.

Nas listas é possível encontrar as seguintes informações sobre as indicações geográficas registradas: número, requerente, nº de folhas do processo, nome geográfico, país/UF, produto/serviço, espécie, data do registro, delimitação e a representação, conforme Figura 19.

INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

INDICAÇÕES DE PROCEDÊNCIA RECONHECIDAS




DADOS BIBLIOGRÁFICOS		REPRESENTAÇÃO
Número: IG200002 Requerente: A. P. de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos – APROVALE Nº de folhas: 300 folhas Nome Geográfico: Vale dos Vinhedos País/UF: BR/RS Produto/Serviço: Vinhos: tinto, branco e espumante. Espécie: Indicação de Procedência Data do registro: 19/11/2002 Delimitação: A região do VALE DOS VINHEDOS possui uma área total de 81,23Km ² , distribuída na sua maior parte no Município de Bento Gonçalves, mas também nos Municípios de Garibaldi e Monte Belo do Sul. Considerando-se as coordenadas extremas, o VALE DOS VINHEDOS localiza-se nos paralelos 29°38' e 29°15' Oeste de Greenwich. Possui a forma aproximada de um triângulo isosceles, cujos vértices localizam-se a Nordeste da cidade de Bento Gonçalves, a Leste da cidade de Monte Belo do Sul e ao Norte da cidade de Garibaldi.		
Número: IG990001 Requerente: Cons. das Ass. dos Cafeicultores do Cerrado – CACCCER Nº de folhas: 443 folhas Nome Geográfico: Região do Cerrado Mineiro País/UF: BR/MG Produto/Serviço: Café Espécie: Indicação de Procedência Data do registro: 14/04/2005 Delimitação: A área geográfica é delimitada pelos paralelos 16°37' a 20°13' de latitude e 49°20' a 49°48' de longitude, abrangendo as regiões de Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e parte do Alto São Francisco e do Noroeste, caracteriza-se por áreas de altiplano, com altitude de 920 a 1.100m, com o clima ameno, sujeitas a geada de baixa intensidade e com possibilidade de produção de bebida fina, de corpo mais acentuado.		
Número: IG200501 Requerente: Ass. Prod. Carne do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional Nº de folhas: 161 folhas Nome Geográfico: Pampa Gaúcho da Campanha Meridional País/UF: BR/RS Produto/Serviço: Carne Bovina e derivados Espécie: Indicação de Procedência Data do registro: 12/12/2006 Delimitação: A área geográfica compreende os municípios de Herval, Pinheiro Machado, Pedras Altas, Candiota, Hulha Negra, Bagé, Aceguá, Dom Pedrito, Santana do Livramento, Lavras do Sul e São Gabriel. Situam-se na região sudoeste do Estado do Rio Grande do Sul, na fronteira com o Uruguai, entre os paralelos 30° e 32°30' Sul e os meridianos 56°30' e 54°30' Oeste de Greenwich, ocupando área aproximada de 30.000 Km ² .		

Figura 19. Exemplo da listagem das indicações de procedência reconhecidas, disponível no site do INPI

Nesta pesquisa foram utilizadas as listas das indicações geográficas registradas até agosto de 2017, com um total de 55 registros: 45 indicações de procedência e 10 denominações de origem.

6.2.3 Elaboração dos instrumentos de pesquisa

Nesta etapa foram elaborados os roteiros para os seguintes instrumentos de pesquisa: entrevista, questionário e análise dos processos de registro.

6.2.3.1 Entrevista

As entrevistas podem ser classificadas por tipo e de acordo com Manzini (2004, p.2)

Esses tipos de entrevistas são conhecidos na literatura por *entrevista estruturada*, *semiestruturada*, e *não estruturada*. Apesar de a literatura trazer outras nomenclaturas, temos adotado essa terminologia por achá-la mais adequada. Assim, a *entrevista não estruturada* é também conhecida como entrevista aberta ou não diretiva, a *entrevista estruturada* é conhecida como entrevista diretiva ou fechada, e a *entrevista semiestruturada* é conhecida com semidiretiva ou semiaberta.

Nesta pesquisa optou-se pela entrevista semiestruturada, que segundo Manzini (1990/1991, p. 154) “está focalizada em um assunto sobre o qual confeccionamos um roteiro com perguntas principais, complementadas por outras questões inerentes às circunstâncias momentâneas à entrevista”.

Para elaborar o roteiro da entrevista semiestruturada foram definidos o objetivo e o público-alvo. O objetivo foi “identificar quais os critérios que norteiam os exames dos processos de registro de IGs, com relação aos nomes geográficos. Isto é, o que é observado pelos examinadores com referência aos nomes geográficos que serão registrados como IGs”. O público-alvo foi definido como “funcionários do INPI que são responsáveis por examinar os processos de registro de IGs”. O roteiro para a entrevista foi composto por oito perguntas e encontra-se no Apêndice A.

A opção por realizar a entrevista do tipo semiestruturada foi para dar oportunidade aos examinadores de se expressarem com mais liberdade, possibilitando maiores contribuições para a pesquisa, tendo em vista a grande experiência dos mesmos com o tema.

6.2.3.2 Questionário

Para Gerhardt e Silveira (2009, p.70), o questionário é um instrumento que apresenta as seguintes vantagens no seu uso:

economiza tempo e viagens e obtém grande número de dados, atinge maior número de pessoas simultaneamente, abrange uma área geográfica mais ampla, [...], dá mais tempo para responder, e em hora mais favorável, [...] obtém respostas que materialmente seriam inacessíveis.

As perguntas relacionadas no questionário podem ser do tipo fechada, aberta ou mista. Segundo Gerhardt e Silveira (2009, p.70), nas questões abertas o respondente é livre para responder da forma que considera adequada, nas questões fechadas o respondente escolhe uma das opções para a resposta de uma lista predeterminada e nas questões mistas existe a opção “outros” como resposta, que deverá ser especificado pelo respondente se esta for a opção selecionada.

Para elaborar o questionário foram definidos o objetivo e o público-alvo. O objetivo foi “identificar os critérios que orientam a escolha do nome geográfico para ser registrado como IG” e o público-alvo foi definido como “atores participantes da construção dos processos de IGs do Estado do Rio Grande do Sul que pudessem comentar sobre a escolha do nome geográfico da IG”. O questionário foi elaborado com nove questões abertas, para envio por e-mail (Apêndice B).

As desvantagens que envolvem o uso dos questionários também foram consideradas. Gerhardt e Silveira (2009, p.70), afirmam que:

É pequena a percentagem dos questionários que voltam;
Deixa grande número de perguntas sem respostas; [...]
Não é possível ajudar o informante em questões mal compreendidas; [...]
Uma questão pode influenciar outra quando é feita a leitura de todas as perguntas antes do início das respostas;

A devolução tardia prejudica o calendário ou sua utilização; [...].

Assim, para minimizar estas desvantagens foram realizados contatos prévios com os possíveis respondentes, solicitando a participação na pesquisa e justificando-a, conforme orientado por Lakatos e Marconi (1999, p. 100):

destacam que junto com o questionário deve-se enviar uma nota ou carta explicando a natureza da pesquisa, sua importância e a necessidade de obter respostas, tentando despertar o interesse do recebedor para que ele preencha e devolva o questionário dentro de um prazo razoável.

6.2.3.3 Análise dos processos

Para May (2004, p. 206) a pesquisa documental “não é uma categoria distinta e bem reconhecida, como a pesquisa *survey* e a observação participante. Dificilmente pode ser considerada como constituindo um método, uma vez que dizer que se utilizará documentos é não dizer nada sobre como eles serão utilizados”. Assim, como realizar a pesquisa documental de forma a obter informações relevantes para o escopo da pesquisa?

Considerando que “a análise documental busca identificar informações factuais nos documentos a partir de questões e hipóteses de interesse” (CAULLEY, 1981 *apud* LÜDKE e ANDRE, 1986, p.38) foi elaborado um roteiro para a análise dos processos de registros das indicações geográficas do Estado do Rio Grande do Sul constituído dos seguintes blocos de informações: identificação da indicação geográfica, representação gráfica ou figurativa, área geográfica e nome geográfico (Apêndice C).

O Quadro 14 apresenta os blocos de informações e os subitens que compõem os mesmos.

Bloco de informação	Subitens
Identificação da Indicação Geográfica	Número de registro, requerente, nome geográfico, uf, produto/serviço, espécie, apresentação, natureza, data de solicitação, data de registro
Representação gráfica ou figurativa	
Área geográfica	Instituição que delimitou, instituição que validou a delimitação e delimitação da área geográfica
Nome geográfico	Nome diferente do que consta na solicitação inicial? Aparecem outros nomes no processo? Idade aproximada do nome, História do nome

Quadro 14. Blocos de informações e subitens que compõem o roteiro da análise dos processos

Ter um roteiro para realizar a análise dos processos que são compostos por muitas folhas de diferentes documentos, pretende facilitar o levantamento de dados e permitir que sejam observados os mesmos tópicos nos diferentes processos. Isto possibilitará a comparação entre os mesmos.

6.2.4 Levantamento de dados

Nesta etapa da pesquisa foram aplicados os instrumentos de pesquisa conforme descritos nos próximos itens.

6.2.4.1 Identificação das motivações dos nomes geográficos das indicações geográficas brasileiras

A motivação toponímica possui o aspecto da intencionalidade do nomeador que escolhe o nome movido por circunstâncias de ordem objetiva ou subjetiva e o aspecto semântico do nome em si, que pode indicar as mais diversas procedências (DICK, 1990, p.39). Para o aspecto semântico Dick (1990) criou uma taxonomia onde, por exemplo, o nome geográfico São Tiago (IP São Tiago para o produto biscoito) pode ser classificado como hagiotopônimo, por fazer referência ao nome do santo do hagiológico romano.

Para classificar os nomes geográficos registrados como indicações geográficas brasileiras foi utilizado o conceito de motivação toponímica, porém não para o aspecto semântico do nome geográfico, posto que a classificação proposta por Dick (1990), como visto no exemplo acima, não traria informações relevantes à esta pesquisa.

O objetivo foi identificar qual o elemento do território motivou a escolha do nome para o registro, tendo em vista que, de acordo com os artigos 177 e 178 da LPI/96, tanto para indicação de procedência como para denominação de origem, o nome geográfico para o registro pode ser de: país, cidade, região ou localidades do território.

As categorias definidas para a identificação das motivações para a nomeação das indicações geográficas utilizadas nesta pesquisa estão descritas no Quadro 15.

Categoria	Descrição
Divisão político-administrativa	Quando o nome geográfico registrado como IG for a denominação de um estado, município, distrito ou bairro.
Outro tipo de divisão	Quando o nome geográfico registrado como IG for a denominação de região turística, região estadual, bioma, bacia hidrográfica e mesorregião ou microrregião definidas pelo IBGE.
Nome geográfico variante	Quando o nome geográfico registrado como IG for o nome geográfico popular ou alternativo de uma localidade.
Nome de empresa	Quando o nome identificador da IG tem como origem o nome de uma empresa.
Aspecto geográfico natural	Quando o nome geográfico registrado como IG tiver como motivação elementos naturais relevantes na geografia local.
Nome composto para o registro	Quando o nome identificador da IG for um nome composto (criado) para o registro.

Quadro 15. Categorias de classificação das motivações para nomeação das IGs brasileiras e suas respectivas descrições.

A identificação da motivação foi realizada da seguinte forma:

- Foi criada uma tabela no software Excel com as seguintes colunas: nome geográfico, espécie, UF, produto, publicação, motivação para nomeação e classificação.
- A coluna “motivação para nomeação” foi preenchido com informações contidas nos processos das respectivas IGs. Também foram usadas as seguintes fontes de dados: o site Cidades@ do IBGE, o Banco de Estruturas Territoriais (BET) e a Base Operacional Geográfica (BOG) disponíveis na intranet do IBGE e outros sites na internet.
- A partir das informações da coluna “motivação para nomeação” foi realizada a classificação usando as categorias do Quadro 15, onde primeiramente se considerou se o nome era de uma divisão político-administrativa, caso contrário se buscou identificar se ele correspondia ao nome de uma região já definida e de uso conhecido. Depois seguiram-se as demais classificações.
- A última classificação utilizada foi “nome composto para o registro”. Para estes foram identificados dois padrões de composição, conforme identificados na Figura 20.

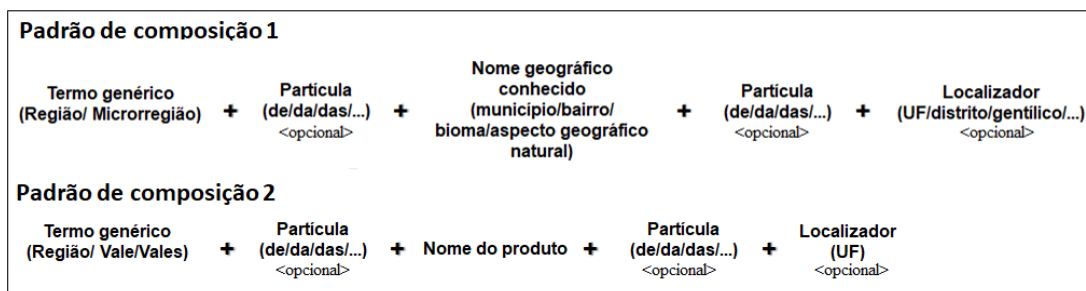


Figura 20. Padrões identificados na composição dos nomes para registro como IG

Para os nomes classificados como divisão político-administrativa identificou-se o tipo de divisão, acrescentando os termos: estado, município, distrito e bairro. A IP Paraíba, para o algodão colorido, teve a coluna classificação preenchida com “Divisão político-administrativa – estado”, conforme Quadro 16.

Nome Geográfico	Espécie	UF	Produto	Motivação para nomeação	Publicação	Classificação
Paraíba	IP	PB	Têxteis de algodão naturalmente colorido	A área geográfica delimitada para a IG é o Estado da Paraíba, por isso a IG leva o nome do Estado. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG200904/INPI	16/10/2012	Divisão político administrativa - estado

Quadro 16. Exemplo da subclassificação para a categoria Divisão político-administrativa

Quando o nome geográfico da IG foi classificado como “Divisão político-administrativa – município” usou-se uma subclassificação para não perder informações importantes que surgiram durante a análise da motivação, a saber, a escolha de um nome dentre vários que compõem a área delimitada para a IG e o registro de nomes históricos.

Assim, os nomes identificados com a classificação “Divisão político-administrativa – município” receberam também a combinação dos termos: único – quando a área delimitada abrangia apenas um município; um de vários – quando a área delimitada possuía mais de um município; grafia atual – quando o nome da IG está escrito com a grafia oficial; e, grafia histórica – quando o nome da IG, no momento do registro, usa a grafia histórica do município. O Quadro 17 apresenta alguns exemplos destas subclassificações combinadas.

Nome Geográfico	Espécie	UF	Produto	Motivação para nomeação	Publicação	Classificação
Paraty	IP	RJ	Aguardentes, tipo cachaça e aguardente composta azulada	Hoje é o nome do município, mas na época do registro era o nome histórico do município. Pois quando a IG foi registrada o município era escrito com i por causa das normas ortográficas vigentes na época. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG200602/INPI; http://cidades.ibge.gov.br	10/07/2007	Divisão político administrativa - município - único - grafia histórica
Divina Pastora	IP	SE	renda de agulha em lacê	É o nome do município de abrangência da IG. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG201107/INPI	26/12/2012	Divisão político administrativa - município - único - grafia atual
Pelotas	IP	RS	Doces tradicionais e confeitaria de frutas	Pelotas é o nome de um dos municípios de abrangência da IG, porém os outros municípios, na sua maioria, foram desmembrados do antigo município de Pelotas. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG200901/INPI; http://cidades.ibge.gov.br	30/08/2011	Divisão político administrativa - município - um de vários - grafia atual
Monte Belo	IP	RS	Vinhos	A área geográfica delimitada da IG está localizada nos municípios Monte Belo do Sul, Bento Gonçalves e Santa Tereza. O nome da IG tem origem no nome do município Monte Belo do Sul, cuja localidade tradicionalmente sempre foi nominada como Monte Belo ou variantes deste. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº BR402012000006-3/INPI; http://cidades.ibge.gov.br	01/10/2013	Divisão político administrativa - município - um de vários - grafia histórica

Quadro 17. Alguns exemplos das subclassificações combinadas

Também se acrescentou os termos bacia hidrográfica, região turística, mesorregião IBGE, microrregião IBGE, região estadual e região de bioma para os nomes classificados como “Outro tipo de divisão”.

6.2.4.2 Análise dos processos das IGs do Estado do Rio Grande do Sul

O Estado do Rio Grande do Sul possui dez indicações geográficas registradas até novembro de 2017, sendo que a IG Vale dos Vinhedos possui registro nas duas espécies, isto é, IP Vale dos Vinhedos e DO Vale dos Vinhedos.

Os processos foram lidos em ordem cronológica de data de publicação do reconhecimento da indicação geográfica. A leitura nesta etapa foi direcionada para a coleta das informações relacionadas no roteiro criado, conforme Apêndice C. Mesmo com o apoio do roteiro e da leitura direcionada o processo foi trabalhoso, principalmente na coleta específica sobre o nome geográfico, pois era preciso uma visão mais ampla do processo para saber, por exemplo, se aparecem outros nomes.

Para calcular a “idade aproximada do nome” verificou-se se havia alguma menção a data de criação da localidade cujo nome foi registrado como IG, caso positivo a idade foi calculada da seguinte forma: ano de publicação da IG menos o ano da criação da localidade. O objetivo deste cálculo era saber há quanto tempo o nome escolhido é tradicional na região.

O uso do roteiro para a análise possibilitou a coleta de dados de forma uniforme para os dez processos, tendo em vista que os processos são elaborados por diferentes equipes e com estruturas diferentes entre si.

6.2.4.3 Aplicação de questionários com os atores envolvidos na construção dos processos de registro das IGs do Estado do Rio Grande do Sul

Para aplicar os questionários, primeiramente, buscou-se identificar os participantes da elaboração dos processos das indicações geográficas do RS através dos próprios processos. Em alguns deles foi possível identificar o vínculo institucional, o nome e o e-mail de alguns participantes. Outros contatos foram conseguidos por intermédio da Dra. Lucia Fernandes (Orientadora).

De posse destes contatos foram enviados e-mails com um texto de apresentação e solicitação de participação na pesquisa de tese (Apêndice D). Nestes mesmos e-mails foram enviados os questionários (Apêndice B), com o objetivo de dar pleno conhecimento do teor da pesquisa e ganhar tempo.

Foram enviados 14 questionários para possíveis respondentes, identificados como: pesquisadores (universidade/Embrapa), consultores (Sebrae) e representantes das associações de produtores. O período de envio dos questionários foi de 21 de julho a 24 de agosto de 2017, pois não sendo obtidas respostas aos e-mails enviados buscou-se novos contatos para tentar obter o maior número de participantes. O período de recebimento dos questionários

respondidos foi de 21 de julho a 17 de setembro de 2017. Durante este período foram enviados e-mails para confirmar se os questionários seriam respondidos.

Efetivamente participaram respondendo aos questionários dois pesquisadores, um consultor e três representantes de associações. Apesar do número de respondentes ter sido menor que 50%, foram obtidas respostas sobre nove das dez IGs do Rio Grande do Sul. Isto foi possível porque os pesquisadores respondentes, um da Universidade de Caxias do Sul e um da Embrapa Uva e Vinho, participaram da elaboração de seis processos de IGs, assim eles responderam por todas essas IGs. Os representantes da IP Pampa Gaúcho da Campanha Meridional não responderam ao questionário.

A participação dos pesquisadores que responderam pela maioria das IGs do RS foi muito importante, considerando a experiência dos mesmos. Estes pesquisadores puderam explicar as diferentes formas de escolha de um nome geográfico para registro como IG.

Serão evitadas referências diretas aos respondentes dos questionários nos trechos de textos que compõem esta tese, mesmo que não tenha sido uma condição imposta pelos respondentes. Assim, os participantes da pesquisa que responderam aos questionários serão identificados como: Respondente A, Respondente B, Respondente C, Respondente D, Respondente E e Respondente F, nos respectivos trechos de suas respostas usados nesta tese.

Todos os respondentes aos questionários e suas respectivas instituições estão informados, em ordem alfabética, após as referências bibliográficas.

6.2.4.4 Realização de entrevistas com os examinadores do INPI

Quando da realização desta pesquisa havia três servidores do INPI responsáveis pelos exames formais dos processos de pedido de registro de indicações geográficas. A maioria desses examinadores realiza esta tarefa desde os primeiros registros efetuados pelo INPI.

Os três examinadores foram entrevistados no mesmo dia, 6 de julho de 2017, em horários distintos. As entrevistas foram do tipo semiestruturadas (Apêndice A), realizadas presencialmente e gravadas na forma de áudio com a permissão dos entrevistados.

As entrevistas foram consentidas pelo coordenador da Diretoria de Marcas, Desenho Industrial e Indicações Geográficas e pelos próprios examinadores. No dia anterior à entrevista o roteiro da mesma foi enviado para os examinadores, para que tivessem noção prévia do objetivo e das questões que iriam orientar a entrevista.

As respostas foram muito ricas em detalhes e exemplos fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa.

Serão evitadas referências diretas aos entrevistados nas citações transcritas no texto desta tese, mesmo que não tenha sido uma condição imposta pelos entrevistados. Assim, os mesmos serão identificados como: Examinador A, Examinador B e Examinador C, durante as transcrições das respectivas falas.

Os nomes dos entrevistados estão listados em ordem alfabética após as referências bibliográficas.

6.2.5 Organização dos resultados

Os resultados foram organizados em quatro eixos de interesse, a saber, as motivações para nomeação, os exames dos processos, a análise dos processos e os critérios para a escolha dos nomes das IGs.

Os resultados da identificação das motivações dos nomes geográficos das IGs brasileiras foram apresentados através de exemplos e de gráficos com a intenção de compreender a classificação com relação ao todo pesquisado. Também foi apresentado a questão do uso de abrangência histórica dos nomes e de nomes histórico, respectivamente, nas delimitações das áreas de abrangência e no nome geográfico registrado como IG.

Após as transcrições das entrevistas realizadas com os examinadores do INPI, as respostas foram agrupadas pelas perguntas que compõem o roteiro da entrevista. Com este material separado por pergunta e respectivas respostas dos examinadores, foi possível articular as respostas concordantes, não-concordantes e as transcrições significativas para a apresentação dos resultados de cada questão abordada na entrevista (Apêndice A).

A entrevista semiestruturada possibilitou a contribuição dos entrevistados em questões não relacionadas no roteiro da entrevista, porém significativas para a pesquisa. Estas contribuições foram aproveitadas para enriquecer a análise e a discussão dos resultados apresentados no Capítulo 8.

Os resultados da análise dos processos de registro das IGs do RS foram reunidos pelos blocos de informações propostos no roteiro (Apêndice C) elaborado para realizar a pesquisa documental. Foram usados quadros para organizar e apresentar os dados.

Para organizar os resultados dos questionários respondidos pelos atores envolvidos na elaboração dos processos, primeiramente, foram caracterizados os respondentes e os respectivos papéis na construção dos processos. Depois foram agrupadas as respostas por questões que compõem o questionário (Apêndice B). Os resultados foram apresentados juntamente com algumas falas dos respondentes. Para a questão sobre os critérios usados para a escolha do nome geográfico foi criado um quadro com o resumo das motivações e dificuldades para tal escolha.

Em cada um destes levantamentos surgiram temas que não faziam parte do escopo direto da pesquisa, mas serão considerados como trabalhos futuros por serem pertinentes e comentados por mais de uma fonte.

6.2.6 Análise e discussão dos resultados

Para Lüdke e André (1986, p.45), “analisar os dados qualitativos significa trabalhar todo o material obtido durante a pesquisa, ou seja, [...], as transcrições de entrevistas, as análises de documentos e as demais informações disponíveis”.

Diante das diferentes fontes e do grande volume de dados qualitativos que a pesquisa proporcionou foram construídas categorias segundo os objetivos propostos e outras de acordo com questões que surgiram durante a pesquisa, tendo em vista que tanto a entrevista como o questionário utilizados na coleta de dados tiveram perguntas abertas, o que trouxe à tona questões complementares à pesquisa.

Para construir a análise usou-se a seguinte estratégia: cada tópico e subtópico do capítulo de Resultados (Capítulo 7) foi codificado, conforme apresentado no Quadro 1 do Apêndice E. Considerando que “a metodologia inclui as concepções teóricas de abordagem, o conjunto de técnicas que possibilitam a apreensão da realidade e, também, o potencial criativo do pesquisador” (MINAYO, 2008, p.22).

Após esta codificação foram criadas categorias (ou sentenças) de análise e foram atribuídas a estas categorias os respectivos códigos criados anteriormente, sobre os resultados apresentados no Capítulo 7. Esta etapa está representada no Quadro 2 do Apêndice E.

Como apenas a categorização não é suficiente para realizar a análise dos resultados, segundo Lüdke e André (1986, p.49):

É preciso que o pesquisador vá além, ultrapasse a mera descrição, buscando realmente acrescentar algo à discussão já existente sobre o assunto focalizado. Para isso ele terá que fazer um esforço de abstração, ultrapassando os dados, tentando estabelecer conexões e relações que possibilitem a proposição de novas explicações e interpretações.

Assim, para construir uma discussão mais ampla acerca dos nomes geográficos registrados como indicações geográficas foram utilizadas algumas bases de dados do IBGE e outros *sites* na internet. Com o intuito de contribuir para o entendimento das questões

discutidas e para a generalização das mesmas foram acrescentados alguns exemplos de ocorrências no universo dos nomes geográficos brasileiros.

As categorias do Quadro 2 do Apêndice E foram reorganizadas no decorrer da construção da análise e das discussões. A seguir está descrita a estratégia final para a elaboração do Capítulo 8:

- Primeiramente, foram analisados os resultados das entrevistas com os examinadores do INPI, para identificar os critérios que orientam os exames dos processos de IGs;
- Em seguida foram analisados os resultados das entrevistas realizadas com alguns atores que participaram das equipes dos projetos de registro das IGs do Estado do Rio Grande do Sul, para identificar os critérios usados na escolha dos nomes geográficos;
- E, para finalizar foram utilizados os dados de todas as fontes pesquisadas, de forma complementar, para identificar como os nomes geográficos registrados são utilizados no contexto das indicações geográficas brasileiras.

7 RESULTADOS

Neste capítulo serão apresentados os resultados da pesquisa, onde buscou-se identificar as motivações para a nomeação das indicações geográficas a partir da análise dos nomes geográficos registrados como IGs brasileiras, os princípios que norteiam os exames dos processos de registro de IGs, com relação aos nomes geográficos e os princípios que nortearam a escolha dos nomes geográficos registrados como IGs brasileiras.

7.1 AS MOTIVAÇÕES PARA A NOMINAÇÃO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS BRASILEIRAS

De acordo com os artigos 177 e 178 da Lei da Propriedade Industrial de 1996, um nome geográfico pode ser registrado no INPI a partir da solicitação de um requerente que atenda aos requisitos contidos na Instrução Normativa N°25/2013, como indicação de procedência e/ou como denominação de origem, e este nome geográfico pode ser a denominação de país, cidade, região ou localidade do território brasileiro.

Tendo como base o contexto descrito no parágrafo acima, passou-se a estudar os nomes geográficos registrados como IGs com o objetivo de identificar as motivações que, possivelmente, levaram à escolha dos referidos nomes. Assim, foram analisados os nomes geográficos das 55 indicações geográficas brasileiras registradas até agosto de 2017 (Quadro 18), onde 45 são da espécie indicação de procedência e dez da espécie denominação de origem. E, ainda, as indicações geográficas Vale dos Vinhedos e Região do Cerrado Mineiro possuem registros nas duas espécies, isto é, primeiramente foram registradas como indicação de procedência e, posteriormente, através de novos processos obtiveram os registros de denominação de origem também.

	Nome Geográfico	Espécie	UF	Produto	Publicação
1	Vale dos Vinhedos	IP	RS	Vinho tinto, branco e espumante	19/11/2002
2	Região do Cerrado Mineiro	IP	MG	Café	14/04/2005
3	Pampa Gaúcho da Campanha Meridional	IP	RS	Carne bovina e seus derivados	12/12/2006
4	Paraty	IP	RJ	Aguardentes, tipo cachaça e aguardente composta azulada	10/07/2007
5	Vale do Sinos	IP	RS	Couro acabado	19/05/2009
6	Vale do Submédio São Francisco	IP	BA/PE	Uva de mesa e manga	07/07/2009
7	Pinto Bandeira	IP	RS	Vinhos tintos, brancos e espumantes	13/07/2010
8	Litoral Norte Gaúcho	DO	RS	Arroz	24/08/2010
9	Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais	IP	MG	Café	31/05/2011
10	Costa Negra	DO	CE	Camarão	16/08/2011
11	Pelotas	IP	RS	Doces tradicionais e confeitaria de frutas	30/08/2011
12	Região do Jalapão do Estado do Tocantins	IP	TO	Artesanato em capim dourado	30/08/2011
13	Vale dos Vinhedos	DO	RS	Vinhos e espumantes	25/09/2011
14	Goiabeiras	IP	ES	Panelas de barro	04/10/2011
15	Serro	IP	MG	Queijo minas artesanal do serro	13/12/2011
16	São João del Rei	IP	MG	Peças artesanais em estanho	07/02/2012
17	Franca	IP	SP	Calçados	07/02/2012
18	Vales da Uva Goethe	IP	SC	Vinho de uva Goethe	14/02/2012
19	Canastra	IP	MG	Queijo canastra	13/03/2012
20	Pedro II	IP	PI	Opala preciosa de Pedro II e Joias artesanais de opalas de Pedro II	03/04/2012
21	Região Pedra Carijó Rio de Janeiro	DO	RJ	Gnaisse fitado milonítico de coloração branca com pontos vermelhos de diâmetro inferior a 1 cm.	22/05/2012
22	Região Pedra Madeira Rio de Janeiro	DO	RJ	Gnaisse fitado milonítico de coloração clara com quatro variedades de cor: branca, rosa, verde e amarela.	22/05/2012
23	Região Pedra Cinza Rio de Janeiro	DO	RJ	Gnaisse fitado milonítico de coloração cinza com três variedades: "Olho de pombo", "Pinta Rosa" e "Granito Fino".	22/05/2012
24	Cachoeiro de Itapemirim	IP	ES	Mármore	29/05/2012
25	Manguezais de Alagoas	DO	AL	Própolis vermelha e extrato de própolis vermelha	17/07/2012
26	Linhares	IP	ES	Cacau em amêndoas	31/07/2012
27	Norte Pioneiro do Paraná	IP	PR	Café verde em grão e industrializado em grão ou moído	25/09/2012
28	Paraíba	IP	PB	Têxteis de algodão naturalmente colorido	16/10/2012
29	Região de Salinas	IP	MG	Aguardente de cana tipo Cachaça	16/10/2012
30	Porto Digital	IP	PE	Serviços de tecnologia da informação	11/12/2012
31	Altos Montes	IP	RS	Vinhos	11/12/2012
32	Divina Pastora	IP	SE	Renda de agulha em lacê	26/12/2012
33	São Tiago	IP	MG	Biscoito	05/02/2013
34	Alta Mogiana	IP	SP	Café	17/09/2013
35	Mossoró	IP	RN	Melão	17/09/2013
36	Cariri Paraibano	IP	PB	Renda Renascença	24/09/2013
37	Monte Belo	IP	RS	Vinhos	01/10/2013
38	Região do Cerrado Mineiro	DO	MG	Café verde em grão e industrializado em grão ou moído	31/12/2013
39	Piauí	IP	PI	Cajuína	26/08/2014
40	Rio Negro	IP	AM	Peixes ornamentais	09/09/2014

41	Microrregião de Abaíra	IP	BA	Aguardente de cana tipo cachaça	14/10/2014
42	Pantanal	IP	MS/MT	Mel do Pantanal	10/03/2015
43	Farroupilha	IP	RS	Vinho fino branco moscatel, vinho moscatel espumante, vinho frizado moscatel, vinho licoroso moscatel, mistela simples moscatel, brandy de vinho moscatel	14/07/2015
44	Ortigueira	DO	PR	Mel de abelha	01/09/2015
45	Maracaju	IP	MS	Linguiça	24/11/2015
46	Região de Mara Rosa	IP	GO	Açafrão	02/02/2016
47	Região das Lagoas Mundaú-Manguaba	IP	AL	Bordado Filé	19/04/2016
48	Carlópolis	IP	PR	Goiaba	17/05/2016
49	Região de Pinhal	IP	SP	Café verde e café torrado e moído	19/07/2016
50	Região da Própolis Verde de Minas Gerais	DO	MG	Própolis verde	06/09/2016
51	Região São Bento de Urânia	IP	ES	Inhame	20/09/2016
52	Marialva	IP	PR	Uvas finas de mesa	27/06/2017
53	São Matheus	IP	PR	Sementes de erva-mate, mudas de erva-mate, erva-mate cacheada, erva-mate para chimarrão, erva-mate para Tererê e chá verde	27/06/2017
54	Oeste do Paraná	IP	PR	Mel de abelha <i>Apis mellifera scutellata</i> (<i>Apis</i> africanizada) e mel de abelha <i>Tetragonisca angustula</i> (Jataí)	04/07/2017
55	Cruzeiro do Sul	IP	AC	Farinha de mandioca	22/08/2017

Quadro 18. Lista das indicações geográficas brasileiras registradas até agosto de 2017
Fonte: INPI

No processo de análise dos nomes geográficos para a identificação das motivações para a nomeação das indicações geográficas, estes foram classificados de acordo com as seguintes categorias criadas durante o desenvolvimento da pesquisa: divisão político-administrativa, outro tipo de divisão, nome geográfico variante, nome de empresa, aspecto geográfico natural e nome composto para o registro.

A seguir tem-se as descrições das categorias de classificação das motivações para nomeação das IGs listadas acima, bem como alguns exemplos das respectivas classificações:

a) *Divisão político-administrativa* – quando o nome geográfico registrado como IG for a denominação de estados, municípios, distritos ou bairros.

Divisão político-administrativa – estado

Nome geográfico: Paraíba

Espécie: IP

Unidade da Federação: PB

Motivação para nomeação: A área geográfica delimitada para a IG é o Estado da Paraíba, por isso a IG leva o nome do Estado.

Fonte: Processo de Registro IP Paraíba

Divisão político-administrativa – município

Nome geográfico: São João del Rei

Espécie: IP

Unidade da Federação: MG

Motivação para nomeação: É o nome do município de abrangência da IG.

Fonte: Processo de Registro IP São João del Rei

Nome geográfico: Pelotas

Espécie: IP

Unidade da Federação: RS

Motivação para nomeação: Pelotas é o nome de um dos municípios de abrangência da IG. Os outros municípios, na sua maioria, foram desmembrados do antigo município de Pelotas.

Fonte: Processo de Registro IP Pelotas; <http://cidades.ibge.gov.br>

Nome geográfico: São Matheus

Espécie: IP

Unidade da Federação: PR

Motivação para nomeação: São Matheus é o nome histórico do município São Mateus do Sul, que é um dos municípios que compõem a área geográfica delimitada. Os outros municípios são Antônio Olinto, Mallet, Rebouças, Rio Azul e São João do Triunfo.

Fonte: Processo de Registro IP São Matheus; <http://cidades.ibge.gov.br>

Divisão político-administrativa – distrito

Nome geográfico: Vale dos Vinhedos

Espécie: IP/DO

Unidade da Federação: RS

Motivação para nomeação: É o nome de um distrito de Bento Gonçalves. Pela Lei Municipal n.º 2.360, de 11-08-1994, é criado o distrito de Vale dos Vinhedos e anexado ao município de Bento Gonçalves. Na região da IP existe um curso d'água chamado Arroio Vale dos Vinhedos. A área geográfica delimitada da IP Vale dos Vinhedos tem 61,07% da sua área no município de Bento Gonçalves, 33,49% no município de Garibaldi e 5,44% no município de Monte Belo do Sul.

Fonte: Processo de Registro IP Vale dos Vinhedos; <http://cidades.ibge.gov.br>

Divisão político-administrativa – bairro

Nome geográfico: Goiabeiras

Espécie: IP

Unidade da Federação: ES

Motivação para nomeação: O nome faz referência ao bairro Goiabeiras, em Vitória/ES, que compreende a área geográfica delimitada para a IG.

Fonte: Processo de Registro IP Goiabeiras

b) *Outro tipo de divisão* – quando o nome geográfico registrado como IG for a denominação de regiões turísticas, regiões estaduais, biomas, bacias hidrográficas e mesorregiões ou microrregiões definidas pelo IBGE.

Outro tipo de divisão – bacia hidrográfica

Nome geográfico: Vale do Submédio São Francisco

Espécie: IP

Unidade da Federação: BA/PE

Motivação para nomeação: A área geográfica delimitada da IG recebe o nome do vale formado pela bacia hidrográfica do Submédio do São Francisco. A área desta bacia abrange vários municípios da BA e de PE.

Fonte: <http://brasildasaguas.com.br/educacional/regioes-hidrograficas/regiao-hidrografica-do-sao-francisco/>

Outro tipo de divisão – mesorregião (IBGE)

Nome geográfico: Norte Pioneiro do Paraná

Espécie: IP

Unidade da Federação: PR

Motivação para nomeação: A área geográfica da IG é composta pela maioria dos municípios da Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense (também é uma das regiões do estado do Paraná).

Fonte: Banco de Estruturas Territoriais (BET), disponível intranet IBGE

Outro tipo de divisão – microrregião (IBGE)

Nome geográfico: Cariri Paraibano

Espécie: IP

Unidade da Federação: PB

Motivação para nomeação: O termo Cariri vem de cariris, que faz referência a um povo indígena habitante do nordeste brasileiro. Existe na Paraíba as microrregiões Cariri Ocidental e Cariri Oriental, além de existirem a microrregião Cariri no estado do Ceará e o município Cariri do Tocantins. O nome geográfico da IG é formado pelo nome da microrregião associado com o gentílico do estado. Cariri é também a caatinga com vegetação menos rústica.

Fontes: <http://www.dicionarioinformal.com.br/cariri/>; Banco de Estruturas Territoriais (BET), consulta intranet IBGE; <http://www.projeto-biomas.com.br/bioma/caatinga>

Outro tipo de divisão – região estadual

Nome geográfico: Alta Mogiana

Espécie: IP

Unidade da Federação: SP

Motivação para nomeação: Alta Mogiana é uma região do nordeste do estado de São Paulo, que abrange vários municípios. O nome Alta Mogiana está relacionado à presença dos trilhos

da Cia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, o que foi fundamental para o desenvolvimento da cafeicultura na região. É uma denominação tradicional da região ligada ao plantio do café da espécie arábica.

Fonte: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/123807/000830899.pdf?sequence=1>

Outro tipo de divisão – bioma

Nome geográfico: Pantanal

Espécie: IP

Unidade da Federação: MS/MT

Motivação para nomeação: O nome geográfico faz referência ao bioma Pantanal, que está presente em dois estados brasileiros: Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Fonte: <https://ww2.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/21052004biomashtml.shtm>

Outro tipo de divisão – região turística

Nome geográfico: Litoral Norte Gaúcho

Espécie: DO

Unidade da Federação: RS

Motivação para nomeação: É o nome de uma das regiões turísticas do RS. A área geográfica delimitada abrange 12 municípios, que estão em uma península no litoral do RS, localizada entre o Oceano Atlântico e a Lagoa dos Patos.

Fonte: <http://www.turismo.rs.gov.br/regiao/46/regiao-litoral-norte-gaucha>

c) *Nome geográfico variante* – quando o nome geográfico registrado como IG for o nome geográfico alternativo ou popular de uma localidade.

Nome geográfico variante

Nome geográfico: Vale do Sinos

Espécie: IP

Unidade da Federação: RS

Motivação para nomeação: Vale do Sinos é a forma coloquial de se referir a localidade Vale do Rio dos Sinos. Quem não conhece, acredita existir um erro de concordância na expressão. São muitos os municípios que formam a área da IG, porém todo o couro produzido por eles faz referência ao Vale do Sinos.

Fonte: Processo de Registro IP Vale do Sinos

d) *Nome de empresa* – quando o nome identificador da IG tem como origem o nome de uma empresa.

Nome de empresa

Nome geográfico: Porto Digital

Espécie: IP

Unidade da Federação: PE

Motivação para nomeação: A área geográfica delimitada da IG é uma ilha situada na Região Metropolitana de Recife, que passou a ser denominada Porto Digital. O nome Porto Digital é oriundo de uma empresa de tecnologia situada na ilha.

Fontes: Processo de Registro da IP Porto Digital

e) *Aspecto geográfico natural* – quando o nome geográfico registrado como IG tiver como motivação elementos naturais relevantes na geografia local.

Aspecto geográfico natural - serra

Nome geográfico: Canastra

Espécie: IP

Unidade da Federação: MG

Motivação para nomeação: O nome Canastra foi motivado pela Serra da Canastra, que é um relevo predominante da região. O Instituto Mineiro de Agropecuária delimitou a região através da Portaria nº694, de 17 de novembro de 2004, para satisfazer as exigências para o registro junto ao INPI. A área delimitada compreende os municípios de Piumhi, Vargem Bonita, São Roque de Minas, Medeiros, Bambuí, Tapiraí e Delfinópolis. Serra da Canastra é também distrito do município São Roque de Minas.

Fontes: Processo Canastra, Folha 130; Banco de Estruturas Territoriais (BET), intranet IBGE.

Aspecto geográfico natural - mangue

Nome geográfico: Manguezais de Alagoas

Espécie: DO

Unidade da Federação: AL

Motivação para nomeação: A área geográfica delimitada da IG está localizada nos municípios do litoral e do complexo estuarino-lagunar alagoano. É nesta região de manguezais, caracterizado por um tipo de vegetação arbóreo-arbustiva, que existe a planta *Dalbergia ecostophyllum* cuja resina vegetal da própolis vermelha é extraída. Logo, a própolis vermelha está intrinsecamente ligada aos mangues de Alagoas.

Fontes: Processo de Registro da DO Manguezais de Alagoas.

f) *Nome composto para o registro* – quando o nome identificador da IG tiver sido elaborado para o registro. Para os elementos classificados nesta categoria foi possível identificar dois padrões de composição destes nomes, conforme apresentados nos esquemas abaixo:

a) Padrão de composição do nome (1)

Termo genérico (Região/ Microrregião)	+	Partícula (de/da/das/...) <opcional>	+	Nome geográfico conhecido (município/bairro/ bioma/aspecto geográfico natural)	+	Partícula (de/da/das/...) <opcional>	+	Localizador (UF/distrito/gentílico/...) <opcional>
--	---	--	---	--	---	--	---	--

Nome composto para o registro – Região + de + Mara Rosa

Nome geográfico: Região de Mara Rosa

Espécie: IP

Unidade da Federação: GO

Motivação para nomeação: Foi acrescentado o termo região ao nome do município Mara Rosa, que compõem a área geográfica delimitada. Os outros municípios são Amaralina, Formoso e Estrela do Norte. Os municípios de Amaralina e Formoso foram desmembrados do município de Mara Rosa.

Fonte: Processo de Registro da IP Região de Mara Rosa; <https://cidades.ibge.gov.br/>

Nome composto para o registro – Região + da + Serra da Mantiqueira + de + Minas Gerais

Nome geográfico: Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais

Espécie: IP

Unidade da Federação: MG

Motivação para nomeação: A Serra da Mantiqueira é uma cadeia montanhosa localizada entre os estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro. A área geográfica delimitada para a IG abrange os municípios que estão no lado mineiro da região da Serra da Mantiqueira.

Fonte: Processo de Registro da IP Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais; <https://www.infoescola.com/geografia/serra-da-mantiqueira/>

Nome composto para o registro – Região + do + Cerrado + Mineiro

Nome geográfico: Região do Cerrado Mineiro

Espécie: IP / DO

Unidade da Federação: MG

Motivação para nomeação: É o nome de uma área de produção de café delimitada pelo Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), em 1995. Era possível atribuir o Certificado de Origem para as seguintes regiões: Região Sul de Minas, Região dos Cerrados de Minas, Região das Montanhas de Minas e Região do Jequitinhonha de Minas. Através da Portaria nº561, de 17 de dezembro de 2002, do Instituto Mineiro de Agropecuária, a denominação da região produtora de café Região dos Cerrados de Minas foi alterada para Região do Cerrado Mineiro. A área da IP Região do Cerrado Mineiro abrange 55 municípios. Cerrado também é um bioma brasileiro, que ocorre em vários estados.

Fontes: Processo de Registro da IP Região do Cerrado Mineiro; <http://www.mma.gov.br/biomas/cerrado>

b) Padrão de composição do nome (2)

Termo genérico (Região/ Vale/Vales)	+	Partícula (de/da/das/...) <opcional>	+	Nome do produto	+	Partícula (de/da/das/...) <opcional>	+	Localizador (UF) <opcional>
--	----------	---	----------	------------------------	----------	---	----------	--

Nome composto para o registro – Região + Pedra Madeira + Rio de Janeiro

Nome geográfico: Região Pedra Madeira Rio de Janeiro

Espécie: DO

Unidade da Federação: RJ

Motivação para nomeação: O nome foi criado exclusivamente para a IG. Inicialmente o nome solicitado foi Região da Pedra Madeira Paduana, mas resolveram alterar trocando o gentílico “paduana” para Rio de Janeiro. A região delimitada para a IG abrange, dentre outros municípios, o município de Santo Antônio de Pádua.

Fonte: Processo de Registro da DO Região Pedra Madeira Rio de Janeiro.

Nome composto para o registro – Vales + da + Uva Goethe

Nome geográfico: Vales da Uva Goethe

Espécie: IP

Unidade da Federação: SC

Motivação para nomeação: Segundo Velloso (2008, p.96), o nome foi escolhido com base nos vales formados pelos rios Urussanga e Azambuja e seus afluentes, onde se encontram os parreirais de uva Goethe. Esta região está contida nos municípios: Urussanga, Pedras Grandes, Cocal do Sul, Morro da Fumaça, Treze de Maio, Orleans, Nova Veneza e Içara.

Fonte: Processo de Registro da IP Vales da Uva Goethe.

Nome composto para o registro – Região + da + Própolis Verde + de + Minas Gerais

Nome geográfico: Região da Própolis Verde de Minas Gerais

Espécie: DO

Unidade da Federação: MG

Motivação para nomeação: Nome dado pelo Instituto Mineiro de Agropecuária, pela Portaria IMA N° 1603, de 18 de abril de 2016. A delimitação inclui vários municípios.

Fonte: Processo de Registro da DO Região da Própolis Verde de Minas Gerais

Os resultados das categorizações das motivações para nomeação das 55 indicações geográficas brasileiras estão representados no gráfico a seguir:

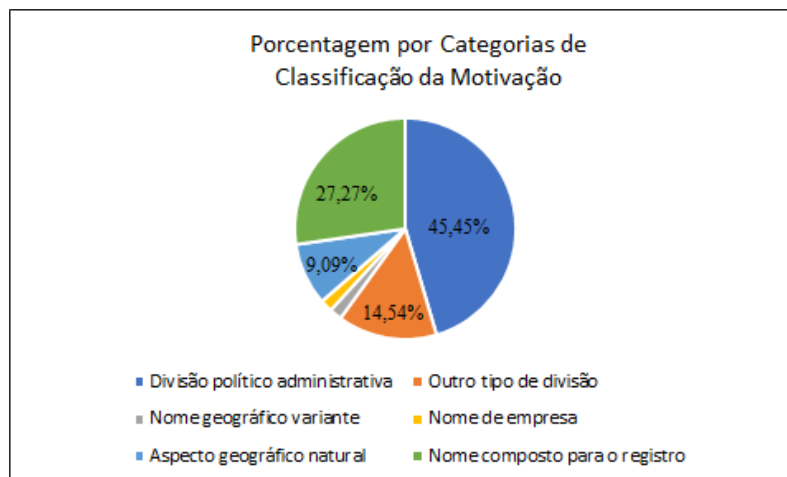


Gráfico 2. Porcentagem por categorização de classificação da motivação de nomeação das IGs brasileiras

No Gráfico 2 observa-se que quase 50% das IGs são registradas utilizando os nomes de estados, municípios, distritos e bairros, mas que também é significativo o número de nomes compostos para o registro.

Observa-se também que os nomes geográficos classificados como divisão político-administrativa são, na maioria, nomes de municípios, conforme exposto no Gráfico 3.

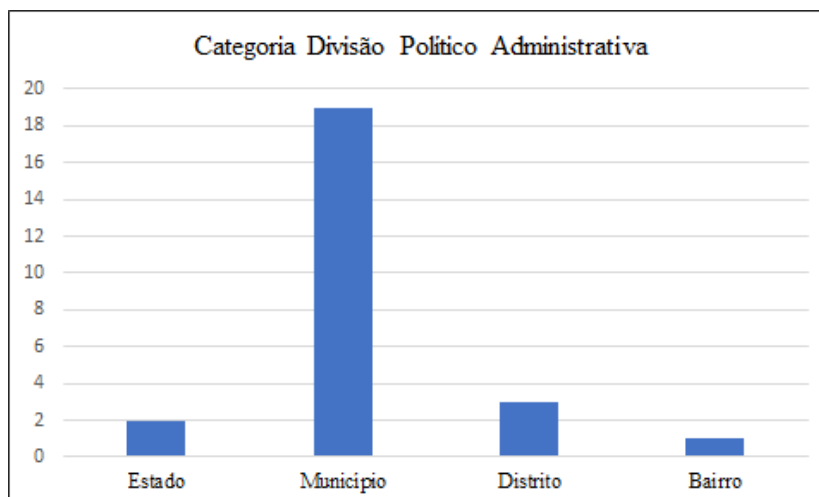


Gráfico 3. Categoria divisão político-administrativa

Ao analisar os nomes de municípios registrados como IGs brasileiras encontramos as seguintes situações apresentadas no Gráfico 4:

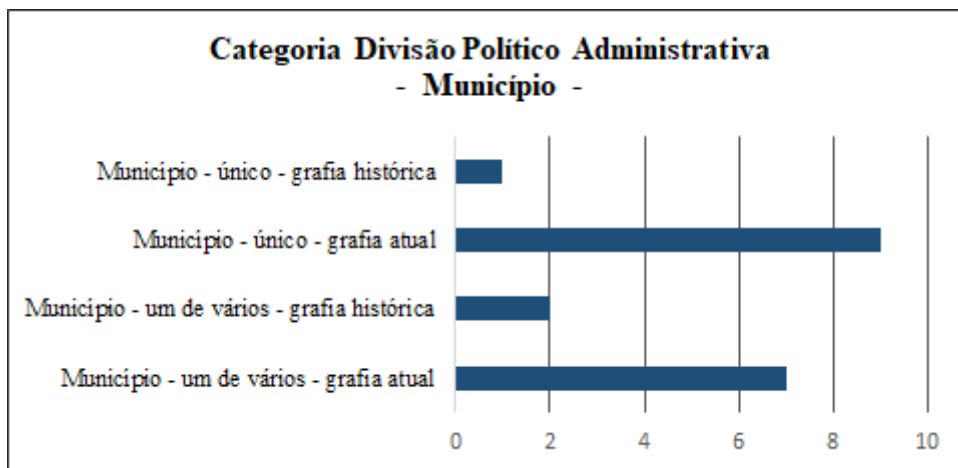


Gráfico 4. Categoria divisão político-administrativa: município

No Gráfico 4 tem-se a legenda município único ou um de vários, isto é, a IG abrange apenas um ou vários municípios. Tem-se também o uso da grafia atual ou histórica do município. Estas subclassificações foram usadas para registrar as seguintes situações:

- Quando a área geográfica delimitada para a IG abrange mais de um município e o nome de um deles é escolhido para denominar a IG, geralmente o município escolhido originou os demais. Exemplo: IP Pelotas - Pelotas é o nome de um dos municípios de abrangência da IG, porém os outros municípios, na sua maioria, foram desmembrados do antigo município de Pelotas. Os outros municípios são Arroio do Padre, Capão do Leão, Morro Redondo, São Lourenço do Sul e Turuçu, no Rio Grande do Sul. Fonte: Processo de Registro IP Pelotas; <http://cidades.ibge.gov.br>;
- Algumas IGs foram registradas com o nome histórico de um dos municípios de sua abrangência. Exemplo: IP São Matheus - São Matheus é o nome histórico do município São Mateus do Sul que é um dos municípios que compõem a área geográfica delimitada. Os outros municípios são Antônio Olinto, Mallet, Rebouças, Rio Azul e São João do Triunfo, no Paraná. Fonte: Processo de Registro IP São Matheus; <http://cidades.ibge.gov.br>

A análise completa dos 55 nomes geográficos registrados como IGs brasileiras encontra-se no Apêndice F.

7.2 OS EXAMES DOS PROCESSOS DE REGISTRO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS COM RELAÇÃO AOS NOMES GEOGRÁFICOS

Neste item serão apresentados os resultados das entrevistas semiestruturadas realizadas em julho de 2017, com os examinadores de processos de registro de IGs. O objetivo principal das entrevistas foi identificar os princípios que norteiam os exames dos processos com relação aos nomes geográficos. Isto é, o que é observado pelos examinadores com referência aos nomes geográficos que serão registrados como IGs. O roteiro das entrevistas encontra-se no Apêndice A.

Os processos de solicitação de registro das indicações geográficas recebidos pelo INPI são encaminhados a Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, onde serão analisados pelos examinadores. De acordo com a Instrução Normativa nº25/2013, do INPI, o processo deverá passar pelo Exame Formal, conforme representado na Figura 21.

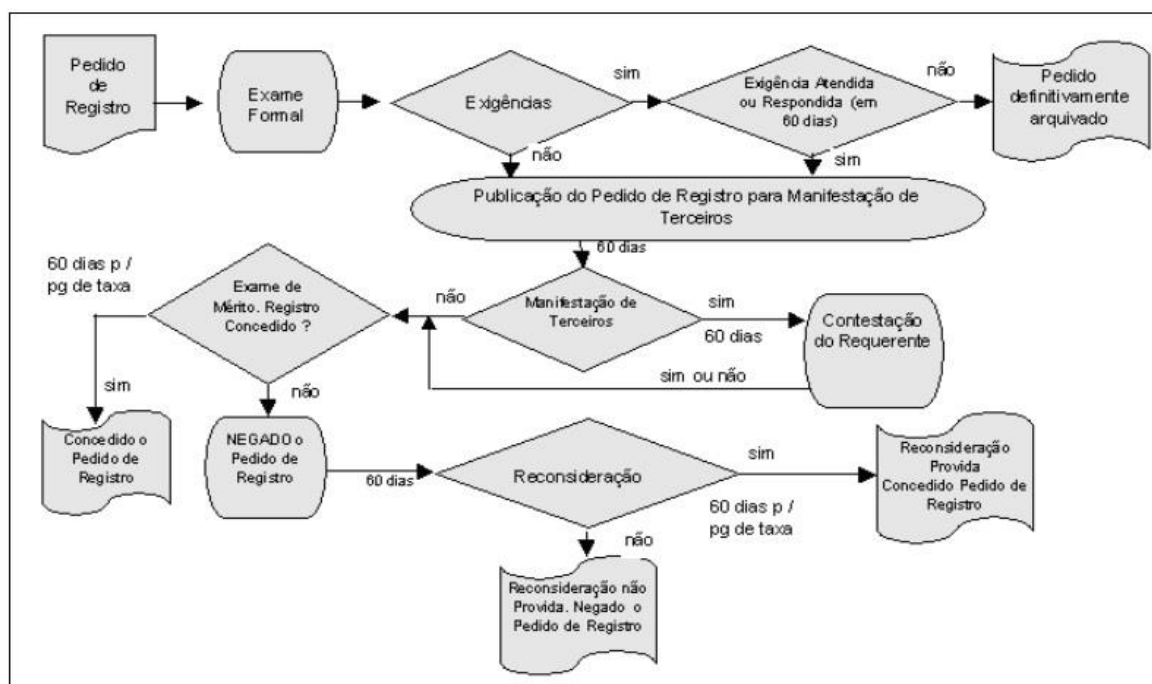


Figura 21. Fluxograma dos procedimentos administrativos para o registro da IG no INPI
Fonte: DUPIM (2015, p.70)

Em julho de 2017, a Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas contava com três examinadores de processos de registro de IGs: um examinador que realiza este trabalho desde os primeiros registros de indicações geográficas pelo INPI, um que foi gerente da antiga Coordenação de Indicação Geográfica e que também trabalhou examinando processos de patentes, e um que realiza este trabalho há três anos e, anteriormente, realizava tarefas administrativas na antiga Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros de área de IG. Atualmente, eles também podem analisar marcas, isto é, não estão dedicados aos exames de processos de IGs.

A seguir serão listadas as categorias identificadas nas respostas dadas nas entrevistas, que estão, direta ou indiretamente, ligadas aos procedimentos de exame e aos nomes geográficos. Os examinadores serão identificados como: Examinador A, Examinador B e Examinador C, e algumas das suas falas serão destacadas corroborando e ilustrando as categorias destacadas.

A) Como é realizado o exame dos processos de pedido de registro da IG

Os examinadores relataram que não há diretrizes que orientem como fazer os exames e tão pouco uma definição de nome geográfico que fosse seguida por todos os examinadores. E, também, não existem especialistas em Cartografia ou Geografia, que pudessem dar suporte às questões ligadas aos nomes geográficos, bem como às delimitações das áreas geográficas das IGs. Então eles se baseiam na LPI, na IN INPI nº25/2013 e “*num consenso de uma prática oral de entendimento, que vem sendo desenvolvida desde que a Indicação Geográfica se criou aqui no INPI*”, conforme afirma o Examinador A.

Não havendo diretrizes que orientem os exames e nem tão pouco especialistas nas áreas citadas, o exame se dá da seguinte forma: os examinadores se utilizam das informações

contidas nos processos e de pesquisas na Internet para confirmar a veracidade das informações.

A gente pesquisa na Internet, não de forma exaustiva, já que a gente não tem pessoas especializadas na equipe, por exemplo, em Cartografia, então é uma questão bem aberta. [...]. Então, a partir das informações contidas nos documentos anexados ao pedido, que são o dossiê histórico, matérias de revistas, todas essas informações e o instrumento oficial da delimitação da área geográfica, a gente faz essas buscas para ver se essas informações cruzam ou se elas indicam alguma divergência. A gente busca na Internet, em bases de dado do IBGE.
Examinador A

Durante a análise dos processos é verificado qual o nome geográfico recorrente nos documentos anexados ao processo e se este nome corresponde ao que está sendo requerido e ao instrumento oficial de delimitação da área geográfica de abrangência da IG.

Caso os nomes geográficos sejam muito divergentes, às vezes, exaustivamente, nos documentos histórico-culturais, vem um nome e este é diferente do nome que foi requerido. Isto é, o nome comprovado é diferente do que foi requerido, [...]. Então, a gente faz essa análise e, de acordo com o que foi evidenciado, a gente faz exigências para esclarecimentos ou sugere alteração do nome geográfico, [...].
Examinador C

Quando o pedido é para o registro de uma indicação de procedência, é comum que sejam anexados ao processo, para comprovar que a região se tornou conhecida por um determinado produto ou serviço, uma série de fontes, tais como: publicações de revista, matérias jornalísticas, propagandas, etc. Assim, durante a análise é verificado,

Se o conteúdo desses documentos se refere a propagandas auto declaratórias, isto é, dos próprios produtores, se são matérias pagas em uma revista para falar sobre a própria indicação geográfica, ou são matérias falando sobre um grupo de produtores que irá entrar com um pedido de indicação geográfica? Se for esse tipo de documento, eles não podem ser levados em consideração para, por exemplo, comprovar que a região é conhecida, porque a região tem que ser conhecida pela atividade econômica, não por estar solicitando um pedido de IG junto ao INPI.
Examinador B

Quando o pedido de registro é para uma denominação de origem, os examinadores consideram como uma atividade mais complexa, dada a falta de conhecimentos técnicos para avaliação dos documentos e relatórios que buscam comprovar o vínculo do produto ou serviço com o meio geográfico. Os documentos anexados aos processos de registro de uma DO geralmente apresentam análise de solo, clima, composição dos produtos, etc. Assim,

[...] é um pouco mais complexo, porque minha formação é jurídica, eu sou advogado, eu tento identificar se os documentos, se o estudo que eles apresentam para lastrear o reconhecimento da denominação de origem tem lógica, se o encadeamento é correto, se é lícito concluir, a partir daquelas informações. Pois têm que ser compreensíveis para todos, que aquele produto tem aquela vinculação com o meio ambiente. Examinador B

Atualmente existem dois nomes geográficos registrados tanto como indicação de procedência como denominação de origem, isto é, Vale dos Vinhedos e Região do Cerrado Mineiro. Nestes casos, os examinadores explicam que são necessários dois processos distintos, onde não é possível aproveitar o que já foi comprovado para IP para registrar a mesma indicação geográfica também como DO. Os examinadores afirmam que:

[...] As pessoas entram com o pedido de indicação de procedência como “escadinha” para uma denominação de origem, porém isto não é possível. Como se fosse uma primeira etapa, e o que acaba acontecendo? Uma duplicidade de registro, porque não posso partir de uma indicação de procedência para chegar à conclusão de que ela pode ser uma denominação de origem, porque as comprovações são distintas: uma é comprovar que o local se tornou conhecido e o outro é comprovar que o produto tem qualidades que se devem ao meio geográfico. Examinador C

B) Critérios de análise dos processos de IP e DO em relação aos nomes geográficos

Para o Examinador A os critérios de análise dos nomes geográficos para IP ou DO são os mesmos,

[...] justamente porque a essência do que é uma indicação geográfica é o nome geográfico. Não existe uma definição do que é indicação geográfica na lei, no sentido lato, indicação geográfica é um gênero de duas espécies: a indicação de procedência e a denominação de origem. A indicação de procedência é o nome geográfico que se tornou conhecido e a denominação é o nome geográfico que designa produto/serviço de uma localidade com os fatores naturais e humanos, então infere-se e deduz-se daí que a indicação geográfica é o nome geográfico, então não poderia ser diferente esse exame para o nome geográfico, porque ambas remetem ao nome geográfico. Examinador A

Mas para o Examinador B e o Examinador C os critérios usados na análise dos nomes geográficos em processos para IP ou DO são distintos.

Os examinadores que afirmaram usar critérios diferenciados para analisar os processos de IP e de DO explicaram como são realizados os exames para cada uma das espécies de IG. O Examinador C explicou que: quando o pedido de registro é para uma indicação de procedência, ele se preocupa em “*checar se realmente o local se tornou conhecido, se ele atende as condições de representatividade*”. Mas se for para uma denominação de origem, ele afirma que tem “*uma visão mais europeia*”, onde “*o cerne da denominação de origem é o produto*”.

O Examinador B explicou, passo a passo, a forma como ele realiza a análise dos processos para registro de IP, no que se refere aos nomes geográficos:

Então, normalmente, o que eu faço? Eu leio a documentação toda, marco nos autos do volume processual as referências ao nome geográfico de que cada texto está se referindo e se o quantitativo de citações for bem expressivo quanto ao nome geográfico utilizado, claro que com um grau de flexibilidade que a gente vai adquirindo com a experiência. Por exemplo, ele está falando “região do Rio de Janeiro”, “região da cidade do Rio de Janeiro”, “região do município do Rio de Janeiro”, se conclui está se tratando da mesma coisa, mas se for “região do Rio de Janeiro” e “região da Guanabara”, são coisas totalmente diferentes, então eu avalio isso. Se em um primeiro olhar identificar que tem 70-80% de chance, eu nem formulo a exigência, já sigo com o exame do processo, porque, ainda que uma parte dos documentos não sirva para formação da convicção, exame, as sínteses desses documentos permitem licitamente concluir que aquele nome geográfico é conhecido.

Com relação a análise de um processo de registro para uma DO, os examinadores salientam que é mais simples do que para uma IP no que se refere ao nome geográfico, pois conforme coloca o Examinador B: “*um pedido de indicação de procedência vai ter três volumes com facilidade, é comum um processo de denominação de origem só ter um volume, então a gente parte de 600 folhas para examinar 200, 300, porque na hora de comprovar a indicação de procedência ele junta dezenas de documentos que citam a região [...]*”. Porém, para uma DO, segundo o Examinador B:

A gente não precisa saber, por exemplo, se é tradicional, entendeu? É bem mais simples do que isso, a denominação de origem tem um estudo técnico, provavelmente numa universidade, um pesquisador que vai dizer que aquele produto, aquelas características, por causa do solo ou por causa do clima, ou por causa do “quê”, vai quantificar, vão ter tabelas, dados científicos, e num documento que vai ter 20 páginas, 30 páginas... É muito mais fácil ler isso do que ler 400 páginas de documentos que podem citar qualquer coisa. Examinador B

Na prática, os advogados do requerente juntam vários documentos que não têm serventia nenhuma para o exame. Como estão acostados aos autos, infelizmente tenho que ter a trabalhadeira de ler todos. Examinar e ver se tem alguma informação relevante para o exame. Não tendo, eu simplesmente menciono que eles estão nos autos e parto para o exame que de fato vai dar materialidade para o direito que ele está requerendo, que é se o produto tem característica ou qualidades que decorrem do meio geográfico. Se eles afirmam e têm um documento oficial dizendo que aquela região se chama Costa Negra, por exemplo, aí partindo do princípio da legalidade, da licitude dos autos, [...]. Se o órgão público competente para a matéria chama aquele lugar de Costa Negra e tem documentos que comprovam que aquilo é um nome geográfico, por mais que possa parecer estranho, não posso ir contra um ato revestido da necessária formalidade. Examinador B

A seguinte colocação do Examinador B exemplifica a aplicação dos diferentes critérios usados para a análise dos nomes geográficos para um registro de IP e para um registro de DO:

Por exemplo, aqui no Rio de Janeiro ele quer pedir indicação de procedência “Baía da Guanabara” para praia e comprova que o Rio de Janeiro é conhecido por praias. Mas ele não precisa comprovar que o Rio de Janeiro é conhecido por praias, ele tem que comprovar que a Baía da Guanabara é conhecida por praias. O problema é que, muitas vezes, na indicação de procedência, ele prova que um município dentro do território é conhecido por uma atividade econômica, só que ele pede um nome diverso daquele que ele está fazendo a prova. [...], aí se faz necessária uma indicação de exigência. Examinador B

[...] para denominação de origem, esse tipo de problema acaba não tendo, porque a gente não vai querer saber a região conhecida pela atividade, a gente precisa comprovar que aquilo é um nome geográfico. Examinador B

Esse é um exemplo interessante, a Costa Negra. Eles se referem muito ao nome “Acará”, ao nome geográfico Acará, ao nome geográfico Ceará e [...] o “não sei que lá”, são conhecidos pela produção de camarão, só que pedem o nome Costa Negra. Na prática, não há nenhum problema porque essa prova que eles fizeram de que a região é conhecida como Acará é inócua para o fim do registro, porque ele não está pedindo indicação de procedência, ele está pedindo denominação de origem. Examinador B

Resumidamente, se o processo for para IP e o nome geográfico não é devidamente comprovado cabe realizar uma exigência para alteração, correção ou adição de documentação que confirme que o nome geográfico se tornou conhecido “como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço” (LPI/96,

art.177), porém se o processo for para uma DO é preciso saber apenas se o nome requerido é realmente um nome geográfico, pois na DO o nome geográfico deve designar “produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos” (LPI/96, art.178).

C) Principais equívocos (ou supostos equívocos), com relação aos nomes geográficos, encontrados nos processos de registro das IGs brasileiras

Os examinadores apontaram os seguintes equívocos, mais recorrentes, nos processos de pedido de registro de IGs: o pedido é feito para um determinado nome geográfico, mas a documentação anexada para comprovação do mesmo apresenta a ocorrência de outro(s) nome(s); o pedido é realizado para um nome geográfico que não existe na localidade; o pedido é realizado para o nome de um município, mas a área delimitada abrange outros municípios; alguns nomes são “compostos” para o registro e comprovados por um órgão oficial, o que a princípio lhe dá veracidade; e, algumas áreas geográficas delimitadas pelos órgãos oficiais apresentam inconsistências de nomes geográficos.

Seguem as colocações dos examinadores, onde são citados os problemas encontrados nos processos de registro de IGs relacionados acima:

C1) O pedido é feito para um determinado nome geográfico, mas a documentação anexada para comprovação do mesmo apresenta a ocorrência de outro(s) nome(s)

Um caso que eu me lembro, muito evidente, que isso aconteceu, foi a IP da Região das Lagoas Mundaú-Manguaba. [...]. Quando eles vieram com o pedido, o nome requerido era Alagoas, para bordado filé, só que dentro de todos os documentos anexados ao processo, o nome mais recorrente era Lagoas Mundaú-Manguaba. Então foi feita exigência para que esse nome fosse alterado, porque eles não conseguiram trazer elementos suficientes para comprovar que Alagoas era notório por produzir bordado filé. Examinador A

Eles querem proteger um nome e apresentam uma comprovação de que a região é conhecida por outro nome. Um exemplo disso é o Vale do Rio Doce, um dos cacaus lá do Espírito Santo, eles entraram com um pedido, pediram um nome geográfico, só que ninguém conhecia. Depois tiveram que adaptar e ao longo do processo sanaram isso. Examinador B

C2) O pedido é realizado para um nome geográfico que não existe na localidade

Tem também a Região de Pinhal, eles pediram “Região Mogiana”, mas ali não é Região Mogiana. Ali é Pinhal e as pessoas se referem ou ao nome do município Espírito Santo do Pinhal ou na “Região de Pinhal”. É conhecido assim, não é conhecido como Mogiana. Eles queriam usar porque alegaram que era um nome mais bonito, atrairia mais. Mas não é. Se você quer fazer isso, você cria uma marca ou uma marca coletiva, mas não uma indicação geográfica. Examinador B

C3) O pedido é realizado para o nome de um município, mas a área delimitada abrange outros municípios

Eles pedem para um nome que, convenhamos, é um nome que às vezes não representa a região e que a gente pede para esclarecer. Então quando eles conseguem esclarecer o fato de que São Joaquim, vamos dar um exemplo, é apenas um dos municípios, eles têm que me esclarecer por que essa área toda, que engloba vários municípios vai se chamar São Joaquim. Eles vêm com documentos comprovando que aquela região, no passado, era uma região que tinha aquele nome, aí a gente aceita. Mas uma questão que o pessoal do IBGE fala muito é justamente isso, que às vezes os nomes não compactuam com os limites geopolíticos. Examinador C

Um caso típico é o caso de Pelotas. A área geográfica delimitada para Pelotas é formada pelo município de Pelotas e os municípios que estão ao redor. Mas aí é aquele questionamento que nós fizemos: “Como que é isso?”. “Não, porque esses municípios que estão em volta faziam parte da Pelotas antiga”. E, como a fama do local vem desde a época colonial, eles falam: “Não, espera aí, esse era o recorte da região de Pelotas”, então esses municípios que se emanciparam pertenciam a Pelotas. [...]. Não temos uma diretriz muito clara, sobre o que a gente realmente vai usar, então a gente tenta usar o bom senso. Examinador C

C4) Alguns nomes são “compostos” para o registro e comprovados por um órgão oficial, o que a princípio lhe dá veracidade

Um exemplo: Região da Pedra Madeira Rio de Janeiro. Isso é uma coisa horrorosa. Na época que a equipe técnica foi consultada sobre isso, a sugestão técnica era fazer uma única denominação de origem, que abrangesse as três rochas porque elas possuem característica que são similares, [...], o que autoriza completamente você ter uma única denominação de origem para o Noroeste Fluminense ou para a Região Santo Antônio de Pádua. O que seria mais adequado. Só que o então presidente do INPI, o Jorge Ávila, sugeriu que se protegesse os nomes das pedras. A equipe técnica foi completamente ignorada pelo gestor político. Inicialmente pediram com os nomes das pedras e nós formamos exigências evidentemente, e eles criaram as Regiões Pedra Madeira Rio de Janeiro, Pedra Carijó Rio de Janeiro e a Pedra Cinza Rio de Janeiro através de uma Portaria do DRM. Examinador B

C5) Algumas áreas geográficas delimitadas pelos órgãos oficiais apresentam inconsistências de nomes geográficos

O Instituto Mineiro de Agricultura delimitou a Região da Própolis Verde com os municípios que participam dessa indicação geográfica. No caso é uma denominação de origem. Então fez uma Portaria estabelecendo: “essa região aqui se chama Região da Própolis Verde de Minas Gerais e é composta por esses municípios”. Para mim, isso é a forma mais, não vou fazer fácil, mas é a mais formalizada possível de que aquele território existe. Quando nós fomos passar essa informação para o IBGE, para elaborar o mapa de IGs, eles falaram: “Ah, cara, está tudo errado, esses municípios não fazem parte da área geográfica delimitada”. Então, a partir disso, a gerência falou “olha, vamos mandar para o IBGE para eles verificarem”. Não é questão se os limites são esses mesmos. “Isso existe?”, essa é a questão. Examinador C

Nos relatos dos examinadores é possível identificar algumas justificativas para a ocorrência dos problemas relacionados aos nomes geográficos identificados acima. Estas justificativas são:

- Falta de conhecimento do que é nome geográfico;
- Equipes distintas que redigem os documentos que compõem os processos e não têm preocupação com a coesão do texto, com relação ao nome geográfico que está sendo requerido como IG, onde *“A gente vê isso, que diverge muito, uma hora a denominação é Alagoas e outra hora é Manguezais de Alagoas, depois ele menciona um outro nome qualquer [...]”* (Examinador A);
- Falta de especialista nos órgãos oficiais que possam validar as delimitações das áreas geográficas de abrangência das IGs, que são assinadas por eles.

Muitas vezes esses órgãos de onde vem o instrumento oficial de delimitação, apenas se utilizam das informações, a gente percebe, contidas nos documentos e dossiês histórico-culturais, que os próprios produtores levam até eles. A gente observa que eles também não são emitidos por profissionais especializados em geoprocessamento ou cartográfica. Não que eu possa afirmar isso, é o que indica e dá a entender, muitas vezes, porque eles mesmos indicam nesses documentos, “com base nos documentos apresentados pelos produtores” ou “associação representativa”. Isso às vezes está escrito no próprio documento oficial, então a gente depreende que muitas vezes isso acontece. Claro que eles devem consultar, como a gente também consulta outras fontes, mas a gente percebe que isso acontece. Acho que, inclusive, pela própria assinatura, não é um cartógrafo ou... [...]. Porque o órgão é afim ao produto, se é agrário ou pecuário pode ser uma instituição, se é do artesanato já é outra, enfim, uma secretaria de turismo, talvez para artesanato. Examinador A

Também foi observada uma preocupação com relação aos nomes geográficos registrados como IGs, mas que não estão consolidados no território brasileiro. Assim,

[...] justamente porque os próprios órgãos também não seguem um conceito oficial, harmonizado, do que é um nome geográfico, o que pode, inclusive, e aqui fica uma observação, que no futuro o desenvolvimento das IGs pode ser prejudicado, porque se aquele nome geográfico que foi reconhecido não reflete efetivamente aquela região como... Às vezes, diverge do que é uma realidade e do nome que vem aqui, que está no pedido. Então a gente está hoje desenvolvendo essas IGs e as possibilidades positivas podem ser prejudicadas no futuro, porque essa indicação geográfica não reflete a realidade desse nome geográfico. Mas de repente precisasse de um trabalho maior de pesquisa, porque, na verdade, a indicação geográfica já existe, ela está existente, ela já acontece, aqui é um reconhecimento, aqui do INPI. Então, pela ordem natural, no mundo ideal, isso deveria ser desenvolvido anterior ao pedido. Muitas vezes é porque elas são provocadas, porque as instituições de pesquisa, o SEBRAE, eles vão até eles e começam a provocar isso. Então muitas vezes, talvez, não tenham o tempo necessário para se discutir, justamente pelos prazos a serem cumpridos e as verbas e os recursos das instituições [...]. Examinador A

D) Alguns casos de nomes geográficos destacados pelos examinadores

A atual IP Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais, inicialmente solicitou o seguinte “nome geográfico”: Região dos Cafés Especiais da Serra da Mantiqueira do Estado de Minas Gerais.

Inicialmente, o nome da Região da Mantiqueira era esse nome todo. Então perguntei: Como é conhecido? “Ah, como Região do Café da Mantiqueira”. Mas por que vocês não colocaram? “Porque a gente quer colocar que é café especial. Porque é importante para valorizar o café”. Mas veja, você não precisaria colocar isso no nome geográfico, basta informar na rotulagem que se trata de um café especial. Naquele momento a gente tinha um trabalho mais próximo dos produtores de orientação, então a gente conseguiu convencê-los a encurtar um pouco o nome, porque senão a pessoa nem lembra. Porque para o usuário vai ficar muito difícil e não é assim que as pessoas tradicionalmente vão se referir àquele local. Então você está pedindo uma coisa que não é conhecida. Examinador B

O próximo exemplo apresenta uma divergência entre o nome geográfico e a delimitação da área geográfica para uma denominação de origem:

Outra questão interessante foi Alagoas, um pedido de denominação de origem, que é para a própolis vermelho que é produzida nas regiões dos manguezais de Alagoas. A delimitação retrata o que? Os manguezais de Alagoas, só que eles tinham pedido o nome geográfico inteiro, a própolis é produzida em outras regiões, mas [...] não tem a mesma característica, porque a própolis vermelha depende de uma raiz que cresce em regiões de mangue. Só vai ter própolis vermelha onde tem mangue, então não tem como você dizer que a própolis vermelha é do estado inteiro de Alagoas. “Manguezal” é uma vegetação que ocorre em outros lugares do Brasil e “Alagoas” também ficaria muito amplo, então a gente conversou com o agrupamento e eles acabaram reduzindo para “Manguezais de Alagoas”. Examinador B

Um exemplo com a mesma temática do anterior, porém para o registro de uma indicação de procedência:

IP Pampa Gaúcho da Campanha Meridional. O Pampa Gaúcho que abrange boa parte do Rio Grande do Sul, mas a região de produção se dá, de fato, na região da Campanha. Não é nem da região da Campanha inteira. É um trecho da região da Campanha. É uma mesorregião pelo que explicaram lá. Então eles ficam ali, na prática é na região de Magé, uma das mais tradicionais produtoras, onde tem o rebanho mais típico, então eles utilizavam o nome maior, dando destaque evidentemente ao nome que atrairia mais o consumidor, que é o “Pampa Gaúcho”. O problema é que é uma região limitada dentro do território, uma região pequena mesmo, guardadas as devidas proporções para o Brasil, para o Rio Grande do Sul é uma região pequena, maior que alguns países europeus, mas ainda uma região pequena. [...]. A forma como foi protegido, permite ao consumidor atento identificar com clareza de onde de fato aquele produto vem. Não tem como alegar que “ah, está induzindo ao erro” não, é claro vem da Campanha Meridional, ainda que no grafismo, no logotipo utilizado, indique com mais destaques “Pampa gaúcho”. Examinador B

E) Procedimento adotado pelos examinadores para dirimir as dúvidas durante o

Exame Formal dos processos

Conforme relatado pelos examinadores, não existem reuniões formais para dirimir as dúvidas durante a análise dos processos de registro. Porém, quando ocorrem dúvidas,

Como não existe uma diretriz de exame consolidada e nenhum conceito oficial adotado do que é um nome geográfico, por isso nós temos a tradição oral e estamos sempre discutindo muitos pontos, não só a questão de nomes geográficos, com os nossos colegas de trabalho. Porque é uma rotina da prática do exame, justamente por essas dúvidas que ficam no ar pela nossa LPI e a instrução normativa que não podem nos esclarecer. Examinador A

O parecer dado após a análise do processo é de responsabilidade, exclusivamente, do examinador responsável em fazer o Exame Formal daquele processo. Isto é, cada examinador ficar responsável por um determinado processo, por vez, para realizar o Exame Formal. Então,

A gente, em geral, quando tem dúvida, troca uma ideia com um colega para ver a opinião dele sobre um determinado aspecto. Porém mantendo sempre a autonomia de exame do examinador, porque não temos uma delegação de competência. Só recomendamos um determinado entendimento para a direção do INPI, que é quem vai decidir. Examinador B

Corroborando, o Examinador A afirma que o examinador “*sugere aquela exigência ou aquela decisão que a coordenação vai revisar e é o presidente que concede, [...], a gente não tem uma delegação de competência para isso, é só uma sugestão de parecer, que vai ser acatada ou não pela presidência do INPI*”.

F) Procedimento adotado pelo INPI para dirimir dúvidas com os produtores ou prestadores de serviço durante o Exame Formal dos processos

Segundo os examinadores, no passado, antes das alterações ocorridas com a nova estruturação do INPI, era possível dirimir as dúvidas com os produtores ou prestadores de serviços: antes, durante e depois da análise dos processos. Atualmente, a forma de comunicação com os usuários “*consiste em basicamente dois meios: o Fale Conosco e as publicações na Revista da Propriedade Industrial (RPI)*”, conforme mencionado pelo Examinador B.

Como exemplo dessa ação de acompanhamento junto aos usuários, realizadas no passado, tem-se a IG Paraty, onde

O INPI acabou ajudando o Ministério da Agricultura, que era quem estava orientando os produtores, a elaborar os documentos da IG Paraty. Nós demos toda orientação, detalhe a detalhe, do que era necessário para obter o registro no INPI. Assim, o Ministério da Agricultura trabalhou junto com os produtores nesse detalhamento, por isso que foi o processo que foi decidido de forma mais rápida no INPI. Porque quando ele chegou atendia totalmente às normativas do órgão, então não houve dificuldades. Em outros processos também tivemos um papel de orientação, construção... Palestras, às vezes até os produtores estavam em dúvida do que pedir e a gente orientava. Agora é para a gente defender menos os nacionais. Examinador A

Atualmente, o INPI não faz nenhum exame do processo de registro antes que o mesmo seja protocolado, porém conforme informado pelos examinadores o INPI pode disponibilizar o seu corpo técnico para fazer palestras e esclarecer dúvidas relativas ao registro, segundo solicitação dos produtores e de instituições parceiras, e de acordo com as disponibilidades financeiras do Instituto.

O INPI disponibiliza completamente seu corpo técnico para esclarecer, na verdade, a gente até recomenda isso, que essas dúvidas sejam esclarecidas antes do pedido entrar aqui. Para que ele possa já entrar mais harmonizado em todas as questões, para evitar que exigências sejam feitas, para que o trâmite possa ser rápido e atender os requisitos legais e o entendimento ficar bem claro. Porque muitas vezes surgem questionamentos, entendimentos equivocados depois do exame, de repente, uma questão do regulamento de uso ou para alterar a própria área geográfica que aumentou ou diminuiu. Infelizmente ainda não existe uma previsão, a instância administrativa se encerra após a concessão, enfim... Então se a gente receber uma petição posterior ao reconhecimento, de alterar alguma coisa, isso ainda não é previsto aqui e isso é uma outra questão. Examinador A

É unânime entre os examinadores a opinião de que é muito importante dar um apoio prévio na elaboração dos processos para registro das IGs brasileiras, conforme destaca o Examinador B:

Acho que o ideal era o INPI fazer como todos os outros países do mundo fazem com seus nacionais. Respeitado o mesmo modelamento jurídico, a lei vai ser a mesma para o nacional e para o estrangeiro, mas acredito que tínhamos que ter um acompanhamento mais próximo dos nacionais, para permitir que eles estruturassem as indicações geográficas da forma mais viável ou possível para cadeia produtiva, para que fossem bem-sucedidos na obtenção do registro e na execução da indicação geográfica. Examinador B

7.3 OS NOMES GEOGRÁFICOS NAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Estado do Rio Grande do Sul possui atualmente dez indicações geográficas, duas são da espécie denominação de origem e oito são indicações de procedência. O Rio Grande do Sul foi o primeiro estado brasileiro a ter uma IG, a IP Vale dos Vinhedos. Ele também foi o primeiro a ter uma IG registrada nas duas espécies: IP Vale dos Vinhedos e DO Vale dos Vinhedos.

Nome Geográfico	Espécie	Produto	Registro
Vale dos Vinhedos	IP	Vinho tinto, branco e espumante	19/11/2002
Pampa Gaúcho da Campanha Meridional	IP	Carne bovina e seus derivados	12/12/2006
Vale do Sinos	IP	Couro acabado	19/05/2009
Pinto Bandeira	IP	Vinhos tintos, brancos e espumantes	13/07/2010
Litoral Norte Gaúcho	DO	Arroz	24/08/2010
Pelotas	IP	Doces tradicionais e confeitaria de frutas	30/08/2011
Vale dos Vinhedos	DO	Vinhos e espumantes	25/09/2011
Altos Montes	IP	Vinhos	11/12/2012
Monte Belo	IP	Vinhos	01/10/2013
Farroupilha	IP	Vinho fino branco moscatel, vinho moscatel espumante, vinho frisante moscatel, vinho licoroso moscatel, mistela simples moscatel, brandy de vinho moscatel	14/07/2015

Quadro 19. Relação das indicações geográficas do RS ordenadas por data de registro

Dadas as características das IGs do RS citadas anteriormente, estas foram escolhidas para esta etapa da pesquisa, tendo em vista não ser possível, no momento, realizar a mesma pesquisa com todas as 55 IGs registradas até agosto de 2017.

Assim, neste item serão apresentados os resultados das análises dos processos de registro das indicações geográficas do RS e das entrevistas semiestruturadas realizadas com os pesquisadores, consultores e associações do mesmo estado.

7.3.1 Análise dos processos de registro das indicações geográficas do Estado do Rio Grande do Sul tendo como foco os nomes geográficos

Para a análise dos processos de registro das indicações geográficas brasileiras foi elaborado um roteiro (Apêndice C) contendo os seguintes blocos de informações: identificação, representação gráfica ou figurativa, área geográfica, história, nome geográfico e curiosidades.

Nem todas as informações contidas nestes blocos serão explicitadas neste item, pois seria muita informação e a leitura se tornaria cansativa. A seguir serão apresentados os resultados para as seguintes categorias: representação gráfica ou figurativa, área geográfica, nome geográfico.

A) Representação gráfica ou figurativa

A representação gráfica ou figurativa é usada para identificar os produtos registrados como indicações geográficas pelo INPI. No formulário de pedido de registro de indicação geográfica deve ser informado o tipo de representação: nominativa, mista e figurativa. Também deve ser anexado o layout da representação.

Nos processos analisados tem-se nove representações mistas e apenas uma nominativa. A representação gráfica da DO Vale dos Vinhedos é do tipo nominativa (Figura 22), enquanto para a IP é do tipo Mista (Figura 23).

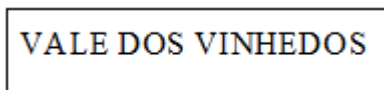


Figura 22. Representação nominativa da DO Vale dos Vinhedos



Figura 23. Representação mista da IP Vale dos Vinhedos

Nas representações gráficas ou figurativas vale destacar duas indicações geográficas: IP Pinto Bandeira e IP Monte Belo. A IP Pinto Bandeira foi registrada com a representação mista, conforme Figura 24, onde é possível observar que a mesma não tem o nome geográfico Pinto Bandeira, mas apenas as iniciais PB.



Figura 24. Representação gráfica da IP Pinto Bandeira

Esta situação chamou a atenção, porque para a IP São João Del Rei, para peças artesanais em estanho, o mesmo não ocorreu. A representação inicial que apresentava as iniciais SJDR foi recusada pelo examinador do INPI, que solicitou a alteração da mesma, tendo em vista que o nome geográfico que estava sendo registrado era São João Del Rei e não, a sigla SJDR (Processo de Registro de IG Nº IG201010/INPI).

A representação gráfica da IP Monte Belo apresenta um problema de padronização de nome geográfico: a IG está com dois nomes geográficos. O nome geográfico que consta da sua representação gráfica é “Região de Monte Belo” (Figura 25), mas o nome registrado como IG foi Monte Belo.



Figura 25. Representação gráfica da IP Monte Belo

B) Área geográfica

Com relação a área geográfica de abrangência da IG buscou-se identificar as instituições que realizaram as delimitações das áreas e as instituições oficiais que validaram as delimitações das IGs, conforme exigência da Instrução Normativa Nº25/2013 do INPI.

Indicação Geográfica	Instituição delimitadora	Instituição validadora (órgão oficial de acordo com IN do INPI)
IP Vale dos Vinhedos	Universidade de Caxias do Sul	Universidade de Caxias do Sul e Embrapa Uva e Vinho
IP Pampa Gaúcho da Campanha Meridional	UFRGS e Embrapa Pecuária Sul	Embrapa Pecuária Sul
IP Vale do Sinos	Sebrae/RS	Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais do Estado do Rio Grande do Sul (SEDAI)
IP Pinto Bandeira	Universidade de Caxias do Sul	Universidade de Caxias do Sul e Embrapa Uva e Vinho
DO Litoral Norte Gaúcho	UFRGS	Instituto Rio Grandense do Arroz (IRGA)
IP Pelotas	Sebrae/RS, ONG Hectare e Secretaria Municipal de Urbanismo	Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais do Estado do Rio Grande do Sul (SEDAI)
DO Vale dos Vinhedos	Universidade de Caxias do Sul	Universidade de Caxias do Sul e Embrapa Uva e Vinho
IP Altos Montes	UFRGS, Universidade de Caxias do Sul, Embrapa Uva e Vinho e Embrapa Clima Temperado	Universidade de Caxias do Sul e Embrapa Uva e Vinho
IP Monte Belo	UFRGS, Universidade de Caxias do Sul, Embrapa Uva e Vinho e Embrapa Clima Temperado	Universidade de Caxias do Sul e Embrapa Uva e Vinho

IP Farroupilha	UFRGS, Universidade de Caxias do Sul, Embrapa Uva e Vinho e Embrapa Clima Temperado	Universidade de Caxias do Sul e Embrapa Uva e Vinho
----------------	---	---

Quadro 20. Relação de IGs do RS com as instituições delimitadoras e os respectivos órgãos oficiais que validaram as delimitações

No Quadro 20 pode-se observar que a maioria das indicações geográficas de vinho teve sua área de abrangência delimitada pela Embrapa e/ou Universidade Federal do Rio Grande do Sul e/ou Universidade de Caxias do Sul e, também, oficializada por estas mesmas instituições. Isto é, os órgãos que delimitaram a área de abrangência da IG são os mesmos, ou parte deles, que expediram documentação oficializando a área geográfica delimitada.

Observa-se também que existem três outras IGs cujas áreas geográficas foram delimitadas por órgãos diferentes daqueles que oficializaram as respectivas delimitações. Estas são: IP Pelotas, IP Vale do Sinos e a DO Litoral Norte Gaúcho.

C) Nome geográfico

Com relação ao nome geográfico foram observadas as seguintes situações: se nos documentos contidos no processo apareciam diferentes nomes geográficos para a mesma IG, a idade aproximada do nome geográfico na data de registro e o sentimento da autora quanto ao nome geográfico solicitado para registro.

Indicação Geográfica	Aparecem outros nomes no processo	Idade aproximada do nome
IP Vale dos Vinhedos	Não	2002 – 1992 = 10 anos
IP Pampa Gaúcho da Campanha Meridional	Não	Não identificada
IP Vale do Sinos	Não	Não identificada
IP Pinto Bandeira	Caminho das Vinícolas Vinhos de Montanha	2008 – 1938 = 70 anos
DO Litoral Norte Gaúcho	Arroz do Litoral Litoral Norte do Estado do Rio Grande do Sul Capivari do Sul Palmares do Sul e Litoral Norte	Não identificada
IP Pelotas	Doce de Pelotas	2009 – 1832 = 177 anos

DO Vale dos Vinhedos	Não	2012 – 1992 = 20 anos
IP Altos Montes	Não	Não identificada
IP Monte Belo	Região de Monte Belo Aprobelo Monte Belo do Sul Vinhedos de Monte Belo	2013 – 1897 = 116 anos
IP Farroupilha	Município de Farroupilha	2015 – 1934 = 81 anos

Quadro 21. Resumo da análise dos processos da IGS do RS com relação a ocorrência de outros nomes e a idade dos topônimos

Dos dez nomes geográficos do RS que foram registrados como IGS, quatro são comprovadamente tradicionais na região, conforme é possível observar pela idade dos mesmos. A idade foi calculada de acordo com a data de registro da IG e a data de criação da divisão político-administrativa cujo nome está sendo registrado como IG, isto é, ano de registro da IG menos a data de criação do distrito ou município.

Nos processos é possível observar a ocorrência de muitos outros nomes geográficos diferentes daqueles que estão sendo alvo do registro. Alguns destes são muito diferentes do nome geográfico que está sendo solicitado como, por exemplo, Caminho das Vinícolas na documentação da IP Pinto Bandeira, ou ainda, Capivari do Sul ou Palmares do Sul na documentação da DO Litoral Norte Gaúcho.

7.3.2 Critérios que orientaram as escolhas dos nomes geográficos que foram registrados como indicações geográficas brasileiras

A elaboração da documentação que compõe os processos de registro das indicações geográficas é complexa e composta por diversas etapas, conforme exemplificado pelo esquema (Figura 26) elaborado por Velloso (2008, p.95) em sua dissertação de mestrado sobre a IP Vales da Uva Goethe.

Este esquema é muito ilustrativo, pois representa todas as etapas que compõem um projeto de registro de IG. O registro de uma IG é um processo que envolve profissionais de

diferentes áreas do conhecimento, os associados, a elaboração de diversos documentos e o estabelecimento de regras e normas.

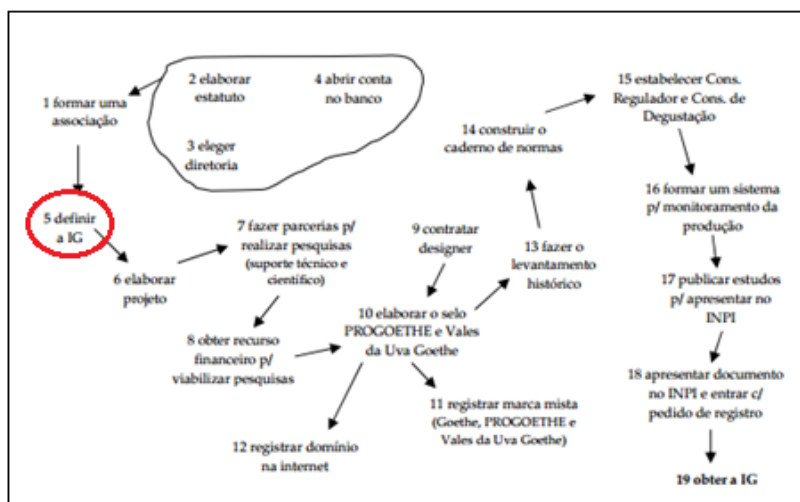


Figura 26. Esquema com as etapas do projeto de registro da IP Vales da Uva Goethe
Fonte: Velloso, 2008, p.95. *Grifo nosso*

Neste esquema destaca-se, com o círculo vermelho, a etapa onde ocorre a escolha do nome geográfico que será registrado como IG. É na etapa “definir a IG”, conforme elucidado por Velloso (2008), que a “*associação definiu como deveria se chamar a indicação geográfica – Vales da Uva Goethe em função dos vales formados pelos rios Urussanga e Azambuja e seus afluentes, onde se encontram os parreirais de uva Goethe*” (VELLOSO, 2008, p.96). É sobre “definir a IG” que se refere esta parte da pesquisa.

Neste item serão apresentados os resultados dos questionários enviados, por e-mail, aos atores envolvidos na construção dos processos de registro das indicações geográficas do Estado do Rio Grande do Sul. O objetivo principal foi identificar os princípios que orientaram a escolha dos nomes geográficos para ser registrado como IG. O roteiro do questionário encontra-se no Apêndice B.

A elaboração dos processos para registro das IGs brasileiras conta, na sua maioria, com a participação de pesquisadores vinculados às universidades e à Embrapa, de consultores do Sebrae e dos associados às entidades representativas dos produtores.

Para cada uma das dez indicações geográficas do Estado do Rio Grande do Sul foram enviados os questionários aos pesquisadores, consultores e associações detentoras dos registros de IGs. O período de envio e recebimento das respostas aos questionários variou de 21 de julho de 2017 a 17 de setembro de 2017. O intervalo de tempo entre a solicitação de participação na pesquisa e o retorno das respostas aos questionários foi de, aproximadamente, dois meses. Não foi possível obter a resposta de uma das IGs, a IP Pampa Gaúcho da Campanha Meridional, pois não houve retorno aos e-mails de solicitação de participação na pesquisa.

Participaram da pesquisa dois pesquisadores, um da Universidade de Caxias do Sul e um da Embrapa Uva e Vinho, um consultor do Sebrae/RS e um representante de cada uma das seguintes associações: Aprovale, Aproarroz e AicSul.

A seguir serão listadas as categorias identificadas nas respostas dadas nas entrevistas, que estão, direta ou indiretamente, ligadas aos nomes geográficos. Os participantes das entrevistas serão identificados como: Respondente A, Respondente B, Respondente C, Respondente D, Respondente E e Respondente F. Corroborando e ilustrando as categorias destacadas serão apresentadas algumas falas dos respondentes.

A) O papel de cada um dos respondentes nas respectivas indicações geográficas

No Rio Grande do Sul existem seis indicações geográficas para vinhos e quatro divididas por outros produtos, a saber: arroz, couro, carne e doces. Todas as IGs de vinho tiveram a participação, em diversas funções e etapas, dos Respondentes A e B, conforme relatado por eles:

Particpei em todos os projetos de pesquisas para o desenvolvimento de conhecimentos básicos e técnicos, bem como no estímulo à evolução organizativa dos produtores, para a solicitação de registro de todas as IGs de vinhos finos tranquilos e espumantes localizadas na grande região vitivinícola da Serra Gaúcha (RS), [...].

Em todos esses projetos tenho interagido com as equipes, que são multidisciplinares e interinstitucionais.

Com a consolidação de uma equipe de pesquisa maior e mais diversificada do que aquela para a IPVV, também se consolidou a especialização das atividades. Em todas tenho participado das seguintes atividades: definição do nome da região; delimitação da região; comprovação do reconhecimento/renome da região como produtora dos vinhos definidos no Regulamento de Uso, inclusive criando a metodologia usada; caracterização das paisagens das regiões; caracterização ambiental das regiões, particularmente no que diz respeito ao relevo e do uso do solo; e, participação nos Grupos de Trabalho que elaboraram os Regulamentos e Uso e as Normas de Controle dos Produtos de todas as IGs de vinho do RS. Respondente A

Atuação em projetos de PD&I para a estruturação das indicações geográficas (identificação de demandas, formulação do projeto, submissão do projeto, captação de recursos de custeio e investimento para sua implementação; coordenação do trabalho de equipes multidisciplinares e interinstitucionais para as diversas atividades dos projetos de estruturação de IG; execução de algumas atividades dos projetos (zoneamento e caracterização climática; coordenação do trabalho de desenvolvimento do Regulamento de Uso da IG; desenvolvimento do Plano de Controle do Regulamento de Uso e produto da IG; delimitação geográfica da área da IG, incluindo o tema afeto ao nome geográfico). Respondente B

O Respondente D disse não ter participado *“dos grupos que constituíram os processos de registro de ambas (IP e DO)”*, porém admite ter *“pela longa vivência no Vale dos Vinhedos e por solicitação da direção da Aprovele”*, condições de responder à pesquisa.

O Respondente C disse ter sido *“coordenador, [...], do processo de Indicação Geográfica do Doce de Pelotas desde as primeiras ações de mobilização de produtores até o efetivo registro junto ao INPI”*.

O Respondente E foi um dos *“desenvolvedores do processo de criação da DO Litoral Norte Gaúcho em conjunto com demais produtores, duas Cooperativas e uma Indústria da região”*, e o Respondente F acompanhou o *“processo enquanto tramitava, até a concessão do Registro pelo INPI”*.

B) Critérios e/ou motivações que orientaram a escolha do nome geográfico e as dificuldades para escolha dos mesmos

Como se deu a escolha do nome geográfico que foi registrado como IG? Quais os critérios? Qual a motivação para a escolha do nome? Quais as dificuldades envolvidas nesta escolha? São estas questões que orientaram os questionamentos feitos aos respondentes.

Neste item serão apresentadas as respostas para estes questionamentos, organizados por indicações geográficas pesquisadas, primeiramente as de vinho e, posteriormente, as demais IGs:

- IP Vale dos Vinhedos

Segundo o Respondente A, na escolha do topônimo Vale dos Vinhedos para registrar como indicação geográfica foram considerados os seguintes critérios:

1. a **existência do topônimo** do distrito no município de Bento Gonçalves;
2. o **critério** para a delimitação da região que foi o **conceito** geográfico de **vale**; 3. que a maior parte do distrito representava a **área core da produção de uvas** na região delimitada e onde se **localizavam a grande maioria das vinícolas** e/ou seus vinhedos.

Complementando o Respondente D afirma que o topônimo Vale dos Vinhedos foi escolhido por ser *“o nome do distrito de Bento Gonçalves/RS, que contempla a maior área da região demarcada”*.

Porém, a escolha do nome geográfico demandou, segundo afirma o Respondente A, *“um amplo processo de discussão e análise com os associados produtores da Aprovale, que ocorreu em reuniões sistemáticas, particularmente ao longo do ano de 1996, [...]”. O nome foi aprovado em assembleia”*.

As dificuldades para escolha do nome geográfico e para a elaboração do processo de registro da IG foram significativas, conforme é possível deduzir a partir da seguinte fala:

Também não é o caso de descrever, mas vale referir o mundo de dificuldades para esse primeiro registro de IG no Brasil, considerando que no âmbito do próprio INPI pouco sabiam sobre o assunto. Respondente A

- DO Vale dos Vinhedos

A escolha do nome geográfico Vale dos Vinhedos como denominação de origem foi um processo intenso, longo e complexo, com muitas discussões, porque:

A Aprovele desejava transferir/apropriar o topônimo *Vale dos Vinhedos* para a DO, porque o topônimo já havia alcançado **renome** (mais do que reconhecimento) e um imenso valor. Porém a legislação brasileira era (e é) omissa nesse sentido. Foram realizadas consultas ao setor de IGs no INPI, além de especialistas sobre o tema na área do direito. Outros nomes foram considerados, inclusive associando um adjetivo. Contudo, prevaleceu a opinião dos produtores que mais investiram na construção e consolidação da identidade vitivinícola para a região Vale dos Vinhedos e que mais comercializaram vinhos com IP. Respondente A

Mas, o INPI ainda não havia passado pela experiência de ter uma indicação geográfica registrada como IP solicitando a sua alteração para DO. Assim, segundo o Respondente B,

O pedido de registro da DO no INPI foi encaminhado com o nome geográfico Vale dos Vinhedos, o mesmo da IP. Isto ocorreu porque foi pleiteado, junto ao INPI, que a IP Vale dos Vinhedos, agora por atender aos requisitos exigidos pela legislação para qualificação como uma DO, migrasse da IP para a DO. Na prática os produtores deixaram de produzir produto da IP (e abdicariam deste registro) e passaram a produzir produto com DO. Na prática, ocorreu que o INPI não pode implementar esta solicitação da Aprovele e não só manteve o registro da IP, como, após bastante tempo de estudo e tramitação, por falta de alternativas legais, optou por registrar a DO Vale dos Vinhedos. Respondente B

Como a DO foi registrada com o mesmo nome geográfico da IP que ainda continua registrada no INPI, para o Respondente B esta situação evidencia dois problemas da legislação brasileira no tema das IGs:

- a) Não consegue evitar o uso do mesmo nome geográfico para mais de uma IG do mesmo produto;
- b) Não contém dispositivo que possibilite migrar uma IP registrada para uma DO no momento em que a IG está qualificada como DO, com a possibilidade de levar para a DO o nome qualificado, que certamente foi construído também com o trabalho desenvolvido pela IP; ou, não contém dispositivo que possibilite cancelar o registro da IP que se qualificou e solicitou registro como DO. Respondente B

- IP Pinto Bandeira

Os relatos dos Respondentes A e B afirmam que a escolha do nome geográfico para registrar como IG foi complexa, no que se refere a IP Pinto Bandeira, pois a primeira opção dos associados era o uso da expressão “Vinhos de Montanha”. Esta expressão já era usada

pelos associados num roteiro de turismo, porém este termo apresentava algumas inadequações para o seu registro, conforme aponta o Respondente A:

1) a expressão “Vinhos de Montanha” já estava registrada no setor vitivinícola europeu e na OIV como um tipo particular de vitivinicultura, relacionada a condições de elevada declividade, de altitudes superiores a 500m e de condições de trabalho heroicas;
 2) a região de Pinto Bandeira não é constituída de montanhas, é parte de um dos patamares do Planalto das Araucárias e está localizada na encosta do Planalto Meridional, cujas linhas de cumeeira/erosão demonstram cabalmente esse patamar;
 3) a expressão “Vinhos de Montanha” não é um topônimo como exige a lei. Respondente A

Assim, após a colocação dos impedimentos acima, a associação aceitou a utilização do nome geográfico Pinto Bandeira, que:

Em 2005, o distrito de Pinto Bandeira, encontrava-se em disputa judicial com o município mãe, Bento Gonçalves, pela sua emancipação, obtida posteriormente ao processo da IG, cuja instalação ocorreu em 1º de janeiro de 2013, razão pela qual no processo a referência foi de Pinto Bandeira como distrito e não como município (realidade neste momento). Respondente A

Os Respondentes A e B explicaram que o nome geográfico Pinto Bandeira é usado para representar a área geográfica delimitada da IP, porém a mesma inclui parte do município de Pinto Bandeira com altitude acima de 500 metros e uma pequena área contígua pertencente ao município de Farroupilha.

- IP Altos Montes

Para o Respondente A a escolha do nome geográfico Altos Montes para a indicação de procedência se configurou em um processo reflexivo de alguns meses. Como a região delimitada para a IG compreende parte dos municípios Flores da Cunha e Nova Pádua, foram apontadas as seguintes situações problemas para a escolha do topônimo representativo da mesma:

A decisão de não usar um desses topônimos esteve relacionado a três variáveis: usar os dois topônimos juntos resultaria num nome de IP extenso; usar o topônimo de um dos municípios significaria preterir o outro; e o topônimo Flores da Cunha estava associado à produção de vinhos de mesa, nem sempre de boa qualidade. Respondente A

Assim, segundo o Respondente A, “o argumento foi associar a crescente produção de vinhos finos com um topônimo que estivesse associado à ideia de qualidade”. Então, conforme afirmam os Respondentes A e B:

Considerando o trabalho desenvolvido pela Associação dos Produtores de Vinhos dos Altos Montes (Apromontes) em relação a um roteiro turístico com o nome “Altos Montes”, inclusive incorporado ao seu nome, que já resultava em reconhecimento do nome Altos Montes comprovado, por exemplo, pelo fluxo turístico e pelas referências em notícias da imprensa, sugeri que, desde que comprovada sua existência real, o nome ALTOS MONTES fosse transformado em topônimo. Respondente A

O nome Altos Montes, que já fazia parte do nome da associação – Apromontes, mostrava uma realidade geográfica presente nos dois municípios, marcada pelo fato destes municípios serem os de maior altitude em relação à produção de vinhos finos da região da Serra Gaúcha, associado ao fato de que a área dos municípios de Flores da Cunha e Nova Pádua possuíam os montes mais altos da região vitivinícola. Com isto, a escolha do topônimo Altos Montes, além de ser uma realidade geográfica da produção vitivinícola da região, era um nome geográfico adequado para referir a produção de vinhos finos da região. Cabe considerar também que a Apromontes já havia trabalhado no fortalecimento do nome Altos Montes como identificador daquela origem da produção de vinhos finos. Respondente B

De posse desta solução os Respondentes A e B elaboraram uma norma técnica que:

Subsidiou a demanda da Apromontes às prefeituras de Flores da Cunha e Nova Pádua, para que designassem a região indicada com o topônimo Altos Montes. Foi destacado que nenhum dos tradicionais topônimos de linhas e travessões seria abolido ou ser usado, mas seria incorporado um novo. Nesse processo visitamos as prefeituras dos 2 municípios e, inclusive, fomos às Câmaras de Vereadores [...]. Respondente A

Assim, tanto o município Flores da Cunha quanto o município Nova Pádua oficializaram o topônimo “Altos Montes” para designar a referida região, através de leis municipais (Anexo A e B).

- IP Monte Belo

O uso do topônimo Monte Belo, que provém do nome do município Monte Belo do Sul, atendeu aos seguintes critérios:

Monte Belo representaria a realidade territorial e ambiental, bem como a identidade dos produtores e da produção, expressa inclusive no nome da Associação dos Vitivinicultores de Monte Belo do Sul, bem como porque a maior parte (80%) da área geográfica delimitada da IP Monte Belo se localiza no município de Monte Belo do Sul. Respondente A

A delimitação da área geográfica da IP possui a maior parte do município de Monte Belo do Sul, além de pequenas áreas dos municípios de Bento Gonçalves e Santa Teresa. Assim, Monte Belo - cujo nome provém do nome do município de Monte Belo do Sul, veio a representar esta importante região historicamente consagrada pela vitivinicultura. A associação de produtores que demandou o registro foi a Aprobelo - Associação dos Vitivinicultores de Monte Belo do Sul. Respondente B

Assim, a princípio não haveria dúvidas quanto ao uso do nome geográfico Monte Belo, mas esta escolha exigiu consultas à especialistas em direito e ao INPI, tendo em vista que:

[...]havia um associado que possuía um vinho registrado com a marca “Monte Belo”. As reflexões se estenderam por algum tempo e a decisão foi de encaminhar o pedido de registro do topônimo com um qualificativo espacial “Região de Monte Belo”. Após análise o INPI decidiu pelo registro da Indicação de Procedência com o topônimo Monte Belo, que expressa o reconhecimento da vitivinicultura daquela região. Respondente A

- IP Farroupilha

A escolha do topônimo Farroupilha, segundo os Respondentes A e B, foi direta e sem dificuldades tendo em vista que a:

Associação (AFAVIN) que solicitou o projeto já tinha em seus estatutos que os associados devem estar localizados somente no município de Farroupilha. A comercialização e promoção dos vinhos moscatéis já eram realizadas destacando sua origem em Farroupilha. A área geográfica delimitada da região da IP Farroupilha inclui todo o município de Farroupilha e pequenas superfícies dos municípios vizinhos (Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Flores da Cunha, e Pinto Bandeira), mas que representam menos de 4% da área da IP. Respondente A

- IP Vale do Sinos

Para o Respondente F não houve dificuldades na escolha do nome geográfico Vale do Sinos, que se refere a localidade chamada Vale do Rio dos Sinos, porque o mesmo já estava consagrado entre os compradores do couro acabado produzido na região. Mesmo sendo indagado sobre a “aparente falta de concordância” na construção do nome, o Respondente F afirmou não ter a mínima importância para eles este fato.

Segundo o Respondente F, “o Vale do Sinos é a região geográfica onde o processo de acabamento do couro se desenvolve com mais tecnologia”.

- DO Litoral Norte Gaúcho

Para o Respondente E a escolha do nome geográfico foi relativamente simples, porque *“tratava-se de algo cuja identificação já estava sedimentada fora de nossas fronteiras”*.

Assim, o nome geográfico Litoral Norte Gaúcho foi escolhido devido:

O reconhecimento do “Mercado Comprador”, de fora do Estado do RS, interessado em adquirir matéria prima para beneficiamento do arroz do “Litoral Norte Gaúcho”. Respondente E

Mas, mesmo assim, foram necessárias várias reuniões até:

[...]a tomada de decisão pelo grupo, da adoção do nome (ajustes, dúvidas e várias situações de incertezas). Lembremos que até então, o assunto era totalmente desconhecido para nós. Respondente E

- IP Pelotas

Para o Respondente C não houve dificuldades na escolha do nome Pelotas, porque o mesmo já gozava de reputação antes mesmo do registro do INPI, isto é, *“a cidade já era famosa pelos doces que produz”*.

Assim os critérios que orientaram a escolha foram:

A proteção dos doces de Pelotas e seu saber-fazer, tendo em vista que se trata de um produto com grande usurpação, pois diversas localidades dizem produzir o doce de Pelotas explorando comercialmente o nome; proteger a cultura e o saber-fazer bem como os produtores envolvidos; proteger a história de Pelotas e a denominação como Capital Nacional do Doce. Respondente C

O Respondente A sintetiza, com a seguinte colocação, os critérios que devem ser usados para a escolha do nome geográfico de uma IGs:

Sintetizando, como princípio básico, a indicação do topônimo é feita considerando a relação de identidade entre o produto, as regiões delimitadas de produção, a sociedade (no caso, as pessoas das associações) e os processos de construção dos territórios. Respondente A

O Quadro 22 apresenta um resumo dos critérios e dificuldades para a escolha dos nomes geográficos, apontadas pelos atores envolvidos na construção dos projetos das indicações geográficas do Estado do Rio Grande do Sul.

Indicação Geográfica	Crítérios e dificuldades para a escolha do nome geográfico
IP Vale dos Vinhedos	Topônimo existente Vale dos Vinhedos é um distrito de Bento Gonçalves Área <i>core</i> da produção de vinho localizada no distrito Ampla processo de discussão e análise
DO Vale dos Vinhedos	Usar o mesmo nome da IP, pois já havia alcançado renome e imenso valor Usar o termo “Região” para diferenciar a DO da IP Processo intenso, longo e complexo
IP Pinto Bandeira	A primeira opção de nome não era um nome geográfico (Vinhos de Montanha) O nome não representava a geografia local, que não é constituída por montanhas Pinto Bandeira era um distrito de Bento Gonçalves Havia muitas dúvidas
IP Altos Montes	O nome da associação requerente era Altos Montes Altos Montes era um roteiro turístico promovido pela associação O nome Altos Montes está associado a geografia local Precisava comprovar a existência real do topônimo Usar os nomes dos dois municípios de abrangência da IG (Flores da Cunha e Nova Pádua) resultaria num nome extenso Usar o nome de um dos municípios de abrangência da IG significaria preterir o outro O nome de um dos municípios de abrangência da IG estava associado a um produto nem sempre de boa qualidade Os municípios de Flores da Cunha e Nova Pádua aprovaram leis para oficializar a área delimitada com o nome geográfico Altos Montes
IP Monte Belo	Nome da associação requerente Monte Belo representa a realidade territorial e ambiental A maior parte da área delimitada para a IG fica no município de Monte Belo do Sul (80%) Havia uma marca Monte Belo para vinhos que pertencia a um dos associados Usar o termo “Região” para diferenciar a IG da marca
IP Farroupilha	Nome da associação requerente Os estatutos da associação requerente definiam que os associados tinham que estar localizados no município de Farroupilha A comercialização dos vinhos moscatéis destacava sua origem em Farroupilha A maior parte da área delimitada para a IG fica no município de Farroupilha (96%)
IP Vale do Sinos	O nome já era consagrado entre os compradores de couro acabado produzido na região
DO Litoral Norte Gaúcho	Nome com identidade e sedimentado fora das fronteiras do RS Nome reconhecido pelo mercado comprador Foram necessárias várias reuniões entre os associados até a decisão de adotar o nome (ajustes, dúvidas e muitas situações de incertezas)
IP Pelotas	O nome já gozava de reputação antes do registro do INPI A cidade já era famosa pelos doces que produz

Quadro 22. Resumo dos critérios e dificuldades para a escolha dos nomes geográficos das IGs do Estado do Rio Grande do Sul

C) Satisfação com a escolha do nome registrado

A maioria dos respondentes afirmou estar satisfeito com o nome geográfico escolhido para identificar a IG pela qual responderam, afirmando ter sido bem-sucedida a escolha do mesmo. Conforme exemplificado pela fala do Respondente A:

Sim, considero que as escolhas dos topônimos foram bem-sucedidas. A identidade criada pelas regiões no estado do Rio Grande do Sul e no Brasil, bem como o reconhecimento e o renome das regiões e de vinhos, ultrapassaram as fronteiras do Brasil e conquistaram mercados externos muito direcionados pelas vinícolas. É evidente que isso é maior para a região *Vale dos Vinhedos*, cujo reconhecimento pela União Europeia, em janeiro de 2007, é um indicador disso também, pouco mais de 4 anos depois de obter o registro no Brasil.

O Respondente E afirmou que a escolha do nome foi bem-sucedida, porque “*traduz a realidade de algo verdadeiro*”, e para o Respondente C o nome geográfico escolhido “*está no centro de todo o processo pela conexão com a história da cidade desde a sua criação até hoje*”.

D) Alteração do nome registrado

A maioria dos respondentes afirmou não ter motivos para alterar o nome escolhido para o registro da IG, porém as duas respostas contrárias são fruto de questões não contempladas na LPI/96, conforme é possível observar nas seguintes falas:

Não e sim... o único caso seria o da região da DO Vale dos Vinhedos. Não existe um passe de mágica que crie uma identidade da região dissociada entre IP e DO. Também seria esse o caso? Talvez, na ocasião, teria insistido mais com o uso de um adjetivo espacial para que os topônimos das duas áreas/regiões/IGs as diferenciassem melhor. Respondente A

Sim. Acrescentaria o nome do produto (Arroz), na identificação da IG. Respondente E

E) Outras informações acrescentadas pelos respondentes, com relação aos nomes geográficos das IGs

Para o Respondente B, deveriam ser consideradas as seguintes questões: “*que o Brasil deveria internalizar na legislação brasileira o conceito do TRIPS para indicação geográfica.*

Assim, não exclusivamente nomes geográficos poderiam ser registrados para as indicações geográficas” e que “não deveria ser permitido o registro do mesmo nome para mais de uma IG de produto, quando se trata do mesmo produto (ex.: vinho)”.

O Respondente D faz uma colocação sobre o uso dos nomes de divisões político-administrativas: *“É importante ressaltar a falta de base legal na legislação brasileira, para a total proteção das IG que utilizam os nomes políticos para sua representação. Não pode ser confundida com o endereço de produção de inúmeros bens que usurpam o nome geográfico. É um desafio para muitas áreas envolvidas”.*

E, o Respondente E contribui para a discussão com a seguinte colocação: *“lembrar que sempre que definida e escolhida a designação, que ela sempre vincule o produto a que se refere à denominação, [...]”.*

8 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Diante das diferentes fontes e do grande volume de dados qualitativos que a pesquisa proporcionou, usou-se a seguinte estratégia para construir este capítulo: primeiramente, foram analisados os resultados das entrevistas com os examinadores do INPI, para identificar os critérios que orientam os exames dos processos de IGs; em seguida foram analisados os resultados das entrevistas realizadas com alguns atores que participaram das equipes dos projetos de registro das IGs do Estado do Rio Grande do Sul, para identificar os critérios usados para a escolha dos nomes geográficos; e, para finalizar utilizou-se os dados de todas as fontes pesquisadas, de forma complementar, para levantar e aprofundar as características e eventuais problemas relacionados aos nomes geográficos registrados como indicações geográficas brasileiras.

8.1 CRITÉRIOS QUE ORIENTAM OS EXAMES DOS PROCESSOS DE REGISTRO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS BRASILEIRAS

A falta de diretrizes que orientem os exames formais dos processos de registro das indicações geográficas brasileiras é uma das principais queixas dos examinadores, apesar do conhecimento acumulado nestes vinte anos de vigência da Lei da Propriedade Industrial. Eles também destacam a necessidade de terem na equipe especialistas em cartografia ou geografia para atender às questões sobre os nomes geográficos e as delimitações das áreas geográficas de abrangência das IGs.

Atualmente, os exames formais são realizados baseados nas informações contidas nos processos, em pesquisas na internet para confirmar a veracidade das informações e no conhecimento acumulado pelos examinadores, cuja maioria desenvolve esta atividade desde os primeiros registros de indicações geográficas efetuados pelo INPI.

Não são realizadas reuniões entre os examinadores para dirimir dúvidas durante os exames formais dos processos de registro. Caso ocorram dúvidas, eles trocam ideias e ouvem as opiniões uns dos outros, informalmente. Mesmo ouvido uns aos outros no momento de dúvida, o parecer dado após a análise do processo é de responsabilidade, exclusivamente, do examinador responsável em fazer o exame formal do processo. Isto é, cada examinador fica responsável por um determinado processo, por vez.

Com base nos resultados da pesquisa, já apresentados no capítulo anterior, foi possível identificar os seguintes procedimentos gerais utilizados pelos examinadores para efetuar os exames formais dos processos de indicações geográficas:

- Inicialmente, é verificado qual o nome geográfico recorrente nos documentos que compõem o processo e se este nome corresponde ao que está sendo requerido e ao que consta do instrumento oficial de delimitação da área geográfica. Caso haja divergências significativas entre os nomes será redigida uma exigência solicitando esclarecimentos ou alteração do nome geográfico, caso contrário o examinador dá continuidade ao exame desconsiderando os nomes divergentes.
- Se o processo for para o registro de uma indicação de procedência será verificado se os documentos anexados ao processo comprovam que a região se tornou conhecida pelo produto ou serviço especificado na documentação. Neste caso, propagandas auto declaratórias, isto é, pagas pelos próprios produtores, não serão consideradas como instrumentos comprobatórios para o reconhecimento.
- Se o processo for para o registro de uma denominação de origem será verificado se a documentação comprova o vínculo das características ou qualidades do produto com o meio geográfico. Os examinadores consideram esta etapa do exame uma atividade complexa, dada a necessidade de análise de dados que comprovem a influência do meio geográfico sobre os produtos.

Com relação aos nomes geográficos, a pesquisa possibilitou identificar os seguintes critérios utilizados pelos examinadores durante o exame formal dos registros das indicações geográficas:

- Se o processo for para o registro de uma IP e o nome requerido não for devidamente reconhecido como um nome geográfico cabe formular uma exigência solicitando a alteração ou a adição de documentação que confirme que o nome geográfico se tornou conhecido “como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço” (LPI/96, art.177).
- Se o processo for para uma DO, não é necessário comprovar que a localidade se tornou conhecida pelo produto. Neste caso basta que a documentação emitida pelo órgão oficial pertinente, de acordo com a exigência expressa na IN/INPI Nº 25/2013, contenha a delimitação da área geográfica da IG e o respectivo nome.

Normalmente, a comprovação de que uma localidade se tornou conhecida por determinado produto inclui informações históricas, que buscam justificar a existência do nome geográfico e do vínculo deste com o produto. Mas para o registro de uma denominação de origem estas informações não são relevantes, como é possível observar na seguinte fala de um dos examinadores, que faz referência ao processo da DO Costa Negra, onde:

“eles se referem muito ao [...] nome geográfico Acaraú, ao nome geográfico Ceará e [...] o “não sei que lá”, são conhecidos pela produção de camarão, só que pedem o nome Costa Negra. Na prática, não há nenhum problema porque essa prova que eles fizeram de que a região é conhecida como Acaraú é inócua para o registro, porque ele não está pedindo indicação de procedência, ele está pedindo denominação de origem”.

O fato de não ser preciso comprovar o vínculo do nome geográfico com o produto, pode abrir espaço para a criação de “nomes” que não sejam efetivamente nomes geográficos como, por exemplo, as denominações de origem “Região Pedra Carijó Rio de Janeiro”, “Região Pedra Madeira Rio de Janeiro” e “Região Pedra Cinza Rio de Janeiro”, para as pedras decorativas da Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro. Estes nomes não refletem

a tradição local, porém foram oficializados pelo Departamento de Recursos Minerais (DRM-RJ) como nomes geográficos.

Desta forma evidencia-se que os órgãos oficiais delimitadores das áreas geográficas de abrangência das denominações de origem estão sendo os responsáveis pelos “nomes geográficos” que denominam as respectivas áreas.

Valente (2011, p.131) afirma que *“não é estabelecido pela legislação brasileira um limite de tempo para se considerar que um produto tenha ou não reputação, isto é, a história do produto pode ser antiga ou recente na área considerada”*. Assim, não existem impedimentos legais para o registro de uma denominação de origem, sem que o nome geográfico tenha se tornado conhecido pelo produto, porém este é um dos princípios que originaram as primeiras indicações geográficas registradas por lei.

Mas, conforme colocado por Velloso et al. (2010, p.102-103), *“alguma notoriedade a DO deve possuir, posto que, do contrário, estaria se utilizando isso mais como uma estratégia de marketing para promover o local e seu produto ou serviço do que, necessariamente, o objeto de se proteger uma DO: evitar a sua usurpação”*.

Os critérios usados para analisar registros de indicação de procedência e de denominação de origem deveriam ser os mesmos com relação aos nomes geográficos, pois conforme a LPI/96 as duas espécies de indicação geográfica estão vinculadas a um nome geográfico.

Após o exame formal e cumpridas as exigências, os examinadores elaboram um parecer recomendando, ou não, o registro da suposta indicação geográfica. Este parecer é encaminhado ao coordenador da Gerência de Indicação Geográfica da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas que fará as revisões e, posteriormente, enviará para a Presidência do INPI acatar, ou não, o registro da indicação geográfica identificada no parecer.

Antes das alterações ocorridas com a nova estruturação do INPI, em outubro de 2016, quando os ativos intangíveis Indicações Geográficas e Desenhos Industriais foram transferidos para a Diretoria de Marcas, tendo em vista a extinção da Diretoria de Indicações Geográficas, Desenhos Industriais e outros Registros (DIRTEC), era possível que os examinadores e mesmo a Coordenação Geral dirimisse as dúvidas pessoalmente, por correio eletrônico e por telefone, antes, durante e depois da análise dos processos, com os produtores ou prestadores de serviços. No entanto, atualmente, a forma de comunicação se dá apenas através do Fale Conosco e das publicações na Revista de Propriedade Industrial (RPI).

Apesar do INPI não realizar exames prévios nos processos de registro antes que os mesmos sejam protocolados, ele disponibiliza o seu corpo técnico para realizar palestras e esclarecer dúvidas relativas aos registros, segundo solicitação dos produtores e de instituições parceiras e de acordo com as disponibilidades financeiras do Instituto.

Uma das vantagens do apoio dos técnicos do INPI aos produtores está justamente no aumento das chances de serem bem-sucedidos na obtenção do registro da IG e, conseqüentemente, na execução da indicação geográfica, tendo em vista que as dúvidas podem ser dirimidas e o conceito de IG ser melhor internalizados. Desta forma, os produtores podem se apropriar deste instrumento de propriedade intelectual a favor do desenvolvimento econômico dos seus produtos, da associação de produtores e da comunidade local.

8.2 CRITÉRIOS USADOS PARA A ESCOLHA DOS NOMES GEOGRÁFICOS PARA REGISTRO COMO INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

A elaboração de um processo de registro de indicação geográfica é uma atividade complexa que requer muitos estudos e pesquisas para a construção de toda documentação e infraestrutura necessárias para o efetivo registro junto ao INPI. Normalmente, para dar cabo de todas as exigências, é preciso a formação de uma equipe multidisciplinar e

interinstitucional com a participação de associados, pesquisadores e consultores, dentre tantos outros atores.

No levantamento de dados para este estudo, do universo de atores citado acima, tivemos a participação de dois pesquisadores de diferentes instituições, a saber, Universidade de Caxias do Sul e Embrapa Uva e Vinho. Estes pesquisadores participaram, direta ou indiretamente, dos projetos da IP e da DO Vale dos Vinhedos, da IP Pinto Bandeira, da IP Altos Montes, da IP Monte Belo e da IP Farroupilha, que são IGs de vinhos do Estado do Rio Grande do Sul. Além de serem os coordenadores destes projetos, eles também foram responsáveis pelas delimitações das áreas geográficas e pelas orientações para a escolha dos nomes geográficos para os registros.

Também participou da pesquisa um consultor do Sebrae que foi coordenador do projeto de registro da IG pela qual respondeu. Os outros participantes da pesquisa eram representantes de associações detentoras de indicações geográficas: um participou desde o início do projeto de reconhecimento da IG pela qual respondeu e os outros dois responderam por duas IGs distintas, mas os mesmos não participaram dos projetos de registro destas junto ao INPI.

Uma das etapas do projeto de registro de IG é a escolha do nome geográfico que será registrado. A pesquisa realizada com os atores envolvidos nos projetos de registro das indicações geográficas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme mencionados acima, possibilitou identificar os seguintes critérios usados na escolha destes nomes: topônimo existente, nome da associação, roteiro turístico, reconhecimento do comércio, nome com reputação, nome da área de produção, topônimo da maior parte da área delimitada e nome identificado com a geografia local. Alguns nomes foram escolhidos por duas ou mais destas motivações, conforme listado no Quadro 23.

Indicação Geográfica	Critério para a escolha do nome geográfico
IP Vale dos Vinhedos	Topônimo existente Nome da área de produção
DO Vale dos Vinhedos	Topônimo existente Nome com reputação
IP Pinto Bandeira	Topônimo existente
IP Altos Montes	Nome da associação Roteiro turístico Identidade com a geografia local
IP Monte Belo	Topônimo existente Nome da associação Topônimo da maior parte da área delimitada Identidade com a geografia local
IP Farroupilha	Topônimo existente Nome da associação Topônimo da maior parte da área delimitada Nome com reputação
IP Vale do Sinos	Topônimo existente Reconhecimento do comércio Nome com reputação
DO Litoral Norte Gaúcho	Topônimo existente Reconhecimento do comércio Nome com reputação
IP Pelotas	Topônimo existente Reconhecimento do comércio Nome com reputação

Quadro 23. Resumo dos critérios usados para escolha do nome geográfico para ser registrado como IG

Pelo relato dos respondentes são necessárias muitas reuniões, discussões e estudos para definir o nome geográfico que será solicitado como IG. Até mesmo no caso das IGs de vinho, cuja maioria dos atores é mais experiente por já ter participado de um número considerável de projetos de IGs, a dificuldade é a mesma a cada novo registro.

Os itens abaixo foram identificados como problemas durante a escolha dos nomes geográficos das IGs pesquisadas:

- Primeira opção de nome proposta pelos associados não é um nome geográfico como, por exemplo, Vinhos de Montanha – expressão com significado específico na vitivinicultura;
- Usar o nome de um dos municípios de abrangência da IG, significa preterir outro(s) município(s) – sem acordo entre os associados;
- O nome do município de abrangência da IG está associado a um produto de pouca qualidade;

- O nome geográfico pretendido já foi registrado como marca;
- Já existe uma IP registrada com o mesmo nome geográfico e para o mesmo produto (o que não vem a se constituir um impedimento se forem demonstradas as condições exigidas pela lei);
- Usar ou não o termo “região” associado ao nome geográfico para fazer diferenciação entre IP e DO, ou para que o nome geográfico abranja um limite maior do que o limite político-administrativo da respectiva localidade.

Na maioria dos casos analisados a escolha é por um nome geográfico existente na região: nome de um dos municípios de abrangência da IG; ou um distrito que emprestará o nome para toda a área geográfica delimitada; ou, ainda, o nome de uma região tradicional.

As indicações geográficas do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram menos dificuldades nas respectivas escolhas dos nomes geográficos foram aquelas cujos nomes tinham “reputação”, isto é, os nomes geográficos já possuíam vínculos com os respectivos produtos. Assim, já havia uma tradição estabelecida.

Destacam-se nesse sentido, a IP Pelotas cujos doces da localidade são reconhecidos desde a primeira década do século XIX (Processo de Registro de IG N° IG200901/INPI); a IP Vale dos Sinos cujo couro produzido ganhou fama e tradição entre os consumidores de couro acabado com a chegada dos alemães na Região Sul do Brasil a partir de 1824 (Processo de Registro de IG N° IG200702/INPI); a DO Litoral Norte Gaúcho cujo arroz, segundo dados oficiais de 1858, já era plantado na Cidade de Osório, no Litoral Norte do Rio Grande do Sul, naquela época (Processo de Registro de IG N° IG200801/INPI); e a IP Farroupilha cuja uva moscatel utilizada na produção dos vinhos é cultivada na Serra Gaúcha desde a década de 1930 (Processo de Registro de IG N° BR404014000006-9).

Quanto a escolha do nome geográfico Vale dos Vinhedos para a denominação de origem, a dificuldade ocorreu não pelo nome em si, mas pela necessidade de diferenciar a DO

da IP já registrada com o mesmo nome. Esta é uma situação que não será discutida nesta pesquisa, mas que foi recorrente entre os respondentes: como “trabalhar” com duas espécies de IGs para o mesmo produto e com o mesmo nome. Usar o mesmo nome geográfico nestes casos tem sido a opção, devido a suposta notoriedade adquirida pelo mesmo em decorrência da implementação da indicação de procedência e não há impedimento legal.

Já para o registro da IP Pinto Bandeira, a escolha do nome geográfico foi um processo complexo, tendo em vista que os associados já haviam decidido pelo nome “Vinhos de Montanha”. Como este nome não era um topônimo da região e não representava a geografia local foi preciso substituí-lo. Daí foram necessárias muitas discussões até fechar a opção pelo nome Pinto Bandeira, distrito do município de Bento Gonçalves à época, hoje elevado a categoria de município do Estado do Rio Grande do Sul. Este é um exemplo da falta de entendimento do que é nome geográfico e da diferença entre marca e indicação geográfica.

No caso da IP Altos Montes ocorreu a criação do topônimo “Altos Montes” para o registro da IG. Altos Montes não era efetivamente uma localidade da região, mas o nome da associação de produtores e de um percurso turístico criado para divulgar os vinhos produzidos por esta associação. Como não houve consenso no uso de um dos nomes dos municípios, onde se encontra a área geográfica delimitada para a IG, optaram em usar o nome Altos Montes que refletia a geografia local, pois a área delimitada está situada na parte mais alta da Serra Gaúcha. Assim, foi criado em gabinete o topônimo Altos Montes para o registro da IG.

Nesse âmbito, a prefeitura de Flores da Cunha através da Lei Municipal N°2.923 de 23 de agosto de 2011 e a prefeitura de Nova Pádua através de Lei municipal N°901 de 06 de setembro de 2011 oficializaram o topônimo Altos Montes para designar a área geográfica delimitada para a IG contidas em seus territórios, sem excluir os topônimos tradicionais das mesmas áreas (Anexo A e B). Neste caso o nome geográfico criado formou uma relação

binômica com a feição nominada, onde os nomes geográficos são, muitas vezes, verdadeiras definições do meio local (SAMPAIO, 1901).

Neste caso, o nome geográfico Altos Montes foi oficializado em 2011 e o registro da IG ocorreu em 2012. É verdade que não existe na legislação brasileira uma relação entre tempo e notoriedade, que justifique que um “nome geográfico se tornou conhecido por um produto ou serviço” (LPI/96). Porém, concordando com Velloso (2014),

A notoriedade alcançada em pouco tempo, no entanto, não revela um produto com forte ligação cultural, posto que lhe falta a história. [...]. Quanto maior a anterioridade (o tempo) da notoriedade, melhor e mais chances de ser reconhecida a IP. Mesmo por que, não basta a uma IG o seu reconhecimento oficial se não tiver uma história para contar e notoriedade, tendo em vista que, o marketing por si só, não será suficiente para que a história perdure (VELLOSO et al., 2014, p.101).

Não existe uma regra, para cada novo registro são necessários estudos que identifiquem “*a relação entre o produto, as regiões de produção delimitadas, os associados e os processos de construção do território, como princípio básico para a escolha do topônimo da IG*” (Respondente A). Os processos de construção do território trazem em si os conhecimentos tradicionais e culturais que podem indicar um nome geográfico com vínculo e tradição com a região e o produto. Quando a escolha do nome geográfico para registro como IG suscita muitas dúvidas, significa que este ainda não está consolidado no imaginário local, regional ou nacional.

Os registros de indicações geográficas em que são tênues os vínculos dos nomes geográficos com os respectivos produtos ou serviços tendem a ocorrer para a espécie denominação de origem, cuja notoriedade não é uma exigência, porém admitir que isto ocorra na indicação de procedência significa ignorar a própria LPI/96.

8.3 OS NOMES GEOGRÁFICOS REGISTRADOS COMO INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS BRASILEIRAS

Agregando aos resultados a análise conjunta com informações de outras fontes consultadas foi possível construir uma discussão mais aprofundada acerca dos nomes geográficos registrados como indicações geográficas conforme exposto nas seções seguintes.

8.3.1 Divisão político-administrativa

Quase a metade dos nomes geográficos registrados como indicações geográficas até agosto de 2017 é o nome de uma divisão político-administrativa. Nessa classificação os nomes de municípios são os mais utilizados, seguidos dos nomes de distritos, estados e bairros, nesta ordem.

Usar o nome de um município como indicação geográfica talvez seja a opção mais natural, devido a relação do indivíduo com a sua região de convívio e do seu sentimento de pertencimento. Outrossim, a maioria dos municípios têm seus nomes consolidados no território nacional, conforme é possível constatar observando as datas de criação dos municípios brasileiros.

Atualmente, Nazária (PI) é o mais novo município brasileiro. Apesar de ter sido oficializado como município em 2009, o nome geográfico Nazária já existia naquela região desde 1988, conforme dados do Banco de Estruturas Territoriais do IBGE.

No Quadro 24 tem-se os nomes e as datas de criação dos municípios que foram registrados como IGs até agosto de 2017. Nesta relação o município mais novo é Monte Belo do Sul, que tinha 21 anos na época do registro, porém o nome geográfico Monte Belo existe na região desde 1897 (Quadro 21). A maioria destes municípios tem mais de 70 anos.

Nome Geográfico	UF	Data de Criação
Paraty	RJ	28/02/1667
São João Del Rei	MG	08/07/1713
Serro	MG	29/01/1714
Franca	SP	31/10/1821
Pelotas	RS	07/12/1830
Divina Pastora	SE	12/03/1836
Mossoró	RN	15/03/1852
Pedro II	PI	11/08/1854
Cachoeiro do Itapemirim	ES	23/11/1864
Cruzeiro do Sul	AC	07/09/1904
Carlópolis	PR	02/04/1907
São Mateus do Sul (São Matheus)	PR	02/04/1908
Maracaju	MS	07/07/1928
Farroupilha	RS	11/12/1934
Linhares	ES	31/12/1943
São Tiago	MG	27/12/1948
Marialva	PR	14/11/1951
Ortigueira	PR	14/11/1951
Monte Belo do Sul (Monte Belo)	RS	20/03/1992

Quadro 24. Relação dos nomes de municípios registrados como IGs e respectivas datas de criação
Fonte: Banco de Estruturas Territoriais do IBGE

8.3.1.1 Abrangência histórica

Outro ponto de destaque para os nomes de municípios registrados como indicações geográficas é a ocorrência de nomes com abrangência histórica. Geralmente isto ocorre quando a área geográfica delimitada para a IG abrange mais de um município e o nome de um deles é escolhido para denominar a IG.

A justificativa mais comum para estes casos é o fato de o município escolhido ter originado os demais, neste caso é chamado de “proveniência municipal”. A IP Pelotas é um exemplo desta situação. O município de Pelotas foi criado em 1830, e

Os doces estavam presentes nas mesas de importantes rituais da elite pelotense como saraus, casamentos, festas natalinas e eventos litúrgicos. [...]. Na primeira década do século XIX, já havia a presença das “bandejas de doces” nos rituais católicos, sendo ofertadas aos padres e pregadores (PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG200901/INPI, 2009, p.64)

Com o passar dos anos outros municípios foram sendo criados a partir da divisão/desmembramento do território de Pelotas (Quadro 25), mas o *saber-fazer* dos doces de Pelotas não ficou contido apenas nas novas delimitações oficiais deste município. O *saber-*

fazer dos doces de Pelotas faz parte do patrimônio cultural de toda aquela região, que um dia também pertenceu aos limites político-administrativos do município de Pelotas.

Indicação Geográfica	Município de abrangência → Proveniência municipal
Pelotas	Arroio do Padre → Pelotas Morro Redondo → Pelotas Capão do Leão → Pelotas São Lourenço do Sul → Pelotas Turuçu → Pelotas
São Mateus (município de São Mateus do Sul)	Mallet → São Mateus do Sul Antônio Olinto → São Mateus do Sul Rebouças → São João do Triunfo → São Mateus do Sul Rio Azul → São João do Triunfo → São Mateus do Sul
Serro	Alvorada de Minas → Serro Dom Joaquim → Conceição do Mato Dentro → Serro Materlândia → Rio Vermelho → Serro Paulistas → Sabinópolis → Serro Santo Antônio do Itambé → Serro Serra Azul de Minas → Serro
Cachoeiro do Itapemirim	Vargem Alta → Cachoeiro do Itapemirim
Marialva	Sarandi → Marialva
Cruzeiro do Sul	Amâncio Lima → Cruzeiro do Sul Rodrigues Alves → Cruzeiro do Sul Porto Walter → Cruzeiro do Sul Marechal Thaumaturgo → Cruzeiro do Sul

Quadro 25. Relação de municípios registrados como IGs e suas respectivas abrangências históricas
Fonte dos dados: Banco de Estruturas Territoriais do IBGE

Os casos apresentados no Quadro 25 confirmam a seguinte fala do Examinador C,

“Eles vêm com documentos comprovando que aquela região, no passado, era uma região que tinha aquele nome, aí a gente aceita. Mas uma questão que o pessoal do IBGE fala muito é justamente isso, que às vezes os nomes não compactuam com os limites geopolíticos”.

É justificável que uma IG possa ser registrada com o nome geográfico de um município, cuja abrangência histórica o reconhece como legítimo para denominar uma área geográfica maior que a atual delimitação deste município, tendo em vista que o conhecimento tradicional não fica restrito aos limites geopolíticos atualizados.

A criação de novos municípios e a alteração dos limites das divisões político-administrativas fazem parte da dinâmica territorial e populacional das regiões brasileiras. Estes fatos apontam possíveis problemas para as IGs, que delimitam suas áreas de abrangência baseadas nos limites político-administrativos, citando apenas os nomes dos

municípios. Como ocorre, por exemplo, com a IP Pelotas cuja delimitação da área geográfica foi definida da seguinte forma:

Fica estabelecida como área de Indicação Geográfica delimitada para a produção dos Doces Finos e de Frutas da região conhecida como “Pelotas” os limites políticos dos municípios de Arroio do Padre, Capão do Leão, Morro Redondo, Pelotas, São Lourenço do Sul e Turucu (PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° IG200901/INPI, 2009, p.48).

Tanto a criação de novos municípios quanto o acréscimo ou a subtração de áreas dos municípios de abrangência da IG podem significar que os produtores que estavam na área delimitada deixem de estar ou, ainda, que os produtores que não estavam contidos no limite da IG passem a fazer parte devido às alterações territoriais ocorridas.

Diante da possibilidade apontada acima, é aconselhável que a delimitação da área geográfica da IG seja efetuada usando elementos “*naturais (rios, serras, vales etc.), por ligação de pontos georreferenciados abrangendo parte de determinadas unidades territoriais (municípios, regiões, estados etc.) ou uma combinação de dois ou mais destes tipos*” (MAPA, s/d, p.8), conforme a IP Pinto Bandeira:

[...] Iniciando em 29°04'56''S e 51°30'10''WGr, onde o Rio Burati (4ª ordem) deságua no Rio das Antas (ordem superior), segue por este rio na direção norte/leste até 29°03'44''S e 51°25'44''WGr, onde o Arroio Vinte (3ª ordem) deságua no Rio das Antas. Neste ponto, o limite inflete para sul até 29°05'03''S e 51°25'34''WGr, na confluência do Arroio Vinte com o Arroio Jacinto (2ª ordem), seguindo por este arroio para sudeste/sul até 29°06'10''S e 51°24'25''WGr, na confluência do Arroio Jacinto com um arroio temporário [...] (PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° IG200803/INPI, 2008, p.126).

Mas se forem usados os limites político-administrativos, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em seu manual técnico “Recomendações para Delimitação de Área de Indicações Geográficas e Emissão de Instrumento Oficial”, recomenda que sejam mencionadas as leis de fundação dos municípios ou as que instituem seus limites (MAPA, s/d), pois desta forma serão registrados os limites reais dos municípios que estão servindo de limites para as IGs.

8.3.1.2 Nomes geográficos históricos

Existem três ocorrências de indicações geográficas que foram registradas usando nomes geográficos históricos, a saber, Paraty/RJ, Monte Belo/RS e São Matheus/PR.

No caso do nome geográfico Paraty, o nome oficial do município era escrito com *i* (Parati), quando o processo de registro da IP Paraty foi depositado (27/11/2006) no INPI. Nos produtos cartográficos oficiais o nome do município era grafado com *i* desde 23 de janeiro de 1944, quando a Convenção Ortográfica Brasil-Portugal suprimiu o *y* do alfabeto português. Mas a maioria da população local e, inclusive, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) mantinham o uso tradicional com *y*.

Pode-se questionar: que diferença faz usar *i* ou *y*? Diante de tudo que já foi dito sobre o conceito de nomes geográficos e suas implicações, ressalta-se que nomes geográficos de origem indígena possuem em sua sintaxe um significado que normalmente reflete alguma característica do lugar. Neste caso, inicialmente Paraty foi grafado *Paratii*, que significava “água do parati” (*parati* = espécie de peixe da família do *Mugil* e *i* = rio ou água). Se retirado um *i* o nome do lugar fica alterado e não representa, de forma fidedigna, a cultura local, uma vez que o nome passa a significar apenas a espécie de peixe. Nesse contexto, o *y* surgiu no nome em questão. Devido aos jesuítas catequizadores dos índios tinham o hábito de substituir *ii* por *y* (SANTOS, 2008).

Desde 22 de março de 2007, com a Lei Municipal Nº1.553, a prefeitura de Paraty oficializou a grafia do nome do município e da cidade com a letra *y*, e assim tem sido utilizado pelo IBGE desde 04 de abril de 2008.

No caso da IP Monte Belo, historicamente, a região de Monte Belo do Sul sempre foi conhecida por Monte Belo ou outros termos com o mesmo significado (Quadro 26).

Evolução do Nome Geográfico	Períodos/Datas de Ocorrência
Montebello	1898 - 1945
Caturetã (termo indígena que significa povoado bonito)	1945 - 1949
Monte Belo	1949 - 1992
Monte Belo do Sul	1992

Quadro 26. Histórico dos nomes geográficos da região conhecida atualmente com Monte Belo do Sul
 Fonte dos dados: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/monte-belo-do-sul/historico>

Na fala dos respondentes não fica claro o porquê da escolha do nome Monte Belo no lugar do nome completo do município. Mas, usando procedimentos de pesquisa em gabinete, conforme prática do Centro de Referência em Nomes Geográficos do IBGE, foi possível confirmar que: apesar do nome oficial do município ser Monte Belo do Sul, a população local seguiu usando Monte Belo que é uma variante do nome oficial cujo apelo histórico é muito forte (Ver: <https://youtu.be/ivMXb9uuFdA>; <https://youtu.be/SbuY7t6hS0M>; <https://youtu.be/fLhko17hKbw>).

Quanto ao nome geográfico São Matheus registrado como indicação de procedência para a erva-mate, não restam dúvidas que se trata do nome histórico do atual município de São Mateus do Sul (PR), pois a indicação geográfica foi registrada com o nome geográfico grafado com a letra *h* como era escrito o nome do município até 1943, conforme evolução toponímica apresentada no Quadro 27.

Evolução do Nome Geográfico	Períodos/Datas de Ocorrência
São Matheus – distrito	1890 - 1908
São Matheus – sede do distrito (vila)	1908 - 1912
São Matheus – município	1912 - 1943
São Mateus do Sul (alteração toponímia)	1943

Quadro 27. Histórico dos nomes geográficos da região conhecida atualmente como São Mateus do Sul
 Fonte dos dados: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/sao-mateus-do-sul/historico>

O uso de nomes históricos das regiões delimitadas para a IG pode significar respeito pelas tradições locais. Algumas vezes as alterações toponímicas são influenciadas por leis e políticos que não consideram o desejo da população local, sendo assim, o povo não acata no seu cotidiano a alteração do nome de sua localidade e mantém o uso de determinados nomes geográficos tradicionais.

Outrossim, no contexto das divisões político-administrativas brasileiras é relativamente comum a alteração de nomes geográficos. Nos últimos 38 anos foram alterados os nomes de 84 municípios e de 211 distritos brasileiros, conforme o Banco de Estruturas Territoriais do IBGE. As alterações toponímicas podem ser parciais como ocorreu com o município São Valério da Natividade, em Tocantins, que teve o nome alterado para São Valério, ou totais como aconteceu com Desterro de Malta, na Paraíba, que foi alterado para Vista Serrana.

Assim, não existem garantias que o nome de um município registrado como IG, não venha a ser alterado. Pode-se até intuir que sendo a IG um instrumento de conservação do patrimônio cultural de um país que este evento não ocorra, mas não é possível garantir. Tudo dependerá do uso que a comunidade local fizer deste instrumento de propriedade intelectual. Contudo, caso uma alteração toponímica ocorra, não haverá problemas para a IG registrada pois a mesma estará utilizando o nome histórico da localidade.

8.3.2 Outro tipo de divisão

Aproximadamente 15% dos nomes geográficos registrados como IGs são nomes de regiões estaduais, regiões turísticas, biomas, bacias hidrográficas e, ainda, mesorregiões ou microrregiões definidas pelo IBGE. Nesta classificação percebe-se a ocorrência de nomes geográficos que, apesar de não serem divisões político-administrativas, estão associados à tradição local.

Quando o IBGE criou as mesorregiões e as microrregiões teve a preocupação de usar termos regionais tradicionais para denominá-las (IBGE, 1990, p.11). Talvez por isso estes mesmos nomes são utilizados para denominar ou para compor as denominações de algumas IGs.

Nome geográfico	Espécie	UF	Classificação
Vale do Submédio São Francisco	IP	BA/PE	Bacia hidrográfica
Norte Pioneiro do Paraná	IP	PR	Mesorregião IBGE
Oeste do Paraná	IP	PR	Mesorregião IBGE
Rio Negro	IP	AM	Microrregião do IBGE
Cariri Paraibano	IP	PB	Microrregião IBGE
Pantanal	IP	MS/MT	Região de bioma
Alta Mogiana	IP	SP	Região estadual
Litoral Norte Gaúcho	DO	RS	Região turística

Quadro 28. Relação dos nomes geográficos registrados como IGs e suas respectivas classificações
Fonte: Própria

Nesta categoria todos os nomes são regionais e de fácil identificação com sua origem, já que alguns trazem em sua composição termos como o nome do estado ou o gentílico. Estes nomes geográficos remetem explicitamente à uma origem geográfica, o que pode ser um fator para a divulgação das IGs (Veja Capítulo 5).

8.3.3 Aspecto geográfico natural

O primeiro critério usado para classificar as motivações que, possivelmente, levaram às escolhas dos nomes geográficos das indicações geográficas brasileiras foi o de “ser uma localidade”, tendo em vista que uma indicação geográfica se refere à uma localidade que tenha se tornado conhecida ou quando determinada característica ou qualidade do produto ou serviço se devem a sua localização geográfica.

Assim, por exemplo, o nome geográfico Rio Negro, da IP Rio Negro, poderia ter sido classificado como “aspecto geográfico natural”. Mas, além de ser um rio da Região Norte, o nome Rio Negro foi usado pelo IBGE para denominar uma microrregião do Estado do Amazonas. Logo, Rio Negro já possui o *status* de uma região/localidade, por isso foi classificado como “outro tipo de divisão”.

Quatro indicações geográficas foram classificadas como “aspecto geográfico natural”, a saber, DO Costa Negra, IP Canastra, DO Manguezais de Alagoas e IP Altos Montes.

O nome Costa Negra deriva de um aspecto característico das praias do local, que apresentam grandes extensões de sedimentos cinza escuro. O nome geográfico não foi dado ao acaso, mas por conta desta característica comum na região. A área geográfica delimitada para a DO Costa Negra abrange os municípios Acaraú, Itarema e Cruz, do Ceará (PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG200907/INPI).

O nome da IP Canastra foi motivado pela Serra da Canastra, relevo predominante na região delimitada para a indicação geográfica. O Instituto Mineiro de Agropecuária delimitou a região através da Portaria nº694, de 17 de novembro de 2004, para satisfazer as exigências para o registro junto ao INPI. A área delimitada compreende os municípios de Piumhi, Vargem Bonita, São Roque de Minas, Medeiros, Bambuí, Tapiraí e Delfinópolis, do estado de Minas Gerais.

A área geográfica delimitada para a DO Manguezais de Alagoas está localizada nos municípios do litoral e do complexo estuarino-lagunar alagoano. É nesta região de manguezais, caracterizada por um tipo de vegetação arbóreo-arbustiva, que existe a planta *Dalbergia ecostophyllum* (rabo de bugio) cuja resina vegetal da própolis vermelha é extraída. Logo, a própolis vermelha está intrinsecamente ligada aos mangues do Estado de Alagoas (PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG201101/INPI).

E, o nome da IP Altos Montes tem como justificativa o uso frequente da expressão “Altos Montes” usada pelos moradores de Flores da Cunha para designar a *“porção de relevo mais elevado da área cultivada com vinhedos na Serra Gaúcha”* (PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº BR402012000002-0/INPI, p. 259).

Esta classificação pode ter nomes geográficos com muita identidade, como o caso da Serra da Canastra que é um relevo de destaque na geografia brasileira.

8.3.4 Nome variante

Identificou-se como nome variante, os nomes geográficos alternativos ou populares utilizados para identificar uma localidade. O nome variante é diferente do nome oficial, porém costuma ser muito utilizado pelos habitantes locais. Neste item temos o Vale do Sinos, cujo nome completo do vale formado pelo Rio dos Sinos é Vale do Rio dos Sinos.

Utilizar nomes variantes para denominar a área de uma IG pode ser uma boa alternativa, dada a identidade local com esta forma de se reconhecer. Porém deve-se ter cuidado com nomes com sentidos duplos ou conotação chula ou, como o caso apontado, que parece apresentar um erro de concordância nominal.

Desta feita, é lícito, através do conjunto de informações prestadas concluir que, salvo melhor juízo, o nome geográfico VALE DO SINOS possui ligação estreita com a produção de artigos de couro, sendo tradicional polo industrial deste produto e, também, gozando de reputação quanto a isso. [...] Devemos lembrar que o comando legal estabelece a proteção quanto a nome geográfico, conceito mais flexível do que o de nome oficial, “tenha se tornado conhecido” e isto, nos parece, ocorre neste caso. [...] Tal fato atenderia ao comando da alínea “a” do parágrafo primeiro, do art.7º, da Resolução INPI nº075, que estabelece a necessidade da apresentação de “elementos que comprovem ter o nome geográfico se tornado conhecido como centro” de produção ou fabricação para ser distinguido como Indicação de Procedência (PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG200702/INPI, 2007, p.195)

No caso da IP Vale do Sinos é comum ver escrito como Vale dos Sinos, principalmente na internet. Talvez como instrumento de propriedade intelectual esta falta de padronização não traga prejuízos, porém no contexto dos nomes geográficos isto é um problema.

8.3.5 Nome de empresa

Até agosto de 2017 havia o registro de apenas uma indicação geográfica para serviço. Porto Digital foi registrado em 2012 como indicação de procedência de serviços de tecnologia da informação e comunicação.

Porto Digital é um parque urbano instalado, no ano 2000, no centro histórico do Bairro do Recife e no Bairro de Santo Amaro. E, desde o final de 2014, o parque também opera nas cidades de Caruaru, localizada no Agreste do Estado (PORTO DIGITAL, 2018).

Na cartografia nacional é possível encontrar cidades/localidades cujo nome teve como motivação uma empresa/indústria que se instalou na região (Quadro 29). Normalmente, ocorre quando a população local passa a usar o nome da empresa/indústria como referência aos núcleos populacionais formados no entorno das mesmas. Assim, de forma natural vai sendo construída uma identidade entre o nome e os habitantes, daí surge o nome geográfico.

Nome geográfico	Estado	Classificação	Empresa
Brasnorte	MT	Município	Empresa Brasil-Norte
Sul Brasil	SC	Município	Companhia Colonizadora Sul Brasil Ltda
Iguatemi	RS	Município	Colônia Militar de Iguatemi
Agrovila Agropalma	PA	Povoado	AGROPALMA
Sinop	MS	Município	Sociedade Imobiliária Noroeste do Paraná

Quadro 29. Exemplos de topônimos cuja origem foi motivada por empresas situadas na região
Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/>

Neste tipo de ocorrência, tanto para IP quanto para DO, é preciso realizar a confirmação no local, se realmente o nome da empresa/indústria se tornou um nome geográfico. Pois nestes casos pode-se transformar uma marca em nome geográfico e, consequentemente, numa IG.

8.3.6 Nome composto para o registro

Mais de 27% dos nomes geográficos analisados foram compostos (elaborados) para o registro da IG. A categoria “nome composto para o registro” é a segunda com o maior número de ocorrências.

A partir da análise destes nomes foi possível identificar dois padrões de composição dos mesmos. O primeiro padrão identificado tem como elemento central um nome geográfico reconhecido como tal, isto é, o nome geográfico faz parte da cultura local (Figura 27).

Região de	Pinhal	
Região de	Salinas	
Região das	Lagoas Mundaú-Manguaba	
Região de	Mara Rosa	
Região do	Cerrado	Mineiro
Região de	São Bento	de Urânia
Região da	Serra da Mantiqueira	de Minas Gerais
Região do	Jalapão	do Estado de Tocantins
Microrregião de	Abaira	
	Pampa Gaúcho	Campanha Meridional

Figura 27. Lista de nomes compostos usando nomes geográficos tradicionais
Fonte: Própria

O segundo padrão traz como elemento central o nome de um produto, conforme Figura 28.

Região	Pedra Carijó	Rio de Janeiro
Região	Pedra Cinza	Rio de Janeiro
Região	Pedra Madeira	Rio de Janeiro
Região da	Própolis Verde	de Minas Gerais
Vales da	Uva Goethe	

Figura 28. Lista de nomes compostos usando nomes de produtos
Fonte: Própria

Essa elaboração dos nomes não está restrita às denominações de origem, contudo, as IGs cujo nome geográfico contém o nome de um produto são, na maioria, denominações de origem. Tal observação poderia ser justificada pelo princípio adotado pelos examinadores do INPI de que para as denominações de origem o foco está no produto e o nome geográfico não precisa ser notório. Porém, deveria ser pelo menos um nome geográfico, pois como já visto anteriormente a denominação de origem se refere a um nome geográfico da localidade “que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusivamente ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos” (Art.177 da LPI/96).

A única IP desta classificação, a IP Vale da Uva Goethe, que utiliza o nome das uvas usadas para a produção dos seus vinhos, é uma região conhecida na cidade de Urussanga, em Santa Catarina. É o caso de usar um nome de abrangência menor para identificar uma área muito maior, como foi realizado também com o Vale dos Vinhedos na época do registro.

É preocupante a criação de “nomes geográficos” para o registro de IGs visto que podem estar sendo confundidos os conceitos de indicação geográfica e de marcas. Como por exemplo, a IP Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais para café, que inicialmente pretendia registrar o “nome geográfico” Região dos Cafés Especiais da Serra da Mantiqueira do Estado de Minas Gerais, conforme explicado pelo Examinador B:

“Inicialmente, o nome da Região da Mantiqueira era esse nome todo. Então perguntei: Como é conhecido? “Ah, como Região do Café da Mantiqueira”. Mas por que vocês não colocaram? “Porque a gente quer colocar que é café especial. Porque é importante para valorizar o café”. Mas veja, você não precisaria colocar isso no nome geográfico, basta informar na rotulagem que se trata de um café especial. Naquele momento a gente tinha um trabalho mais próximo dos produtores de orientação, então a gente conseguiu convencê-los a encurtar um pouco o nome, porque senão a pessoa nem lembra. Porque para o usuário vai ficar muito difícil e não é assim que as pessoas tradicionalmente vão se referir àquele local. Então você está pedindo uma coisa que não é conhecida”.

Observa-se neste caso que o conceito de indicação geográfica, incluindo o entendimento do termo “nome geográfico”, não estavam consolidados entre a equipe do projeto de registro da IG.

Atualmente, a IG usa outro nome geográfico e outra representação gráfica (Figura 29), conforme é possível confirmar no site da associação de produtores (<http://www.mantiqueirademinas.com.br>).



Figura 29. Representação gráfica da IP Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais alterada
Fonte: <http://www.mantiqueirademinas.com.br>

O caso das pedras registradas como denominação de origem com nomes completamente inventados, sem vínculo com a tradição/cultura local, é explicado pelo Examinador B, conforme a seguir:

“Um exemplo: Região da Pedra Madeira do Rio de Janeiro. Isso é uma coisa horrorosa. Na época que a equipe técnica foi consultada sobre isso, a sugestão técnica era fazer uma única denominação de origem, que abrangesse as três rochas porque elas possuem característica que são similares, [...], o que autoriza completamente você ter uma única denominação de origem para o Noroeste

Fluminense ou para a Região Santo Antônio de Pádua. O que seria mais adequado. Só que o então presidente do INPI, o Jorge Ávila, sugeriu que se protegesse os nomes das pedras. A equipe técnica foi completamente ignorada pelo gestor político. Inicialmente pediram com os nomes das pedras e nós formamos exigências evidentemente, e eles criaram as Regiões Pedra Madeira Rio de Janeiro, Pedra Carijó Rio de Janeiro e a Pedra Cinza Rio de Janeiro através de uma Portaria do DRM”.

Então, para registrar uma IG, não basta delimitar uma área e dar um nome qualquer para esta área. É necessário considerar, pelo menos, os seguintes aspectos: o levantamento histórico, os saberes locais (tradição e cultura), a importância econômica atual e histórica, a organização social e produtiva, os fatores naturais, a origem da matéria-prima (MAPA, s.d., p.7) e o nome geográfico vinculado a todos estes aspectos.

8.3.7 Nome do produto associado ao nome geográfico

Este foi um tema que surgiu durante a pesquisa que, mesmo não estando diretamente ligado ao tema desta tese, diz respeito a forma como a IG será denominada.

No capítulo anterior foi observado que tanto os atores envolvidos na elaboração dos processos de registro quanto os examinadores dos processos comungam da opinião de que deveria ser permitido o registro da IG com o nome do produto associado ao nome geográfico, como ocorre em outros países.

O Examinador C reforça que:

“Efetivamente, no mercado, as pessoas falam Vinho do Vale dos Vinhedos, mas por que ele não pode registrar o nome do produto junto com o nome do local? É claro que o nome do local é o núcleo da proteção. Ninguém vai proteger “vinho” e impedir que outros utilizem este termo”.

Desta forma ficaria claro para o consumidor a relação do produto com a localidade, por exemplo, se ao invés de usarmos apenas o nome geográfico como, IP Paraíba, pudesse ser usado IP Algodão Colorido da Paraíba. Esta forma de nominação pode possibilitar uma maior divulgação da IG e da sua intenção primária que é a relação do produto com a localidade de origem.

Além do uso do nome do produto associado ao nome geográfico, os respondentes também sugeriram que fosse possível registrar um gentílico associado a um produto como, por exemplo, marajoara para as cerâmicas.

O termo Cachaça foi reconhecido como indicação geográfica pelo decreto nº4.062/2001, apesar de não ser um nome geográfico. Isto foi possível porque o art.22 do TRIPS permite a proteção de um produto que tenha adquirido conotação geográfica, independentemente de ser um nome geográfico. O termo cachaça está tradicionalmente vinculado ao território brasileiro (GONÇALVES, 2008).

Durante a execução deste trabalho de pesquisa, em 2 de janeiro de 2018, o INPI publicou na Revista da Propriedade Industrial, de número 2452, as Normas Técnicas nº4 e nº5, de 21 de dezembro de 2017, que normatizam a “registrabilidade de nome geográfico acompanhado de nome do produto ou serviço e/ou de termo que tenha se tornado de uso comum” e a “irregistrabilidade de gentílicos e outros termos relacionados a nomes geográficos”.

Segundo a Norma Técnica INPI/CPAPD nº04/2017 será possível registrar o nome geográfico associado ao produto, conforme as reivindicações apresentadas acima tanto pelos examinadores como pelos atores envolvidos na elaboração dos processos de registro das IGs. Assim, será possível registrar, por exemplo, Abacaxi do Norte Fluminense, Artesanato Indígena Amazonas e Queijo Minas de Varginha, porém os termos abacaxi, artesanato indígena e queijo minas não serão de uso exclusivo.

De acordo com a Norma Técnica INPI/CPAPD nº05/2017 serão indeferidos os pedidos de registros que contenham apenas gentílicos e/ou termos relacionados a nomes geográficos, tendo como base nos artigos 177 e 178 da LPI. Deste modo, continuará não sendo possível registrar Cajuína Piauiense e Mel Goiano, por exemplo.

Como uma exceção ao que está definido na Norma Técnica INPI/CPAPD nº05/2017, deve-se observar a ocorrência de cidades cujos nomes são gentílicos como, por exemplo, Americana/SP, Brasileira/PI, Capixaba/AC, Mineiros/GO, Paulista/PE, Paulistana/PI e Paulistas/MG (<https://cidades.ibge.gov.br/>). Os nomes geográficos destas cidades são também os gentílicos de outras localidades.

Além de normatizar questões importantes para os registros das indicações geográficas, as normas técnicas publicadas pelo INPI inovaram ao definir nome geográfico, conforme a seguir:

O nome geográfico, para os efeitos da Lei de Propriedade Industrial, e em consonância, ainda, com a definição do Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos (UNGEGN), consiste em um nome aplicado a qualquer feição sobre a superfície terrestre. Em geral, um nome geográfico é o nome próprio (uma palavra específica, uma combinação de palavras ou uma expressão) usado consistentemente para se referir a um lugar em particular, a uma feição ou a uma área com identidade reconhecida na superfície da Terra (RPI, 2018, p.4).

Esta é a primeira vez que um instrumento normativo elaborado pelo INPI traz uma definição de nome geográfico. A participação de dois analistas da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI no *IBGE-UNGEGN International Course on Toponymy*, realizado no Rio de Janeiro, de 15 a 19 de maio de 2017, talvez tenha contribuído para esta iniciativa. A troca de conhecimentos entre os analistas do INPI e do IBGE é um dos objetivos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre estas duas instituições.

8.3.8 Falta de padronização dos nomes geográficos nas indicações geográficas brasileiras

Segundo os examinadores do INPI é comum encontrar problemas relacionados a falta de padronização dos nomes geográficos durante o exame formal dos processos de IGs. A partir dos exemplos apresentados pelos examinadores foi possível identificar os principais equívocos presentes nos processos de pedido de registro: o pedido é feito para um nome

geográfico, mas a documentação anexada para comprovação do mesmo faz referência a outro (s) nome (s); o pedido é realizado para um nome geográfico que não existe na localidade; e, as áreas geográficas delimitadas pelos órgãos oficiais apresentam inconsistências de nomes geográficos.

Diante da grande experiência acumulada, os examinadores apontaram possíveis causas para os problemas relacionados acima: falta de conhecimento do que é nome geográfico; os vários documentos que compõem os processos são redigidos por distintas equipes e não existe a preocupação com a coesão dos textos quanto ao nome geográfico a ser registrado; e, falta de especialistas nos órgãos oficiais que possam validar as delimitações das áreas geográficas assinadas por estes.

A falta de padronização dos nomes geográficos nos processos de IGs, normalmente, é identificada nos documentos que compõem o processo de registro, na representação gráfica da IG que consta do processo de registro e nas delimitações das áreas geográficas.

A análise dos processos das indicações geográficas do Estado do Rio Grande do Sul indicou que metade dos pedidos de registro indicava um nome geográfico, porém a documentação anexada para a comprovação do mesmo apresentava a ocorrência de outros nomes.

No processo da DO Litoral Norte Gaúcho foram encontrados diversos nomes, a saber, Arroz do Litoral, Litoral Norte do Estado do Rio Grande do Sul, Capivari do Sul, Palmares do Sul e Litoral Norte. O mesmo ocorreu com a IP Monte Belo, cuja documentação fez referência a diferentes nomes, a saber, Região de Monte Belo, Aprobelo, Monte Belo do Sul e Vinhedos de Monte Belo.

Estes problemas podem ser fruto da falta de conhecimento sobre a importância do nome geográfico para o registro de uma indicação geográfica, a não consolidação da escolha

do nome geográfico que será registrado como IG e, ainda, a participação de diversos atores/equipes na construção da documentação para registro das IGs.

A falta de padronização dos nomes geográficos nos processos pode acarretar significativos atrasos para o registro da IG, pois a dúvida quanto ao nome geográfico pode levar à publicação de exigências solicitando esclarecimentos ou correções.

8.3.8.1 Representação gráfica ou figurativa

A falta de padronização também pode ocorrer nas representações gráficas ou figurativas registradas juntamente com as indicações geográficas. A IP Pinto Bandeira foi registrada com a representação mista, conforme Figura 30, onde é possível observar que a mesma não tem o nome geográfico Pinto Bandeira, mas apenas as iniciais PB.



Figura 30. Representação gráfica da IP Pinto Bandeira

Esta situação chamou a atenção, porque para a IP São João Del Rei, para peças artesanais em estanho, o mesmo não ocorreu. A representação inicial que apresentava as iniciais SJDR foi recusada pelo examinador do INPI, que solicitou a alteração da mesma, considerando que o nome geográfico que estava sendo registrado era São João Del Rei e, não, a sigla SJDR (Processo de Registro de IG N° IG201010/INPI).

No caso da IP Monte Belo, o nome geográfico que consta da representação gráfica é “Região de Monte Belo” (Figura 31), mas o nome registrado como indicação geográfica é Monte Belo. Desta forma a IG ficou com dois nomes: Região de Monte Belo e Monte Belo.



Figura 31. Representação gráfica da IP Monte Belo

Segundo o Art. 179 da LPI/96, a “*proteção estender-se-á à representação gráfica ou figurativa da indicação geográfica, bem como à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território cujo nome seja indicação geográfica*”, mas é possível constatar, através de consultas pela internet, que algumas representações gráficas registradas pelo INPI estão sendo alteradas.

A Figura 32 traz o exemplo da IP Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais, que também está alterando o nome registrado, conforme citado anteriormente neste texto, e da IP Franca para calçados de couro do Estado de São Paulo.



Figura 32. Representações gráficas registradas e suas alterações

Fonte dos dados: INPI; <http://www.mantiqueirademinas.com.br/>;

<https://couromoda.com/noticias/ler/indicacao-de-procedencia-de-franca-conta-com-novo-logotipo/>

Vale observar que na Europa existem somente três representações gráficas da União Europeia, denominadas por eles como logomarca, usadas por todas as indicações geográficas de acordo com a espécie (Figura 1 – Capítulo 2). Elas não são criadas especificamente para cada indicação geográfica.

Talvez ter símbolos únicos em um país sem tradição no uso deste sinal distintivo seja um interessante elemento de divulgação para os produtos com indicações geográficas, posto que haveria no território brasileiro vários produtos com o mesmo selo indicativo de IG. Os produtores na Europa utilizam associados a estes símbolos uma marca coletiva vinculada ao ente coletivo.

A representação gráfica da IG, conforme registrada atualmente, não deve ser confundida com uma logomarca, que ao longo dos anos pode sofrer alterações e atualizações suscetíveis de registro junto ao INPI. A lei brasileira até a presente data não permite alterações das condições de registro como é possível na Europa. Atualmente há uma necessidade de serem estabelecidas estas modificações.

Assim, conforme Bruch e Copetti (2014, p.225), *“após a concessão, não há nenhum tipo de regulação, seja por parte da Lei nº 9.279/96, ou outros atos normativos, que tratem da nulidade e da extinção de uma IG, quesitos comuns aos demais direitos de propriedade industrial”*, sendo assim não há regulamentos que justifiquem a alteração (ou não) da representação gráfica da IG registrada.

8.3.8.2 Delimitação da área geográfica

Durante a pesquisa foi observado que, algumas vezes, as instituições que realizam as delimitações das áreas geográficas das IGs não são as mesmas que oficializam estas delimitações, para estarem de acordo com a Instrução Normativa INPI Nº25/2013.

Nas dez indicações geográficas do Estado do Rio Grande do Sul registradas até agosto de 2017, a maioria teve a participação de instituições de ensino e de pesquisa na delimitação das respectivas áreas geográficas. Mas, 30% das IGs do RS tiveram a área delimitada por uma instituição e a oficialização assinada por outra instituição como, por exemplo, a IP Vale do Sinos, cuja delimitação da área de abrangência foi realizada pelo Sebrae/RS e o órgão

oficializador foi a Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais do Estado do Rio Grande do Sul (SEDAI), conforme Quadro 20.

Nas delimitações das áreas geográficas das IGs do Estado do Rio Grande do Sul não foram encontradas inconsistências de nomes geográficos, mesmo nos casos em que as delimitações e as oficializações foram realizadas por diferentes órgãos.

Mas temos o exemplo da DO Região da Própolis Verde de Minas Gerais cujas inconsistências de nomes geográficos impossibilitou a sua representação no Mapa de Indicações Geográficas, lançado em junho de 2017 pelo IBGE/INPI.

A delimitação da área geográfica de abrangência da Região da Própolis Verde de Minas Gerais foi oficializada pela Portaria n° 1603/2016 do IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária), conforme descrita no Art 1°:

Fica instituída a delimitação de área geográfica no âmbito do Estado de Minas Gerais, compreendida entre as coordenadas, 42°50'24''W a 47°24'10''W de longitude e 18°14'02''S a 22°51'18''S de latitude, composta de 102 (cento e dois) municípios, conforme Anexo Único, para fins de reconhecimento da denominação de origem REGIÃO DA PRÓPOLIS VERDE DE MINAS GERAIS por órgão competente.

Conforme descrito no Art.1° a área delimitada deveria englobar 102 municípios, porém na lista em anexo à Portaria n° 1603/2016 do IMA constam 131 nomes. Foi constatado que muitos desses nomes listados não são nomes de municípios e, ainda, que alguns municípios citados estão fora do estado de Minas Gerais. Mais precisamente nessa lista existem quatro nomes que se referem a municípios que não existem e sete nomes que se referem a municípios existentes, mas que estão localizados em outros estados. E, também, alguns nomes desta lista estão escritos de forma incorreta, como o município de Carmo do Paraíba cuja forma correta é Carmo do Paranaíba e Marileia cuja forma correta é Marliéria, de acordo com o parecer técnico do IBGE.

Em consequência do que foi exposto acima e sabendo-se que “não existe previsão legal que regulamente um possível aumento ou diminuição da área delimitada” (BRUCH;

COPETTI, 2014, p.225), o INPI passou a solicitar parecer técnico do IBGE para as delimitações das áreas geográficas das IGs, antes dos registros das mesmas. Anterior a esta determinação, o parecer técnico do IBGE era solicitado apenas quando os examinadores julgavam necessário. Há necessidade de estabelecimento pelo INPI de normativa para alteração de delimitação de área na concessão de registro.

9 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A ampla discussão desenvolvida ao longo da pesquisa possibilitou compreender como os nomes geográficos são utilizados no cenário das indicações geográficas brasileiras, e assim apontar sugestões ao INPI e algumas orientações para a escolha do nome geográfico a ser registrado como IG brasileira. Neste sentido, pode-se afirmar que os procedimentos metodológicos utilizados atenderam ao objetivo principal que era discutir os nomes geográficos nas indicações geográficas brasileiras, considerando o conceito de nome geográfico e seus desdobramentos.

Assim, as principais conclusões obtidas nesta pesquisa estão resumidas nos itens abaixo. Os dois primeiros itens são também sugestões ao INPI.

- Como as indicações geográficas brasileiras estão, por força de lei, diretamente vinculadas a um nome geográfico, há necessidade de ter profissionais da área de geografia e/ou cartografia compondo a equipe de examinadores de processos de IGs do INPI. Principalmente, para auxiliar nas decisões relacionadas aos nomes geográficos e as delimitações das áreas geográficas das IGs.
- Faltam diretrizes que orientem a realização dos exames formais dos pedidos de IGs. Tal fato pode levar à exames baseados apenas nas convicções e práticas dos examinadores, dificultar a inserção de novos examinadores por não terem um conjunto mínimo de princípios a serem seguidos e oportunizar a interferência de superiores na forma de trabalho da equipe de examinadores.
- Os critérios usados para analisar os processos de indicação de procedência e de denominação de origem são distintos quanto às exigências relacionadas aos nomes geográficos. Isto é, se o registro for para uma IP será verificado se este nome tem notoriedade, mas se for para uma DO basta que o documento oficial de delimitação da área geográfica da IG indique o nome que será registrado. Esta simplificação favorece o

uso de nomes geográficos criados no ato do registro da IG. Destaca-se que não é proibido criar nomes geográficos e que este é um ato comum em decorrência da dinâmica de crescimento e ocupação do território brasileiro, entretanto deve-se ter atenção para a falta de tradição e história de novos nomes e para a ocorrência de marcas transformadas em nomes geográficos e, conseqüentemente, em IGs. Uma indicação geográfica é um instrumento de apropriabilidade, baseado na tradição e no reconhecimento de um produto pelo nome geográfico de origem do mesmo, assim se o nome é recém-criado, este ainda não tem uma história para contar, bem como um produto associado ao mesmo.

- Os produtores que não tiveram dificuldades para escolher o nome geográfico a ser registrado como IG foram aqueles cujos produtos já possuíam a tradição de serem reconhecidos pelos seus lugares de origem, corroborando com a argumentação do tópico anterior.
- A definição de um nome geográfico para o registro como IG não é uma tarefa trivial, normalmente são necessárias várias reuniões acompanhadas de muitas discussões até a escolha definitiva do nome que será registrado. O que deveria ser óbvio, o nome estar definido antes mesmo da perspectiva de solicitação de registro de uma IG, na verdade não ocorre com tanta frequência nas indicações geográficas brasileiras.
- Os principais problemas que ocorrem durante a definição de um nome geográfico para o registro como IG são: o nome escolhido, inicialmente, não era um nome geográfico; e, nos casos em que a área geográfica delimitada abrange mais de um município, a escolha de um nome pode significar que outros foram preteridos. A primeira situação é um indicativo de confusão entre os conceitos de indicação geográfica e marcas. E na segunda, apenas um dos nomes envolvidos na disputa tem real vínculo com o produto, o que pode dificultar que os produtores dos outros municípios, que compõem a área da IG, aceitem que a comprovação da reputação seja feita com um determinado nome e se identifiquem

com ele, sinalizando um possível conflito entre os conceitos de identidade e de indicação geográfica.

- Mesmo não havendo na legislação brasileira o indicativo de que o nome geográfico registrado como denominação de origem deva possuir notoriedade, este aspecto deveria ser minimamente considerado, tendo em vista que a DO é uma das espécies de indicação geográfica brasileira e, portanto, o vínculo entre o nome geográfico e o produto é condição *sine qua non* para sua existência.
- Os nomes de municípios são os mais utilizados para denominar as áreas geográficas das IGs brasileiras. Usar o nome de um município como indicação geográfica talvez seja a opção mais natural, devido a relação do indivíduo com o seu espaço de convívio e do seu sentimento de pertencimento.

Tendo como arcabouço teórico a ampla discussão desenvolvida nesta pesquisa sobre os nomes geográficos nas indicações geográfica brasileiras serão apresentas, a seguir, algumas recomendações para a definição do nome geográfico para registro como IG:

- Deve ser respeitada a identidade que o produto já possui com o seu lugar de origem, mantendo o nome geográfico pelo qual já é reconhecido. Lembre-se: indicação geográfica não é uma marca! Indicação geográfica é tradição.
- Evitar nomes formados com muitas palavras como, por exemplo, Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais. Para nomes geográficos recomenda-se, quando possível, utilizar, no máximo, três palavras acrescidas de eventuais partículas gramaticais.
- Não usar nomes de pessoas vivas ou propagar seu uso. Esta é uma das máximas proibitivas para os nomes geográficos, presentes em diversas leis que fazem referência a criação de nomes geográficos.
- Fazer uso de denominações regionais tradicionais e de aspectos geográficos naturais com representatividade na região da área geográfica delimitada para a IG.

- Fazer uso de nomes geográficos históricos, se o mesmo já ocorreu na região da área geográfica delimitada para a IG e ainda for representativo.
- Sempre que possível observar se já existe no território nacional o uso do nome escolhido e se isso pode causar problemas para a futura IG.

A lista acima não contempla todas as discussões apresentadas nesta pesquisa e não se sobrepõe a importância de se estabelecer e identificar o vínculo do produto com sua origem geográfica.

Além do que já foi exposto, este trabalho revelou também temas que podem ser discutidos em futuras pesquisas e que não foram explorados por fugirem ao escopo proposto para esta tese. A seguir estes temas estão pontuados e ilustrados com algumas colocações dos participantes desta pesquisa.

- Analisar as indicações geográficas brasileiras que foram registradas, primeiramente, como indicação de procedência e, posteriormente, através de novo processo como denominação de origem.

O caminho até a DO é longo: pode-se comparar a uma escada onde é necessário subir degrau por degrau. A IP, sistema de proteção geográfica mais permissivo que a DO, poderia ser considerada como uma etapa intermediária. [...]já que permite ter um reconhecimento oficial da procedência, sem impor condições de produção pesadas e pouco permissivas. É por isso que uma Indicação de Procedência tem que ser considerada como uma etapa lógica e indispensável no trâmite da DO...” [...]. Os produtores devem criar o controle da qualidade e acostumar-se ao funcionamento de uma associação que defenda e controle a produção. O segundo objetivo desse período é escolher os melhores lugares do vale para produzir uva, escolher os melhores tipos de condução do vinhedo e por fim definir os tipos de vinificação mais adaptadas. Ao final deste período, os produtores terão um produto típico, que não se pode fazer em um outro lugar do mundo. Neste momento, pode-se pedir a DO (PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG200002/INPI, 2000, p.224).

“Na prática os produtores da Aprovale que elaboram vinhos de IG decidiram produzir e comercializar vinhos somente com a Denominação de Origem Vale dos Vinhedos. No entanto, a Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos continua registrada e entendo que, se qualquer produtor, a qualquer tempo, decidir produzir e comercializar vinhos nas condições exigidas pelo Regulamento de Uso e Normas de Controle da IPVV terá direito de usar a IG. E sendo dificultado seu objetivo poderá buscar seu direito pelas vias legais”. Respondente A

“A legislação deveria possibilitar, em certas situações, o cancelamento de registro de uma indicação geográfica. Isto possibilitaria, por exemplo, que, quando uma IP registrada viesse a se qualificar como DO, o nome da mesma pudesse migrar para a DO, levando consigo o trabalho de construção do renome que é muito importante para a DO”. Respondente B

“Na Europa, ou reputação ou as características e qualidades estão relacionadas ao produto, então você pode começar com um produto que tem uma origem determinada, mas que, ao longo do tempo, quando ele comprova que tem influência do meio geográfico, ele pode pular para uma Denominação de Origem Protegida (DOP). Mas aqui não. Aqui você tem os dois registros”. Examinador C

- Discutir a possibilidade de que sejam registrados, além de nomes geográficos, nomes tradicionais ou gentílicos.

“Na Europa, você não tem que ter o nome geográfico, pode ser um nome tradicional, como nós temos a nossa cachaça, [...]. Lá fora você fala cachaça e remete ao Brasil. Então todo nome que remete à origem poderia ser objeto de uma indicação geográfica como, por exemplo, Acarajé que nos remete à Bahia. E por que os gentílicos também não podem ser objetos de registro? Marajoara, Cerâmica Marajoara. Desde criança escuto falar em Cerâmica Marajoara, Arroz Pantaneiro, Cavalo Pantaneiro... Tem aquela comida lá do Paraná, que é o Barreado, né? Isso tudo poderia ser objeto de registro de indicação geográfica, sim, se a lei permitisse e tivesse como ênfase o produto e não apenas a questão do nome geográfico, porque isso, no resto do mundo, já caiu, [...]. Claro, eles falam em nome geográfico, mas também falam em nomes tradicionais e, também, falam em nomes geográficos tradicionais. Macedônia não existe mais, mas existe lá o Azeite da Macedônia e vai por aí”. Examinador C

- Estudar os impactos do uso indevido de nomes de municípios que foram registrados como IGs, para auferir vantagens indevidas à produtores estabelecidos no referido município, mas que não são associados da instituição detentora da IG.

O fato do nome geográfico Pinto Bandeira ser um endereço para todo o município do mesmo nome, cria algum inconveniente para o nome da IP, já que pode ser utilizado como endereço para os produtos vitivinícolas daquele município, independentemente de o produto ser um produto da IP ou não. Isto leva a pensar que o nome geográfico ideal para uma IG, seja o nome geográfico de uma área geográfica menor ou igual ao da delimitação (sendo menor estaria contido na área da delimitação da IG). Respondente B

Entendo que todo cidadão brasileiro tem o direito de indicar para endereço o topônimo político-administrativo relativo a localização do seu empreendimento, mas também não deveria ser possível uma dubiedade tão elementar, permitindo o aproveitamento da notoriedade para auferir vantagens indevidas e, assim, induzir o consumidor ao equívoco. Respondente A

Diante dos temas propostos e das conclusões apontadas espera-se que a pesquisa possa ter enriquecido e aprofundado o debate entre a relação dos nomes geográficos e as indicações geográficas brasileiras. E, ainda, ter contribuído com as discussões para futuras melhorias e possíveis alterações da Lei da Propriedade Industrial a fim de que esta contemple as tradições e diversidades brasileiras.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ACORDO de Cooperação Técnica: Que entre si celebram o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Assinado em 14 de maio de 2014. Validade de cinco anos.

ALMEIDA, A. F. R. **Denominação de origem e marca**. Coimbra, Coimbra Editora, 1999.

_____. **Indicações de proveniência, denominações de origem e indicações geográficas**. Exposição no 5º Curso de Pós-Graduação em Propriedade Industrial organizado pela Faculdade de Direito de Lisboa e pela Associação Portuguesa de Direito Intelectual. Porto, 2004. Disponível em <<http://docplayer.com.br/9802743-Indicacoes-de-proveniencia-denominacoes-de-origem-e-indicacoes-geograficas.html>>. Acesso em 07 mai 2017.

ALVES, A. C. L. **O Patrimônio Cultural Brasileiro: novos instrumentos de preservação**. Brasília: MinC/Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, 2002. In: FREIRE, B. M. O Inventário e o Registro do Patrimônio Imaterial: Novos Instrumentos de Preservação. Cadernos do LEPAARQ – Textos de Antropologia, Arqueologia e Patrimônio. V. II, nº 3. Pelotas, RS: Editora da UFPEL. Jan/Jul 2005. Disponível em <<http://www.periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/lepaarq/article/viewFile/1047/938>>. Acesso em 04 jun 2017.

ARDISSONE, C. M. P. e A. **Ideias, Instituições e Lideranças na Política Brasileira de Propriedade Intelectual: uma abordagem comparada dos Governos Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva (1995-2010)**. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Instituto de Relações Internacionais, 2011.

ASCENSÃO, J. O. **As Funções da Marca e os Descritores (METATAGS) na Internet**. Revista da ABPI. N.61. Nov/Dez 2002.

_____. **Questões Problemáticas em Sede de Indicações Geográficas e Denominações de Origem**. Revista da ABPI. N.81. Mar/Abr 2006.

BARBOSA, D. B.. **Uma introdução à propriedade intelectual**. 2 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003. Disponível em <<http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/livros/umaintro2.pdf>>. Acesso em 30 abr 2017.

_____. **Natureza Jurídica dos Direitos de Exclusivos da Propriedade Intelectual** – Aula na Academia do INPI - Turma 2013 – em 23/10/2013 - Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação.

BARBOSA, P. M. S.; FERNANDES, L. R. R. M. V.; LAGE, C. L. S. **Quais são as indicações geográficas brasileiras?**. RBPG, Brasília, v. 10, n. 20, p.317 - 347, julho de 2013. Disponível em: <<http://ojs.rbpg.capes.gov.br/index.php/rbpg/article/view/394/338>>. Acesso em 05 jul 2017.

BARBOSA, P. M. S.; PERALTA, P.; e FERNANDES, L. R. **Encontros e desencontros entre indicações geográficas, marcas de certificação e marcas coletivas**. In: LAGE, C. L.; WINTER, E.; BARBOSA, P. M. S. (Org.) *As diversas faces da propriedade intelectual*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013. p.141-173. Disponível em <<http://nbcgib.uesc.br/nit/ig/app/papers/1004430711138319.pdf>>. Acesso em 29 abr 2017.

BGN. United States Board on Geographic Names. **Principles, Policies, and Procedures: Domestic Geographic Names**. Virginia, 1997. Disponível em: <http://geonames.usgs.gov/docs/pro_pol_pro.pdf>. Acesso: set/2015.

BOWEN, S.; ZAPATA, A. V. **Geographical indications, terroir, and socioeconomic and ecological sustainability: The case of tequila**. *Journal of Rural Studies*, No. 25. p.108-119. 2009.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 311, de 2 de março de 1938**. Lei Geográfica. Dispõe sobre a divisão territorial do país e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del0311.htm>. Acesso em 05 jul 2017.

_____. **Decreto-Lei nº 5.901, de 21 de outubro de 1943**. Dispõe sobre as normas nacionais para a revisão quinquenal da divisão administrativa e judiciária do país. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del5901.htm>. Acesso em 05 jul 2017.

_____. **Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967**. Estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia as populações locais para a criação de novos municípios, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp01.htm>. Acesso em 10 fev. 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 14 jun 2017.

_____. **Lei Complementar Estadual MG nº37, de 18 de janeiro de 1995**. Dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios e dá outras providências. Disponível em: <http://www.almeidamelo.com.br/index2.php?option=com_content&do_pdf=1&id=3485>. Acesso em: 10 fev. 2018.

_____. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Lei da Propriedade Industrial. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm>. Acesso em 05 jul 2017.

_____. **Projeto de Lei nº2.105-C, de 1999**. Estabelece parâmetros mínimos para os Estudos de Viabilidade Municipal previstos no § 4º do art. 18 da Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=D5175238D8190DD81AF7FB1360419C51.proposicoesWebExterno2?codteor=97888&filename=REDACA O+FINAL+-+PL+2105/1999>. Acesso em: 10 fev. 2018.

_____. **Decreto Nº 3.551, de 4 de agosto de 2000**. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do

Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3551.htm. Acesso em 04 jun 2017.

_____. **Decreto nº6.666, de 27 de novembro de 2008**. Institui, no âmbito do Poder Executivo Federal, a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais – INDE. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 de nov. 2008. Seção 1, p.57.

BRUCH, K. L. **Signos Distintivos de Origem: Entre o Velho e o Novo Mundo**. Seminário sobre Proteção de Indicações Geográficas como Instrumento de Desenvolvimento Rural. 2014. Disponível em < <http://docplayer.com.br/14421538-Signos-distintivos-de-origem-entre-o-velho-e-o-novo-mundo.html>>. Acesso em 07 mai 2017.

BRUCH, K. L.; COPETTI, K.C.; LOCATELLI, L; FÁVERO, K.C. **Indicação Geográfica e Outros Signos Distintivos: aspectos legais**. In: PIMENTEL, Luiz Otávio (Org). Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio: módulo II, indicação geográfica. Cap.3. 4.ed. MAPA, Florianópolis: JUNJAB, 2014.

BUSTAMANTE, Ana M. G. **Memória e identidade local em Icapuí**. Tese (Doutorado em Psicossociologia), Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ. Rio de Janeiro: UFRJ-IP, 2005. Disponível em: < <http://www.brasilcidadeao.org.br/museu/downloads/Mem%F3ria%20e%20Identidade%20Local%20de%20Icapu%ED%20-%20CE.%20Ana%20Maria%20Goulart%20Bustamante.pdf>>. Acesso em: 22 jun 2017.

CARVALHINHOS, P. J. **Estudos de onomástica em língua portuguesa no Brasil: perspectivas para inserção mundial**. In: Simpósio Mundial de Estudos de Língua Portuguesa. Anais do I SIMELP, São Paulo: USP; UNICSUL, 2008.

CAULLEY, D. N. **Document Analysis in Program Evaluation (Nº60 na série Paper and Report Series of the Research on Evaluation Program)**. Portland, Or. Northwest Regional Educational Laboratory, 1981. In: LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. Pesquisa em educação: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

CBHSF. Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. **Regiões Hidrográficas**. Disponível em: < <http://cbhsaofrancisco.org.br/bacia-hidrografica-do-rio-sao-francisco/regioes-hidrograficas/>>. Acesso em 16 jun 2017.

CEMG. Comitê de Estruturação de Metadados Geoespaciais. **Perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil – Perfil MGB**. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Comissão Nacional de Cartografia. Dezembro, 2009.

CEMND. Comitê de Estruturação da Mapoteca Nacional Digital. **Especificação Técnica para estrutura de dados Geoespaciais Vetoriais – ET-EDGV 2.1**. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Comissão Nacional de Cartografia. Janeiro, 2010.

CERDAN, C.; BRUCH, K.L.; SILVA, A.L.; COPETTI, K.C.; FÁVERO, K.C.; LOCATELLI, L. **Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários: importância histórica e atual**. In: PIMENTEL, L. O. (Org). Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio: módulo II, indicação geográfica. Cap.3. 4.ed. MAPA, Florianópolis: JUNJAB, 2014.

CHIMENTO, M. R.; VIEIRA, E. S. F. M.; MOREIRA, G. R. **Vale dos Vinhedos como Indicação Geográfica: caminhos da Indicação de Procedência à Denominação de Origem**. *Latin American Journal of Business Management*, v. 6, p. 191-212, 2015. Disponível em: <http://www.lajbm.net/index.php/journal/article/view/296/157>. Acesso em: 27 mai. 2018.

CHIMENTO, M. R. **Indicação geográfica na imprensa: cenário e desafios**. Tese (Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação) – Coordenação de Programas de Pós-Graduação e Pesquisa, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Rio de Janeiro, 2015.

CIDADE@. Conheça cidades e estados do Brasil. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 20 jul 2018.

CINDE. Comitê de Planejamento da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais. **Plano de Ação para Implantação da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais**. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Comissão Nacional de Cartografia. Janeiro, 2010.

CRESWELL, J. W. **Projeto de Pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3. Ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DAVENPORT, Thomas H.; PRUSAK, Laurence. **Ecologia da informação: por que só a tecnologia não basta para o sucesso na era da informação**. Tradução Bernadette Siqueira Abrão. – São Paulo: Futura, 1998. Disponível em: <<http://amormino.com.br/livros/20141114-ecologia-informacao.pdf>>. Acesso em: 22 jun 2017.

DAVIS, Clodoveu; CÂMARA, Gilberto; MONTEIRO, Antônio Miguel. **Introdução à ciência da geoinformação**. INPE, São José dos Campos: São Paulo, 2001. Disponível em: <<http://www.dpi.inpe.br/gilberto/livro/introd/cap1-introducao.pdf>>. Acesso em: 22 jun 2017.

DICK, M. V. P. do A. **Toponímia e Antroponímia no Brasil. Coletânea de Estudos**. 2ª Edição. São Paulo: Serviço de Artes Gráficas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas/USP, 1990.

_____. **Aspectos de etnolinguística – a toponímia carioca e paulistana: contrastes e confrontos**. São Paulo: Revista USP, dezembro/fevereiro 2002-2003, n.56, p. 180-191. Disponível em <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/33820/36558>. Acesso em 13 mai 2017.

DOOR. **Database Of Origin Registrarion**. European Commission. Agriculture and Rural Development. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/agriculture/quality/door/list.html>>. Acesso em 28 abr 2017.

DRAHOS, P. **The Universality of Intellectual Property Rights: origins and development**. *Intellectual Property and Human Rights, World Intellectual Property Organization*, Geneva, 1999, 13-41. Disponível em http://www.wipo.int/edocs/mdocs/tk/en/wipo_unhchr_ip_pnl_98/wipo_unhchr_ip_pnl_98_1.pdf. Acesso em 27 abr 2017.

DRM. Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro. **Portaria N° 048, de 28 de Fevereiro de 2011.** Estabelece, com base em critérios geológicos, a delimitação geográfica das Regiões Pedra Carijó Rio de Janeiro, Pedra Madeira Rio de Janeiro e Pedra Cinza Rio de Janeiro. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/26347583/pg-19-parte-i-poder-executivo-diario-oficial-do-estado-do-rio-de-janeiro-doerj-de-03-03-2011>>. Acesso em 18 jun 2017.

E-BACCHUS. **Register of designations of origin and geographical indications protected in the EU in accordance with European Parliament and Council Regulation 1308/2013.** European Commission. Agriculture and Rural Development. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/agriculture/markets/wine/e-bacchus/index.cfm?event=statistics&language=EN>>. Acesso em 07 mai 2017.

E-SPIRIT-DRINKS. **Database on geographical indications protected in the European Community for spirits originating in Member States and third countries.** European Commission. Agriculture and Rural Development. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/agriculture/spirits/index.cfm?event=searchIndication>>. Acesso em 07 mai 2017.

ET-EDGV. Especificação Técnica para a Estrutura de Dados Geoespaciais Vetorias. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Comissão Nacional de Cartografia. 2007. Disponível em <http://www.concar.gov.br/temp/94@EDGV_V20_10_10_2007.pdf>. Acesso em 27 mai 2017.

FALCÃO, M. F. P. **Gentílicos Nacionais e Internacionais.** Fortaleza: EUFC, 2000.

FREIRE, B. M. **O Inventário e o Registro do Patrimônio Imaterial: Novos Instrumentos de Preservação.** Cadernos do LEPAARQ – Textos de Antropologia, Arqueologia e Patrimônio. V. II, n° 3. Pelotas, RS: Editora da UFPEL. Jan/Jul 2005. Disponível em <<http://www.periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/lepaarq/article/viewFile/1047/938>>. Acesso em 04 jun 2017.

FREITAS, W. R. S.; JABBOUR, C. J. C. **Utilizando Estudo de Caso (s) como Estratégia de Pesquisa Qualitativa: Boas Práticas e Sugestões.** Estudo & Debate, Lajeado, v. 18, n. 2, p. 07-22, 2011. Disponível em: <http://www.univates.br/revistas/index.php/estudoedebate/article/view/560/550>. Acesso em: 17 jun 2018

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. (organizadores). **Métodos de Pesquisa.** Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e SEAD/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 24 jun 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 2ª Edição. Editora Atlas S.A.: São Paulo, 1989. Disponível em: <https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9nicas-de-pesquisa-social-1989.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2018
GNBC. Geographical Names Board of Canada. **Princípios e Procedimentos para a Nomeação Geográfica.** [Versão traduzida]. Canadá, 2001.

GODOY, Arilda Schmidt. Introdução à Pesquisa Qualitativa e suas Possibilidades. Revista de Administração de Empresas São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63 Mar./Abr. 1995. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rae/v35n2/a08v35n2.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2018.

GOEBEL, B. **Geographical Indications and Trademarks: The Road From Doha**. Worldwide Symposium on Geographical Indications. California, July 9 to 11, 2003. Disponível em: http://www.wipo.int/edocs/mdocs/geoind/en/wipo_geo_sfo_03/wipo_geo_sfo_03_11.pdf. Acesso: set/2015

GONÇALVES M. F. W. **Propriedade industrial e a proteção dos nomes geográficos**. Juruá: Curitiba, 2008.

GOSELIN, Hélène-Marie. **The Ninth United Nations Conference on the Standardization of Geographical Names**. UNESCO. New York, 2007. Disponível em <https://unstats.un.org/UNSD/geoinfo/UNGEGN/docs/special-presentations-docs/statement-unesco.pdf>. Acesso em 04 jun 2017.

HELLELAND, Botolv. **The Social and Cultural Values of Geographical Names**. In: UNGEGN. Manual for the National standardization of geographical names. United Nations Group of Experts on Geographical Names. United Nations, New York, 2006. Disponível em http://unstats.un.org/unsd/publication/seriesm/seriesm_88e.pdf. Acesso em 04 jun 2017.

HOUAISS, I. A. **Grande Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2009. Disponível em <https://houaiss.uol.com.br/pub/apps/www/v3-0/html/index.htm#3>. Acesso em 15 mai 2017.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. [Instituto Nacional de Estatística]. **Convenção Nacional de Estatística**. 1936. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-20RJ/convencao1936.pdf>. Acesso: set/2015.

_____. [Instituto Nacional de Estatística]. **A Grafia de Nomes de Cidades e Vilas do Brasil**. Anais da Primeira Conferência Regional Sul-Americana sobre Padronização de Nomes Geográficos. Brasília, 1973, p.113-118.

_____. **Divisão Regional do Brasil em Mesorregiões e Microrregiões Geográficas**, v.1, 1990. Disponível em http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20%20RJ/DRB/Divisao%20regional_v01.pdf. Acesso em 28 mai 2017.

_____. **Noções Básicas de Cartografia**. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Diretoria de Geociências. Departamento de Cartografia**. Organização, Compilação e Elaboração: Wolmar Gonçalves Magalhães. 1998. Disponível em http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/manual_nocoos/indice.htm. Acesso em 24 mai. 2017.

_____. **Mapa de Biomas e de Vegetação**. Comunicação Social. 21 de maio de 2004. Disponível em <

<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/21052004biomashtml.shtm>>. Acesso em 16 jun 2017.

_____. **Introdução à padronização de nomes geográficos**. Programa Anual de Treinamento. Pesquisa e elaboração do material didático: Claudio João Barreto dos Santos – Diretoria de Geociências – Coordenação de Cartografia. Rio de Janeiro: Centro de Documentação e Disseminação de Informações, 2011a. Disponível em <http://www.ngb.ibge.gov.br/App_Doc/PADRONIZA%C3%87%C3%83O_DOS_NOMES_GEOGRAFICOS_2011.pdf>. Acesso em 25 mai. 2017.

_____. **Normas Técnicas para Revisão de Nomes Geográficos**. Programa Anual de Treinamento. Pesquisa e elaboração do material didático: Márcia de Almeida Mathias e Paulo da Silva Santos – Diretoria de Geociências – Coordenação de Cartografia. Rio de Janeiro: Centro de Documentação e Disseminação de Informações, 2011b. Disponível em <[http://www.ngb.ibge.gov.br/App_Doc/\(APOSTILA_CURSO_NORMAS_T_311CNICAS_REVIS_303O_NG_REVISADA4_27.10\).pdf](http://www.ngb.ibge.gov.br/App_Doc/(APOSTILA_CURSO_NORMAS_T_311CNICAS_REVIS_303O_NG_REVISADA4_27.10).pdf)> Acesso em 25 mai 2017.

_____. **Relação de municípios por regiões metropolitanas**. 2016. Disponível em: <http://servicodados.ibge.gov.br/Download/Download.ashx?u=geofp.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/analises_do_territorio/municipios_por_regioes_metropolitanas/Situacao_2010_a2019/Composicao_RMs_RIDEs_AglomUrbanas_2016_12_31.xls>. Acesso em: 22 jun 2017.

IMA. Instituto Mineiro de Agropecuária. **Portaria Nº 165/95, de 27 de abril de 1995**. Delimita regiões produtoras de Café do Estado de Minas Gerais para a instituição do Certificado de Origem. Disponível em <http://www.ima.mg.gov.br/material-curso-cfo-cfoc/doc_details/69-portaria-no-165-de-27-de-abril-de-1995>. Acesso em 18 jun 2017.

_____. **Portaria Nº 561, de 17 de dezembro de 2002**. Alteração da denominação da Região dos Cerrados de Minas. Disponível em <http://www.ima.mg.gov.br/portarias/doc_details/227-portaria-no-561-de-17-de-dezembro-de-2002>. Acesso em 18 jun 2017.

INPI. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **O INPI**. Disponível em <http://www.inpi.gov.br/sobre/estrutura>. Acesso em 27 abr 2017.

_____. **Manual de Marcas do INPI**. 2ª Edição. Instituído pela Resolução INPI/PR nº 177/2017. Versão Fevereiro de 2017. Disponível em <<http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/PDF>>. Acesso em 07 mai 2017.

IPHAN. **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. Disponível em <www.iphan.gov.br>. Acesso em 04 jun 2017.

_____. **Dossiê Iphan 7 {Cachoeira de Iauaretê} Lugar sagrado dos povos indígenas dos Rios Uaupés e Papuri (AM)**. Brasília, 2006. Disponível em <http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/PatImDos_iauarete_m.pdf>. Acesso em 04 jun 2017.

LADAS, S. P. **The International Protection of Literary and Artistic Property** 9-10 (1938), Arpad Bogsch, *The First Hundred Years of the Paris Convention for the Protection of*

Industrial Property, 19 *Indus. Prop.* 191 (1983); Arpad Bogsch, *The First Hundred Years of the Berne, Convention for the Protection of Literary and Artistic Works*, 22 *Copyright (W.I.P.O.)* 291 (1986). In: BARBOSA, Denis Borges. *Uma introdução à propriedade intelectual*. 2ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003. Disponível em <<http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/livros/umaintro2.pdf>>. Acesso em 30 abr 2017.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de pesquisa**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

_____. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. Ed. São Paulo: Atlas S.A, 2003.

LOCATELLI, L. **Indicações geográficas. A proteção sob a perspectiva do desenvolvimento econômico**. Curitiba: Juruá, 2008.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MANZINI, E. J. A entrevista na pesquisa social. *Didática*, São Paulo, v. 26/27, p. 149-158, 1990/1991.

_____. Entrevista semi-estruturada: análise de objetivos e de roteiros. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE PESQUISA E ESTUDOS QUALITATIVOS, 2, 2004, Bauru. A pesquisa qualitativa em debate. *Anais...* Bauru: USC, 2004. CD-ROOM. ISBN:85-98623-01-6. 10p. Disponível em: https://www.marilia.unesp.br/Home/Instituicao/Docentes/EduardoManzini/Manzini_2004_entrevista_semi-estruturada.pdf. Acesso em: 24 jun 2018.

MAY, T. **Pesquisa social: questões, métodos e processo**. Porto Alegre, Artmed, 2004.

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Manual Técnico. Recomendações para Delimitação de Área de Indicações Geográficas e Emissão de Instrumento Oficial**. Elaborado por: Beatriz de Assis Junqueira e Eudoxio Antonio Batista Junior. 2016. Disponível em <<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/arquivos-publicacoes-ig/manual-livreto-interativo-web.pdf>>. Acesso em 12 jun 2017.

MINAYO, M.C.S. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 11ª ed. São Paulo, HUCITEC, 2008.

MELO, C. R. ; GOMES, J. **Adjetivos Pátrios Brasileiros**. *Revista Ao Pé da Letra*, Volume 2. P.35-40. ISSN Edição Digital: 1984-7408. UFPE, 2000. Disponível em <http://revistaopedaleta.net/volumes-aopedaleta/vol%202/Adjetivos_patrios_brasileiros.pdf>. Acesso em 20 mai 2017.

MISTURINI, B. **A toponímia em Bento Gonçalves: um estudo interdisciplinar sobre os bairros da cidade**. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Letras, Cultura e Regionalidade. Universidade de Caxias do Sul. 2014. Disponível em <<https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/870/Dissertacao%20Bruno%20Misturini.pdf?sequence=1>>. Acesso em 13 mai. 2017.

MMA. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional de Recursos Hídricos. **Resolução Nº 32, de 15 de outubro de 2003.** Disponível em <http://www.cnrh.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14>. Acesso em 15 jun 2017.

MOREIRA, G. R.; MORGADO, M. C. R. ; PERALTA, P. P. ; CHIMENTO, M. R. . **The Geographical Names and Distinctive Signs.** 27th International Cartographic Conference, 2015, Rio de Janeiro. Intellectual Property; Geographical/cartographic delimitation of Geographical indications, 2015.

MOREU-REY, E. **Els nostres noms de lloc.** Palma de Mallorca: Moll, 1982. In: TORT, Joan. Scripta Nova. Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales, V. VII, n.138. UNB, Barcelona, 2003. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/sn/sn-138.htm>>. Acesso: ago/2015.

MORIM, J. **Cachoeira Iauarete.** Pesquisa Escolar Online. Fundação Joaquim Nabuco: Recife, 2014. Disponível em <http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com_content&view=article&id=1021:cachoeira-de-iauarete&catid=38:letra-c>. Acesso em 04 jun 2017.

MTUR. Ministério do Turismo. **MTUR divulga novo mapa do turismo brasileiro.** Publicado em 12 de Julho de 2016. Disponível em <<http://www.turismo.gov.br/ultimas-noticias/6456-mtur-divulga-novo-mapa-do-turismo-brasileiro.html>>. Acesso em 18 jun 2017.
MURTA, M. **Patrimônio imaterial e denominações de origem no processo para o registro do ofício das paneiras de Goiabeiras/ES.** Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH . São Paulo, julho 2011.

NETO, A. P. J.; ALVES, P. D. V.; GALVÃO, W. P.; LIMA, A.C. **A experiência da Diretoria de Serviço Geográfico do Exército nos trabalhos de reambulação do projeto de atualização cartográfica do Estado da Bahia, utilizando novas geotecnologias e as especificações técnicas EDGV E ADGV.** Anais XVI Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto – SBSR. INPE. Foz do Iguaçu: [s.n.], 2013, p.1953-1958. Disponível em <<http://www.dsr.inpe.br/sbsr2013/files/p0261.pdf>>. Acesso em 24 mai. 2017.

NUNES, Z.C.; NUNES, R.C. Dicionário de Regionalismo do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor, 1984.

OMPI. Academia da Organização Mundial da Propriedade Intelectual. **Curso Geral de Propriedade Intelectual - DL 101P BR - Módulo 8 – Tratados.** Curso a Distância – © WIPO/OMPI/INPI. Realizado em 2015.

PIMENTEL, L. O. (Org). **Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio: módulo II, indicação geográfica.** Cap.3. 4.ed. MAPA, Florianópolis: JUNJAB, 2014.

POLIT, D. F.; HUNGLER, B. P. **Fundamentos de pesquisa em enfermagem.** 3. Ed., Porto Alegre, Artes Médicas, 1995.

PORTAL G1. **Lei institui termo ‘acreano’ como gentílico oficial no Acre.** Lei 3.148 foi sancionada e publicada nesta quinta (28) no Diário Oficial. O Globo, Acre, 28 jul 2016 11h59 - Atualizado em 28/07/2016 11h59. Disponível em <

<http://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2016/07/lei-institui-termo-acreano-como-gentilico-oficial-no-acre.html>>. Acesso em 20 mai 2017.

PORTO, M. F. A.; PORTO, R. L. **Gestão de bacias hidrográficas**. Estudos Avançados, São Paulo, v.22, n.63, p.43-60, 2008. Disponível em <

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142008000200004>.

Access em 16 jun 2017.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. D. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2ª. Ed. Novo Hamburgo: Universidade Freevale, 2013.

RANDALL, R. R. **Place Names: How They Define the World And More**. Lanham, Maryland : Scarecrow Press, 2001.

RPI. **Revista da Propriedade Industrial**. Número: 2452, 02/01/18. Disponível em: revistas.inpi.gov.br/pdf/Comunicados2452.pdf. Acesso em: 10 jul 2018

SAMPAIO, T. O Tupi na Geographia Nacional. Memória lida no Instituto Histórico e Geographico de São Paulo. São Paulo, Casa Ecletica, 1901. Disponível em: http://biblio.wdfiles.com/local—files/sampaio-1901-tupi/sampaio_1901_tupi.pdf. Acesso em: jan/2017.

SANT'ANA, M. G. de. **Registro do Patrimônio Imaterial: dossiê final das atividades da Comissão e Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial** – 4ª Ed. IPHAN/MinC. Brasília, 2006. Disponível em <

http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/PatImaDiv_ORegistroPatrimonioImaterial_1Edicao_m.pdf >. Acesso em 04 jun 2017.

SANTOS, C. J. B. dos. **Geonímia do Brasil: A Padronização dos Nomes Geográficos num Estudo de Caso dos Municípios Fluminenses**. Tese (Doutorado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2008.

SILVA, A. L.; CERDAN, C. M. T.; VELLOSO, C. Q.; VITROLLES, D. **Delimitação Geográfica da Área: homem, história e natureza**. In: PIMENTEL, L. O. (Org). Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio: módulo II, indicação geográfica. Cap.3. 4.ed. MAPA, Florianópolis: JUNJAB, 2014.

SILVA, E.L.DA; MENEZES. E.M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**, UFSC, 4. Ed. Ver. Atual. Florianópolis 2005.

SOUSA SILVA, P. **Denominação de Origem e Indicações Geográficas**. VII Curso Pós-Graduação sobre Propriedade Industrial. Universidade de Lisboa, 2008.

SOUZA, B. C. P. de. Os Nomes Geográficos de Petrópolis/RJ e a Imigração Alemã: memória e identidade. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2014.

SZUBRIS, E. B.; ZATTAR, N. B. S. **O Funcionamento Enunciativo dos Gentílicos no Sudoeste de Mato Grosso**. Revista de Estudos Acadêmicos de Letras. Edição 07, Número 02. ISSN: 2358-8403. Universidade do Estado de Mato Grosso: UNEMAT Editora, 2014.

Disponível em < <http://periodicos.unemat.br/index.php/reacl/article/view/272>>. Acesso em 20 mai 2017.

UNGEGN. United Nations Group of Experts on Geographical Names. **Manual for the National standardization of geographical names. United Nations Group of Experts on Geographical Names.** United Nations, New York, 2006. Disponível em <http://unstats.un.org/unsd/publication/seriesm/seriesm_88e.pdf>. Acesso em 04 jun 2017.

_____. **Information Bulletin.** NUMBER 35, August 2008. Disponível em < <http://unstats.un.org/unsd/geoinfo/UNGEGN/docs/Bulletin/ungegnbulletin35.pdf>>. Acesso em: 12/08/2015.

_____. **Resoluções Adotadas nas Dez Conferências das Nações Unidas sobre Padronização de Nomes Geográficos 1967, 1972, 1977, 1982, 1987, 1992, 1998, 2002, 2007, 2012.** United Nations, New York, 2014. Disponível em <http://unstats.un.org/unsd/geoinfo/UNGEGN/docs/RESOLU%C3%87%C3%95ES%20ADOTADAS%20NAS%20DEZ%20CONFER%C3%84NCIAS%20DO%20UNGEGN_trad.pdf>. Acesso em 04 jun 2017.

_____. UNGEGN Brochure. [Portuguese]. Nações Unidas, 2001. Disponível em: <http://unstats.un.org/unsd/geoinfo/UNGEGN/docs/pubs/UNGEGNbrochure_por.pdf>. Acesso em: 27 mai. 2018.

UNIÃO EUROPEIA. AGRICULTURE AND RURAL DEVELOPMENT. [sítio da internet]. Disponível em:< https://ec.europa.eu/agriculture/quality/schemes_en>. Acesso em 07 fev. 2018.

_____. **Regulamento n° 1.308/2013**, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n° 922/72, (CEE) n° 234/79, (CE) n° 103797/2001, (CE) n° 1234/2007 do Conselho. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:347:0671:0854:pt:PDF>>. Acesso em 07 fev. 2018.

_____. **Regulamento n° 1.151/2012**, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos gêneros alimentícios. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012R1151&rid=3>>. Acesso em 07 fev. 2018.

_____. **Regulamento n° 110/2008**, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e protecção das indicações geográficas das bebidas espirituosas e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1576/89 do Conselho. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32008R0110&rid=1>>. Acesso em 07 fev. 2018.

VALENTE, M. E. R. **Indicação geográfica de alimentos e bebidas:** comparação de regulamentos Brasil e União Europeia e estudo de caso com os produtores de cachaça da Região de Ouro Preto – MG. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Viçosa. Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologia de Alimentos. Viçosa, 2011. Disponível em <<http://locus.ufv.br/bitstream/handle/123456789/2888/texto%20completo.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 05 jun 2017.

VELLOSO, C. Q.; BRUCH, K. L.; CADORI, A. A.; LOCATELLI, L. **Identificação dos produtos potenciais e organização dos produtores.** In: PIMENTEL, Luiz Otávio (Org). Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio: módulo II, indicação geográfica. Cap.3. 4.ed. MAPA, Florianópolis: JUNJAB, 2014.

VERGARA, S. C. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração.** 2ª Edição. São Paulo: Editora Atlas S. A., 1998. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/MentesEmRede/130890210-vergarasyviaconstantprojetoserelatoriosdepesquisaemadministracao>. Acesso em: 22 jun 2018.

WARNEST, M. **A collaboration model for national spatial data infrastructure in federated countries.** 2005. Dissertation (Ph.D. in Geomatics) – Department of Geomatics. University of Melbourne, Australia, 2005. In: CINDE. Comitê de Planejamento da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais. Plano de Ação para Implantação da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Comissão Nacional de Cartografia. Janeiro, 2010.

XAVIER, I. F. **Topônimos e Gentílicos.** Volume 1. Universidade de Wisconsin. Madison: Editora Educação Nacional, 1941. In: FALCÃO, M. F. P. Gentílicos Nacionais e Internacionais. Fortaleza: EUFC, 2000.

PROCESSOS DE PEDIDOS DE REGISTRO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG200002/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Vale dos Vinhedos na espécie Indicação de Procedência. Produto: vinho. 300 folhas. 06/07/2000.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG990001/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Região do Cerrado Mineiro na espécie Indicação de Procedência. Produto: café. 443 folhas. 28/01/1999.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG200501/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Pampa Gaúcho da Campanha Meridional na espécie Indicação de Procedência. Produto: carne bovina. 161 folhas. 08/08/2005.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG200602/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Paraty na espécie Indicação de Procedência. Produto: cachaça. 248 folhas. 27/11/2006.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG200702/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Vale do Sinos na espécie Indicação de Procedência. Produto: couro. 465 folhas. 14/09/2007.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG200803/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Pinto Bandeira na espécie Indicação de Procedência. Produto: vinho. 386 folhas. 07/10/2008.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG200704/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais na espécie Indicação de Procedência. Produto: café. 715 folhas. 03/10/2007.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG200907/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Costa Negra na espécie Denominação de Origem. Produto: camarão. 1157 folhas. 03/10/2009.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG200901/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Pelotas na espécie Indicação de Procedência. Produto: camarão. 394 folhas. 12/03/2009.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG201003/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Goiabeiras na espécie Indicação de Procedência. Produto: panelas de barro. 566 folhas. 19/05/2010.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG201001/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Serro na espécie Indicação de Procedência. Produto: queijo. 401 folhas. 16/04/2010.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG201010/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico São João del Rei na espécie Indicação de Procedência. Produto: peças de estanho. 275 folhas. 15/09/2010.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG201012/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Franca na espécie Indicação de Procedência. Produto: calçados. 599 folhas. 25/11/2010.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG201009/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Vales da Uva Goethe na espécie Indicação de Procedência. Produto: vinho. 714 folhas. 18/08/2010.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG201002/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Canastra na espécie Indicação de Procedência. Produto: queijo. 429 folhas. 16/04/2010.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG201014/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Pedro II na espécie Indicação de Procedência. Produto: opala preciosa. 746 folhas. 17/12/2010.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG201004/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Região Pedra Carijó Rio de Janeiro na espécie Denominação de Origem. Produto: pedras ornamentais. 612 folhas. 23/06/2010.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG201005/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Pedra Madeira Rio de Janeiro na espécie Denominação de Origem. Produto: pedras ornamentais. 615 folhas. 23/06/2010.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG201006/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Região Pedra Cinza Rio de Janeiro na espécie Denominação de Origem. Produto: pedras ornamentais. 624 folhas. 23/06/2010.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG201007/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Cachoeiro de Itapemirim na espécie Indicação de Procedência. Produto: mármore. 406 folhas. 14/07/2010.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG201101/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Manguezais de Alagoas na espécie Denominação de Origem. Produto: própolis vermelha. 291 folhas. 29/03/2011.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG200909/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Linhares na espécie Indicação de Procedência. Produto: cacau em amêndoas. 243 folhas. 22/12/2009.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG200904/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Paraíba na espécie Indicação de Procedência. Produto: algodão colorido. 462 folhas. 27/07/2009.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG200908/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Região de Salinas na espécie Indicação de Procedência. Produto: aguardente de cana. 975 folhas. 22/12/2009.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG201103/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Porto Digital na espécie Indicação de Procedência. Produto: Serviços de tecnologia de informação. 673 folhas. 05/08/2011.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº BR402012000002-0/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Altos Montes na espécie Indicação de Procedência. Produto: vinho. 338 folhas. 13/03/2012.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG201107/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Divina Pastora na espécie Indicação de Procedência. Produto: renda de agulha em Lacê. 307 folhas. 22/09/2011.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG201104/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico São Tiago na espécie Indicação de Procedência. Produto: biscoito. 294 folhas. 23/08/2011.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG201108/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Mossoró na espécie Indicação de Procedência. Produto: melão. 858 folhas. 28/11/2011.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº BR402012000006-3/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Monte Belo na espécie Indicação de Procedência. Produto: vinho. 279 folhas. 22/08/2012.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº BR402012000004-7/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Piauí na espécie Indicação de Procedência. Produto: cajuína. 372 folhas. 13/04/2012.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº BR402012000001-2/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Microrregião de Abaíra na espécie Indicação de Procedência. Produto: aguardente de cana. 385 folhas. 09/01/2012.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº BR402014000006-9/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Farroupilha na espécie Indicação de Procedência. Produto: vinho. 408 folhas. 25/07/2014.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº BR412013000002-0 /INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Ortigueira na espécie Denominação de Origem. Produto: mel de abelha. 660 folhas. 08/05/2013.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº BR402014000007-7 /INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Maracaju na espécie Indicação de Procedência. Produto: linguiça. 360 folhas. 30/07/2014.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° BR402013000006-6 /INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Região de Mara Rosa na espécie Indicação de Procedência. Produto: açafraão. 563 folhas. 11/10/2013.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° BR402014000012-3/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Região das Lagoas Mundaú-Manguaba na espécie Indicação de Procedência. Produto: bordado Filé. 768 folhas. 09/12/2014.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° BR402015000008-8/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Carlópolis na espécie Indicação de Procedência. Produto: goiaba. 278 folhas. 28/10/2015.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° BR402014000001-8/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Região de Pinhal na espécie Indicação de Procedência. Produto: café. 1258 folhas. 05/02/2014.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° BR412013000005-4/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Região da Própolis Verde de Minas Gerais na espécie Denominação de Origem. Produto: própolis verde. 831 folhas. 30/09/2013.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° BR402014000004-2/INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Marialva na espécie Indicação de Procedência. Produto: algodão colorido. 462 folhas. 21/10/2015.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° BR402015000011-8 /INPI. Pedido de registro para o nome geográfico São Matheus na espécie Indicação de Procedência. Produto: uvas. 604 folhas. 04/11/2015.

PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° BR402015000002-9 /INPI. Pedido de registro para o nome geográfico Cruzeiro do Sul na espécie Indicação de Procedência. Produto: farinha de mandioca. 766 folhas. 16/10/2015.

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA PESQUISA

DUPIM, Luiz Cláudio de Oliveira - Doutorado em Políticas Públicas Estratégias e Desenvolvimento pelo Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IE/UFRJ). Pesquisador em Propriedade Industrial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

FALCADE, Ivanira - Coordenadora dos Cursos de Geografia (Licenciatura e Bacharelado) - Área de Humanidades. Mestrado em Biotecnologia e Gestão Vitivinícola da Universidade de Caxias do Sul.

MARINS, Máira Freixinho - Mestre em Propriedade Intelectual e Inovação pela Academia da Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento do Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Tecnologista em Propriedade Industrial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

MILAN, Jaime - Consultor independente, vinculado a IG Vale dos Vinhedos desde 2000 e a IG Farroupilha desde 2016.

PEDREIRA, Raul Bittencourt - Especialista em Direito Público e Tributário pela Universidade Cândido Mendes. Tecnologista em Propriedade Industrial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

RIBEIRA, Rosâni Boeira - Gerente Regional do SEBRAE/RS.

SANTOS, Clovis Terra Machado dos - Desenvolvedor do processo de criação da DO Litoral Norte Gaúcho, em conjunto com demais produtores, 2 Cooperativa e 1 Indústria da região. Associação dos Produtores de Arroz do Litoral Norte Gaúcho.

SOUZA, Moacir Berger de - Presidente Executivo da entidade (AICSul).

TONIETTO, Jorge – Pesquisador. Zoneamento/Indicações Geográficas. Embrapa Uva e Vinho. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).

APÊNDICES

Apêndice A - Roteiro de entrevista semiestruturada

Objetivo: Identificar quais os critérios que norteiam os exames dos processos de registro de IGs, com relação aos nomes geográficos. Isto é, o que é observado pelos examinadores com referência aos nomes geográficos que serão registrados como IGs.

Perguntas orientadoras:

- 1) Há quanto tempo você examina processos de registro de IGs?
- 2) Você sempre executou esta função ou já atuou em outra área no INPI? Qual?
- 3) O que você observa/considera/leva em conta com relação aos nomes geográficos, quando está examinando um processo de registro de IG?
- 4) Existem diferenças entre IP e DO, quanto aos critérios de análise dos nomes geográficos?
- 5) Quais os principais equívocos que você encontra nos processos de registros de IGs, com relação aos nomes geográficos?
- 6) Algum caso de “nome geográfico” que tenha chamado sua atenção ou que você gostaria de exemplificar?
- 7) Existem reuniões entre os examinadores para dirimir as dúvidas a partir das análises dos pedidos de registro de IGs?
- 8) Existe a possibilidade do INPI dirimir dúvidas com os produtores ou prestadores de serviço durante o processo de análise dos pedidos de registro de IGs?

Apêndice B – Roteiro de questionário com questões abertas

Objetivo: Identificar os critérios que orientam a escolha do nome geográfico para ser registrado como IG.

Perguntas:

- 1) Qual o seu nome?
- 2) Você está vinculado a qual instituição?
- 3) Qual o seu papel no processo de registro da(s) IG(s)?
- 4) Identifique a indicação geográfica sobre a qual você irá responder: (Caso seja mais de uma IG, identifique-as neste mesmo espaço da seguinte forma: IG1: <nome geográfico>, IG2: <nome geográfico>, ...)
- 5) Quais os critérios e/ou motivações que orientaram a escolha do nome geográfico que foi registrado como IG? (Relacione sua resposta com as IGs identificadas no item 4)
- 6) Quais as dificuldades que vocês encontraram na escolha do nome geográfico adotado para a IG? (Relacione sua resposta com as IGs identificadas no item 4)
- 7) Você diria que foi bem-sucedida a escolha do nome geográfico registrado como IG? Caso afirmativo ou negativo, por quê? (Relacione sua resposta com as IGs identificadas no item 4)
- 8) Se pudesse alteraria alguma coisa no nome geográfico registrado como IG? (Relacione sua resposta com as IGs identificadas no item 4)
- 9) Outras informações que você gostaria de acrescentar, com relação aos nomes geográficos das IGs.

Apêndice C – Roteiro para orientar a análise dos processos de indicações geográficas**IDENTIFICAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA**

Número –

Requerente -

Nome geográfico –

UF -

Produto/Serviço -

Espécie –

Apresentação –

Natureza –

Data de solicitação –

Data de registro –

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA OU FIGURATIVA**ÁREA GEOGRÁFICA**

Instituição que delimitou –

Instituição que validou a delimitação –

Delimitação da área geográfica

NOME GEOGRÁFICO

Nome diferente do que consta na solicitação inicial?

Aparecem outros nomes no processo?

Idade aproximada do nome –

História do nome –

Apêndice D – Modelo de e-mail de solicitação de participação na pesquisa

Assunto: Pesquisa de doutorado - Graciosa Moreira - Academia do INPI - Dra. Lucia Fernandes (orientadora)



Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Inovação do INPI Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação

Prezado Dr. <nome>,

O meu nome é Graciosa Rainha Moreira, sou orientanda da Dra. Lucia Fernandes (INPI/Academia) e do Dr. Claudio João Barreto dos Santos (UERJ). Trabalho no Centro de Referência em Nomes Geográficos, que é uma das gerências da Coordenação de Cartografia do IBGE, e tenho como tema de pesquisa “os nomes geográficos registrados como indicações geográficas”.

O objetivo principal da minha pesquisa é “definir diretrizes para a nominação das áreas geográficas delimitadas para as IGs brasileiras, considerando o conceito de padronização de nomes geográficos”. E, os objetivos específicos são: identificar as motivações que levaram a escolha ou criação dos nomes geográficos registrados com IGs brasileiras; identificar, de acordo com os examinadores do INPI, os critérios que são utilizados para a análise dos nomes geográficos nos processos de registro de IGs; e identificar quais os princípios usados para a escolha e/ou criação do nome geográfico para registro como IG, de acordo com os responsáveis pela elaboração dos processos de IGs. Para o desenvolvimento da pesquisa selecionamos as indicações geográficas do estado do Rio Grande do Sul, registradas até novembro de 2015.

Analisando os processos de registros das IGs do Rio Grande Sul, pude observar a sua participação em um número significativo de processos. Assim, dada a sua grande experiência e conhecimento, venho solicitar seu auxílio em minha pesquisa de doutorado, respondendo algumas perguntas sobre os nomes geográficos registrados como IGs.

Caso o Senhor concorde em participar da minha pesquisa, segue em anexo as questões que podem ser respondidas por escrito ou por um arquivo de voz. Por favor, utilize o método que for mais fácil e rápido para o Senhor.

Agradeço desde já a sua ajuda.

Atenciosamente,

Graciosa Rainha Moreira

Doutoranda em Propriedade Intelectual e Inovação – Academia INPI

Tel.: +55 (21) 99959-8584 (particular)

graciosa_rainha@uol.com.br (particular)

Tel.: +55 (21) 2142-4918 (CRNG/IBGE)

graciosa.moreira@ibge.gov.br (institucional)

Apêndice E – Codificação elaborada para realizar a análise dos resultados

ANÁLISE DOS RESULTADOS	
Tópicos do Capítulo 7 - Resultados	Codificação
AS MOTIVAÇÕES PARA A NOMINAÇÃO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS BRASILEIRAS	1
<i>Divisão político-administrativa</i>	1.A
Divisão político-administrativa - estado	1.A.1
Divisão político-administrativa - município	1.A.2
Nome de um município de abrangência	1.A.2.A
Nome histórico do município	1.A.2.B
Divisão político-administrativa - distrito	1.A.3
Divisão político-administrativa - bairro	1.A.4
<i>Outro tipo de divisão</i>	1.B
Outro tipo de divisão – bacia hidrográfica	1.B.1
Outro tipo de divisão – mesorregião (IBGE)	1.B.2
Outro tipo de divisão – microrregião (IBGE)	1.B.3
Outro tipo de divisão – região estadual	1.B.4
Outro tipo de divisão – bioma	1.B.5
Outro tipo de divisão – região turística	1.B.6
<i>Nome geográfico variante</i>	1.C
<i>Nome de empresa</i>	1.D
<i>Aspecto geográfico natural</i>	1.E
<i>Nome composto para o registro</i>	1.F
Padrão de composição do nome (1)	1.F.A
Padrão de composição do nome (2)	1.F.B
OS EXAMES DOS PROCESSOS DE REGISTRO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS COM RELAÇÃO AOS NOMES GEOGRÁFICOS	2
Como é realizado o exame dos processos de pedidos de registro da IG	2.A
Critérios de análise dos processos de IP e DO em relação aos nomes geográficos	2.B
Principais equívocos (ou supostos equívocos), com relação aos nomes geográficos, encontrados nos processos de registro das IGs brasileiras	2.C
<i>O pedido é feito para um determinado nome geográfico, mas a documentação anexada para comprovação do mesmo apresenta a ocorrência de outro(s) nome(s)</i>	2.C.1
<i>O pedido é realizado para um nome geográfico que não existe na localidade</i>	2.C.2
<i>O pedido é realizado para o nome de um município, mas a área delimitada abrange outros municípios</i>	2.C.3
<i>Alguns nomes são “compostos” para o registro e comprovados por um órgão oficial, o que a princípio lhe dá veracidade</i>	2.C.4
<i>Algumas áreas geográficas delimitadas pelos órgãos oficiais apresentam inconsistências de nomes geográfico</i>	2.C.5
Alguns casos de nomes geográficos destacados pelos examinadores	2.D
Procedimento adotado pelos examinadores para dirimir as dúvidas durante o Exame Formal dos processos	2.E
Procedimento adotado pelo INPI para dirimir dúvidas com os produtores ou prestadores de serviço durante o Exame Formal dos processos	2.F
Outras informações	2.G
<i>A Lei de Propriedade Industrial e da Instrução Normativa do INPI N°25/2013</i>	2.G.1
<i>Passar de indicação de procedência para denominação de origem, sem a necessidade de entrar com dois pedidos distintos</i>	2.G.2
<i>Registrar o nome geográfico associado ao produto</i>	2.G.3
<i>Registrar nomes tradicionais, gentílicos ou nome geográficos tradicionais como IG</i>	2.G.4
<i>A delimitação da área geográfica de abrangência da IG como um novo recorte geoespacial</i>	2.G.5
<i>Falta de políticas públicas de incentivo e amparo ao desenvolvimento das IGs</i>	2.G.6
<i>Conflitos entre o INPI e o Ministério da Agricultura</i>	2.G.7

OS NOMES GEOGRÁFICOS NAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	3
Análise dos processos de registro das indicações geográficas do Estado do Rio Grande do Sul tendo como foco os nomes geográficos	3.1
<i>Representação gráfica ou figurativa</i>	3.1.A
<i>Área geográfica</i>	3.1.B
<i>Nome geográfico</i>	3.1.C
Diferentes nomes na documentação	3.1.C.1
Idade do nome geográfico	3.1.C.2
Sentimento da autora quanto ao nome geográfico solicitado para o registro	3.1.C.3
Outras informações	3.1.D
Vale da Moscato	3.1.D.1
Alteração da geografia local	3.1.D.2
Parecer do examinador com relação ao nome geográfico Vale do Sinos	3.1.D.3
Patrimônio cultural do Estado	3.1.D.4
Conflitos entre a delimitação da área geográfica e áreas especiais na DO Litoral Norte Gaúcho	3.1.D.5
Delimitação da área de produção para a IP Farroupilha	3.1.D.6
Delimitação da área geográfica da DO Litoral Norte Gaúcho	3.1.D.7
Justificativa, contida no processo da IP Vale dos Vinhedos, para pedir primeiramente o registro como IP e depois solicitar o registro como DO	3.1.D.8
Parecer da Procuradoria para solicitação de alteração da espécie IP para DO no caso da IG Vale dos Vinhedos	3.1.D.9
Os Princípios que nortearam as escolhas dos nomes geográficos que foram registrados como indicações geográficas	3.2
O papel de cada um dos respondentes nas respectivas indicações geográficas	3.2.A
Critérios e/ou motivações que orientaram a escolha do nome geográfico e as dificuldades	3.2.B
<i>IP Vale dos Vinhedos</i>	3.2.B.1
<i>DO Vale dos Vinhedos</i>	3.2.B.2
<i>IP Pinto Bandeira</i>	3.2.B.3
<i>IP Altos Montes</i>	3.2.B.4
<i>IP Monte Belo</i>	3.2.B.5
<i>IP Farroupilha</i>	3.2.B.6
<i>IP Vale do Sinos</i>	3.2.B.7
<i>DO Litoral Norte Gaúcho</i>	3.2.B.8
<i>IP Pelotas</i>	3.2.B.9
Satisfação com a escolha do nome registrado	3.2.C
Alteração do nome registrado	3.2.D
Outras informações acrescentadas pelos respondentes, com relação aos nomes geográficos das IGs	3.2.E
Poder colocar o nome do produto junto ao nome geográfico	3.2.E.1
Problemas do uso de nomes de divisões político-administrativa	3.2.E.2
Outras informações	3.2.F
Nomes geográficos de divisões político-administrativas	3.2.F.A
Conflitos no registro de uma DO posterior ao registro de uma IP, com o mesmo nome geográfico e para o “mesmo produto”	3.2.F.B

Quadro 1. Codificação dos tópicos do capítulo Resultado

ELABORAÇÃO DA ANÁLISE	
Categorias (rascunho)	Códigos dos Resultados
Caracterização dos examinadores	2
Forma de trabalho dos examinadores – análise de IP e análise de DO – quanto ao nome geográfico	2.A ; 2.B
Forma de trabalho dos examinadores - geral	2.E ; 2.F
Caracterização dos componentes das equipes de elaboração dos	3.2.A

processos de IG	
Critérios para escolha dos nomes geográficos para registro como IG	3.2.B
Caracterização geral dos nomes geográficos registrados como IGs	1
Nome geográfico variante	1.C ; 3.1.D.3 ; 3.2.B.7
Nomes diferentes nos processos	2.C.1 ; 3.1.C.1 ; 3.1.A
Pedido de um nome geográfico que não existe na localidade	2.C.2 ; 3.2.B.4
Critérios para nomeação das IGs	1 ; 3.2.B ; 3.1.C.3
Algumas áreas delimitadas pelos órgãos oficiais apresentam inconsistência de nomes geográficos	2.C.5 ; 3.1.B
Problemas sofridos pelos nomes de divisões políticas administrativas	1.A ; 3.2.E.2 ; 3.2.F.A
Registrar como IP e depois como DO	3.2.D ; 3.2.F.B ; 3.1.D.8 ; 3.1.D.9 ; 2.G.2
Poder colocar o nome do produto associado ao nome geográfico	2.G.3 ; 3.2.E.1 ; 1.F.B ; 2.G.4
O pedido é realizado para o nome de um município, mas a área delimitada abrange outros municípios	2.C.3 ; 1.A.2.A ; 2.G.5 ; 3.1.D.4 ; 3.2.B.9
Alguns nomes são compostos para o registro e comprovados por um órgão oficial, o que a princípio lhe dá veracidade	2.C.4 ; 1.F
O uso de nomes históricos	1.A.2.B ; 3.2.B.5
Nomes geográficos que surgem a partir de nomes de empresas – IG não é marca	1.D ; 2.D.1

Quadro 2. Distribuição das codificações pelas categorias de análise

Apêndice F – Identificação das motivações para a nomeação das indicações geográficas brasileiras

	Nome Geográfico	Espécie	UF	Produto	Motivação para nomeação	Publicação	Classificação
1	Vale dos Vinhedos	IP	RS	Vinho tinto, branco e espumante	É o nome de um distrito de Bento Gonçalves. Pela Lei Municipal n.º 2.360, de 11-08-1994, é criado o distrito de Vale dos Vinhedos e anexado ao município de Bento Gonçalves. Na região da IP existe um curso d'água chamado Arroio Vale dos Vinhedos. A área geográfica delimitada da IP Vale dos Vinhedos tem 61,07% da sua área no município de Bento Gonçalves, 33,49% no município de Garibaldi e 5,44% no município de Monte Belo do Sul. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° IG200002/INPI; http://cidades.ibge.gov.br	19/11/2002	Divisão político-administrativa - distrito
2	Região do Cerrado Mineiro	IP	MG	Café	É o nome de uma área de produção de café delimitada pelo Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), em 1995. Era possível atribuir o Certificado de Origem para as seguintes regiões: Região Sul de Minas, Região dos Cerrados de Minas, Região das Montanhas de Minas e Região do Jequitinhonha de Minas. Através da Portaria n°561, de 17 de dezembro de 2002, do Instituto Mineiro de Agropecuária, a denominação da região produtora de café Região dos Cerrados de Minas foi alterada para Região do Cerrado Mineiro. A área da IP Região do Cerrado Mineiro abrange 55 municípios. Cerrado também é um bioma brasileiro, que ocorre em vários estados. Fontes: PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° IG990001/INPI; http://www.mma.gov.br/biomas/cerrado	14/04/2005	Nome composto para o registro
3	Pampa Gaúcho da Campanha Meridional	IP	RS	Carne bovina e seus derivados	Pampa é um bioma que ocupa grande área do Rio Grande do Sul e no Brasil só existe neste Estado. A região ao longo da fronteira entre o Rio Grande do Sul e o Uruguai é conhecida como "Campanha Gaúcha". Pelos relatos dos examinadores do INPI, o nome solicitado havia sido Pampa Gaúcho, porém como era muito amplo acrescentou-se "da Campanha Meridional", microrregião definida pelo IBGE. Fontes: PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° IG200501/INPI; Banco de Estruturas Territoriais (BET) disponível na intranet IBGE.	12/12/2006	Nome composto para o registro
4	Paraty	IP	RJ	Aguardentes, tipo cachaça e aguardente composta azulada	Hoje é o nome do município, mas na época do registro era o nome histórico do município. Pois quando a IG foi registrada o município era escrito com i por causa das normas ortográficas vigentes na época. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° IG200602/INPI; http://cidades.ibge.gov.br	10/07/2007	Divisão político-administrativa - município - único - grafia histórica

5	Vale do Sinos	IP	RS	Couro acabado	Vale do Sinos é forma coloquial de se referir a localidade "Vale do Rio dos Sinos". Quem não conhece, acredita existir um erro de concordância na expressão. São muitos os municípios que formam a área da IG, porém todo o couro produzido por eles faz referência ao Vale do Sinos. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° IG200702/INPI	19/05/2009	Nome geográfico variante
6	Vale do Submédio São Francisco	IP	BA/PE	Uva de mesa e manga	A área geográfica delimitada da IG recebe o nome do vale formado pela bacia hidrográfica do Submédio São Francisco. A área desta bacia abrange vários municípios da BA e de PE. Fonte: http://brasildasaguas.com.br/educacional/regioes-hidrograficas/regiao-hidrografica-do-sao-francisco/	07/07/2009	Outro tipo de divisão - bacia hidrográfica
7	Pinto Bandeira	IP	RS	Vinhos tintos, brancos e espumantes	Quando do registro do nome geográfico como IG, Pinto Bandeira era um distrito de Bento Gonçalves, porém já havia sido reconhecido como município durante os anos de 2001 e 2003. Atualmente Pinto Bandeira é um município. Os outros municípios de abrangência da IG são: Bento Gonçalves e Farroupilha. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° IG200803/INPI; http://cidades.ibge.gov.br	13/07/2010	Divisão político-administrativa - distrito
8	Litoral Norte Gaúcho	DO	RS	Arroz	É o nome de uma das regiões turísticas do RS. A área geográfica delimitada da DO abrange 12 municípios que estão em uma península no litoral do RS, localizada entre o Oceano Atlântico e a Lagoa dos Patos. Fonte: http://www.turismo.rs.gov.br/regiao/46/regiao-litoral-norte-gaucha	24/08/2010	Outro tipo de divisão - região turística
9	Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais	IP	MG	Café	A Serra da Mantiqueira é uma cadeia montanhosa localizada entre os estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro. A área geográfica delimitada para a IG abrange os municípios que estão no lado mineiro da região da Serra da Mantiqueira. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° IG200704/INPI; https://www.infoescola.com/geografia/serra-da-mantiqueira/	31/05/2011	Nome composto para o registro
10	Costa Negra	DO	CE	Camarão	O nome Costa Negra deriva de um aspecto característico das praias do local, que apresentam grandes extensões de sedimentos cinza escuros. O nome geográfico não foi dado ao acaso, e sim por conta desta característica comum na região. A área geográfica delimitada para a DO abrange os municípios Acaraú, Itarema e Cruz. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° IG200907/INPI (Folha 315).	16/08/2011	Aspecto geográfico natural
11	Pelotas	IP	RS	Doces tradicionais e confeitaria de frutas	Pelotas é o nome de um dos municípios de abrangência da IG, porém os outros municípios, na sua maioria, foram desmembrados do antigo município de Pelotas. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° IG200901/INPI; http://cidades.ibge.gov.br	30/08/2011	Divisão político-administrativa - município - um de vários - grafia atual

12	Região do Jalapão do Estado do Tocantins	IP	TO	Artesanato em capim dourado	A região do Jalapão fica a Leste do estado do Tocantins. Esta região abrange quase todos os municípios que compõem a IG. O nome Jalapão originou-se do nome da planta Jalapa. Na região também existe o Parque Estadual do Jalapão. Jalapão também é uma microrregião do Tocantins. Fonte: http://www.jalapao.com/Guia.html ; Banco de Estruturas Territoriais (BET) disponível na intranet IBGE	30/08/2011	Nome composto para o registro
13	Vale dos Vinhedos	DO	RS	Vinhos e espumantes	Idem IP Vale dos Vinhedos	25/09/2011	Divisão político-administrativa - distrito
14	Goiabeiras	IP	ES	Panelas de barro	O nome faz referência ao bairro Goiabeiras, em Vitória/ES, que compreende a área geográfica delimitada para a IG. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° IG201003/INPI	04/10/2011	Divisão político-administrativa - bairro
15	Serro	IP	MG	Queijo minas artesanal do serro	Serro é o nome de um dos municípios de abrangência da IG, porém os outros municípios, na sua maioria, foram desmembrados do antigo município do Serro. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° IG201001/INPI; http://cidades.ibge.gov.br	13/12/2011	Divisão político-administrativa - município - um de vários - grafia atual
16	São João del Rei	IP	MG	Peças artesanais em estanho	É o nome do município de abrangência da IG. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° IG201010/INPI	07/02/2012	Divisão político-administrativa - município - único - grafia atual
17	Franca	IP	SP	Calçados	É o nome do município de abrangência da IG. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° IG201012/INPI	07/02/2012	Divisão político-administrativa - município - único - grafia atual
18	Vales da Uva Goethe	IP	SC	Vinho de uva Goethe	Segundo Velloso (2008, p.96), o nome foi escolhido com base nos vales formados pelos rios Urussanga e Azambuja e seus afluentes, onde se encontram os parreirais de uva Goethe. Esta região está contida nos municípios: Urussanga, Pedras Grandes, Cocal do Sul, Morro da Fumaça, Treze de Maio, Orleans, Nova Veneza e Içara. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° IG201009/INPI	14/02/2012	Nome composto para o registro

19	Canastra	IP	MG	Queijo canastra	O nome Canastra foi motivado pela Serra da Canastra, que é um relevo predominante da região. O Instituto Mineiro de Agropecuária delimitou a região através da Portaria nº694, de 17 de novembro de 2004, para satisfazer as exigências para o registro junto ao INPI (1). A área delimitada compreende os municípios de Piumhi, Vargem Bonita, São Roque de Minas, Medeiros, Bambui, Tapirai e Delfinópolis. Serra da Canastra é também distrito do município São Roque de Minas (2). Fonte: (1) PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG201002/INPI, Folha 130; (2) Banco de Estruturas Territoriais (BET) disponível na intranet IBGE.	13/03/2012	Aspecto geográfico natural
20	Pedro II	IP	PI	Opala preciosa de Pedro II e Joias artesanais de opalas de Pedro II	É o nome do município de abrangência da IG. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG201014/INPI	03/04/2012	Divisão político-administrativa - município - único - grafia atual
21	Região Pedra Carijó Rio de Janeiro	DO	RJ	Gnaisse fitado milonítico de coloração branca com pontos vermelhos de diâmetro inferior a 1 cm.	O nome foi criado exclusivamente para a IG. Inicialmente o nome solicitado foi Região da Pedra Carijó Paduana, mas resolveram alterar trocando o gentílico paduana para Rio de Janeiro. A região delimitada para a IG abrange, dentre outros municípios, o município de Santo Antônio de Pádua. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG201004/INPI	22/05/2012	Nome composto para o registro
22	Região Pedra Madeira Rio de Janeiro	DO	RJ	Gnaisse fitado milonítico de coloração clara com quatro variedades de cor: branca, rosa, verde e amarela.	O nome foi criado exclusivamente para a IG. Inicialmente o nome solicitado foi Região da Pedra Madeira Paduana, mas resolveram alterar trocando o gentílico paduana para Rio de Janeiro. A região delimitada para a IG abrange, dentre outros municípios, o município de Santo Antônio de Pádua. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG201005/INPI	22/05/2012	Nome composto para o registro

23	Região Pedra Cinza Rio de Janeiro	DO	RJ	Gnaisse fitado milonítico de coloração cinza com três variedades: "Olho de pombo", "Pinta Rosa" e "Granito Fino".	O nome foi criado exclusivamente para a IG. Inicialmente o nome solicitado foi Região da Pedra Cinza Paduana, mas resolveram alterar trocando o gentílico paduana para Rio de Janeiro. A região delimitada para a IG abrange, dentre outros municípios, o município de Santo Antônio de Pádua. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG201006/INPI	22/05/2012	Nome composto para o registro
24	Cachoeiro de Itapemirim	IP	ES	Mármore	É o nome de um dos municípios de abrangência da IG. O outro município Vargem Alta já foi distrito de Cachoeiro do Itapemirim. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG201007/INPI; http://cidades.ibge.gov.br	29/05/2012	Divisão político-administrativa - município - um de vários - grafia atual
25	Manguezais de Alagoas	DO	AL	Própolis vermelha e extrato de própolis vermelha	A área geográfica delimitada da IG está localizada nos municípios do litoral e do complexo estuarino-lagunar alagoano. É nesta região de manguezais, caracterizado por um tipo de vegetação arbóreo-arbustiva, que existe a planta <i>Dalbergia ecostophyllum</i> cuja resina vegetal da própolis vermelha é extraída. Logo a própolis vermelha está intrinsecamente ligada aos mangues de Alagoas. Fontes: PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG201005/INPI.	17/07/2012	Aspecto geográfico natural
26	Linhares	IP	ES	Cacau em amêndoas	A IG leva o nome do município onde a área geográfica delimitada da IG está contida. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG200909/INPI	31/07/2012	Divisão político-administrativa - município - único - grafia atual
27	Norte Pioneiro do Paraná	IP	PR	Café verde em grão e industrializado em grão ou moído	A área geográfica da IG é composta pela maioria dos municípios da Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense (também é uma das regiões do estado do Paraná). Fonte: Banco de Estruturas Territoriais (BET) disponível na intranet IBGE	25/09/2012	Outro tipo de divisão - mesorregião IBGE
28	Paraíba	IP	PB	Têxteis de algodão naturalmente colorido	A área geográfica delimitada para a IG é o Estado da Paraíba, por isso a IG leva o nome do Estado. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG200904/INPI	16/10/2012	Divisão político-administrativa - estado

29	Região de Salinas	IP	MG	Aguardente de cana tipo Cachaça	Foi acrescentado ao nome do município o termo "região". O nome da área geográfica delimitada da IG se justifica pela abrangência histórica do município de Salinas, do qual teve desmembradas as áreas que hoje formam os municípios de Novorizonte, Taiobeiras, Rubelita, Santa Cruz de Salinas e Fruta de Leite, além do próprio município de Salinas. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° IG200908/INPI	16/10/2012	Nome composto para o registro
30	Porto Digital	IP	PE	Serviços de tecnologia da informação	A área geográfica delimitada da IG é uma ilha situada na Região Metropolitana de Recife, que passou a ser denominada Porto Digital. O nome Porto Digital é oriundo de um Parque Tecnológico instalado no centro histórico do Bairro do Recife e no bairro de Santo Amaro. Fontes: PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° IG201103/INPI; http://www.portodigital.org/parque/o-que-e-o-porto-digital	11/12/2012	Nome de empresa
31	Altos Montes	IP	RS	Vinhos	O nome é novo. Existe na região, desde 23 de janeiro de 2002, uma rota turística dos vinhos denominada "Rota dos Vinhos dos Altos Montes"(1). A justificativa contida no processo de registro da IG diz que o nome geográfico Altos Montes é usado com frequência pelos moradores de Flores da Cunha para designar a "porção de relevo mais elevado da área cultivada com vinhedos na Serra Gaúcha"(2). A área geográfica delimitada para a IG está inserida em partes dos municípios Flores da Cunha e Nova Pádua. Fonte: (1) http://www.valesdaserra.com.br/roteiros/4/flores-da-cunha/rota-dos-vinhos-dos-altos-montes ; (2)PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° BR402012000002-0/INPI, Folha 259.	11/12/2012	Aspecto geográfico natural
32	Divina Pastora	IP	SE	renda de agulha em lacê	É o nome do município de abrangência da IG. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° IG201107/INPI	26/12/2012	Divisão político-administrativa - município - único - grafia atual
33	São Tiago	IP	MG	Biscoito	É o nome do município de abrangência da IG. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° IG201104/INPI	05/02/2013	Divisão político-administrativa - município

34	Alta Mogiana	IP	SP	Café	Alta Mogiana é uma região do nordeste do estado de São Paulo, que abrange vários municípios. O nome Alta Mogiana está relacionado à presença dos trilhos da Cia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, o que foi fundamental para o desenvolvimento da cafeicultura na região. É uma denominação tradicional da região ligada ao plantio do café da espécie arábica. Fonte: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/123807/000830899.pdf?sequence=1	17/09/2013	Outro tipo de divisão - região estadual
35	Mossoró	IP	RN	Melão	É o nome de um dos municípios de abrangência da IG. A região delimitada para a IP abrange outros municípios, porém como a comercialização ocorre na cidade de Mossoró o nome deste “empresta reputação ao melão de elevada qualidade produzido nesta região, sendo assim reconhecido pelo mercado”. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº IG201108/INPI (Folha 33)	17/09/2013	Divisão político-administrativa - município - um de vários - grafia atual
36	Cariri Paraibano	IP	PB	Renda Renascença	O termo Cariri vem de cariris que faz referência a um povo indígena habitante do nordeste brasileiro (1). Existe na Paraíba as microrregiões Cariri Ocidental e Cariri Oriental, além de existirem a microrregião Cariri no estado do Ceará e o município Cariri do Tocantins (2). O nome geográfico da IG é formado pelo nome da microrregião associado com o gentílico do estado. Cariri é também a caatinga com vegetação menos rústica (3). Fontes: (1) http://www.dicionarioinformal.com.br/cariri/ ; (2) Banco de Estruturas Territoriais (BET) disponível na intranet IBGE; (3) http://www.projeto biomas.com.br/bioma/caatinga	24/09/2013	Outro tipo de divisão - microrregião IBGE
37	Monte Belo	IP	RS	Vinhos	A área geográfica delimitada da IG está localizada nos municípios Monte Belo do Sul, Bento Gonçalves e Santa Tereza. O nome da IG tem origem no nome do município Monte Belo do Sul, cuja localidade tradicionalmente sempre foi nominada como Monte Belo ou variantes deste. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG Nº BR402012000006-3/INPI; http://cidades.ibge.gov.br	01/10/2013	Divisão político-administrativa - município - um de vários - grafia histórica
38	Região do Cerrado Mineiro	DO	MG	Café verde em grão e industrializado em grão ou moído	Idem ao item (2) IP Região do Cerrado Mineiro	31/12/2013	Nome composto para o registro

39	Piauí	IP	PI	Cajuína	A área geográfica delimitada para a IG é o Estado do Piauí, por isso a IG leva o nome do Estado. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° BR402012000004-7/INPI	26/08/2014	Divisão político-administrativa - estado
40	Rio Negro	IP	AM	Peixes ornamentais	Rio Negro é o rio que banha os dois municípios que formam a área geográfica da IG, isto é, Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro. Rio Negro também é uma microrregião do AM, da qual os dois municípios fazem parte. Fonte: Banco de Estruturas Territoriais (BET) disponível intranet IBGE	09/09/2014	Outro tipo de divisão - microrregião do IBGE
41	Microrregião de Abaíra	IP	BA	Aguardente de cana tipo cachaça	O nome do município é Abaíra e a cachaça também era conhecida por este nome. Para o registro da IG foi preciso fazer um recorte territorial gerando então o que chamaram de Microrregião de Abaíra, que abrange parte dos municípios Abaíra, Jussiapé, Mucugê e Piatã. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° BR402012000001-2/INPI	14/10/2014	Nome composto para o registro
42	Pantanal	IP	MS/MT	Mel do Pantanal	O nome geográfico faz referência ao bioma Pantanal que está presente em dois estados brasileiros: Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Fonte: https://ww2.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/21052004biomashtml.shtm	10/03/2015	Outro tipo de divisão - região de bioma
43	Farroupilha	IP	RS	Vinho fino branco moscatel, vinho moscatel espumante, vinho frisante moscatel, vinho licoroso moscatel, mistela simples moscatel, brandy de vinho moscatel	É o nome do município de abrangência da IG. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° BR402014000006-9/INPI	14/07/2015	Divisão político-administrativa - município

44	Ortigueira	DO	PR	Mel de abelha	É o nome do município de abrangência da IG. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° BR412013000002-0 /INPI	01/09/2015	Divisão político-administrativa - município
45	Maracaju	IP	MS	Linguiça	É o nome do município de abrangência da IG. A motivação para o nome Maracaju é o relevo Serra do Maracaju. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° BR402013000007-7 /INPI	24/11/2015	Divisão político-administrativa - município
46	Região de Mara Rosa	IP	GO	Açafrão	Foi acrescentado o termo região ao nome do município Mara Rosa, que compõem a área geográfica delimitada. Os outros municípios são Amaralina, Formoso e Estrela do Norte. Os municípios de Amaralina e Formoso foram desmembrados do município de Mara Rosa. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° BR402013000006-6 /INPI; https://cidades.ibge.gov.br/	02/02/2016	Nome composto para o registro
47	Região das Lagoas Mundaú-Manguaba	IP	AL	Bordado Filé	O nome faz referência a região formada pelo Complexo Estuarino Lagunar Mundaú-Manguaba. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° BR402014000012-3/INPI	19/04/2016	Nome composto para o registro
48	Carlópolis	IP	PR	Goiaba	É o nome de um dos municípios que compõem a área geográfica delimitada. O outro é o município Ribeirão Claro. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° BR402015000008-8/INPI	17/05/2016	Divisão político-administrativa - município - um de vários - grafia atual
49	Região de Pinhal	IP	SP	Café verde e café torrado e moído	O nome é formado pelo termo "região" e parte do nome de um dos municípios de abrangência da IG. Historicamente a localidade começou na Fazenda Pinhal que doou parte de sua área para a formação do núcleo Divino Espírito Santo, em 1849. Ao longo dos anos o nome do município variou entre Pinhal e Espírito Santo do Pinhal. Os outros municípios são: Santo Antônio do Jardim, Aguaí, São João da Boa Vista, Água da Prata, Estiva Gerbi, Mogi Guaçu e Itapira. Fontes: https://cidades.ibge.gov.br/ ; PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° BR402014000001-8/INPI	19/07/2016	Nome composto para o registro

50	Região da Própolis Verde de Minas Gerais	DO	MG	Própolis verde	Nome dado pelo Instituto Mineiro de Agropecuária, pela Portaria IMA N° 1603, de 18 de abril de 2016. A delimitação inclui vários municípios. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° BR412013000005-4/INPI	06/09/2016	Nome composto para o registro
51	Região São Bento de Urânia	IP	ES	Inhame	Urânia é um distrito do município Alfredo Chaves, um dos municípios que compõem a área geográfica delimitada. Os outros municípios são: Castelo, Domingos Martins, Marechal Floriano, Venda Nova do Imigrante e Vargem Alta. São Bento de Urânia é uma localidade do distrito de Urânia, que faz parte desde 2015 da descrição de perímetro de setor da Base Operacional Geográfica (BOG). Fonte: http://cidades.ibge.gov.br ; Base Operacional Geográfica (BOG) disponível na intranet IBGE	20/09/2016	Nome composto para o registro
52	Marialva	IP	PR	Uvas finas de mesa	Marialva é o nome de um dos municípios que compõem a área geográfica delimitada. O nome do outro município é Sarandi. Sarandi foi um dos distritos de Marialva. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° BR402015000003-7 /INPI; http://cidades.ibge.gov.br	27/06/2017	Divisão político-administrativa - município - um de vários - grafia atual
53	São Matheus	IP	PR	Sementes de erva-mate, mudas de erva-mate, erva-mate cacheada, erva-mate para chimarrão, erva-mate para Tererê e chá verde	São Matheus é o nome histórico do município São Mateus do Sul que é um dos municípios que compõem a área geográfica delimitada. Os outros municípios são Antônio Olinto, Mallet, Rebouças, Rio Azul e São João do Triunfo. Fonte: PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° BR402015000011-8 /INPI; http://cidades.ibge.gov.br	27/06/2017	Divisão político-administrativa - município - um de vários - grafia histórica
54	Oeste do Paraná	IP	PR	Mel de abelha <i>Apis mellifera scutellata</i> (Apis africanizada) e mel de abelha	O nome Oeste do Paraná está relacionado ao nome da mesorregião Oeste Paranaense, cujos municípios compõem a área geográfica delimitada para a IG. Fonte: Banco de Estruturas Territoriais (BET) disponível na intranet IBGE	04/07/2017	Outro tipo de divisão - mesorregião IBGE

				<i>Tetragonisca angustula</i> (Jataí)			
55	Cruzeiro do Sul	IP	AC	Farinha de mandioca	Cruzeiro do Sul o é o nome de um dos municípios de abrangência da IG, porém os outros municípios foram desmembrados do antigo município de Cruzeiro do Sul. Fontes: PROCESSO DE REGISTRO DE IG N° BR402015000002-9 /INPI; http://cidades.ibge.gov.br	22/08/2017	Divisão político-administrativa - município - um de vários - grafia atual

ANEXOS

Anexo A – Lei Municipal Nº2.923, de 23 de agosto de 2011 que denomina Altos Montes



Prefeitura de
FLORES DA CUNHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Terra do Galo - Maior produtor de vinhos do País

LEI MUNICIPAL Nº 2.923, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

Denomina “Altos Montes” a região com altitudes superiores a 800m e entorno, localizada junto aos Travessões Alfredo Chaves e Martins, no município de Flores da Cunha.

PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina “Altos Montes” a região com altitudes superiores a 800m (oitocentos metros) e entorno, localizada junto aos Travessões Alfredo Chaves e Martins, no município de Flores da Cunha, conforme assinalado no mapa anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta designação não afetará quaisquer outros nomes geográficos utilizados atualmente ou historicamente na região, os quais são mantidos sem qualquer alteração.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

ERNANI HEBERLE
Prefeito Municipal

Anexo B – Lei Municipal Nº901/2011, de 06 de setembro de 2011 que oficializa o topônimo

Altos Montes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA

LEI MUNICIPAL Nº. 901/2011, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a oficializar o topônimo de “Altos Montes” para designar a região com altitudes superiores a 800m e entorno, localizada junto ao Travessão Paredes no município de Nova Pádua.

ITAMAR BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Pádua, no uso das atribuições conforme Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a oficializar o topônimo de “Altos Montes” para designar a região com altitudes superiores a 800m (oitocentos metros) e entorno, localizada junto ao Travessão Paredes no município de Nova Pádua, conforme assinalado no mapa em anexo, nome geográfico este já de uso corrente no desenvolvimento da indicação geográfica de vinhos da APROMONTES – Associação de Produtores dos Vinhos dos Altos Montes.

Art. 2º Esta designação não afetará quaisquer outros nomes geográficos utilizados atualmente ou historicamente na região, os quais são mantidos sem qualquer alteração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Pádua, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.


ITAMAR BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em
06 de setembro de 2011.


Luiz Antônio Zenatto
Sec. Mun. Adm. e Fazenda